

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA ___ VARA CIVEL DO FORO DE LENÇÓIS PAULISTA/SP.

BANCO DO BRASIL S/A, sociedade de economia mista, com sede no Setor Bancário Sul, quadra 04, bloco C, lote 32, Edifício Sede III, em Brasília, DF, inscrito no CNPJ sob n.º 00.000.000/0001-91, endereço eletrônico, cenopserv.oficios@bb.com.br, vem, por de seus procuradores, conforme instrumento de mandato anexo (doc. 01), endereço eletrônico comunicacaoprocessual@ferreirachagas.com.br, perante V. Exa., propor **AÇÃO COM PEDIDO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** em desfavor de **ADALGIZA VICENTINI MORAES - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no cnpj sob o n.º 09.033.121/0001-04, endereço eletrônico ssc@lpnet.com.br, com sede na CH São Luiz, 59, Bela Vista, Borebi, CEP:18.675-000; **ADALGIZA VICENTINI MORAES**, brasileira, casada, agricultora, inscrita no CPF sob o n.º 195.419.598-22 endereço eletrônico desconhecido, residente e domiciliada na Rua Oswaldo Ciccone, 85 Cs - VI Antonieta li, Lençóis Paulista/SP, CEP:18681190; **GILMAR PIRES MORAES**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob o n.º 877.162.408-20, endereço eletrônico desconhecido, residente e domiciliado na Rua Oswaldo Ciccone, 85 Cs - VI Antonieta li, Lençóis Paulista/SP, CEP:18681190; **ANGICOS - COMERCIO DE MUDAS FLORESTAIS E ORNAMENTAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ 07.086.199/0001-61, endereço eletrônico desconhecido, sediada na Rua Coronel Leite, 34, Centro, Borebi, CEP: 18.675-000; **DELCI CAPELLI JUNIOR**, brasileiro, casado, industrial, inscrito no CPF sob o n.º 190.961.118-26, endereço eletrônico desconhecido, residente e domiciliado na Rua José Bonifácio, 680 Ap 41, VI Marimbondo, Lençóis Paulista/SP, CEP: 18683420, considerando os fatos abaixo narrados:

:: MATRIZ ::

:: Belo Horizonte - MG ::

Rua Bernardo Guimarães, 1986 - Lourdes :: CEP 30140-082 :: Fone/fax: (31) 3298-5600

:: FILIAIS ::

:: Brasília - DF :: Porto Alegre - RS :: Rio de Janeiro - RJ :: São Paulo - SP :: Vitória - ES ::

www.ferreirachagas.com.br

1. DOS FATOS

A primeira parte Executada emitiu em favor do Exequente "Cédula de Crédito Bancário" nº 495.701.284 para concessão de crédito no valor de R\$ 849.151,47 (oitocentos e quarenta e nove mil cento e cinquenta e um reais e quarenta e sete centavos) com vencimento final em 04/04/2021.

Consequentemente assumiu a obrigação de pagar o crédito concedido em 54 prestações mensais consecutivas, conforme descrito na cláusula 2 da Cédula, acrescidas dos encargos financeiros estipulados na cédula.

Ocorre que este não cumpriu com a obrigação assumida, deixando de disponibilizar ativos financeiros em sua conta corrente para débitos oriundos dessa operação. Assim, em razão do inadimplemento, o saldo devedor, apurado de acordo com as condições ajustadas na Cédula (doc. 02) é de **R\$ 1.054.902,24 (um milhão e cinquenta e quatro mil novecentos e dois reais e vinte e quatro centavos)** conforme demonstra planilha anexa (doc. 03).

A operação de crédito foi garantida por aval, tendo como avalista o segundo Réu, sendo este, portanto, solidariamente responsável com a sociedade empresária Ré pelo integral cumprimento de todos e quaisquer débitos da mesma para com o banco Autor. Incontroverso, portanto, a legitimidade para figurar no polo passivo desta demanda.

Desta forma, com o inadimplemento, resta aos Executados a obrigação de pagarem a quantia de **R\$ 1.054.902,24 (um milhão e cinquenta e quatro mil novecentos e dois reais e vinte e quatro centavos)** conforme demonstra planilha de saldo devedor anexa, valor apurado de acordo com as condições ajustadas na Cédula objeto da presente ação (doc. 03).

2 - DO DIREITO

O título executivo apto a embasar a ação de execução de título extrajudicial é aquele revestido de certeza, liquidez e exigibilidade, cuja existência seja incontroversa, o valor determinado e seu pagamento não dependa de termo ou condição, nos termos da norma do artigo 783 do Código de Processo Civil.

:: MATRIZ ::

:: Belo Horizonte - MG ::

Rua Bernardo Guimarães, 1986 - Lourdes :: CEP 30140-082 :: Fone/fax: (31) 3298-5600

:: FILIAIS ::

:: Brasília - DF :: Porto Alegre - RS :: Rio de Janeiro - RJ :: São Paulo - SP :: Vitória - ES ::

www.ferreirachagas.com.br

A Cédula de Crédito Bancário é título de crédito líquido, certo e exigível por expressa disposição legal prevista na norma do art. 28 da Lei 10.931/04 (Dispõe sobre o patrimônio de afetação de incorporações imobiliárias, Letra de Crédito Imobiliário, Cédula de Crédito Imobiliário, Cédula de Crédito Bancário, altera o Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, as Leis nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, nº 4.728, de 14 de julho de 1965, e nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e dá outras providências), constituindo título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784, XII, do Código de Processo Civil:

Art. 26. A Cédula de Crédito Bancário é título de crédito emitido, por pessoa física ou jurídica, em favor de instituição financeira ou de entidade a esta equiparada, representando promessa de pagamento em dinheiro, decorrente de operação de crédito, de qualquer modalidade. (grifei)

Art. 28. A Cédula de Crédito Bancário é título executivo extrajudicial e representa dívida em dinheiro, certa, líquida e exigível, seja pela soma nela indicada, seja pelo saldo devedor demonstrado em planilha de cálculo, ou nos extratos da conta corrente, elaborados conforme previsto no § 2º.

Corroboram os dispositivos acima a norma do art. 784 do CPC/2015, a saber:

Art. 784 (CPC). São títulos executivos extrajudiciais:

XII - todos os demais títulos aos quais, por disposição expressa, a lei atribuir força executiva.

A dívida encontra-se vencida, por imposição de cláusula contratual de vencimento antecipado, tendo ocorrido a mora, evidenciada pelo descumprimento da obrigação. (doc. 02).

Sendo assim, no caso em análise, o título executivo extrajudicial, objeto da presente demanda, atende aos requisitos exigidos pelo sistema normativo, restando incontroversa a certeza do crédito exigido e a inadimplência do devedor, por não ter havido o pagamento no tempo e modo acordados.

Os avalistas são corresponsáveis pelo cumprimento da obrigação conforme art. 899 do Código Civil.

:: MATRIZ ::

:: Belo Horizonte - MG ::

Rua Bernardo Guimarães, 1986 - Lourdes :: CEP 30140-082 :: Fone/fax: (31) 3298-5600

:: FILIAIS ::

:: Brasília - DF :: Porto Alegre - RS :: Rio de Janeiro - RJ :: São Paulo - SP :: Vitória - ES ::

www.ferreirachagas.com.br

Destarte, tendo ocorrido o termo da Cédula pelo vencimento da dívida em razão do inadimplemento, é a presente demanda para vindicar o pagamento do débito.

3 - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, **pede-se**:

3.1) seja acolhida a presente ação, com pedido de Execução por quantia certa contra devedor solvente, a fim de se deferir as formas coercitivas para o cumprimento da obrigação, depois de cumpridas as formalidades legais;

3.2) sejam condenados os Executados ao pagamento das despesas processuais;

3.3) ao despachar a inicial, sejam condenados os Executados ao pagamento dos honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sob o valor do débito, nos termos do art. 827, CPC, no caso de pagamento.

4 - DOS REQUERIMENTOS

Diante do exposto, **requer-se**:

4.1) a citação dos Executados nos endereços constante do preâmbulo, por mandado, para pagar em 03 (três) dias a quantia de **R\$ 1.054.902,24 (um milhão e cinquenta e quatro mil novecentos e dois reais e vinte e quatro centavos)** referente ao valor do saldo vencido, apresentar embargos do devedor, no prazo de 15 dias, ou requerer o parcelamento do débito, na forma prevista pela norma do art. 916 do CPC/2015;

4.2) caso não haja pagamento voluntário no prazo supracitado, seja expedido mandado de penhora dos bens suficientes à garantia integral da obrigação, junto ao mandado de citação, indicando-se, desde já, os valores em contas-correntes em nome do executado, a serem bloqueados através do sistema BACENJUD, com intimação da penhora por termo nos autos;

:: MATRIZ ::

:: Belo Horizonte - MG ::

Rua Bernardo Guimarães, 1986 - Lourdes :: CEP 30140-082 :: Fone/fax: (31) 3298-5600

:: FILIAIS ::

:: Brasília - DF :: Porto Alegre - RS :: Rio de Janeiro - RJ :: São Paulo - SP :: Vitória - ES ::

www.ferreiraechagas.com.br

4.3) não sendo encontrado dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira, proceda-se a imediata penhora dos bens suficientes a garantir o integral cumprimento da obrigação.

4.4) não dispondo de todos os dados qualificativos previstos na norma do art. 319, II, do CPC, e estando a petição inicial apta para a citação dos réus (Art. 319, §2º, CPC), caso entenda necessário, que este juízo realize as diligências necessárias para obtenção dos dados faltantes, nos termos da norma do art. 319, § 1º, do CPC;

4.5) provar o alegado por prova documental.

4.6) Considerando o volume de audiências infrutíferas designadas pelo Judiciário para cumprimento da norma prevista no art. 334, do CPC, manifesta o autor seu desinteresse na referida audiência conciliatória, não obstante estar à disposição do devedor, caso tenha interesse em uma composição civil, podendo contatar o escritório por meio do e-mail bancodobrasil@ferreiraechagas.com.br; telefones (31)3479-3069 E Whatsapp (31)98469-0935.

Por fim, requer, nos termos da norma do artigo 272, § 2º, do Código de Processo Civil, que todas as publicações sejam feitas exclusivamente em nome do advogado MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS, inscrito na OAB/MG 56.526 e OAB/SP 303.021, sob pena de nulidade absoluta.

Dá à causa o valor de **R\$ 1.054.902,24 (um milhão e cinquenta e quatro mil novecentos e dois reais e vinte e quatro centavos).**

Termos em que, pede deferimento.

Belo Horizonte, 18 de maio de 2017.



MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS

OAB/SP 303.021

:: MATRIZ ::

:: Belo Horizonte - MG ::

Rua Bernardo Guimarães, 1986 - Lourdes :: CEP 30140-082 :: Fone/fax: (31) 3298-5600

:: FILIAIS ::

:: Brasília - DF :: Porto Alegre - RS :: Rio de Janeiro - RJ :: São Paulo - SP :: Vitória - ES ::


www.ferreiraechagas.com.br

ESTATUTO SOCIAL

Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10.3.1942, arquivada no Registro do Comércio, sob o número 17.298, em 7.4.1942; e modificado pelas seguintes Assembleias Gerais com seus respectivos registros: 24.6.1952 (23.896 de 15.07.52), 19.4.1956 (43.281 de 29.05.56), 03.08.1959 (68.010 de 09.10.1959), 15.05.1961 (122 de 14.07.61), 06.11.1961 (205 de 15.12.61), 25.4.1962 (291 de 27.06.62), 26.4.1963 (439 de 29.05.63), 03.08.1964 (675 de 10.09.64), 01.02.1965, (836 de 18.03.65) 04.02.1966 (1.162 de 29.03.66), 08.07.1966 (1.305 de 18.08.66), 20.04.1967 (1.513 de 06.09.67), 15.08.1967 (1544 de 11.10.67) 25.02.1969 (2.028 de 22.05.69) 18.12.1969 (2.360 de 19.02.70), 31.07.1970 (2.638 de 06.10.70), 24.11.1971 (3.241 de 28.12.71), 17.04.1972, (3.466 de 11.07.72) 01.09.1972 (3.648 de 21.11.72), 18.09.1973 (4.320 de 18.10.73) 09.10.1974 (5.121 de 12.11.74), 15.04.1975 (5.429 de 22.04.75), 23.10.1975 (5.853 de 25.11.75), 02.04.1976, (6.279 de 15.06.76) 08.11.1976 (6.689 de 02.12.76), 18.04.1977 (7.078 de 19.05.77), 10.11.1977 (7.535 de 09.12.77), 12.03.1979 (8.591 de 08.05.79), 23.04.1980 (53.925,4 de 09.05.80), 28.04.1981 (53.1002,9 de 01.06.81), 31.03.1982 (53.1.2908 de 03.06.82), 27.04.1983 (53.1.3670 de 25.07.83), 29.03.1984 (53.1.4194 de 21.05.84), 31.07.1984 (53.1.4440 de 21.09.84), 05.03.1985 (53.1.4723 de 08.04.85), 23.12.1985 (15361 de 16.04.86) 07.04.1986 (15420 de 15.05.86), 27.04.1987 (16075 de 04.06.87), 05.08.1987 (16267 de 10.09.87), 20.04.1988 (16681 de 26.05.88), 15.02.1989 (531711,0 de 10.03.89), 19.04.1989 (531719,1 de 22.05.89), 08.03.1990 (531712,4 de 24.04.90), 14.05.1990 (531727,8 de 02.07.90), 29.06.1990 (531735,6 de 01.08.90), 24.04.1991 (531780,2 de 31.05.91), 12.11.1991 (539724,2 de 06.12.91), 29.04.1992 (5310645,4 de 22.05.92), 10.12.1992 (5312340,0 de 01.02.93), 30.12.1992 (5312485,0 de 01.03.93), 30.04.1993 (5313236,6 de 24.06.93), 05.10.1993 (5314578,8 de 07.12.93), 27.12.1993 (5314948,6 de 28.01.94), 27.01.1994 (5312357,1 de 10.03.94), 28.04.1994 (5315254,1 de 20.07.94), 25.04.1995 (5317742,5 de 14.09.95), 14.11.1995 (5318223,1 de 13.12.95), 29.03.1996 (5318902,9 de 09.05.96), 23.04.1996 (5319068,7 de 12.06.96), 17.06.1996 (5319241,0 de 05.07.96), 25.09.1996 (960476369 de 13.11.96), 23.04.1997 (970343256 de 20.06.97), 13.10.1997 (970662831 de 13.11.97), 24.04.1998 (980316812 de 02.07.98), 29.09.1998 (980531535 de 09.11.98), 30.04.1999 (990269655 de 15.06.99), 25.04.2000 (000288004 de 26.05.2000), 30.04.2001 (20010388893 de 13.07.2001), 27.08.2001 (20010578382 de 8.10.2001), 29.11.2001 (20020253346 de 10.5.2002), 07.06.2002 (20020425961, de 30.07.2002), 22.04.2003 (20030387515, de 18.07.2003), 12.11.2003 (20030709806 de 11.12.2003), 22.12.2004 (20050003739 de 04.01.2005), 26.04.2005 (20050420810 de 11.07.2005), 28.04.2006 (20060339098 de 07.08.2006), 22.05.2006 (20060339101 de 07.08.2006), 24.08.2006 (20060482842 de 05.10.2006), 28.12.2006 (20070117900 de 05.04.2007), 25.04.2007 (2007034397, de 14.06.2007), 12.07.2007 (20070517410 de 16.08.2007), 23.10.2007 (20070819807 de 19.12.2007), 24.01.2008 (20080389414, de 19.05.2008), 17.04.2008 (20080635695, de 14.08.2008), 23.04.2009 (20091057000, de 10.12.2009), 18.08.2009 (20091057477, de 10.12.2009), 30.11.2009 (20100284574, de 22.04.2010), 13.04.2010 (20100628060, de 12.08.2010), 05.08.2010 (20100696040, de 02.09.2010), 06.09.2011 (20110895207, de 31.01.2012), 26.04.2012 (20120445450, de 28.06.2012), 19.09.2012 (20120907496, de 20.11.2012), 18.12.2012 (20130248410, de 12.03.2013), 19.12.2013 (20140228632, de 01.04.2014), 29.04.2014 (20140529101, de 07.07.2014) e 28.04.2015 (a registrar).

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de Carteira anexada à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF


1.597.987-1 Benedito Barbosa Sobrinho
4014488

4
6
9
7



BANCO DO BRASIL
Estatuto Social

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, CARACTERÍSTICAS E NATUREZA DO BANCO

Art. 1º O Banco do Brasil S.A., pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima aberta, de economia mista, organizado sob a forma de banco múltiplo, rege-se por este Estatuto e pelas disposições legais que lhe sejam aplicáveis.

§ 1º O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

§ 2º O Banco tem domicílio e sede em Brasília, podendo criar e suprimir sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento nas demais praças do País e no exterior.

§ 3º Com a admissão do Banco do Brasil no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuro, o Banco, seus acionistas, administradores e membros do conselho Fiscal sujeitam-se às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA.

§ 4º As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas nos artigos 55, 56 e 57 deste estatuto.

CAPÍTULO II – OBJETO SOCIAL

Seção I – Objeto social e vedações

Objeto social

Art. 2º O Banco tem por objeto a prática de todas as operações bancárias ativas, passivas e acessórias, a prestação de serviços bancários, de intermediação e suprimento financeiro sob suas múltiplas formas e o exercício de quaisquer atividades facultadas às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.

§ 1º O Banco poderá, também, atuar na comercialização de produtos agropecuários e promover a circulação de bens.

§ 2º Compete-lhe, ainda, como instrumento de execução da política creditícia e financeira do Governo Federal, exercer as funções que lhe são atribuídas em lei, especialmente aquelas previstas no art. 19 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, observado o disposto nos arts. 5º e 6º deste Estatuto.

Art. 3º A administração de recursos de terceiros será realizada mediante a contratação de sociedade subsidiária ou controlada do Banco.

Vedações


Art. 4º Ao Banco é vedado, além das proibições fixadas em lei:

- I – realizar operações com garantia exclusiva de ações de outras instituições financeiras;
- II – conceder empréstimos ou adiantamentos, comprar ou vender bens de qualquer natureza a membros do Conselho de Administração, do Comitê de Auditoria, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- III – participar do capital de outras sociedades, salvo se em percentuais iguais ou inferiores:
 - a) a 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do próprio Banco, para tanto considerada a soma dos investimentos da espécie; e
 - b) a 10% (dez por cento) do capital da sociedade participada;
- IV – emitir ações preferenciais ou de fruição, debêntures e partes beneficiárias.

§ 1º As limitações do inciso III deste artigo não alcançam as participações societárias,

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de cartá enviada a parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF


1.597.988-1 Benedito Barbosa Sobrinho
Analista

4
6
0
7



BANCO DO BRASIL

Estatuto Social

no Brasil ou no exterior, em:

- I – sociedades das quais o Banco participe na data da aprovação do presente Estatuto;
- II – instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- III – entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, de seguros ou de corretagem, financeiras, promotoras de vendas, sociedades de processamento de serviços de suporte operacional, e de processamento de cartões, desde que conexas às atividades bancárias;
- IV – câmaras de compensação e liquidação e demais sociedades ou associações que integram o sistema de pagamentos;
- V – sociedades ou associações de prestação de serviços de cobrança e reestruturação de ativos, ou de apoio administrativo ou operacional ao próprio Banco;
- VI – associações ou sociedades sem fins lucrativos;
- VII – sociedades em que a participação decorra de dispositivo legal ou de operações de renegociação de créditos, tais como dação em pagamento, arrematação ou adjudicação judicial e conversão de debêntures em ações; e
- VIII – outras sociedades, mediante aprovação do Conselho de Administração.

§ 2º Na limitação da alínea "a" do inciso III deste artigo não se incluem os investimentos relativos à aplicação de incentivos fiscais.

§ 3º As participações de que trata o inciso VII do § 1º deste artigo, decorrentes de operações de renegociação de créditos, deverão ser alienadas no prazo fixado pelo Conselho de Administração.

Seção II – Relações com a União

Art. 5º O Banco contratará, na forma da lei, diretamente com a União ou com a sua interveniência:

- I – a execução dos encargos e serviços pertinentes à função de agente financeiro do Tesouro Nacional e às demais funções que lhe forem atribuídas por lei;
- II – a realização de financiamentos de interesse governamental e a execução de programas oficiais mediante aplicação de recursos da União ou de fundos de qualquer natureza; e
- III – a concessão de garantia em favor da União.

Parágrafo único. A contratação de que trata este artigo fica condicionada, conforme o caso:

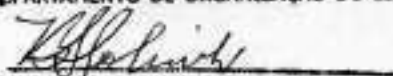
- I – à colocação dos recursos correspondentes à disposição do Banco e ao estabelecimento da devida remuneração;
- II – à prévia e formal definição da adequada remuneração dos recursos a serem aplicados em caso de equalização de encargos financeiros; e
- III – à prévia e formal definição da assunção dos riscos e da remuneração, nunca inferior aos custos dos serviços a serem prestados.

Seção III – Relações com o Banco Central do Brasil

Art. 6º O Banco poderá contratar a execução de encargos, serviços e operações de competência do Banco Central do Brasil, desde que observado o disposto no parágrafo único do art. 5º deste Estatuto.

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de carta enviada à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF



1.527 991-1 Benedito Barbosa Sobrinho

Apresenta

4
3
0
3



BANCO DO BRASIL
Estatuto Social

CAPÍTULO III – CAPITAL E AÇÕES

Capital social e ações ordinárias

Art. 7º O Capital Social é de R\$ 60.000.000.000,00 (sessenta bilhões de reais), dividido em 2.865.417.020 (dois bilhões, oitocentos e sessenta e cinco milhões, quatrocentos e dezessete mil e vinte) ações ordinárias representadas na forma escritural e sem valor nominal.

§ 1º Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de um voto nas deliberações da Assembleia Geral, salvo na hipótese de adoção do voto múltiplo para a eleição de Conselheiros de Administração.

§ 2º As ações escriturais permanecerão em depósito neste Banco, em nome dos seus titulares, sem emissão de certificados, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração prevista em lei.

§ 3º O Banco poderá adquirir as próprias ações, mediante autorização do Conselho de Administração, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação.

Capital autorizado

Art. 8º O Banco poderá, independentemente de reforma estatutária, por deliberação da Assembleia Geral e nas condições determinadas por aquele órgão, aumentar o capital social até o limite de R\$ 120.000.000.000,00 (cento e vinte bilhões de reais), mediante a emissão de ações ordinárias, concedendo-se aos acionistas preferência para a subscrição do aumento de capital, na proporção do número de ações que possuírem, ressalvado o direito de titulares de ações de subscrição emitidas pela Companhia.

Parágrafo único. A emissão de ações, até o limite do capital autorizado, para venda em Bolsas de Valores ou subscrição pública, ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, poderá ser efetuada sem a observância do direito de preferência aos antigos acionistas, ou com redução do prazo para o exercício desse direito, observado o disposto no inciso I do art. 10 deste Estatuto.

CAPÍTULO IV – ASSEMBLEIA GERAL

Convocação e funcionamento

Art. 9º A Assembleia Geral de Acionistas será convocada por deliberação do Conselho de Administração ou, nas hipóteses admitidas em lei, pelo Conselho Diretor, pelo Conselho Fiscal, por grupo de acionistas ou por acionista isoladamente.


§ 1º Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente do Banco, por seu substituto ou, na ausência ou impedimento de ambos, por um dos acionistas ou administradores do Banco presentes, escolhido pelos acionistas. O presidente da mesa convidará dois acionistas ou administradores do Banco para atuarem como secretários da Assembleia Geral.

§ 2º Nas Assembleias Gerais Extraordinárias, tratar-se-á, exclusivamente, do objeto declarado nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão, na pauta da Assembleia, de assuntos gerais.

§ 3º As atas da Assembleia Geral serão lavradas de forma sumária no que se refere aos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conterão a transcrição apenas das deliberações tomadas, observadas as disposições legais.

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de outra provida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF


1.527.960/1 Benedito Barbosa Sobrinho
A-1/2018

4
5
6
7



BANCO DO BRASIL
Estatuto Social

Competência

Art. 10. Além dos poderes definidos em lei, competirá especialmente à Assembleia Geral deliberar sobre:

I – alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social do Banco ou de suas controladas; abertura do capital; aumento do capital social por subscrição de novas ações; renúncia a direitos de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de empresas controladas; venda de debêntures conversíveis em ações de titularidade do Banco de emissão de empresas controladas; ou, ainda, emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior;

II – cisão, fusão ou incorporação;

III – permuta de ações ou outros valores mobiliários;

IV – práticas diferenciadas de governança corporativa e celebração de contrato para essa finalidade com bolsa de valores.

Parágrafo único. A escolha da instituição ou empresa especializada para determinação do valor econômico da companhia, nas hipóteses previstas nos artigos 55, 56 e 57 deste Estatuto, é de competência privativa da Assembleia Geral, mediante apresentação de lista tríplice pelo Conselho de Administração, e deverá ser deliberada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das ações em circulação, presentes na respectiva Assembleia Geral, não computados os votos em branco. Se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total das ações em circulação ou, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes dessas ações.

CAPÍTULO V – ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO BANCO

Seção I – Normas Comuns aos Órgãos de Administração

Requisitos

Art. 11. São órgãos de administração do Banco, integrados por brasileiros, dotados de notórios conhecimentos, inclusive sobre as melhores práticas de governança corporativa, experiência, idoneidade moral, reputação ilibada e capacidade técnica compatível com o cargo:

I – o Conselho de Administração; e

II – a Diretoria Executiva, composta pelo Conselho Diretor e pelos demais Diretores, todos residentes no País, na forma estabelecida no art. 24 deste Estatuto.

§ 1º O Conselho de Administração tem, na forma prevista em lei e neste Estatuto, atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e fiscalizadoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas.

§ 2º Os cargos de Presidente e de Vice-Presidente do Conselho de Administração não poderão ser acumulados com o de Presidente ou principal executivo da Companhia, ainda que interinamente.

Investidura

Art. 12. Os membros dos órgãos de Administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termos de posse no livro de atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

§ 1º Os eleitos para os órgãos de Administração tomarão posse independentemente da prestação de caução.

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de parte desta à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF



1.597 987-1 Benedito Barbosa Sobrinho

Apartado

4
2
0
2
2

§ 2º No ato da posse, os administradores eleitos deverão, ainda, assinar o Termo de Anuência dos Administradores ao Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA – Bolsa de Valores de São Paulo.

Impedimentos e vedações

Art. 13. Não podem participar dos órgãos de Administração, além dos impedidos por lei:

I – os que estiverem inadimplentes com o Banco ou que lhe tenham causado prejuízo ainda não ressarcido;

II – os que detenham controle ou participação relevante no capital social de pessoa jurídica inadimplente com o Banco ou que lhe tenha causado prejuízo ainda não ressarcido, estendendo-se esse impedimento aos que tenham ocupado cargo de administração em pessoa jurídica nessa situação, no exercício social imediatamente anterior à data da eleição ou nomeação;

III – os que houverem sido condenados por crime de sonegação fiscal ou contra o Sistema Financeiro Nacional;

IV – os declarados inabilitados para cargos de administração em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas a autorização, controle e fiscalização de órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;

V – os que estiverem respondendo pessoalmente, ou como controlador ou administrador de pessoa jurídica, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

VI – os declarados falidos ou insolventes;

VII – os que detiveram o controle ou participaram da administração de pessoa jurídica concordatária, falida ou insolvente, no período de cinco anos anteriores à data da eleição ou nomeação, salvo na condição de síndico, comissário ou administrador judicial;

VIII – sócio, ascendente, descendente ou parente colateral ou afim, até o terceiro grau, de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria;

IX – os que ocuparem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, ou em Comitê de Auditoria, e os que tiverem interesse conflitante com a sociedade, salvo dispensa da Assembleia.

Parágrafo único. É incompatível com a participação nos órgãos de administração do Banco a candidatura a mandato público eletivo, devendo o interessado requerer seu afastamento, sob pena de perda do cargo, a partir do momento em que tornar pública sua pretensão à candidatura. Durante o período de afastamento não será devida qualquer remuneração ao membro do órgão de administração, o qual perderá o cargo a partir da data do registro da candidatura.

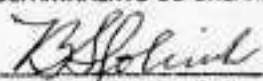
Art. 14. Aos integrantes dos órgãos de administração é vedado intervir no estudo, deferimento, controle ou liquidação de qualquer operação em que:

I – sejam interessadas, direta ou indiretamente, sociedades de que detenham o controle ou participação superior a 10% (dez por cento) do capital social;

II – tenham interesse conflitante com o do Banco.

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de carta anexa à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF


1.527.967 Bezedito Barbosa Sobrinho
A 11/1988

4
0
0
0

Parágrafo único. O impedimento de que trata o inciso I se aplica, ainda, quando se tratar de empresa em que ocupem, ou tenham ocupado em período imediatamente anterior à investidura no Banco, cargo de administração.

Perda do cargo

Art. 15. Perderá o cargo:

I – salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho de Administração que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões ordinárias alternadas durante o prazo do mandato; e

II – o membro da Diretoria Executiva que se afastar, sem autorização, por mais de trinta dias.

Remuneração

Art. 16. A remuneração dos integrantes dos órgãos de Administração será fixada anualmente pela Assembleia Geral, observadas as prescrições legais.

Parágrafo único. A Assembleia Geral, nos exercícios em que forem pagos o dividendo obrigatório e a participação de lucros aos empregados, poderá atribuir participação nos lucros do Banco aos membros da Diretoria Executiva, desde que o total não ultrapasse a 50% (cinquenta por cento) da remuneração anual dos membros da Diretoria Executiva e nem cinco milésimos dos lucros (art. 190 da Lei nº 6404/76), prevalecendo o limite que for menor.

Dever de informar e outras obrigações

Art. 17. Sem prejuízo dos procedimentos de autorregulação atualmente adotados, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva do Banco deverão:

I – comunicar ao Banco, à CVM – Comissão de Valores Mobiliários e à bolsa de valores:

a) imediatamente após a investidura no cargo, a quantidade e as características dos valores mobiliários ou derivativos de que sejam titulares, direta ou indiretamente, de emissão do Banco, de suas controladas ou das sociedades coligadas relacionadas à sua área de atuação, além daqueles de titularidade de seus respectivos cônjuges, companheiros e dependentes incluídos na declaração anual do imposto de renda;

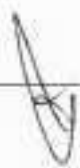
b) no momento da posse, ou de eventuais alterações posteriores, os seus planos de negociação periódica dos valores mobiliários e derivativos referidos na alínea "a" deste inciso, inclusive suas subseqüentes alterações; e

c) as negociações com os valores mobiliários e derivativos de que trata a alínea "a" deste inciso, inclusive o preço, até o décimo dia do mês seguinte àquele em que se verificar a negociação;

II – abster-se de negociar com os valores mobiliários ou derivativos de que trata a alínea "a" do inciso I deste artigo:


a) no período de 15 (quinze) dias anteriores à divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DFP e IAN); e

b) nas demais hipóteses previstas na legislação aplicável.



ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de carta anexo a parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF


1.537 990-1 Benedito Barbosa Sobrinho
Analista

4
3
3
3


BANCO DO BRASIL

Estatuto Social

Seção II – Conselho de Administração
Composição e prazo de gestão

Art. 18. O Conselho de Administração será composto por pessoas naturais, eleitas pela Assembleia Geral, e terá oito membros, com mandato unificado de dois anos, dentre os quais um Presidente e um Vice-Presidente, permitida a reeleição. O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros.

§ 1º É assegurado aos acionistas minoritários o direito de eleger ao menos dois conselheiros de administração, se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo.

§ 2º A União indicará, à deliberação da Assembleia Geral, para o preenchimento de seis vagas no Conselho de Administração:

I – o Presidente do Banco;

II – três representantes indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda;

III – um representante indicado pelos empregados do Banco do Brasil S.A., na forma do § 4º deste artigo;

IV – um representante indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 3º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão escolhidos dentre os membros indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda, observado o previsto no § 2º do Artigo 11.

§ 4º O representante dos empregados será escolhido pelo voto direto de seus pares, dentre os empregados ativos da empresa, em eleição organizada e regulamentada pelo Banco, em conjunto com as entidades sindicais que os representam, observadas as exigências e procedimentos previstos na legislação e o disposto nos parágrafos 5º e 6º deste artigo.

§ 5º Para o exercício do cargo, o conselheiro representante dos empregados está sujeito a todos os critérios, exigências, requisitos, impedimentos e vedações previstas em lei e neste Estatuto.

§ 6º Sem prejuízo dos impedimentos e vedações previstos nos artigos 13 e 14 deste Estatuto, o conselheiro representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, bem como nas demais hipóteses em que ficar configurado o conflito de interesse.

§ 7º Na composição do Conselho de Administração, observar-se-ão, ainda, as seguintes regras:

I – no mínimo 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes, assim definidos no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA, estando nessa condição, os conselheiros eleitos nos termos do § 1º deste artigo;

II – a condição de Conselheiro Independente será expressamente declarada na Ata da Assembleia Geral que o eleger.

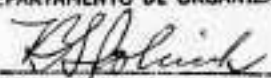
III – quando, em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo acima, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento nos termos do Regulamento do Novo Mercado da BM&FBOVESPA.

§ 8º Na hipótese de adoção do processo de voto múltiplo previsto no § 1º deste artigo, não será considerada a vaga destinada ao representante dos empregados.

Voto múltiplo

Art. 19. É facultado aos acionistas, observado o percentual mínimo estabelecido pela Comissão

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de carta emitida à parte.
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF


1.597.987-1 Benedito Barbosa Sobrinho
Analista

4
0
9
3

de Valores Mobiliários – CVM, requerer, até 48 horas antes da Assembleia Geral, mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente do Banco, a adoção do processo de voto múltiplo, para a eleição dos membros do Conselho de Administração, de acordo com o disposto neste artigo.

§ 1º Caberá à mesa que dirigir os trabalhos da Assembleia informar previamente aos acionistas, à vista do "Livro de Presença", o número de votos necessários para a eleição de cada membro do Conselho.

§ 2º Adotado o voto múltiplo, em substituição às prerrogativas previstas no § 1º do art. 18 deste Estatuto, os acionistas que representem, pelo menos, 15% (quinze por cento) do total das ações com direito a voto, terão direito de eleger e destituir um membro e seu suplente do Conselho de Administração, em votação em separado na Assembleia Geral, excluído o acionista controlador.

§ 3º Somente poderão exercer o direito previsto no § 2º acima os acionistas que comprovarem a titularidade ininterrupta da participação acionária ali exigida durante o período de três meses, no mínimo, imediatamente anterior à realização da Assembleia Geral.

§ 4º Será mantido registro com a identificação dos acionistas que exercerem a prerrogativa a que se refere o § 2º deste artigo.

Vacância e substituições

Art. 20. Excetuada a hipótese de destituição de membro do Conselho eleito pelo processo de voto múltiplo, no caso de vacância do cargo de conselheiro, os membros remanescentes no Colegiado nomearão acionista para completar o mandato do substituído. Se houver a vacância da maioria dos cargos, estejam ou não ocupados por substitutos nomeados, a Assembleia Geral será convocada para proceder a uma nova eleição.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente e, nas ausências deste, por outro conselheiro indicado pelo Presidente. No caso de vacância, a substituição dar-se-á até a escolha do novo titular do Conselho, o que deverá ocorrer na primeira reunião do Conselho de Administração subsequente.

Atribuições

Art. 21. Além das competências definidas em lei, são atribuições do Conselho de Administração:

I – aprovar as políticas, a estratégia corporativa, o plano de investimentos, o plano diretor e o orçamento geral do Banco;

II – deliberar sobre:

a) distribuição de dividendos intermediários, inclusive à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral;

b) pagamento de juros sobre o capital próprio;

c) aquisição das próprias ações, em caráter não permanente;

d) participações do Banco em sociedades, no País e no exterior;

III – definir as atribuições da Auditoria Interna, regulamentar o seu funcionamento, bem como nomear e dispensar o seu titular;

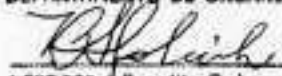
IV – escolher e destituir os auditores independentes, cujos nomes poderão ser objeto de veto, devidamente fundamentado, pelo Conselheiro eleito na forma do § 2º do art. 19 deste Estatuto, se houver;

V – fixar o número e eleger os membros da Diretoria Executiva, observado o art. 24 deste Estatuto e o disposto no art. 21 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964;

VI – aprovar o seu regimento interno e decidir sobre a criação, a extinção e o funcionamento de comitês no âmbito do próprio Conselho de Administração;

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de carta anexo à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF


1.527.961-1 Benedito Barbosa Sobrinho
Avalista

4
2
3

VII – aprovar o regimento interno da Diretoria Executiva e dos comitês constituídos no âmbito do próprio Conselho;

VIII – decidir sobre a participação dos empregados nos lucros ou resultados do Banco;

IX – apresentar à Assembleia Geral lista triplíce de empresas especializadas para determinação do valor econômico da companhia, para as finalidades previstas no parágrafo único do art. 10;

X – estabelecer meta de rentabilidade que assegure a adequada remuneração do capital próprio;

XI – eleger e destituir os membros dos comitês constituídos no âmbito do próprio Conselho;

XII – avaliar formalmente, ao término de cada ano, o desempenho da Diretoria Executiva e dos comitês constituídos no âmbito do próprio Conselho; e

XIII – manifestar-se formalmente quando da realização de ofertas públicas de aquisição de ações de emissão do Banco.

§ 1º A estratégia corporativa do Banco será fixada para um período de cinco anos, devendo ser revista, anualmente, até o mês de setembro de cada ano.

§ 2º Para assessorar a deliberação do Conselho de Administração, as propostas de fixação das atribuições e de regulamentação do funcionamento da Auditoria Interna, referidas no inciso III, deverão conter parecer prévio das áreas técnicas envolvidas e do Comitê de Auditoria.

§ 3º A fiscalização da gestão dos membros da Diretoria Executiva, de que trata a Lei nº 6.404/76 poderá ser exercida isoladamente por qualquer conselheiro, o qual terá acesso aos livros e papéis do Banco e às informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos que considere necessários ao desempenho de suas funções, podendo requisitá-los, diretamente, a qualquer membro da Diretoria Executiva. As providências daí decorrentes, inclusive propostas para contratação de profissionais externos, serão submetidas à deliberação do Conselho de Administração.

§ 4º A manifestação formal, favorável ou contrária, de que trata a alínea XIII será por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de ações, abordando, pelo menos: (i) a conveniência e a oportunidade da oferta pública de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses do Banco; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação ao Banco; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM.

Funcionamento

Art. 22. O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença de, no mínimo, a maioria dos seus membros:

I – ordinariamente, pelo menos uma vez por mês; e

II – extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, ou a pedido de, no mínimo, dois conselheiros.

§ 1º As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente.

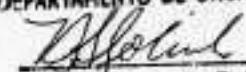
§ 2º A reunião extraordinária solicitada pelos conselheiros, na forma do inciso II deste artigo, deverá ser convocada pelo Presidente nos sete dias que se seguirem ao pedido; esgotado esse prazo sem que o Presidente a tenha convocado, qualquer conselheiro poderá fazê-lo.

§ 3º O Conselho de Administração delibera por maioria de votos, sendo necessário:

I – o voto favorável de cinco conselheiros para a aprovação das matérias de que tratam os incisos I, III, IV e VI do art. 21; ou

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de carta anexo à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF



1.577 987-1 Benedito Barbosa Sobrinho
Assessor

1
2
3
4

II – o voto favorável da maioria dos conselheiros presentes, para a aprovação das demais matérias, prevalecendo, em caso de empate, o voto do Presidente do Conselho, ou do seu substituto no exercício das funções.

§ 4º Fica facultada, mediante justificativa, eventual participação dos conselheiros na reunião, por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, que será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

Avaliação

Art. 23. O Conselho de Administração realizará anualmente uma avaliação formal do seu desempenho.

§ 1º O processo de avaliação citado no *caput* será realizado conforme procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho de Administração e que deverão estar descritos em seu regimento interno.

§ 2º Caberá ao Presidente do Conselho conduzir o processo de avaliação.

Seção III – Diretoria Executiva

Composição e prazo de gestão

Art. 24. A administração do Banco competirá à Diretoria Executiva, que terá entre dez e trinta e sete membros, sendo:

I – o Presidente, nomeado e demissível "ad nutum" pelo Presidente da República;

II – até nove Vice-Presidentes eleitos na forma da lei;

III – até vinte e sete Diretores eleitos na forma da lei.

§ 1º No âmbito da Diretoria Executiva, o Presidente e os Vice-Presidentes formarão o Conselho Diretor.

§ 2º O cargo de Diretor é privativo de empregados da ativa do Banco.

§ 3º Os eleitos para a Diretoria Executiva terão mandato de três anos, permitida a reeleição. O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros.

§ 4º Além dos requisitos previstos no art. 11 deste Estatuto, devem ser observadas, cumulativamente, as seguintes condições para o exercício de cargos na Diretoria Executiva do Banco:

I – ser graduado em curso superior; e

II – ter exercido, nos últimos cinco anos:

a) por pelo menos dois anos, cargos gerenciais em instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional; ou

b) por pelo menos quatro anos, cargos gerenciais na área financeira de outras entidades detentoras de patrimônio líquido não inferior a um quarto dos limites mínimos de capital realizado e patrimônio líquido exigidos pela regulamentação para o Banco; ou

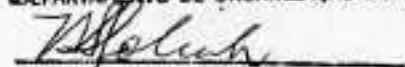
c) por pelo menos dois anos, cargos relevantes em órgãos ou entidades da administração pública.

§ 5º Ressalvam-se, em relação às condições previstas nos incisos I e II do § 4º deste artigo, ex-administradores que tenham exercido cargos de diretor ou de sócio-gerente em outras instituições do Sistema Financeiro Nacional por mais de cinco anos, exceto em cooperativa de crédito.

§ 6º Após o término da gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva ficam impedidos, por um período de quatro meses, contados do término da gestão, se maior prazo não for

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco
Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito
dos atos praticados, consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF


1.537 88-1 Benedito Barbosa Sobrinho
N.º 10124

4
0
3

fixado nas normas regulamentares, de:

I – exercer atividades ou prestar qualquer serviço a sociedades ou entidades concorrentes das sociedades integrantes do Conglomerado Banco do Brasil;

II – aceitar cargo de administrador ou conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com a qual tenham mantido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares; e

III – patrocinar, direta ou indiretamente, interesse de pessoa física ou jurídica, perante órgão ou entidade da Administração Pública Federal com que tenha tido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares.

§ 7º Durante o período de impedimento, os ex-membros da Diretoria Executiva fazem jus a remuneração compensatória equivalente à da função que ocupavam neste órgão, observado o disposto no § 8º deste artigo.

§ 8º Não terão direito à remuneração compensatória de que trata o § 7º deste artigo os ex-membros do Conselho Diretor não oriundos do quadro de empregados do Banco que, respeitado o § 6º, deste artigo, optarem pelo retorno, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função ou cargo, efetivo ou superior, que, anteriormente à sua investidura, ocupavam na administração pública ou privada.

§ 9º Finda a gestão, os ex-Diretores e os ex-membros do Conselho Diretor oriundos do quadro de funcionários do Banco sujeitam-se às normas internas aplicáveis a todos os empregados, observado o disposto no § 7º deste artigo.

§ 10. Salvo dispensa do Conselho de Administração, na forma do § 11, o descumprimento da obrigação de que trata o § 6º implica, além da perda da remuneração compensatória prevista no § 7º, a devolução do valor já recebido a esse título e o pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o total da remuneração compensatória que seria devida no período, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos a que eventualmente der causa.

§ 11. O Conselho de Administração pode, a requerimento do ex-membro da Diretoria Executiva, dispensá-lo do cumprimento da obrigação prevista no § 6º, sem prejuízo das demais obrigações legais a que esteja sujeito. Nessa hipótese, não é devido o pagamento da remuneração compensatória a que alude o § 7º, a partir da data em que o requerimento for recebido.

Vedações

Art. 25. A investidura em cargo da Diretoria Executiva requer dedicação integral, sendo vedado a qualquer de seus membros, sob pena de perda do cargo, o exercício de atividades em outras sociedades com fim lucrativo, salvo:

I – em sociedades subsidiárias ou controladas do Banco, ou em sociedades das quais este participe, direta ou indiretamente, observado o § 1º deste artigo; ou

II – em outras sociedades, por designação do Presidente da República, ou por autorização prévia e expressa do Conselho de Administração.

§ 1º É vedado, ainda, a qualquer membro da Diretoria Executiva o exercício de atividade em instituição ou empresa ligada ao Banco que tenha por objeto a administração de recursos de terceiros, exceto na qualidade de membro de conselho de administração ou de conselho fiscal.

§ 2º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, consideram-se ligadas ao Banco as instituições ou empresas assim definidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Vacância e substituições

Art. 26. Serão concedidos (as):

I – afastamentos de até 30 dias, exceto licenças, aos Vice-Presidentes e Diretores,

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF



1.827 951-1 Benedito Barbosa Sobrinho

4/2/1982

4
2
0
2

pelo Presidente, e ao Presidente, pelo Conselho de Administração; e

II – licenças ao Presidente do Banco, pelo Ministro de Estado da Fazenda; aos demais membros da Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração.

§ 1º As atribuições individuais do Presidente do Banco serão exercidas, durante seus afastamentos e demais licenças:

I – de até trinta dias consecutivos, por um dos Vice-Presidentes que designar; e

II – superiores a trinta dias consecutivos, por quem, na forma da lei, for nomeado interinamente pelo Presidente da República.

§ 2º No caso de vacância, o cargo de Presidente será ocupado, até a posse do seu sucessor, pelo Vice-Presidente mais antigo; se de igual antiguidade, pelo mais idoso.

§ 3º As atribuições individuais dos Vice-Presidentes e dos Diretores serão exercidas por outro Vice-Presidente ou Diretor, respectivamente, nos casos de afastamentos e demais licenças, bem como no caso de vacância, sendo:

I – até trinta dias consecutivos, mediante designação do Presidente;

II – superior a trinta dias consecutivos, ou em caso de vacância, até a posse do substituto eleito, mediante designação do Presidente e homologação, dentro do período em que exercer as funções do cargo, pelo Conselho de Administração.

§ 4º Nas hipóteses previstas nos §§ 1º a 3º deste artigo, o Vice-Presidente ou Diretor acumulará suas funções com as do Presidente, do Vice-Presidente ou do Diretor, conforme for designado, sem acréscimo de remuneração.

Representação e constituição de mandatários

Art. 27. A representação judicial e extrajudicial e a constituição de mandatários do Banco competem, isoladamente, ao Presidente ou a qualquer dos Vice-Presidentes e, nos limites de suas atribuições e poderes, aos Diretores. A outorga de mandato judicial compete ao Presidente, aos Vice-Presidentes e ao Diretor Jurídico.

§ 1º Os instrumentos de mandato devem especificar os atos ou as operações que poderão ser praticados e a duração do mandato, podendo ser outorgados, isoladamente, por qualquer membro da Diretoria Executiva, observada a hipótese do § 2º do art. 29 deste Estatuto. O mandato judicial poderá ser por prazo indeterminado.

§ 2º Os instrumentos de mandato serão válidos ainda que o seu signatário deixe de integrar a Diretoria Executiva do Banco, salvo se o mandato for expressamente revogado.

Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 28. Cabe à Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração e exercer as atribuições que lhe forem definidas por esse Conselho, sempre observando os princípios de boa técnica bancária e as boas práticas de governança corporativa.

Atribuições do Conselho Diretor

Art. 29. São atribuições do Conselho Diretor:

I – submeter ao Conselho de Administração, por intermédio do Presidente do Banco, ou pelo Coordenador por este designado, propostas à sua deliberação, em especial sobre as matérias relacionadas nos incisos I, II, VII e VIII do art. 21 deste Estatuto;

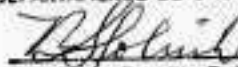
II – fazer executar as políticas, a estratégia corporativa, o plano de investimentos, o plano diretor e o orçamento geral do Banco;

III – aprovar e fazer executar o plano de mercado e o acordo de trabalho;

IV – aprovar e fazer executar a alocação de recursos para atividades operacionais e para investimentos;

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de carta enviada à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF



1.527.884-1 Benedito Barbosa Sobrinho
4/2/78

4
3
2
1

- V – autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais, a prestação de garantias a obrigações de terceiros, a renúncia de direitos, a transação e o abatimento negocial, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;
- VI – decidir sobre os planos de cargos, salários, vantagens e benefícios, e aprovar o Regulamento de Pessoal do Banco, observada a legislação vigente;
- VII – distribuir e aplicar os lucros apurados, na forma da deliberação da Assembleia Geral de Acionistas ou do Conselho de Administração, observada a legislação vigente;
- VIII – decidir sobre a criação, instalação e supressão de sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento no País e no exterior, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;
- IX – decidir sobre a organização interna do Banco, a estrutura administrativa das diretorias e a criação, extinção e funcionamento de comitês no âmbito da Diretoria Executiva e de unidades administrativas;
- X – fixar as alçadas da Diretoria Executiva e dos seus membros e as atribuições e alçadas dos comitês e das unidades administrativas, dos órgãos regionais, das redes de distribuição e dos demais órgãos da estrutura interna, bem como dos empregados do Banco, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;
- XI – autorizar, verificada previamente a segurança e a adequada remuneração em cada caso, a concessão de créditos a entidades assistenciais e a empresas de comunicação, bem como o financiamento de obras de utilidade pública, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;
- XII – decidir sobre a concessão, a fundações criadas pelo Banco, de contribuições para a consecução de seus objetivos sociais, limitadas, em cada exercício, a 5% (cinco por cento) do resultado operacional;
- XIII – aprovar os critérios de seleção e a indicação de conselheiros para integrarem os conselhos de empresas e instituições das quais o Banco, suas subsidiárias, controladas ou coligadas participem ou tenham direito de indicar representante; e
- XIV – decidir sobre situações não compreendidas nas atribuições de outro órgão de administração e sobre casos extraordinários.

§ 1º As decisões do Conselho Diretor obrigam toda a Diretoria Executiva.

§ 2º As outorgas de poderes previstas nos incisos V, VIII, X e XI deste artigo, quando destinadas a produzir efeitos perante terceiros, serão formalizadas por meio de instrumento de mandato assinado pelo Presidente e um Vice-Presidente ou por dois Vice-Presidentes.

Atribuições individuais dos membros da Diretoria Executiva

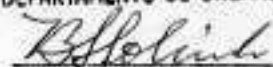
Art. 30. Cabe a cada um dos membros da Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração e as decisões colegiadas do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva. Além disso, são atribuições:

I – do Presidente:

- a) presidir a Assembleia Geral de Acionistas, convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva e supervisionar a sua atuação;
- b) propor, ao Conselho de Administração, o número de membros da Diretoria Executiva, indicando-lhe, para eleição, os nomes dos Vice-Presidentes e dos Diretores;
- c) propor ao Conselho de Administração as atribuições dos Vice-Presidentes e dos Diretores, bem como eventual remanejamento;
- d) supervisionar e coordenar a atuação dos Vice-Presidentes, dos Diretores e titulares de unidades que estiverem sob sua supervisão direta;
- e) nomear, remover, ceder, promover, comissionar, punir e demitir empregados, podendo outorgar esses poderes com limitação expressa;

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de carta enviada à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF


1.577-8801 Benedito Barbosa Sobrinho
Analista

4
3
2
1

f) indicar, dentre os Vice-Presidentes, coordenador com a finalidade de convocar e presidir, em suas ausências ou impedimentos, as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva.

II – de cada Vice-Presidente:

a) administrar, supervisionar e coordenar as áreas que lhe forem atribuídas e a atuação dos Diretores e dos titulares das unidades que estiverem sob sua supervisão direta;

b) coordenar as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, quando designado pelo Presidente.

III – de cada Diretor:

a) administrar, supervisionar e coordenar as atividades da diretoria e unidades sob sua responsabilidade;

b) prestar assessoria aos trabalhos do Conselho Diretor, no âmbito das respectivas atribuições; e

c) executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo membro do Conselho Diretor ao qual estiver vinculado.

§ 1º O Coordenador designado pelo Presidente para convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva não proferirá voto de qualidade no exercício dessa função.

§ 2º As atribuições individuais do Presidente, dos Vice-Presidentes e dos Diretores serão exercidas, nas suas ausências ou impedimentos, na forma do art. 26, observado o que dispuserem os Regimentos Internos da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor, as normas sobre competências, as alçadas decisórias e demais procedimentos fixados pelo Conselho Diretor.

Funcionamento

Art. 31. O funcionamento da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor será disciplinado por meio do seu regimento interno, observado o disposto neste artigo.

§ 1º A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada três meses, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente do Banco ou pelo Coordenador por este designado.

§ 2º O Conselho Diretor:

I – é órgão de deliberação colegiada, devendo reunir-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pelo Coordenador por este designado, sendo necessária, em qualquer caso, a presença de, no mínimo, a maioria de seus membros;

II – as deliberações exigem, no mínimo, aprovação da maioria dos membros presentes; em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente; e

III – uma vez tomada a decisão, cabe aos membros do Conselho Diretor a adoção das providências para sua implementação.

§ 3º O Conselho Diretor será assessorado por uma Secretaria Executiva, cabendo ao Presidente designar o seu titular.

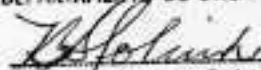
Seção IV – Segregação de funções

Art. 32. Os órgãos de Administração devem, no âmbito das respectivas atribuições, observar as seguintes regras de segregação de funções:

I – as diretorias ou unidades responsáveis por funções relativas à gestão de riscos não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiverem vinculadas diretorias ou unidades responsáveis por qualquer outra atividade administrativa ou negocial, exceto nos casos de recuperação de créditos e conformidade;

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta na carta enviada à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF



1.537.984-1 Benedito Barbosa Sebrino
Assessor

4
5
6
7

II – as diretorias ou unidades responsáveis pelas atividades de análise de risco de crédito não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiverem vinculadas diretorias ou unidades responsáveis por atividades de concessão de créditos ou de garantias, exceto nos casos de recuperação de créditos; e

III – os Vice-Presidentes, Diretores ou quaisquer responsáveis pela administração de recursos próprios do Banco não podem administrar recursos de terceiros.

Seção V – Comitês vinculados ao Conselho de Administração

Comitê de Auditoria

Art. 33. O Comitê de Auditoria, com as atribuições e encargos previstos na legislação, será formado por quatro membros efetivos, com mandatos anuais, renováveis até o máximo de cinco anos, nos termos das normas aplicáveis, observado, preferencialmente, que a substituição de todos os membros não ocorra simultaneamente.

§ 1º Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos pelo Conselho de Administração, obedecendo ao disposto neste Estatuto e aos seguintes critérios:

I – um membro titular será escolhido dentre os indicados pelos Conselheiros de Administração eleitos pelos acionistas minoritários;

II – três membros titulares serão escolhidos dentre os indicados pelos Conselheiros de Administração representantes da União; e

III – pelo menos um dos integrantes do Comitê de Auditoria deverá possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria.

§ 2º Perderá o cargo o membro do Comitê de Auditoria que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões alternadas durante o período de doze meses, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

§ 3º São atribuições do Comitê de Auditoria, além de outras previstas na legislação própria:

I – assessorar o Conselho de Administração no que concerne ao exercício de suas funções de auditoria e fiscalização;

II – supervisionar as atividades e avaliar os trabalhos da auditoria independente;

III – exercer suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas pelo Banco do Brasil que adotarem o regime de Comitê de Auditoria único.

§ 4º O funcionamento do Comitê de Auditoria será regulado por meio do seu regimento interno, observado que:

I – reunir-se-á, no mínimo trimestralmente, com o Conselho de Administração, com o Conselho Diretor, com os auditores independentes e com a Auditoria Interna, em conjunto ou separadamente, a seu critério;

II – o Comitê de Auditoria poderá convidar para participar, sem direito a voto, das suas reuniões:

a) membros do Conselho Fiscal;

b) o titular e outros representantes da Auditoria Interna; e


c) quaisquer membros da Diretoria Executiva ou empregados do Banco.

§ 5º A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria, a ser definida pelo Conselho de Administração, será compatível com o plano de trabalho aprovado por este Colegiado, observado que:

I – a remuneração dos membros do Comitê não será superior ao honorário médio percebido pelos Diretores;

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de parte conhecida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF



1.537 GR/1 Basílio Barboza Sobrinho
Arquiteto

4
0
0
0

II – no caso de servidores públicos, a sua remuneração pela participação no Comitê de Auditoria ficará sujeita às disposições estabelecidas na legislação e regulamento pertinentes;

III – o integrante do Comitê de Auditoria que for, também, membro do Conselho de Administração deverá optar pela remuneração relativa a apenas um dos cargos.

§ 6º Ao término do mandato, os ex-membros do Comitê de Auditoria, sujeitam-se ao impedimento previsto no § 6º do art. 24 deste Estatuto, observados os §§ 7º a 11 do mesmo artigo.

Comitê de Remuneração

Art. 34. O Comitê de Remuneração, com as atribuições e encargos previstos na legislação, será formado por quatro membros efetivos, com mandato anual, renovável até o máximo de dez anos, nos termos das normas aplicáveis.

§ 1º Os membros do Comitê de Remuneração serão eleitos pelo Conselho de Administração, obedecendo ao disposto neste Estatuto e no seu Regimento Interno.

§ 2º Pelo menos um dos integrantes do Comitê de Remuneração não deverá ser membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva.

§ 3º Os integrantes do Comitê de Remuneração deverão possuir a qualificação e a experiência necessárias para avaliar de forma independente a política de remuneração de administradores.

§ 4º Perderá o cargo o membro do Comitê de Remuneração que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões consecutivas, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

§ 5º São atribuições do Comitê de Remuneração, além de outras previstas na legislação própria:

I – assessorar o Conselho de Administração no estabelecimento da política de remuneração de administradores do Banco do Brasil;

II – exercer suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas pelo Banco do Brasil que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único.

§ 6º O funcionamento do Comitê de Remuneração será regulado por meio de regimento interno aprovado pelo Conselho de Administração, observado que o Comitê reunir-se-á:

I – no mínimo semestralmente para avaliar e propor a remuneração fixa e variável dos administradores do Banco e de suas controladas que adotarem o regime de comitê único;

II – nos três primeiros meses do ano para avaliar e propor o montante global anual de remuneração a ser fixado para os membros dos órgãos de administração, a ser submetido às Assembleias Gerais do Banco e das sociedades que adotarem o regime de comitê de Remuneração único.

§ 7º A função de membro do Comitê de que trata o caput não é remunerada.

Seção VI – Auditoria Interna

Art. 35. O Banco disporá de uma Auditoria Interna, subordinada ao Conselho de Administração.

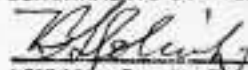
Parágrafo único. O titular da Auditoria Interna será escolhido dentre empregados da ativa do Banco e nomeado e dispensado pelo Conselho de Administração, observadas as disposições do art. 22, § 3º, I, deste Estatuto.

Seção VII – Ouvidoria

Art. 36. O Banco disporá de uma Ouvidoria que terá a finalidade de atuar como canal de comunicação entre a Instituição, clientes e usuários, permitindo-lhes buscar a solução de problemas no seu relacionamento com o Banco do Brasil, mediante o registro de

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em presença de, onde a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF


1.527.969-1 Benedito Barbosa Sobrinho
Assessor

4
6
0
7

reclamações, denúncias e sugestões.

§ 1º Além de outras previstas na legislação, constituem atribuições da Ouvidoria:

I – receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários;

II – prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;

III – informar o prazo previsto para resposta final;

IV – propor ao Conselho de Administração medidas corretivas ou de aprimoramento dos procedimentos e rotinas da instituição;

V – elaborar e encaminhar à Auditoria Interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração relatórios semestrais sobre sua atuação, contendo as proposições mencionadas no item anterior.

§ 2º A atuação da Ouvidoria será pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, sendo dotada de condições adequadas para o seu efetivo funcionamento.

§ 3º A Ouvidoria terá assegurado o acesso às informações necessárias para sua atuação, podendo, para tanto, requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades, observada a legislação relativa ao sigilo bancário.

§ 4º A função de Ouvidor será desempenhada por empregado da ativa, detentor de comissão compatível com as atribuições da Ouvidoria, o qual terá mandato de 1 (um) ano, renovável por iguais períodos, sendo designado e destituído, a qualquer tempo, pelo Presidente do Banco.

§ 5º O empregado designado para o exercício das atribuições de ouvidor não perceberá outra remuneração além daquela prevista para a comissão que originalmente ocupa.

CAPÍTULO VI – CONSELHO FISCAL

Composição

Art. 37. O Conselho Fiscal funcionará de modo permanente e será constituído por cinco membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, assegurada aos acionistas minoritários a eleição de dois membros.

§ 1º Os representantes da União no Conselho Fiscal serão indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda, dentre os quais um representante do Tesouro Nacional.

§ 2º A remuneração dos conselheiros fiscais será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

§ 3º Além das pessoas a que se refere o art. 13 deste Estatuto, não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal membros dos órgãos de Administração e empregados do Banco, ou de sociedade por este controlada, e o cônjuge ou parente, até o terceiro grau, de administrador do Banco.

§ 4º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos, independentemente da assinatura de termo de posse, desde a respectiva eleição.


§ 5º Os Conselheiros Fiscais devem, na data da eleição, assinar o Termo de Anuência dos membros do Conselho Fiscal ao Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA - Bolsa de Valores de São Paulo.

Funcionamento

Art. 38. Observadas as disposições deste Estatuto, o Conselho Fiscal, por voto favorável de, no mínimo, quatro de seus membros, elegerá o seu Presidente e aprovará o seu regimento interno.

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF



1.537.987/1 Benedita Barbosa Sobrinho
Analista

4
0
0
0



Estatuto Social

§ 1º O Conselho Fiscal reunir-se-á em sessão ordinária, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que julgado necessário por qualquer de seus membros ou pela Administração do Banco.

§ 2º Perderá o cargo, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer, sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões ordinárias alternadas durante o prazo do mandato.

§ 3º Exceto nas hipóteses previstas no caput deste artigo, a aprovação das matérias submetidas à deliberação do Conselho Fiscal exige voto favorável de, no mínimo, três de seus membros.

Art. 39. Os Conselheiros Fiscais assistirão às reuniões do Conselho de Administração em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal far-se-á representar por, pelo menos, um de seus membros às reuniões da Assembleia Geral e responderá aos pedidos de informação formulados pelos acionistas.

Dever de informar e outras obrigações

Art. 40. Os membros do Conselho Fiscal acionistas do Banco devem observar, também, os deveres previstos no art. 17 deste Estatuto.

CAPÍTULO VII – EXERCÍCIO SOCIAL, LUCRO, RESERVAS E DIVIDENDOS

Exercício social

Art. 41. O exercício social coincidirá com o ano civil, com término no dia 31 de dezembro de cada ano.

Demonstrações financeiras

Art. 42. Serão levantadas demonstrações financeiras ao final de cada semestre e, facultativamente, balanços intermediários em qualquer data, inclusive para pagamento de dividendos, observadas as prescrições legais.

§ 1º As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais, além dos requisitos legais e regulamentares, devem conter:

I – balanço patrimonial consolidado, demonstrações do resultado consolidado e dos fluxos de caixa;

II – demonstração do valor adicionado;

III – comentários acerca do desempenho consolidado;

IV – posição acionária de todo aquele que detiver, direta ou indiretamente, mais de 5% (cinco por cento) do capital social do Banco;

V – quantidade e características dos valores mobiliários de emissão do Banco de que o acionista controlador, os administradores e os membros do Conselho Fiscal sejam titulares, direta ou indiretamente;

VI – evolução da participação das pessoas referidas no inciso anterior, em relação aos respectivos valores mobiliários, nos doze meses imediatamente anteriores; e

VII – quantidade de ações em circulação e o seu percentual em relação ao total emitido.

§ 2º Nas demonstrações financeiras do exercício, serão apresentados, também, indicadores e informações sobre o desempenho socioambiental do Banco.

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, conforme carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF


1.527.987/1 Benedito Barbosa Sobrinho
472-1433

4
3
3
3



BANCO DO BRASIL
Estatuto Social

Art. 43. As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais serão também elaboradas em inglês, sendo que pelo menos as demonstrações financeiras anuais serão também elaboradas de acordo com os padrões internacionais de contabilidade.

Destinação do lucro

Art. 44. Após a absorção de eventuais prejuízos acumulados e deduzida a provisão para pagamento do imposto de renda, do resultado de cada semestre serão apartadas verbas que, observados os limites e condições exigidos por lei, terão, pela ordem, a seguinte destinação:

- I – constituição de Reserva Legal;
- II – constituição, se for o caso, de Reserva de Contingência e de Reservas de Lucros a Realizar;
- III – pagamento de dividendos, observado o disposto nos artigos 44 e 45 deste Estatuto;
- IV – do saldo apurado após as destinações anteriores:

a) constituição das seguintes Reservas Estatutárias:

- 1- Reserva para Margem Operacional, com a finalidade de garantir margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações da sociedade, constituída pela parcela de até 100% (cem por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 80% (oitenta por cento) do capital social;
- 2- Reserva para Equalização de Dividendos, com a finalidade de assegurar recursos para o pagamento de dividendos, constituída pela parcela de até 50% (cinquenta por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social;

b) demais reservas e retenção de lucros previstas na legislação.

Parágrafo único. Na constituição de reservas serão observadas, ainda, as seguintes normas:

- I – as reservas e retenção de lucros de que trata o inciso IV não poderão ser aprovadas em prejuízo da distribuição do dividendo mínimo obrigatório;
- II – o saldo das reservas de lucros, exceto as para contingências e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social;
- III – as destinações do resultado, no curso do exercício, serão realizadas por proposta do Conselho Diretor, aprovada pelo Conselho de Administração e deliberada pela Assembleia Geral Ordinária de que trata o § 1º do artigo 9º deste Estatuto, ocasião em que serão apresentadas as justificativas dos percentuais aplicados na constituição das reservas estatutárias de que trata a alínea "a" do inciso IV do *caput* deste artigo.

Dividendo obrigatório

Art. 45. Aos acionistas é assegurado o recebimento semestral de dividendo mínimo e obrigatório equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, como definido em lei e neste Estatuto.

§ 1º O dividendo correspondente aos semestres de cada exercício social será declarado por ato do Conselho Diretor, aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 2º Os valores dos dividendos devidos aos acionistas sofrerão incidência de encargos financeiros na forma da legislação, a partir do encerramento do semestre ou do exercício social em que forem apurados até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada em lei, pela Assembleia Geral ou por deliberação do Conselho Diretor.

§ 3º É admitida a distribuição de dividendos intermediários em períodos inferiores ao previsto no *caput* deste artigo, observado o disposto nos artigos 21, II, "a", 29, I e VII, e 44, § 1º, deste Estatuto.

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF



1.537 987/1 Benedito Barbosa Sobrinho
A/2000

4
0
0
0

Juros sobre o capital próprio

Art. 46. Observada a legislação vigente e na forma da deliberação do Conselho de Administração, o Conselho Diretor poderá autorizar o pagamento ou crédito aos acionistas de juros, a título de remuneração do capital próprio, bem como a imputação do seu valor ao dividendo mínimo obrigatório.

§ 1º Caberá ao Conselho Diretor fixar o valor e a data do pagamento ou crédito de cada parcela dos juros, autorizado na forma do *caput* deste artigo.

§ 2º Os valores dos juros devidos aos acionistas, a título de remuneração sobre o capital próprio, sofrerão incidência de encargos financeiros, na forma do § 2º do artigo precedente.

CAPÍTULO VIII – RELAÇÕES COM O MERCADO

Art. 47. O Banco:

I – realizará, pelo menos uma vez por ano, reunião pública com analistas de mercado, investidores e outros interessados, para divulgar informações quanto à sua situação econômico-financeira, bem como no tocante a projetos e perspectivas;

II – enviará à bolsa de valores em que suas ações forem mais negociadas, além de outros documentos a que esteja obrigado por força de lei:

- a) o calendário anual de eventos corporativos;
- b) programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos de emissão do Banco, destinados aos seus empregados e administradores, se houver; e
- c) os documentos colocados à disposição dos acionistas para deliberação na Assembleia Geral;

III – divulgará, em sua página na Internet, além de outras, as informações:

- a) referidas nos arts. 41 e 42 deste Estatuto;
- b) divulgadas na reunião pública referida no inciso I deste artigo; e
- c) prestadas à bolsa de valores na forma do inciso II deste artigo;

IV – adotará medidas com vistas à dispersão acionária na distribuição de novas ações, tais como:

- a) garantia de acesso a todos os investidores interessados; ou
- b) distribuição, a pessoas físicas ou a investidores não institucionais, de, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações emitidas.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Ingresso nos quadros do Banco

Art. 48. Só a brasileiros será permitido ingressar no quadro de empregados do Banco no País.

Parágrafo único. Os portugueses residentes no País poderão também ingressar nos serviços e quadros do Banco, desde que amparados por igualdade de direitos e obrigações civis e estejam no gozo de direitos políticos legalmente reconhecidos.

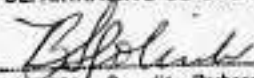
Art. 49. O ingresso no quadro de empregados do Banco dar-se-á mediante aprovação em concurso público.

§ 1º Os empregados do Banco estão sujeitos à legislação do trabalho e aos regulamentos internos da Companhia.

§ 2º Poderão ser contratados, a termo e demissíveis "ad nutum", profissionais para exercerem as funções de assessoramento especial ao Presidente, observada a dotação máxima de três Assessores Especiais do Presidente e um Secretário Particular do

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEGR


1.527 98/1 Benedito Barbosa Sobrinho
Analista

4
2
2
2



BANCO DO BRASIL
Estatuto Social

Presidente.

Publicações oficiais

Art. 50. O Conselho Diretor fará publicar, no Diário Oficial da União, o Regulamento de Licitações do Banco do Brasil.

Avaliação dos processos de análise de riscos

Art. 51. O Banco contratará, periodicamente, empresa de auditoria externa para avaliar o processo de análise de riscos de crédito, de mercado, de liquidez e operacional, e o processo de deferimento de operações da Instituição, submetendo os resultados do trabalho à apreciação dos Conselhos Diretor, Fiscal e de Administração.

Arbitragem

Art. 52. O Banco, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei de Sociedades Anônimas, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA, do Regulamento de Arbitragem, do Contrato de Participação e do Regulamento de Sanções do Novo Mercado.

§ 1º O disposto no *caput* não se aplica às disputas ou controvérsias que se refiram às atividades próprias do Banco, como instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional, e às atividades previstas no art. 19 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e demais leis que lhe atribuam funções de agente financeiro, administrador ou gestor de recursos públicos.

§ 2º Excluem-se, ainda, do disposto no *caput*, as disputas ou controvérsias que envolvam direitos indisponíveis.

Art. 53. O Banco, na forma definida pelo Conselho de Administração, assegurará aos integrantes e ex-integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva, bem como do Comitê de Auditoria e de outros órgãos técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função, desde que não tenha sido constatado fato que dê causa a ação de responsabilidade e que não haja incompatibilidade com os interesses da Companhia, ou de suas subsidiárias e sociedades controladas e coligadas.

Parágrafo único. O Conselho de Administração poderá, ainda, na forma por ele definida e observado, no que couber, o disposto no *caput* deste artigo, autorizar a contratação de seguro em favor dos integrantes e ex-integrantes dos órgãos estatutários relacionados no *caput* para resguardá-los de responsabilidade por atos ou fatos pelos quais eventualmente possam vir a ser demandados judicial ou administrativamente, cobrindo todo o prazo de exercício dos seus respectivos mandatos.

CAPÍTULO X – OBRIGAÇÕES DO AÇIONISTA CONTROLADOR

Alienação de controle

Art. 54. A alienação do controle acionário do Banco, direta ou indireta, tanto por meio de uma única operação, quanto por meio de operações sucessivas, somente poderá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutive, de que o adquirente se obrigue a,

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em prazos legais e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF



1.507.957-1 Benedito Barbosa Sobrinho

Analista

4
6
5
5

observando as condições e prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA, fazer oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas, assegurando-se a estes tratamento igualitário àquele dado ao acionista controlador alienante.

§ 1º A oferta pública, prevista no *caput* deste artigo, será também realizada quando houver (i) cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, de que venha resultar a alienação do controle do Banco; ou (ii) em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o poder de controle do Banco, sendo que, nesse caso, o acionista controlador alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA o valor atribuído ao Banco nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor.

§ 2º Aquele que adquirir o poder de controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o acionista controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a: (i) efetivar a oferta pública referida no *caput* deste artigo, e (ii) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do poder de controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações do Banco nos pregões em que o adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

§ 3º O acionista controlador alienante somente transferirá a propriedade de suas ações se o comprador subscrever o Termo de Anuência dos Controladores. O Banco somente registrará a transferência de ações para o comprador, ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, se este(s) subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que alude o Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA.

§ 4º O Banco somente registrará acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle se os seus signatários subscreverem o Termo de Anuência dos Controladores.

Fechamento de capital

Art. 55. Na hipótese de fechamento de capital do Banco e conseqüente cancelamento do registro de companhia aberta, deverá ser ofertado um preço mínimo às ações, correspondente ao valor econômico apurado por empresa especializada escolhida pela Assembleia Geral, na forma da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e conforme previsto no Parágrafo Único do Artigo 10.

§ 1º No caso da saída do Banco do Novo Mercado da BM&FBOVESPA, para que os valores mobiliários por ele emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas do Banco, no mínimo, pelo respectivo valor econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos do Parágrafo 3º deste Artigo e do Parágrafo Único do Artigo 10, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

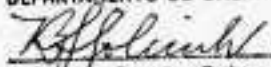
§ 2º Os custos com a contratação de empresa especializada de que trata este Artigo serão suportados pelo acionista controlador.

§ 3º Os laudos de avaliação referidos neste Artigo deverão ser elaborados por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão do Banco, de seus administradores e/ou do(s) acionista(s) controlador(es), além de satisfazer os requisitos do § 1º do Artigo 8º da Lei nº 6.404/76, e conter a responsabilidade prevista no Parágrafo 6º desse mesmo Artigo.

Art. 56. Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja deliberada a saída do Banco do Novo Mercado da BM&FBOVESPA, para que os valores mobiliários por ele emitidos

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF


1.527.567-1 Benedito Barbosa Sobrinho
Analista

4
5
6
7

passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia geral que aprovou a referida operação, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no Artigo 55 deste Estatuto.

§ 1º A referida Assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na Assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

§ 2º Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.

Art. 57. A saída do Banco do Novo Mercado da BM&FBOVESPA em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo valor econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que tratam o Parágrafo Único do Artigo 10 e o Parágrafo 3º do Artigo 55 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput desse artigo.

§ 2º Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no caput decorrer de deliberação da Assembleia geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput.

§ 3º Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no caput ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os administradores do Banco deverão convocar Assembleia geral de acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado ou, se for o caso, deliberar pela saída do Banco do Novo Mercado.

§ 4º Caso a Assembleia geral mencionada no Parágrafo 3º acima delibere pela saída do Banco do Novo Mercado, a referida Assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no caput, o(s) qual(is), presente(s) na Assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

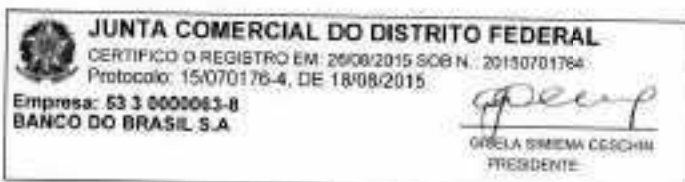
Ações em circulação

Art. 58. O acionista controlador promoverá medidas tendentes a manter em circulação, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das ações de emissão do Banco.

CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

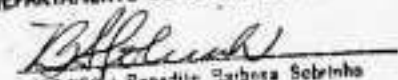
Art. 59. As medidas previstas no art. 43 deste Estatuto serão implementadas após definição de cronograma pelo Conselho.

Brasília (DF), 28 de abril de 2015.



ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, encontra-se em arquivo à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF


Renato Barboza Sobrinho

4
6
5
2



10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANGELO

ATO DECLARATORIO EXECUTIVO Nº 10, DE 4 DE MAIO DE 2011

Deixa expediente de habéis, segundo o regime de tributação do imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE SANTO ANGELO (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 295 do Regulamento Interno da Secretaria de Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 387, de 21 de dezembro de 2010, bem como a Portaria RFB nº 1.049, de 04 de julho de 2008, faz o disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.712, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIFI), e na Instrução Normativa RFB nº 366, de 06 de agosto de 2009, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeitos de cobrança e pagamento do imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º Os produtos referidos no art. 1º, acondicionados em recipientes de capacidade superior a 1.000 ml (um mil mililitros), são sujeitos à incidência do IPI, proporcionalmente ao que for cabível no respectivo lote, para o recipiente de capacidade de 1.000 ml (um mil mililitros), arredondando-se para 1.000 ml (um mil mililitros) a fração residual, se houver, conforme disposto no § 2º do art. 210 do Decreto nº 7.712, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIFI).

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente detizados, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de embalagem.

Art. 4º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se aos produtos fabricados no País, exceto quando nos produtos do código 2208 10 da Tabela de Incidência do IPI que observarem o disposto no § 2º do art. 211 da RFI.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DARVIN FERNANDES THOMAS FILHO

ANEXO ÚNICO

ENQUADRAMENTO DE PRODUTOS PARA EFEITO DE CÁLCULO E PAGAMENTO DO IPI

Table with 4 columns: CÓDIGO, MARCA COMERCIAL, CAPACIDADE (ml), and ENQUADRAMENTO (IPI). Rows include AGUA (1.050.640.900-03), JABÃO (1.050.640.900-02), and JARINA (1.050.640.900-01).

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM URUGUAIANA

ATO DECLARATORIO EXECUTIVO Nº 11, DE 4 DE MAIO DE 2011

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM URUGUAIANA-RS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 537 do Regulamento Interno da Secretaria de Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 387, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 21 de dezembro de 2010, alterada pela Portaria RFB nº 2.746, de 21 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 22 de fevereiro de 2011, e para atender o disposto no artigo 12 da CN RFB nº 1.020, de 31 de março de 2010, alterada pela TN RFB nº 1.096, de 13 de dezembro de 2010, resolve:

HEMOCULOGIA: o resultado final do processo relativo de que trata o Edital nº 502/01, de 25 de março de 2011, publicado no DOU 1ª Seção, Folia 26 de 25 de março de 2011, de acordo com as orientações da Comissão Especialmente Designada para esse fim, criada pela Portaria DIRF/RS nº 79, de 25 de março de 2011, publicada no DOU 1ª Seção, Folia 11 de 25 de março de 2011, considerando CREDENCIADOS, na jurisdição do Delegado de Receita Federal do Brasil em Uruguaiana, pelo prazo de dois anos a contar da publicação deste Ato Declaratório, os profissionais abaixo relacionados.

ENGENHARIA ELETRÔNICA

Table with 2 columns: Nome and CREA/RS. Row: Carlos Antônio Zuanon Filizola, CREA/RS: 13.488/0-0.

ENGENHARIA MECÂNICA

Table with 2 columns: Nome and CREA/RS. Rows: Antônio Carlos Basso de Moraes, CREA/RS: 60.934/0-0; Antônio Sérgio Tomazini, CREA/RS: 33.385/0-0; Luiz Alberto Valle de Moraes, CREA/RS: 55.818/0-0.

ENGENHARIA QUÍMICA

Table with 2 columns: Nome and CREA/RS. Row: Elizabeth Duarte Delgado Brandini, CREA/RS: 44.674/0-0, CRO: 03161740.

Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉLIZ LIZ FERREZ/RS/RS

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTEÚDOS COORDENAÇÃO GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 8, DE 13 DE ABRIL DE 2011

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Fato Liquidado - CSLL.

EMENTA: SECURITIZAÇÃO, LUCRO PRESUMIDO, BASE DE CÁLCULO. Para fins de apuração da base de cálculo da CSLL das pessoas jurídicas, regidas pelo regime de lucro presumido, que exploram atividade de securitização de créditos, incide base legal para exclusão de custos brutos auferidos e custo de aquisição dos direitos creditícios, 61 percentual de percentagem a ser aplicada sobre o lucro bruto e de 12%. Exceções do regime de apuração de sociedades securitizadoras de créditos mobiliatários, financeiros e do gerenciamento, visto que estas não são abrangidas a apuração do lucro real, de acordo com o inciso VII do art. 14 da Lei nº 9.718, de 1998.

DISPOSITIVOS FATAIS: Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1996, arts. 15 e 20; Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, art. 3º; Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, art. 2º; Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, art. 31 e parágrafo único; Lei nº 9.718, de 21 de novembro de 1998, art. 14, inciso VII; Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, art. 22; Decreto nº 1.600, de 26 de março de 1999, arts. 5.3, 5.19 e 324.

ASSUNTO: Imposto sobre o Fato Liquidado - IRPJ.

EMENTA: SECURITIZAÇÃO, LUCRO PRESUMIDO, BASE DE CÁLCULO. Para fins de apuração da base de cálculo do IRPJ das pessoas jurídicas regidas pelo regime de lucro presumido, que exploram atividade de securitização de créditos, incide base legal para exclusão de custos brutos auferidos e custo de aquisição dos direitos creditícios. O percentual de percentagem a ser aplicada sobre o lucro bruto é de 35%. Exceções do regime de apuração de sociedades securitizadoras de créditos mobiliatários, financeiros e do gerenciamento, visto que estas não são abrangidas a apuração do lucro real, de acordo com o inciso VII do art. 14 da Lei nº 9.718, de 1998.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1996, art. 15; Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, art. 3º; Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, art. 2º; Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, art. 31 e parágrafo único; Lei nº 9.718, de 21 de novembro de 1998, art. 14, inciso VII; Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, art. 22; Decreto nº 1.600, de 26 de março de 1999, arts. 5.18, 5.19 e 224.

FERNANDO MOMELLI Coordenador-Geral

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

RETIFICAÇÃO

No Portaria STN nº 293, de 15-2-2011, publicada no DOU em 4-5-2011, Seção 1, página 21 e 22, onde se lê "Art. 1º As operações limitadas com propostas aceitas deverão vender no Tesouro Nacional, no momento do valor financeiro de operação dentro da art. 1º, Letras Financeiras do Tesouro - LFT e Letras Financeiras do Tesouro, série B - (LFT-B) dentro as séries especificadas, com as respectivas condições do valor nominal atualizado, de acordo com o Art. 5º As instituições financeiras com propostas aceitas deverão vender no Tesouro Nacional, no momento do valor financeiro de operação dentro no art. 1º, Letras Financeiras do Tesouro - LFT, dentro as séries especificadas, com as respectivas condições do valor nominal atualizado, e onde se lê "Art. 4º As quantidades de LFT e LFT-B a serem entregues ao Tesouro Nacional no lote correspondente ao quociente, arredondado para o menor inteiro imediatamente inferior, até o valor limite das séries a serem entregues e os preços unitários das LFT e LFT-B a que se refere o artigo 3º", item 5º "Art. 4º As quantidades de LFT a serem entregues ao Tesouro Nacional no lote correspondente ao quociente, arredondado para o menor inteiro imediatamente inferior, até o valor limite das séries a serem entregues e os preços unitários das LFT a que se refere o artigo 3º".

BANCO CENTRAL DO BRASIL DIRETORIA COLEGIADA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 64.834, DE 4 DE MAIO DE 2011

O Diretor de Administração do Banco Central do Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 14, inciso X, alínea "a", do Regulamento Interno do Banco Central do Brasil, acesso à Portaria nº 29.971, de 4 de março de 2005, e tendo em vista o disposto no Edital Banco Central nº 1, publicado no Diário Oficial da União de 19 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado, por 1 (um) ano, contado a partir de 24 de junho de 2011, o prazo de validade do Concurso Público para o Cargo de Técnico do Banco Central do Brasil, cujo resultado foi homologado pela Portaria nº 58.463, publicada no Diário Oficial da União de 24 de junho de 2010.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTAMIR LOPES

PORTARIA Nº 64.835, DE 4 DE MAIO DE 2011

O Diretor de Administração do Banco Central do Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 14, inciso X, alínea "a", do Regulamento Interno do Banco Central do Brasil, acesso à Portaria nº 29.971, de 4 de março de 2005, e tendo em vista o disposto no Edital Banco Central nº 1, publicado no Diário Oficial da União de 19 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado, por 1 (um) ano, contado a partir de 24 de junho de 2011, o prazo de validade do Concurso Público para o Cargo de Técnico do Banco Central do Brasil, cujo resultado foi homologado pela Portaria nº 58.463, publicada no Diário Oficial da União de 24 de junho de 2010.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTAMIR LOPES

BANCO DO BRASIL S/A CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 14 DE MARÇO DE 2011

Em quatorze de março de dois mil e onze, às dez horas, no sede social da empresa, no Sítio Bancário Sul, Quadra 1, Bloco C, 34º andar (paralelo, Av. Sul - Brasília/DF), sob a presidência de Sr. Nelson Henrique Barbosa Elias, realizou-se reunião ordinária do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. (BNB) 00.000.000-0/01-02; NIRE 5330006163-83, tendo participado os Conselheiros Adidos: Benedito (Vice-Presidente) Adriano Queiroz de Carvalho, Benedito (Vice-Presidente) Henrique Jorge e Sérgio Eduardo Artur de Mendonça, Ausente, por motivo justificado, o Conselheiro Francisco Giacani, Estiveram presentes, também, os Srs. Marco Antônio Assis Magalhães, Diretor de Finanças e Orçamento, e Antonio Pedro da Silva Machado, Diretor Jurídico. O Conselho de Administração decidiu: 1. Aprovar o Relatório e o plano de Sr. Presidente de 23.02.2011, ad referendum do Conselho, que aprovou a criação do Sr. Antonio Pedro da Silva Machado, e seguiu o qual ficou, em nome do Diretor Jurídico, completando o mandato 23.02.2011, em virtude de renúncia apresentada pelo Sr. David Uratí no mesmo dia, avaliando que o eleito zede de exigências legais e estatutárias. ANTONIO PEDRO DA SILVA MACHADO, brasileiro, casado, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 239.263.940-7, RG nº 2001 pelo Banco de Segurança Pública da União Federal; endereço: Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco C, 34º andar, Av. Sul - Brasília/DF, S. Decorado com (L). Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, cu qual se, às 12h00minutos. Notam Gabriel Júnior, Secretário, mandou ler esta ata.



que, lida e oada conforme, em reunião pela Sra. Conselheira Secretária, Ass. Nelson Henrique Barbosa Filho, Alckmar Bendine, Adriano Queiroz de Carvalho, Renata: Goulartes Mazeda, Henrique Jäger e Sérgio Eduardo A. H. Manduca. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO ORIGINAL LAVRADO NO LIVRO 26 FOLHAS 68 A 71. Assinado por este documento foi submetido a exame do Juízo Central de Brasília em processo regular e a manifestação a respeito das suas condições ocorreu em sessão em 4 de maio. Departamento de Organização do Sistema Financeiro-DEORF - 1.597.962-1 - Ildeuice Barbosa Sobrinho - Analista A. Numa Comercial do Distrito Federal. Cert. não registrada em 25.04.2011 sob o número 20.19238406 - Antônio Celsoz G. Meloze - Secretário-Geral

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCALS 2ª SEÇÃO 4ª CÂMARA 1ª TURMA ORDINÁRIA

REITERAÇÃO No seu julgamento em DOU nº 27, de 23-4-2011, pág. 4º 33.

Relator: Sr. MARCELO MAGALHÃES PEREIRA Processo: 36266-00739-2006-67 Recorrido: FAZENDA NACIONAL e Recorrido: FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO Acórdão: 2465-001261 Decisão: Por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso em face de cassação total, com base nos critérios estabelecidos tanto no Art. 173, I, LTN quanto no Art. 156, § 4º, LTN.

Análise remanescente: MARTIUS SAVIO CAVALCANTI LOBATO

Questionamento: RECURSO DE OFÍCIO Resultado: Recurso de Ofício Provido Lei: 60 Relator: Sr. MARCELO MAGALHÃES PEREIRA Processo: 36266-00739-2006-67 Recorrido: FAZENDA NACIONAL e Recorrido: FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO Acórdão: 2465-001261 Decisão: Por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso em face de cassação total, com base nos critérios estabelecidos tanto no Art. 173, I, LTN quanto no Art. 156, § 4º, LTN.

Análise remanescente: MARTIUS SAVIO CAVALCANTI LOBATO

Questionamento: RECURSO DE OFÍCIO Resultado: Recurso de Ofício Provido

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 253, DE 4 DE MAIO DE 2011

Assina a transcrição de recursos para Agência de Defesa Civil para o Estado de Pernambuco?

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da autoridade que lhe confere o art. 85, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340 de 01 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a concessão de recursos para ações de socorro e assistência às vítimas do Estado de Pernambuco-PE, Processo nº 59650-00018-2011-33.

Art. 2º Considerar-se a natureza e a intensidade dos efeitos do desastre no área afetada, e a possibilidade de extensão de danos e serviços e de 365 dias a contar da liberação dos recursos.

Art. 3º A utilização, pelo setor beneficiário, dos recursos constantes está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente orçamento, em valor de R\$ 15.700.000,00 (quinze milhões e setecentos mil reais), estão disponíveis por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho nº 2011NF00744, Prazo de Trabalho nº 32.1029.2230-0001, Natureza de Despesa 33.90.41, Fim: 100, no LG 530012

Art. 5º O repasse dos valores referidos são está condicionada à apresentação de contrapartida, por se tratar de modalidade obrigatória de repasse.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COSTA

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO Em 4 de maio de 2011

Nº 283 - Ref.: PROCESSO nº 08000100133010105. INTERESADOS: Ministério da Justiça/Departamento de Polícia Federal, Rodoviária Federal. ASSUNTO: Pedido de Revisão. DECISÃO: Pela não admissibilidade do pedido impetrado pelo ex-Polícia Rodoviária Federal CHRISTIAN DE ARAÚJO GARCIA, conforme as razões de fato e fundamentos de direito aduzidos no Parecer nº 013/2011/ACSCALADCOJUDCONJURM, aprovado pelo Despacho nº 141/2011/COJUDCONJURM, da Consultoria Jurídica, que adota.

Nº 284 - Ref.: PROCESSO nº 08000100133010101. INTERESADOS: Ministério da Justiça/Departamento de Polícia Federal. ASSUNTO: Pedido de Revisão. DECISÃO: Não admitido o pedido de revisão proposto pelo ex-Agente de Polícia Federal OLAVO BRITTO FLEBEMENTINO, pelas razões de fato e fundamentos de direito aduzidos no Parecer nº 018/2011/ACSCALADCOJUDCONJURM, aprovado pelo Despacho nº 391/2011/COJUDCONJURM, da Consultoria Jurídica, que adota.

Nº 285 - Ref.: PROCESSO nº 08000100133010106. INTERESADOS: Ministério da Justiça/Departamento de Polícia Federal. ASSUNTO: Pedido de Revisão. DECISÃO: Pela admissibilidade do pedido de revisão proposto pelo ex-servidor JEDSON HENRIQUES, mas, pelo insubsistência no mérito, em virtude as razões de fato e fundamentos de direito aduzidos no Parecer nº 013/2011/ACSCALADCOJUDCONJURM, aprovado pelo Despacho nº 07/2011/COJUDCONJURM, da Consultoria Jurídica, que adota.

JOSÉ EDUARDO CARDUZO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ATA EXTRAORDINÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO Nº 42, DE 4 DE MAIO DE 2011

Hora: 11:00 Presença: Fernando de Magalhães Furlan Secretário do Plenário; Clóvis Mazzoni dos Santos Lores Coordenador e posse, no dia de hoje, dos Conselheiros Valécio Marques de Carvalho e Elvino de Carvalho. Mandatado e, conseqüentemente, a presença de dois gabinetes votou em abstenção de voto. Os Conselheiros Valécio Marques de Carvalho e Fernando de Magalhães Furlan, em seguida, o sorteio dos gabinetes, nos termos do art. 15 da Regimento Interno deste Conselho, lavrada com que o Conselho que o sorteio teve-se nos seguintes termos:

A ballota número 3 representa o gabinete de ex-Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan. A ballota número 4 representa o gabinete de ex-Conselheiro Valécio Marques de Carvalho. O presidente sorteou o cabido de, para verificar com qual dos gabinetes ficou lotado o Conselheiro Elvino de Carvalho. Sendo assim, a ballota de número 01, correspondente ao gabinete do ex-Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan. Assim sendo, o Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo ficou lotado no gabinete representativo, que é o correspondente ao gabinete do ex-Conselheiro Valécio Marques de Carvalho. Proceder-se-á, com a desda compensação, nos termos do artigo 20, II, do Regimento Interno do CADE, a parte da Sessão de Distribuição Ordinária de nº 424.

FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN Presidente do CADE

CLÓVIS MAZZONI DOS SANTOS LORES Secretário do Plenário

ATA ORDINÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO Nº 634, DE 4 DE MAIO DE 2011

Hora: 11:00 Presença: Fernando de Magalhães Furlan Secretário do Plenário; Clóvis Mazzoni dos Santos Lores A presente ata tem também por fim a divulgação a terceiros interessados dos atos de concessão de parcelados por via do Sistema Brasil-via de Defesa da Concorrência, nos termos do art. 34 da Lei nº 8.884/94. Foi distribuída por conexão a seguinte lista: Atribuição Preliminar nº 3350-0169012007 (Cococo no Processo Administrativo nº 08012.0085012007-91) Requerentes: Lemig Celular S.A. Representantes: Global Village Telecom Ltda. Representantes: Amarel S.A., BCP S.A., Brasil Telecom Celular S.A., CUB Celular S.A., Setecel Celular S.A., Telecom Celular S.A., Tim Celular S.A., DNE PCS S.A., Vivo S.A. Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho. Mandatado: Fimado discutidos pelo sistema de sessão as seguintes 21:

Ata de Concentração nº 08012.0085012011-60 Requerentes: Grupo de Serv. de Franquia Assado Norte Ltda., Concorria Franqui Assado Ltda., Joyce Silveira Moura dos Santos Zanuzak, Meca da Serravallo e Concorria Ltda. - ME, Patrô Maravilha da Anhangara Lda., Roberto Hamanato, Tânia Shiraz Merandini Hacamoni Advogado(s): Rubens Demotaku Tilkian, Augusto Alcamim Pogorza, Mirilla de Costa A. de Almeida Relator: Conselheiro Alessandro Otaviani Luis Ata de Concentração nº 08012.0085012011-62

Requerentes: Química Indústria Química do Brasil Ltda., Milena Agrociências S.A. Advogado(s): Luciano Rullo Duarte, Ricardo Rollo Duarte Relator: Conselheiro Alessandro Otaviani Luis Ata de Concentração nº 08012.0085012011-54

Requerentes: Itelbr Empacotamentos S.A., IPEI Holdings S.A. Advogado(s): Francisco Nicólas Negrão, Melissa Marinho Vieira Rocha, Paulo Pinheiro Perri, Thais de Souza Guerra Relator: Conselheiro Alessandro Otaviani Luis Ata de Concentração nº 08012.0085012011-98

Requerentes: ITW PFF Brasil: Adesivos Ltda. Mercade Impresário e Exportação Ltda. Advogado(s): André Marques Gilberio, Nádia Oliveira Felis, André Fátima Uchizman Ferraz, Natáli de Vicente Barros Relator: Conselheiro Alessandro Otaviani Luis Ata de Concentração nº 08012.0085012011-87

Requerentes: Anhangara Educação, Ltda., Instituto Brasileiro de ADC de Educação e Ensino S/C Ltda., Novatos - Serviços Educacionais Ltda. Advogado(s): André Fabiano Ruffino de Formiga, Priscila Reñia Gonçalves, Máriam Duarte Garcia de Lacerda, Ana Carolina Cabani Zorzi Relator: Conselheiro Alessandro Otaviani Luis Ata de Concentração nº 08012.0085012011-21

Requerentes: AIE MT Faru Holdings, L.P., Meirel Holdings S.C.A., Truebrook Capital Partners (UK) L.P., York Global Finance S3 S.A. Advogado(s): Claudio Luciano de Souza Lima, Alessandro Pires, G. S. S. Ricardo Lara Galardi, Fabiano Carolina Lisboa Carmem do Alencar Joyce Midori Thoral, Duail Oliveira Andreoli, Luciano Fies Zoghi Porto Relator: Conselheiro Alessandro Otaviani Luis Ata de Concentração nº 08012.0085012011-90

Requerentes: Brasil Participações Ltda., Ogecom Produtos Ólivos Ltda. Advogado(s): Anna Cecilia Rosiewiczski da Costa, Renato Pereira Stezer Relator: Conselheiro Gustavo Lage Chingylio Ata de Concentração nº 08012.0085012011-17

Requerentes: Atech Negócios em Tecnologia S.A., Lebrun e Segurança Participações S.A. Advogado(s): Amélia Caralhões Ribeiro, Márcio Dias Soares Relator: Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo Ata de Concentração nº 08012.0085012011-53

Requerentes: GJF Consultoria de Participações e Investimentos Ltda., GJF IV Fundo de Investimento e Participações, HSB: Investment Bank Holdings P.L.C., QI Comercial de Roupas S.A. Advogado(s): Paula S.J.A., Armand Sales, Ricardo Franco Bonchin, Amadeu Carvalhães Ribeiro, Aurélio Marchini Santos Relator: Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo Ata de Concentração nº 08012.0085012011-66

Requerentes: ADM Participações Ltda., Comak Holding Participações Ltda. Advogado(s): Francisco Teodoro, Alessandro Martins, Agylla Mazi de Assis Relator: Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo Ata de Concentração nº 08012.0085012011-32

Requerentes: Lujas Roupas S.A., Maxmix Comercial Ltda. Advogado(s): Daniel Oliveira Andreoli, Luis Gustavo Ralim Laza, Cláudio Capelin de Souza Lima, Luciano Fies Zoghi Porto Relator: Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo Ata de Concentração nº 08012.0085012011-09

Requerentes: Chester Holdings S.A., Pizer Inc Advogado(s): Erikas Sumie Yamashita, Carolina Meira Mattos José Inácio Guimarães Franceschini, Mozi Eugénia De. Ives Peleni, Tito Amarel de Andrade Relator: Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo Ata de Concentração nº 08012.0085012011-51

Requerentes: Binc S.A., Solvay S.A. Advogado(s): Carolina Saio da Costa, Fabio Malvesta dos Santos Grimbey, Carlos Antônio Basso Demiro de Barros Relator: Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo Ata de Concentração nº 08012.0085012011-46

Requerentes: Duamatz Foods Etc., The Protein & Glucose Company Advogado(s): Tito Amarel de Andrade, Carolina Maria Martins Vieira, Marie Eugénia Novis de Oliveira Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Zoppert Ragaazu Ata de Concentração nº 08012.0085012011-10

Requerentes: Agon Chemical Manufacturers Ltd., F. I. Du Pont de Nemours & Co. Company Advogado(s): Leopoldo Moimam Carmine Pegano, Bruno Oliveira Miguel Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Medonça

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS
DE TAGUATINGA - DF
Ronaldo Ribeiro de Faria - TabeliãoFLS : 067
Prot : 707667QNA 04 - LOTES 32/34 (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP 72110-040
FONE:(61) 3961-8900 / 3351-8787 - FAX:(61) 3351-6992

Site: www.cartoriodenotassdf.com.br - email: cartorio5df@gmail.com

PROCURAÇÃO bastante que faz(em):BANCO DO BRASIL
S/A

Aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze (14/12/2015), nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que, comparece(m) como outorgante(s), **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, sediado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, Lote B, Torre I, 8º Andar, Edifício Banco do Brasil, em Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o número 00.000.000/0001-91, com seus atos constitutivos registrados e arquivados no Departamento Nacional do Registro do Comércio sob o número 83, neste ato representado, na forma prevista no artigo 27 do Estatuto, por seu Diretor Jurídico, **ANTONIO PEDRO DA SILVA MACHADO**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB-DF sob nº 1.739-A e OAB-SC 7.459, portador da carteira de identidade nº 2.594.785-SSP/DF e do CPF nº 239.664.400-91, residente nesta Capital e domiciliado na Sede da Empresa, investido na função conforme decisão do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. em reunião em 16 de setembro de 2013, cuja ata foi registrada sob o nº 20130880639 na Junta Comercial do Distrito Federal em 08 de outubro de 2013; identificado(a)(s) como o(a)(s) próprio(a)(s) em face dos documentos que me foram exibidos e de cuja capacidade jurídica dou fé. E por ele(a)(s) me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia(m) e constitui(em) seu(ua)(s) procurador(a)(es)(as), **FERNANDO ANTONIO FRAGA FERREIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 303.017 e no CPF/MF sob o nº 566.968.176-20, **MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 303.021 e no CPF/MF sob o nº 721.540.986-49, **DANIELA MARQUES BATISTA SANTOS ALMEIDA** brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 342.101 e no CPF/MF sob o nº 061.968.486-07 e **FRANIELI GARCIA** brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 337.983 e no CPF/MF sob o nº 012.169.141-17 e sócios da sociedade de advogados **FERREIRA E CHAGAS ADVOGADOS**, registrada na OAB/SP sob o nº 13.710, inscrita no CNPJ/MF nº 04.032.380/0008-73, sediada na Rua Pamplona, 1326, conjunto 92, 9º andar, Jardim Paulista, São Paulo-SP (dados fornecidos por declaração, ficando o Outorgante responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção), que foi credenciada e contratada ao amparo do Edital de Licitação nº 2013/016655 (7421) SL, para prestar serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica ao Outorgante, no Estado de São Paulo, de acordo e nos limites do(s) contrato(s) administrativo(s) entabulado(s) com o Banco do Brasil. Ficam conferidos aos procuradores os poderes necessários à defesa dos interesses do Outorgante nas esferas administrativa e extrajudicial, além dos poderes da cláusula *ad judicium*, para a prática de atos em processos no âmbito cível, fiscal, administrativo, previdenciário, trabalhista e penal, para: atuar em primeiro e segundo grau de jurisdição, nos juizados especiais, colégios e turmas recursais, compreendendo inclusive interpor recursos e apresentar contrarrazões a recursos interpostos aos Tribunais Superiores e ao Supremo Tribunal Federal, apenas **ressalvado** que o acompanhamento de processos e a atuação nesses tribunais ficarão exclusivamente a cargo dos advogados empregados do Outorgante, propor e contestar ações, reconvir, nomear e impugnar peritos, prestar informações e usar de todos os recursos em direito permitidos, requerer falências, declarar ou impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial ou extrajudicial, inclusive em assembleias de credores, representar o Outorgante perante órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora outorgados, e ainda os **poderes especiais**, quando autorizados pelo Outorgante, de: reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, receber e dar quitação em autos de processo judicial, com recebimento de créditos do Outorgante somente mediante depósito judicial em favor do Outorgante, firmar compromisso, apresentar reclamação e representação correicional e ingressar em recinto, repartição ou outro local no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que tenha interesse, participe ou possa participar o Outorgante, ou perante a qual este deva ou tenha interesse em comparecer, para, em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos judiciais ou administrativos, inclusive de recuperação judicial ou extrajudicial, defender os direitos e interesses do Outorgante, podendo impetrar mandados de segurança, propor ações rescisórias, opor exceção de qualquer natureza, solicitar abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas-crime com observância ao artigo 44 do Código de Processo Penal, apresentar representação, ajuizar medidas cautelares, preventivas ou assecuratórias, bem como incidente de falsidade na esfera penal; receber intimações para ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que, por força de lei, devam ser feitas unicamente ao Outorgante. Fica **vedado** ao(s) outorgado(s) o levantamento do valor depositado em favor do Outorgante, podendo o(s) Outorgado(s), no entanto, requerer a expedição de alvará de levantamento apenas em nome do Outorgante e retirá-lo em cartório ou serventia judicial para entrega ao Outorgante. Deste modo, ao(s) Outorgado(s) fica vedada a retirada de alvará de levantamento de valores a favor do Outorgante, ainda que o alvará tenha sido expedido indevida ou equivocadamente em nome do(s) Outorgado(s), bem como requerer que os alvarás cujos valores sejam destinados ao Outorgante sejam expedidos em nome do(s) Outorgado(s). Os poderes ora outorgados poderão ser exercidos conjunta ou





CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS

DE TAGUATINGA - DF

Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

FLS : 068

Prot : 707667

QNA 04 - LOTES 32/34 (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP 72110-040

FONE:(61) 3961-8900 / 3351-8787 - FAX:(61) 3351-6992

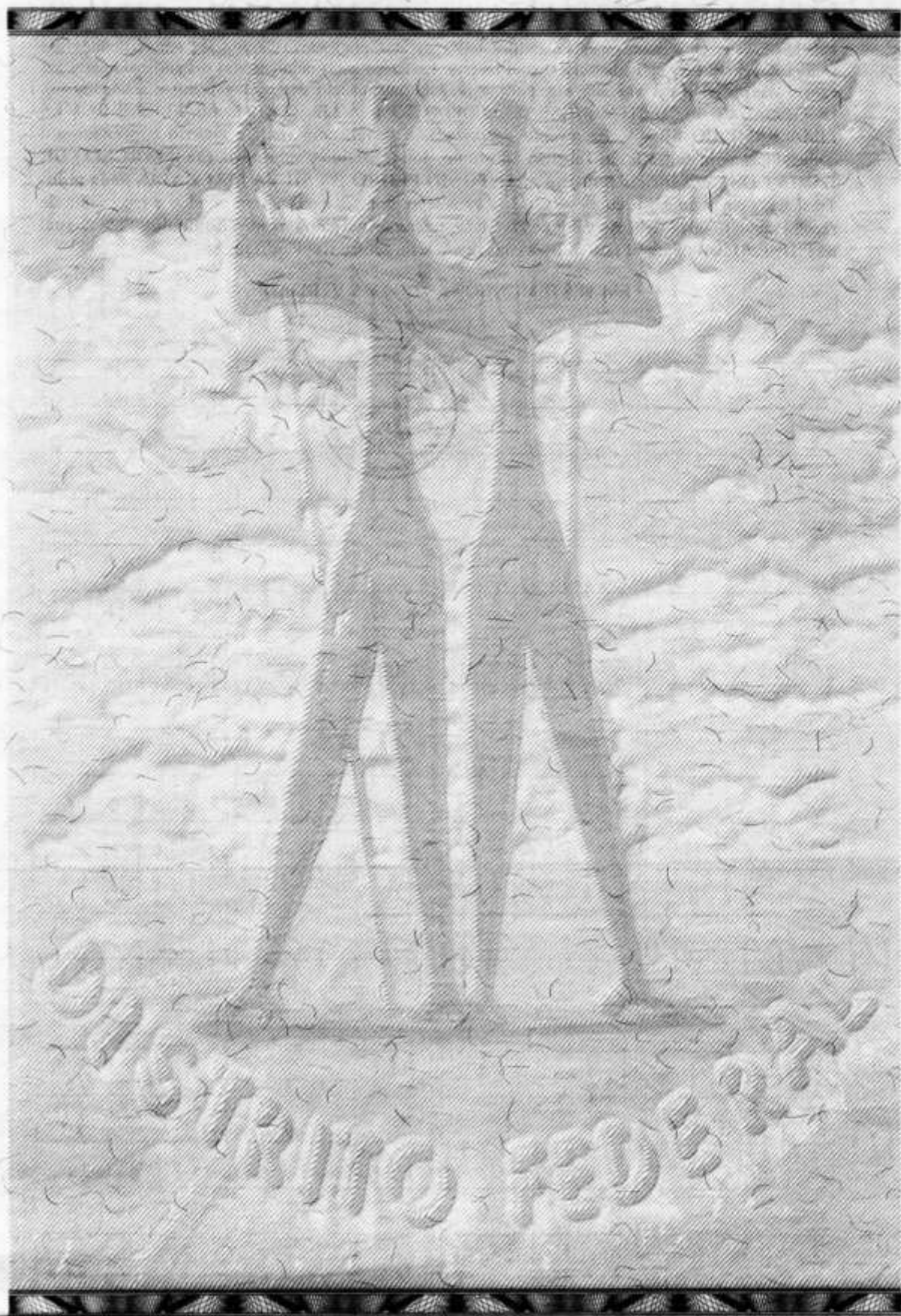
Site: www.cartorio5df.com.br - email: cartorio5df@gmail.com

individualmente. O presente mandato ratifica todos os atos praticados. Os poderes ora conferidos aos Outorgados podem ser substabelecidos, com reserva. Esclareço ao(s) outorgante(s) o significado deste ato após o que lhe(s) li em voz alta e pausada o presente instrumento que aceitou(aram) e assinou(aram). DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI. DOU FÉ. Eu, ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA, Escrevente Autorizada, a lavrei, conferi, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. E eu, Tabelião Substituto, dou fé, assino e subscrevo. (aa.) **MARCELO DE FARIA COSTA, Tabelião Substituto, ANTONIO PEDRO DA SILVA MACHADO, nada mais.** Trasladada em seguida. E eu, A , subscrevo, dou fé, e assino em público e raso. Guia de recolhimento nº 00175979, no valor de R\$ 31,55, referente aos emolumentos cartorários. Selo Digital nº TJDFT20150100855601TMGJ. Para consultar o selo, acesse www.tjdft.jus.br

EM TESTEMUNHO (A) DA VERDADE.

O selo circular contém o seguinte texto: "CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS", "André Augusto Renato Gomes", "ESCREVENTE", "TAGUATINGA - DF".

Área reservada para a assinatura e o selo do Tabelião Substituto, com linhas horizontais para o texto e linhas verticais para o selo.



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.000.000/0001-91 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 01/08/1966
NOME EMPRESARIAL BANCO DO BRASIL SA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DIRECAO GERAL			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 64.22-1-00 - Bancos múltiplos, com carteira comercial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 64.99-9-99 - Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 203-8 - SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA			
LOGRADOURO ST SAUN SETOR DE AUTARQUIAS NORTE	NÚMERO SN	COMPLEMENTO QUADRA05 BLOCO B - TORRE I SALA 101 201 301 401 501 601 701 801 901 1001 1101 1201 1301 1401 1501 1601	
CEP 70.040-912	BAIRRO/DISTRITO ASA NORTE	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (61) 3310-7474	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) UNIÃO			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **25/01/2016** às **14:16:54** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço com reserva de iguais poderes, aos advogados estagiários abaixo relacionados, os poderes a mim conferidos por **BANCODO BRASIL** aos advogados.

ADRIELLE MELISSA AIRES MONTEIRO OAB/163.413
 AFONSO FERREIRA DA SILVA JUNIOR OAB/57.178
 ALANA CASTRO ARAUJO OAB/160620
 ALEXANDRE BOTELHO DE MENDONÇA OAB/49.729
ALINNE DE PAULA LIMA OAB/157.905
 AMANDA DE SOUZA OAB/153.522
 AMILTON DA CRUZ ROCHA OAB/149864
 ANA BÁRBARA DA COSTA GOMES OAB/158.037
 ANA CAROLINA MELJON NAZIR OAB/151.240
 ANA CLAUDIA BERNARDES DE AMORIM OAB/
 ANA LUIZA PORTELA VIANA OAB/159.138
 ANA LUIZA SOARES DA SILVA DOS SANTOS OAB/195.979
 ANA LUIZA SOARES DA SILVA DOS SANTOS OAB/195.979
 ANDRE MACEDO RIBEIRO OAB/165.114
 BARBARA APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA OAB/155.815
 BARBARA MURTA MOTA OAB/
 BÁRBARA XAVIER DE OLIVEIRA OAB/154127
 BEATRIZ ELIAS ALVES DA SILVA OAB/200.821/RJ
 BIANCA AMATO VIEIRA BRUNO OAB/164.185
 BRAULIO FERREIRA DUTRA OAB/152.124
BRUNO ARAUJO BORÇARI GOUVEA OAB/130.146
 BRUNO CUNHA DOS SANTOS OAB/139.923
 CAMILA BISPO DE JESUS OAB/200075
 CAMILA GOMES DE OLIVEIRA OAB/155.171
 CAMILA RAFAELA PEREIRA COELHO OAB/162633
 CARLA OLIVEIRA DE ARAUJO DA SILVA OAB/158.141
 CAROLINA CASTRO SANT'ANA OAB/146.503
 CAROLINA TESSAROLO ZERBINI OAB/108.410
 CAROLINA TOLEDO CALDEIRA OAB/137702
 CASSIO RUBENS DE CARVALHO XAVIER OAB/146651
 CHIARA OLIVEIRA DE JESUS OAB/155.295
 CINTIA PRIMOLA DE MELO OAB/156427
 CLARA DEL PAPA E SILVA OAB/145.060
 CLAUDIA ALVES DA SILVA FERREIRA OAB/198.611
 CRISLAINE APARECIDA JANUARIO OAB/147843
 CRISTIANO ALBUQUERQUE PERSCHINI ALVERNANZ OAB/153.588
 CRISTINA JOTA OAB/156.118
 DAMIANE DA SILVA SANTOS OAB/153.954
 DANIELA DAVIS DE CARVALHO OAB/141264
 DANIELA MARQUES BATISTA SANTOS DE ALMEIDA OAB/108.354
 DANIELE TEIXEIRA VASQUES OAB/131.495
 DANIELLE MALTONI AFONSO OAB/158007
 DANIELLE MORAIS BARBOSA OAB/154.419
 DEBORA TELIA DE MATOS RODRIGUES CAMPOS OAB/185.722 E
 DIEGO PACHECO CHAVES OAB/99.400
 DORA GABRIELA SANTOS LOPES OAB/96.233
 ELAINE CAROLINA MARTINS GOMES OAB/150.025
 ELISANGELA BOSCAINI OAB/92.038
 ERIKA VANESSA PEREIRA CAXIAS OAB/20397/PA
 ESTHER GOMES DE LEMOS PINHEIRO OAB/176547
FELIPE ESTORTI DE CASTRO OAB/64.054
 FELIPE EDUARDO FRANCO E FRAGA GERCOSSIMO
 OAB/152.200
 FERNANDA FELIPE OAB/159.573
 FERNANDA SIQUEIRA SANTOS OAB/129.677
 FERNANDA TEIXEIRA CHARBEL OAB/N
 FERNANDA TEIXEIRA CHARBEL OAB/N
 FERNANDA VALE ESTANISLAU OAB/
FERNANDO CÍCERO RABELO DE SOUZA CRUZ OAB/122.772
 FLAVIA DE OLIVEIRA MOREIRA OAB/146506
 FLAVIA LEO PEREZ DO NASCIMENTO OAB/109.635
 FLAVIA TAVARES CANDIDO OAB/165.558
 FLAVIANA CLARA AUGUSTO DA SILVA OAB/138231
FRANCIELI GARCIA OAB/MS13.479/ SP 337.983
 GABRIEL DIAS PENIDO OAB/150965
 GABRIELLA STEPHANE GUEDES ARAUJO OAB/154106
 GIOVANA LIMA ADRIAO OAB/202.932
 GISELE PEREIRA PENHA OAB/67979 RS
 GISELE PEREIRA PENHA OAB/67979 RS
 GONÇALO GARCIA LARA OAB/115.347
 GRAZIELLE FERREIRA DA SILVA OAB/202940
 GUILHERME FERRER GODINHO FILHO OAB/132989
 ILMA ANDRADE OAB/67679
 INGRID MARIANA BARBOSA DE CAYRES OAB/140205
 ISABELA LEITE NOGUEIRA OAB/131149
 JACQUELINE SOUSA PAULINO OAB/199.201 / RJ
 JESSICA AINA MARQUES NERIS OAB/148.008
 JESSICA SERRULHA OAB/143814
 JESSIKA STHEFANY FERNANDES SILVA OAB/136.645
 JOAO RICARDO DE ANDRADE NOVAES OAB/185281
 JOSEMIR TEOTONIO SIQUEIRA OAB/162621
 JOYCE CORREIA DE JESUS OAB/197369
 JULIANA DE OLIVEIRA SOARES OAB/98570
 KAMILA KAROLYNE ANDRADE DA SILVEIRA OAB/132.598
 KAREN ROSA DE OLIVEIRA CARNEIRO OAB/182.754
 KELLY SUZANNE FONSECA OAB/155.882
 KESIA DAIANE FREITAS MARTINS OAB/153.380/MG
 LAERCIO AUGUSTO DA SILVA OAB/143571
 LAISSA EMENS MORAES PEREIRA OAB/
 LARISSA DIAS MORAES OAB/147642
 LAYRA MARIANE VIEIRA OAB/154.791
 LETICIA SILVA DE OLIVEIRA OAB/149.391
 LUCIANA DOS SANTOS SOUZA BARROZO OAB/182.827
 LUCIANA MAGALHÃES MAIA OAB/125.605
 LUIS FERNANDO METZKER SALOMON OAB/157236
 LUISA SALLES REZENDE DIAS OAB/137025
 LUIZ FERNANDO BARACHO OAB/142.613
 LUSIANA ALVARES MORATO OAB/144.902
 MARCELA AGUIAR CALDEIRA LOTT OAB/97.047
MARCELLE GOMES DA CRUZ OAB/24830/ES
 MARCELO AFONSO DE LOURENÇO MENDES OAB/162.381
 MARCOS VINICIUS BARROS QUINTÃO LARES OAB/112.011
 MARIANA ALVES OLIVEIRA OAB/138573
 MARIANA MOUARAWAD OAB/151.981
 MARIANA SILVA MILANEZ OAB/167.017
 MARIANA TEODORO DE MORAIS OAB/155.188
 MARINA DE MIRANDA MOTA COELHO OAB/161259
 MATHEUS QUITTE SIMOES OAB/151.483
 MAXWEL MAFRA COELHO OAB/164391
 MICHEL DE FIGUEIREDO LEITE OAB/152.824
 MIRELLA FERREIRA DA FONTOURA OAB/91.023
 MOACIR LEVY SENA DE MENEZES OAB/120958
 NATALIA ABRAHAO RECCHIONI OAB/158618
 NAYARA ALTIVO BERNARDES OAB/152.793
 NAYARA SANTANA PEREIRA OAB/150.393
 NUBIA RAFAELA PINTO REGNE OAB/159786
 PATRICIA LEAL MIRANDA DE AGUIAR OAB/60055
 PATRICIA PADILHA DA SILVA OAB/90.177
 PAULA DE OLIVEIRA LANG OAB/
 PEDRO HENRIQUE MOTA PINTO OAB/155.405
 PEDRO LANNES NORONHA DOS SANTOS OAB/150.199
 POLLYANNA MOREIRA MELO OAB/123.830
 PRISCILA OLIVEIRA ANTONIO OAB/147.183
 PRISCILA RODRIGUES MARIANO OAB/148126
 RAFAEL DOUNIS RODRIGUES GROSSI FABRINO OAB/166378
 RAIANE INGRID PEREIRA COSTA OAB/145.984
 RAQUEL PRISCILA DE SOUZA OAB/143.223
 RAQUEL TREVISAM OAB/40.652
 REJANE MÁISA PEREIRA OAB/135.516
 RENATA COSTA DE ALMEIDA OAB/
 RENATA GOMES DE ARAUJO OAB/149498
 RENATO CERQUEIRA BRAGA OAB/144.381

:: MATRIZ ::

:: Belo Horizonte - MG ::

Rua Bernardo Guimarães, 1986 - Lourdes :: CEP 30140-082 :: Fone/fax: (31) 3298-5600

:: FILIAIS ::

:: Brasília - DF :: Porto Alegre - RS :: Rio de Janeiro - RJ :: São Paulo - SP :: Vitória - ES ::



FERREIRA & CHAGAS
A D V O G A D O S

RICARDO LOPES GODOY OAB/77167/MG; 14.422-A/MS
ROBERTA CAROLINA NOBRE DE SOUZA OAB/146057
ROBERTA LIMA FREIRE OAB/122.063
RONALDO BOTELHO GOMES OAB/132.777
ROSANGELA ROSARIA SILVA DE OLIVEIRA OAB/137.969
ROSAURA ANDRADE OAB/98.076
SAINT-CLAIR GUILHERME CAMPOS MACIEL OAB/152865
SAMANTHA GONÇALVES DUTRA CAMPOS OAB/150736
SÉRGIO JACOB BRAGA OAB/104992
SUELEN KELLER AMORIM MARTINS OAB/120.250
TARSILLA TAINARA SILVA OAB/43726E
TATIANA BARBARA NATALIA FRANCISCO OAB/148749

THAIANE AGOSTINHO NAZIAZENO OAB/99.135
THAIANE GUIMARAES NOGUEIRA OAB/147394
THASSO FERNANDO SILVA ZUCHERATTO OAB/135.696
THAYS CARDOSO SANTOS OAB/152.836
THEMMER TADEU LEITE DIAS OAB/97.804
VALERIA APARECIDA DA SILVA PEREIRA OAB/151.362
VICTOR GARCIA VAN ERVEN OAB/161856
VINICIUS GARCIA VITORIA OAB/99.612/POA
VIVIAN AZEVEDO RODRIGUES OAB/120.967
WALKIRIA HELMA GOMES FERREIRA OAB/162190
WILLIAM FROES DA MOTA E SILVA OAB/133510

Belo Horizonte, 28 de janeiro de 2016.



MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS
OAB/MG 56.526

:: MATRIZ ::

:: Belo Horizonte - MG ::

Rua Bernardo Guimarães, 1986 - Lourdes :: CEP 30140-082 :: Fone/fax: (31) 3298-5600

:: FILIAIS ::

:: Brasília - DF :: Porto Alegre - RS :: Rio de Janeiro - RJ :: São Paulo - SP :: Vitória - ES ::

www.ferreirachagas.com.br





[Handwritten signature]

CEDULA DE CREDITO BANCARIO

Nr. 495.701.284

1. EMITENTE:

Nome / Razão Social: ADALGIZA VICENTINI MORAES - ME
 CPF / CNPJ.....: 09.033.121/0001-04
 Conta Corrente.....: 000.031.653-9 Agencia: 0573-8
 Endereço.....: RUA JOSE MARQUES PRADO 200, CENTRO
 Cidade/UF.....: BOREBI-SP-SP
 CEP.....: 18.675-000

2. DADOS DA OPERAÇÃO

- 2.1. Valor da Operação: R\$849.151,47 (oitocentos e quarenta e nove mil cento e cinquenta e um reais e quarenta e sete centavos)
- 2.2. Valor da prestação: as parcelas no valor nominal de R\$28.559,81 (vinte e oito mil quinhentos e cinquenta e nove reais e oitenta e um centavos)
- 2.3. Vencimento final: 04/04/2021
- 2.4. Vencimento 1ª parcela: 04/11/2016 Vencimento última parcela: 04/04/2021
- 2.5. Encargos Financeiros: Taxa Efetiva: 1,94 % a.m. Taxa Efetiva: 25,93 % a.a.
- 2.6. Data-base para o débito em cada mês: 04

3. AVALISTA(S):

GILMAR PIRES MORAES, Brasileiro(a), casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, agricultor, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 8.656.668-4, orgao emissor SSP SP, CPF nr. 877.162.408-20, domiciliado a RUA OSWALDO CICCONE 85, VILA ANTONIETA II, LENCOIS PAULISTA - SP e seu conjugue/convivente ADALGIZA VICENTINI MORAES, Brasileiro(a), casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, agricultora, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 9.145.675, orgao emissor SSPSP, CPF nr. 195.419.598-22, domiciliado a RUA OSWALDO CICCONE 85, VILA ANTONIETA II, LENCOIS PAULISTA - SP, ANGICOS - COMERCIO DE MUDAS FLORESTAIS E ORNAMENTAIS LTDA, sediado(a) em BOREBI - SP e inscrito(a) no CNPJ sob o nr. 07.086.199/0001-61

A 04 de abril de 2021 pagarei(mos) por esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO, em moeda corrente nacional, nos termos da cláusula Forma de Pagamento, abaixo, ao Banco do Brasil S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília (DF), por sua Dependência GECOR ING BAURU-SP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o n° 00.000.000/4468-74, ou à sua ordem, na praça de pagamento indicada na cláusula local de pagamento, a dívida líquida, certa e exigível,

- continua na página 2 -

[Handwritten signatures and initials]

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 495.701.284, emitida nesta data por ADALGIZA VICENTINI MORAES - ME, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$849.151,47, com vencimento final em 04/04/2021.

correspondente ao valor do crédito indicado no item "DADOS DA OPERACAO" acima, acrescido dos encargos financeiros previsto nesta cédula.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - A presente CEDULA DE CREDITO BANCARIO é emitida nos termos da Lei nr. 10.931, de 02 de agosto de 2004.

DESTINAÇÃO DO CRÉDITO - Depois de registrado este Instrumento, o valor contratado, especificado no item "DADOS DA OPERACAO" do preâmbulo, destina-se única e exclusivamente ao pagamento do saldo devedor das minhas(nossas) dívidas, valor este reconhecido como líquido, certo e exigível, com a intenção de novar, concernente às operações de crédito contratadas anteriormente com o Banco do Brasil, inclusive as dívidas relativas a Adiantamento à Depositantes, a seguir indicadas:

Linha Credito	Nr Contrato	Vlr. Contrato	Saldo Devedor
BB CONTA GARANT	57304341	R\$240.000,00	R\$280.147,20
BB GIRO EMPRESA	57304342	R\$250.000,00	R\$138.250,30
BB CONTA GARANT	57305480	R\$345.000,00	R\$398.864,72
BNDES VISA DIST	91222940	R\$50.000,00	R\$31.889,25

Total das Dívidas R\$849.151,47 (oitocentos e quarenta e nove mil cento e cinquenta e um reais e quarenta e sete centavos).

ENCARGOS FINANCEIROS - Sobre os valores lançados na conta vinculada à presente renegociação, bem como sobre o saldo devedor daí decorrente, incidirão juros à taxa efetiva de 1,94 % a.m. (um inteiro e noventa e quatro centésimos por cento ao mês), correspondente à taxa efetiva de 25,93 % a.a. (vinte e cinco inteiros e noventa e três centésimos por cento ao ano), calculados por dias corridos, utilizando o método exponencial, com base nos meses civis de 28, 29, 30 ou 31 dias.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Durante o período de carência (se houver), referidos juros serão calculados, debitados e capitalizados mensal e integralmente a cada data-base, sendo incorporados ao capital e exigidos em caso de liquidação ou amortização antecipada da dívida. Após o período de carência, os valores devidos a título de principal e juros capitalizados, serão exigíveis integralmente em parcelas/prestações mensais e sucessivas, onde o valor das prestações será apurado sobre o saldo devedor, através do sistema PRICE, o qual consiste num plano de amortização de dívida em prestações periódicas, iguais e sucessivas, dentro do conceito de termos vencidos, em que o valor de cada

- continua na página 3 -

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 495.701.284, emitida nesta data por ADALGIZA VICENTINI MORAES - ME, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$849.151,47, com vencimento final em 04/04/2021.

prestação, ou pagamento é composto por duas parcelas distintas, uma de juros e outra de capital (chamada amortização).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Entende-se por data-base, para efeito do que dispõe esta cláusula, o dia correspondente, em cada mês, ao do vencimento final da operação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de solicitação de liquidação e/ou amortização antecipada da operação, o valor presente das parcelas antecipadas será calculado mediante a aplicação da taxa de desconto apurada na forma da Resolução CMN 3.516, de 06 de dezembro de 2007, conforme a seguir: I) na hipótese de a liquidação e/ou amortização antecipada ocorrer em até 07 (sete) dias após a celebração da renegociação e a operação não se encontrar no período de carência, a taxa de desconto será igual à taxa contratada (conforme caput da cláusula terceira); II) na hipótese de a operação não se encontrar no período de carência e de o prazo contado da data da liquidação e/ou amortização antecipada, inclusive, até o vencimento final, exclusive, ser de até 12 (doze) meses, a taxa de desconto será igual à taxa contratada (conforme caput de vencimento final será antecipada. is hipóteses, a taxa de desconto será apurada da seguinte forma: a) toma-se a taxa contratada (conforme caput da cláusula terceira) e calcula-se a sua equivalente anual; b) toma-se a taxa apurada na forma da alínea "a", subtrai-se a Taxa Selic da data da contratação e soma-se a Taxa Selic mais recente, disponível na data da liquidação e/ou amortização antecipada; c) toma-se a taxa apurada na forma da alínea "b" e calcula-se a sua equivalente mensal.

INADIMPLEMENTO - Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da obrigação, em substituição aos encargos de normalidade pactuados, sobre os valores inadimplidos, a partir dos seus respectivos vencimentos incidirá comissão de permanência à taxa de mercado do dia do pagamento, nos termos da Resolução 1.129, de 15.05.1986, e Resolução 2.886, de 30.08.2001, do Conselho Monetário Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO - O encargo referido nesta cláusula será debitado, capitalizado e exigido mensalmente, no último dia útil de cada mês, e/ou nos pagamentos parciais e na liquidação da dívida inadimplida, e recebido juntamente com as parcelas de capital, proporcionalmente aos seus valores nominais.

IOF - Declaro-me (mo-nos) ciente(s) de que sobre esta operação incidirá Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio

- continua na página 4 -

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 495.701.284, emitida nesta data por ADALGIZA VICENTINI MORAES - ME, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$849.151,47, com vencimento final em 04/04/2021.

e Seguro ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF, na forma das normas legais vigentes. Os respectivos valores debitados sob aviso, à medida que se tornarem exigíveis, na conta aberta por força deste instrumento, por mim(nós) não contestados, no prazo máximo de 10 (dez) dias da comunicação que o Banco fizer, serão considerados para todos os fins como fornecimentos feitos em dinheiro, incorporando-se ao saldo devedor de capital da operação, para pagamento juntamente com as prestações estipuladas no item VALOR DA PRESTAÇÃO, proporcionalmente aos seus valores nominais.

DESPESAS - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que todas as despesas decorrentes do presente Instrumento, inclusive impostos, taxas, tarifas e seguros, são de minha(nossa) responsabilidade.

FORMA DE PAGAMENTO - Pagarei(emos) a dívida ora contraída, certa, líquida e exigível, representada pelos valores devidos a título de principal, encargos financeiros e demais acessórios, em dinheiro, em 54 (CINQUENTA E QUATRO) parcelas/prestações mensais e sucessivas, no valor indicado no item 2.2. O dia do vencimento das prestações, devidas em razão da presente obrigação, será aquele estipulado no item 2.6 (data-base para o débito em cada mês). O valor das prestações, constante do item 2.2, será calculado sobre o total do empréstimo, com base no sistema: PRICE, o qual consiste em um plano de amortizações de dívida em prestações periódicas, iguais e sucessivas, em que o valor de cada prestação ou pagamento (chamada amortização), é composto por duas parcelas distintas: uma de juros e a outra de capital. Caso a ocorrência da primeira data-base aconteça em um período inferior a 30 (trinta) dias da data da liberação do empréstimo, o vencimento da primeira parcela será da data-base seguinte. Ocorrendo a situação da primeira data-base acontecer em período inferior a 30 dias da liberação do empréstimo, o valor das prestações será calculado sobre o total do empréstimo, acrescido dos juros de carência, que correspondem aos encargos financeiros devidos no período compreendido entre a data da contratação e a primeira data-base. Referidos juros serão calculados, à mesma taxa da operação (item 2.5), pelo método exponencial, proporcionalmente, aos dias corridos.

Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avançados constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste Instrumento, nem importará

- continua na página 5 -



Página: 5

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 495.701.284, emitida nesta data por ADALGIZA VICENTINI MORAES - ME, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$849.151,47, com vencimento final em 04/04/2021.

RECEBIMOS DA INRUIVELS
R\$ 849.151,47
FLS. 02



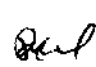
novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes do inadimplemento e outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo. A quitação da dívida resultante deste Instrumento dar-se-á após a liquidação do saldo devedor da(s) parcela(s) referida(s) na(s) cláusula(s) Forma de Pagamento antes descrita(s).

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA - Para o pagamento do total da dívida, encargos financeiros, despesas e demais acessórios decorrentes da celebração do presente instrumento, na forma e vencimentos especificados nos itens 2.1 a 2.6 autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A., em caráter irrevogável e irreatável, a proceder aos pertinentes e necessários lançamentos contábeis a débito da conta especificada, obrigando-me(nos) a manter, nas épocas próprias, disponibilidade financeira suficiente à acolhida de tais lançamentos, independentemente de aviso ou notificação.

LOCAL DE PAGAMENTO - Cumprirei(emos) as obrigações assumidas nesta Cédula de Crédito Bancário junto à Agência do Banco do Brasil S.A., na praça de emissão deste Instrumento, que fica designada como foro desta Cédula.

VENCIMENTO ANTECIPADO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE SE NÃO PROMOVER(MOS) O PAGAMENTO PONTUAL DE QUAISQUER DAS PRESTAÇÕES PREVISTAS NESTE INSTRUMENTO, INCLUSIVE ENCARGOS FINANCEIROS DO PERÍODO DE CARÊNCIA, OU SE NÃO DISPUSER(MOS) DE SALDO SUFICIENTE, NAS DATAS DOS SEUS RESPECTIVOS VENCIMENTOS, PARA QUE O BANCO DO BRASIL S.A. PROMOVA OS LANÇAMENTOS CONTÁBEIS DESTINADOS ÀS SUAS RESPECTIVAS LIQUIDAÇÕES, CONFORME EXPRESSAMENTE PREVISTO NA CLÁUSULA "AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA", PODERÁ O BANCO DO BRASIL S.A. CONSIDERAR VENCIDAS ANTECIPADAMENTE, DE PLENO DIREITO, TODAS AS DEMAIS PARCELAS AINDA VINCENDAS, ASSUMIDAS NÃO SÓ NESTE INSTRUMENTO COMO EM OUTROS QUE TENHA(MOS) FIRMADO COM O BANCO DO BRASIL S.A., E EXIGIR O TOTAL DA DÍVIDA DELAS RESULTANTE, INDEPENDENTEMENTE DE AVISO EXTRAJUDICIAL OU INTERPELAÇÃO JUDICIAL. O BANCO DO BRASIL S.A. TAMBÉM PODERÁ CONSIDERAR INTEGRALMENTE VENCIDA E EXIGÍVEL A DÍVIDA RESULTANTE DAS OPERAÇÕES EXISTENTES QUANDO A MIM(NÓS) OU AO(S) COBRIGADO(S) FOR IMPUTADA A OCORRÊNCIA DE QUALQUER DAS SITUAÇÕES A SEGUIR: A) SOFRER(MOS) PROTESTO CAMBIÁRIO, REQUERER(MOS) RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, JUDICIAL OU FALÊNCIA OU TIVER(MOS) FALÊNCIA OU INSOLVÊNCIA CIVIL REQUERIDA OU POR QUALQUER MOTIVO ENCERRAR(MOS) NOSSAS ATIVIDADES; B) SOFRER(MOS) AÇÃO JUDICIAL OU PROCEDIMENTO

- continua na página 6 -

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 495.701.284, emitida nesta data por ADALGIZA VICENTINI MORAES - ME, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$849.151,47, com vencimento final em 04/04/2021.

 FISCAL CAPAZ DE COLOCAR EM RISCO AS GARANTIAS CONSTITUÍDAS OU CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES AQUI ASSUMIDAS; C) DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE PREPOSTOS OU MANDATÁRIOS, PRESTAR(MOS) AO BANCO DO BRASIL S.A. INFORMAÇÕES INCOMPLETAS OU ALTERADAS, INCLUSIVE ATRAVÉS DE DOCUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR DE QUALQUER NATUREZA; D) DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE PREPOSTOS OU MANDATÁRIOS, DEIXAR(MOS) DE PRESTAR INFORMAÇÕES QUE, SE DO CONHECIMENTO DO BANCO DO BRASIL S.A. PODERIAM ALTERAR SEUS JULGAMENTOS E/OU AVALIAÇÕES; E) TORNAR-ME(NOS) INADIMLENTE(S) EM OUTRA(S) OPERAÇÃO(ÕES) MANTIDA(S) JUNTO AO BANCO DO BRASIL S.A.; F) EXCEDER(MOS) O LIMITE DE CRÉDITO CONCEDIDO; G) DESVIAR(MOS), NO TODO OU EM PARTE, O(S) BEM(NS) DADO(S) EM GARANTIA; H) NÃO MANTIVER(MOS) EM DIA O(S) SEGURO(S) DO(S) BEM(NS) DADO(S) EM GARANTIA; I) NÃO REFORÇAR(MOS), NO PRAZO INDICADO NA COMUNICAÇÃO QUE ME(NOS) FOR FEITA PELO BANCO DO BRASIL S.A., A(S) GARANTIA(S) CONSTITUIDA(S); J) NÃO APRESENTAR(MOS) A(S) CERTIDÃO(ÕES) DE REGULARIDADE FISCAL (CND, SFR, RECEITAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS, FGTS, ETC.), ATÉ 90 DIAS APÓS A FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO DE RENEGOCIAÇÃO; K) FOR APURADA DIVERGÊNCIA NO VALOR ATRIBUÍDO AO(S) BEM(ENS) VINCULADO(S) EM GARANTIA, APURADO POR MEIO DE LAUDO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA REALIZADA PELO BANCO DO BRASIL S.A., QUE RESULTE NA FALTA DE COBERTURA DO VALOR INTEGRAL DA OPERAÇÃO; L) FOR CONSTATADA, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE QUALQUER RESTRIÇÃO(ÕES), ÔNUS E GRAVAME(S) QUE, POR QUALQUER MOTIVO, NÃO ESTAVA INFORMADO NA CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR POR MIM(NÓS) APRESENTADA, QUE COMPROMETA A EFICÁCIA E A QUALIDADE DA GARANTIA CONSTITUÍDA NESTE INSTRUMENTO; M) FOR IDENTIFICADO, A QUALQUER MOMENTO, O RISCO DE EXISTÊNCIA DE DANO AMBIENTAL, EM PROCESSO ADMINISTRATIVO E/OU JUDICIAL EM CURSO, COM OU SEM DECISÃO/SENTENÇA TRANSITADO EM JULGADO, OU QUALQUER OUTRO(S) FATO(S) QUE POSSA(M) COMPROMETER O(S) BEM(NS) VINCULADO(S) EM GARANTIA E A QUALIDADE DO CRÉDITO DETIDO PELO BANCO DO BRASIL S.A.

GARANTIAS - O(s) bem(ns) vinculado(s) é(são) o(s) seguinte(s):

Em hipoteca cedular de terceiro grau e sem concorrência de terceiros, aqui constituída, os bens de propriedade de ANGICOS - COMERCIO DE MUDAS FLORESTAIS E ORNAMENTAIS LTDA, que se encontram em minha(nossa ou sua) posse mansa e pacífica, livres de ônus e de responsabilidades de qualquer espécie, inclusive fiscais, constantes com todas as suas características, confrontações, benfeitorias,

- continua na página 7 -

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 495.701.284, emitida nesta data por ADALGIZA VICENTINI MORAES - ME, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$849.151,47, com vencimento final em 04/04/2021.

REGISTRO DE IMOVEIS
FLS 01

dos titulos de propriedade anexados a esta cédula e que dela farão parte integrante até sua final liquidação, a seguir descritos apenas por seus nomes situação, dimensões, títulos e datas de aquisição por suas anotações no Cartório de Registro de Imóveis, ou seja, matrícula, número do registro, livro e folhas:

Registro/Matrícula nr. 3066 do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de LENCOIS PAULISTA(SP);

Denominacao: SÍTIO BOREBI;

Área: 35,6790 hectares;

Forma do título e sua procedência: Escritura Publica de Venda e Compra de 09 de dezembro de 2014(livro n° 251 - pags 126/131) do 1° Tabelião de Notas de Lençóis Paulista(SP), registrada sob o n° R.10 na Matrícula 3.066, Livro 2 - Registro Geral, no Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Lençóis Paulista(SP).

Para os fins de direito, integram-se também ao(s) imóvel(is) hipotecado(s) todas as benfeitorias (e/ou maquinarias) a que se destina o financiamento (ou parte do financiamento, se for o caso).

Ditos bens já se acham hipotecados ao BANCO DO BRASIL S.A., através dos titulos de crédito descritos na Certidão anexa a este instrumento e que dele fará parte integrante até sua final liquidação.

VENCIMENTO DA HIPOTECA - Obrigo-me(amo-nos) a reconstituir os bens hipotecados, antes de decorridos 30 anos de sua constituição, no prazo que me(nos) for notificado(s) pelo BANCO DO BRASIL S.A., sob pena de vencimento antecipado da dívida.

OBRIGAÇÃO ESPECIAL - GARANTIA - Caso a(s) garantia(s) vier(em) a cair em nível inferior a 100% (cem) por cento do valor do saldo devedor desta dívida, por qualquer razão, inclusive em decorrência de elevação de saldo devedor motivada por débito(s) de encargos financeiros, obrigo-me(amo-nos) a diligenciar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, no sentido de restabelecer aquele nível, promovendo, para esse efeito, o necessário reforço de garantia, sob pena de vencimento antecipado da dívida, mediante notificação. Obrigo-me(amo-nos) ainda a:

- providenciar, nas épocas próprias os pagamentos de todos os impostos que incidem ou venham a incidir sobre os bens vinculados a garantia deste Instrumento;
- manter em perfeito estado de conservação os bens gravados e a permitirem suas livres inspeções por preposto do BANCO;
- não alugar ou gravar com outros ônus os bens

- continua na página 8 -

2017

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 495.701.284, emitida nesta data por ADALGIZA VICENTINI MORAES - ME, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$849.151,47, com vencimento final em 04/04/2021.

vinculados em garantia sem o prévio e expresse consentimento do BANCO, por escrito; d) manter saldo em conta corrente suficiente para fazer face a todas as despesas que se fizerem necessárias para plena conservação e regularidade de seus direitos creditórios inclusive as despesas de impostos, taxas, custas e emolumentos relativos ao presente Instrumento e respectivo registro no cartório competente; e) manter em dia os pagamentos dos salários e quaisquer indenizações devidas a seus empregados, assim como todas as obrigações fiscais, parafiscais e previdenciárias.

NOVO GRAVAME - Fica estabelecido que nos casos de alienação, arrendamento, cessão, transferência ou qualquer forma de gravame dos bens constitutivos da garantia em favor de terceiros, sem a prévia anuência do Banco do Brasil S.A., ocorrerá o vencimento antecipado do crédito.

COTA DE REMIÇÃO - Para remição dos bens vinculados à garantia deste Título, obrigo-me(amo-nos) a recolher 80 (oitenta) pontos percentuais do valor dos bens a liberar.

SEGURO DOS BENS EM GARANTIA - Obrigo-me(amo-nos) a segurar os bens constitutivos da garantia, com cláusula irrevogável e irretratável, em favor e no interesse do BANCO DO BRASIL S.A., até final liquidação da dívida.

COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A., em caráter irrevogável e irretratável, independentemente de prévio aviso, a proceder à compensação, prevista no artigo nr. 368 do Código Civil Brasileiro, entre o crédito do BANCO DO BRASIL S.A., representado pelo saldo devedor apresentado na conta de abertura de crédito, e os créditos de qualquer natureza que tenha(amos) ou venha(amos) a ter junto ao BANCO DO BRASIL S.A.

AUTORIZAÇÃO PARA COBRANÇA EXTRAJUDICIAL DA DÍVIDA - Em caso de inadimplência da operação, ou nos casos de vencimento extraordinário, em que o presente instrumento de crédito seja considerado vencido antecipadamente, fica autorizado o Banco do Brasil S.A., em caráter irrevogável e irretratável, a proceder a cobrança da dívida por meio extrajudicial, conforme a legislação vigente, através de seus canais de cobrança e recuperação de créditos (agências, Central de Atendimento Banco do Brasil - CABB, e empresas terceirizadas de cobrança extrajudicial e judicial), inclusive por meio de ligação telefônica ou de envio de SMS, ou ainda por meio do envio de correspondência ou de boleto bancário.

COBRANÇA EXTRAJUDICIAL DA DÍVIDA - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que se o Banco do Brasil S.A. tiver despesas
- continua na página 9 -



Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 495.701.284, emitida nesta data por ADALGIZA VICENTINI MORAES - ME, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$849.151,47, vencimento final em 04/04/2021.

RECEBIMOS DE IMOVEIS
FS

referentes à cobrança extrajudicial, tais como, notificação para constituição em mora do devedor, comissão de empresa de cobrança extrajudicial de dívidas, honorários advocatícios extrajudiciais, estes limitados à 10% (dez por cento) do saldo devedor apurado, aí compreendidos principal, juros e demais despesas, terá direito ao ressarcimento do valor despendido, desde que devidamente comprovado.

COBRANÇA JUDICIAL - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que, se o BANCO DO BRASIL S.A. tiver que recorrer aos meios judiciais, ainda que em processo falimentar ou concurso de credores, para haver o pagamento de seu crédito, terá direito à pena convencional irredutível de 2% (dois por cento) do saldo devedor apurado, aí compreendidos principal, juros e demais despesas, desde que despachada a petição de cobrança ou de habilitação do crédito, além de honorários advocatícios, a título de sucumbência, a serem fixados pelo Juiz da causa.

PLANILHA DE CÁLCULO PARA COBRANÇA - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o saldo devedor será demonstrado pelo BANCO DO BRASIL S.A. nos estritos termos desta CEDULA DE CREDITO BANCARIO, por meio de planilhas de cálculos elaboradas para fins de cobrança judicial ou extrajudicial, que integrarão o presente Instrumento para todos os fins de direito, das quais constarão os lançamentos a débito ou a crédito efetuados em minha(nossa) conta corrente de depósitos, os montantes utilizados, as eventuais amortizações da dívida, os encargos financeiros e os encargos de inadimplemento, multas e demais obrigações, incidentes sobre o crédito utilizado.

AVALISTAS - Comparece(m) nesta CEDULA DE CREDITO BANCARIO, na condição de avalista(s), com obrigação sobre a totalidade da dívida, a(s) pessoa(s) indicada(s) e qualificada(s) no item 3 do Preâmbulo.

FORMALIZAÇÃO - Esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO é emitida em 04(quatro) vias, sendo que somente a primeira delas sera negociável. As demais vias contém a expressão "VIA NÃO NEGOCIÁVEL". Esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO poderá ser aditada, retificada e ratificada mediante termo de aditamento escrito, com os requisitos previstos no "caput", quanto a quantidade de vias e a via negociável, que passará a integrar este Instrumento para todos os fins de direito.

CESSÃO - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO poderá ser objeto de cessão, nos termos do Código Civil, e endosso, nos termos do da Lei nr. 10.931, de 02.08.2004, e não haverá necessidade de o cessionário ser

- continua na página 10 -

Página: 10

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 495.701.284, emitida nesta data por ADALGIZA VICENTINI MORAES - ME, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$849.151,47, com vencimento final em 04/04/2021.

 instituição financeira ou entidade a ela equiparada. O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos do cedente, podendo, inclusive cobrar os juros e demais encargos na forma aqui pactuada.

SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL - SCR - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) que fui(fomos) comunicado(s) que:

I - os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por mim(nós) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR;

II - o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;

III - poderei(emos) ter acesso aos dados constantes em meu(nosso/nossos) nome(s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);

IV - os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;

V - a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em meu(nosso/nossos) nome(s), na qualidade de responsável(is) por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO - Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste Instrumento, o Banco coloca à minha(nossa) disposição os seguintes telefones:

Central de Atendimento BB-CABB:

- Para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;
- Demais regiões: 0800 729 0001;

SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;

Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 0088;

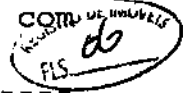
Ouvidoria BB: 0800 729 5678.

E por ser de minha(nossa) livre e espontânea vontade, assino(amos) esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO em 04(quatro) vias de igual teor, para todos os fins de direito.

- continua na página 11 -

dal  

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 495.701.284, emitida nesta data por ADALGIZA VICENTINI MORAES - ME, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$849.151,47, vencimento final em 04/04/2021.



BAURU-SP, 04 de maio de 2016.

EMITENTE(S):

ADALGIZA VICENTINI MORAES - ME, sediado(a) em BOREBI-SP, na RUA JOSE MARQUES PRADO 200, CENTRO, CEP 18.675-000 e inscrito(a) no CNPJ sob o nr. 09.033.121/0001-04.

Adalgiza

ADALGIZA VICENTINI MORAES, BRASILEIRO(A), CASADO(A), AGRICULTORA, residente e domiciliado em LENCOIS PAULISTA-SP, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr.: 9.145.675, emitido(a) por SSPSP em 30.07.1980, CPF nr.: 195.419.598-22.

Por aval ao emitente:

Gilmar Pires Moraes

GILMAR PIRES MORAES, Brasileiro(a), casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, agricultor, residente em LENCOIS PAULISTA-SP, portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 8.656.668-4/SSP SP e inscrito(a) no CPF sob o nr. 877.162.408-20.

Adalgiza

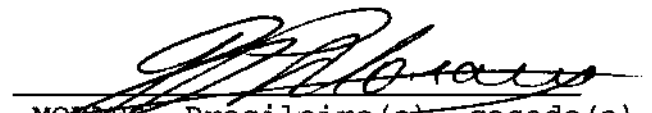
ADALGIZA VICENTINI MORAES, Brasileiro(a), casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, agricultora, residente em LENCOIS PAULISTA-SP, portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 9.145.675/SSPSP e inscrito(a) no CPF sob o nr. 195.419.598-22.

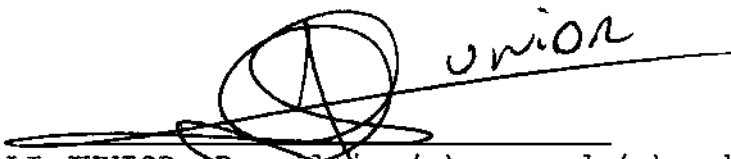
Angicos

ANGICOS - COMERCIO DE MUDAS FLORESTAIS E ORNAMENTAIS LTDA,
continua na página 12 -

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 495.701.284, emitida nesta data por ADALGIZA VICENTINI MORAES - ME, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$849.151,47, com vencimento final em 04/04/2021.


sediado(a) em BOREBI - SP e inscrito(a) no CNPJ sob o nr. 07.086.199/0001-61, representado por:



GILMAR PIRES MORAES, Brasileiro(a), casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, agricultor, residente em LENCOIS PAULISTA-SP, portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 8.656.668-4/SSP SP e inscrito(a) no CPF sob o


IDELCI CATELLI JUNIOR, Brasileiro(a), casado(a) sob o regime separação de bens, industriario, residente em LENCOIS PAULISTA - SP, portador(a) do(a) CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nr. 03280357400 / DETRAN SP, e inscrito no CPF sob o nr. 190.961.118-26.

INTERVENIETE GARANTE:

Assino(amos) esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO, constituindo HIPOTECA CEDULAR de IMOVEL RURAL, de minha(nossa) propriedade, objeto da matricula 3.066, do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Lençóis Paulista(SP), em garantia das obrigações assumidas pelo(s) emitente(s).

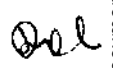

ANGICOS - COMERCIO DE MUDAS FLORESTAIS E ORNAMENTAIS LTDA, sediada em BOREBI-SP, portador(a) do(a) nr./ e inscrito(a) no CPF sob o nr.07.086.199/0001-61, representada por:


GILMAR PIRES MORAES, Brasileiro(a), casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, agricultor, residente em LENCOIS PAULISTA-SP, portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 8.656.668-4/SSP SP e inscrito(a) no CPF sob o nr. 877.162.408-20.

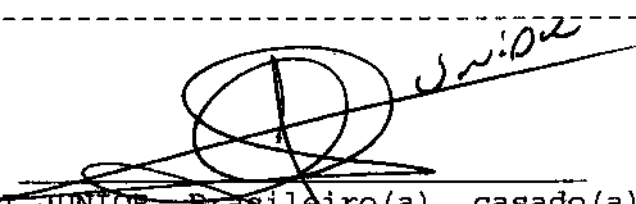
- continua na página 13 -







Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 495.701.284
emitida nesta data por ADALGIZA VICENTINI MORAES - ME,
favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$849.151,47, com
vencimento final em 04/04/2021.



IDELCI CATELLI JUNIOR, Brasileiro(a), casado(a) sob o regime
separação de bens, industrial, residente em LENCOIS
PAULISTA - SP, portador(a) do(a) CARTEIRA NACIONAL DE
HABILITAÇÃO nr. 03280357400 / DETRAN SP, e inscrito no CPF
sob o nr. 190.961.118-26.



OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DE LENÇÓIS PAULISTA

CNPJ: 49.892.656/0001-55

RUA 7 DE SETEMBRO, 1033 Fone: (014)3263-0710

ROSELY RODRIGUES - OFICIALA

CERTIDÃO - 96133

REGISTRO DE IMOVEIS
FLS. 06

CERTIFICA que o presente título, protocolado sob número 96.133 em 12/05/2016, deu origem ao(s) seguinte(s) ato(s) nesta Serventia:

ATO: R.13/M.3.066		VALOR BASE: R\$ 849.151,47		TEXTO: REGISTRO DE CEDULA			
Oficial	Estado	Carteira	R. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
R\$ 1.646,88	R\$ 468,06	R\$ 241,31	R\$ 86,68	R\$ 113,03	R\$ 79,05	R\$ 32,93	R\$ 2.667,94
ATO: CT./M.3.066		VALOR BASE: 1		TEXTO: CERTIDÃO			
Oficial	Estado	Carteira	R. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
R\$ 28,12	R\$ 7,99	R\$ 4,12	R\$ 1,48	R\$ 1,93	R\$ 1,35	R\$ 0,56	R\$ 45,55

Os valores devidos ao Estado e a Carteira de Previdência foram pagos por verba conforme guia arquivada em cartório. Tabela e valores vigentes na data da prenotação. **COTA: UFESP(115.22)**

Oficial	Estado	Carteira	Reg. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
R\$ 1.675,00	R\$ 478,06	R\$ 245,43	R\$ 88,16	R\$ 114,96	R\$ 80,40	R\$ 33,49	R\$ 2.713,40

* Ministério Público
** Imposto Municipal

Obs.:

LENÇÓIS PAULISTA, 16 de maio de 2016

REINALDO JOSÉ FRANCO
ESCREVENTE AUTORIZADO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/05/2017 às 12:47, sob o número 100120228-44.2017.8.26.0319 e código 1E33CF2. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002028-44.2017.8.26.0319 e código 1E33CF2.

GECOR ING BAURU - BAURU - SP

Cliente	CPF / CNPJ	Operação / Finalidade
ADALGIZA VICENTINI MORAES - ME	09.033.121/0001-04	00000000495701284 - RENEGOCIACAO ESPECIAL
Instrumento de crédito	Valor da operação	Vencimento
CEDULA DE CREDITO BANCARIO	R\$ 849.151,47	04.11.2016 - Extraordinario - FALTA DE PAGAMENTO

Observação(ões):

TAXAS UTILIZADAS NO CÁLCULO:

NORMALIDADE:

- JUROS à taxa de 1,94 % ao Mês, debitados e capitalizados mensalmente.

- Periodicidade 365/366 dias

INADIMPLEMENTO:

- COMISSÃO DE PERMANÊNCIA com base na variação do FACP, debitada e capitalizada mensalmente.

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplimento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
04.05.2016	VALOR COMPOSTO	-849.151,47			-849.151,47					-849.151,47
04.05.2016	IOF	-12.668,33			-861.819,80					-861.819,80
04.05.2016	AMORTIZAÇÃO		7,12		-861.812,68					-861.812,68
04.06.2016	Juros	-16.719,17			-878.531,85					-878.531,85
04.07.2016	Juros	-17.043,52			-895.575,37					-895.575,37
04.08.2016	Juros	-17.374,16			-912.949,53					-912.949,53
04.09.2016	Juros	-17.711,22			-930.660,75					-930.660,75
04.10.2016	Juros	-18.054,82			-948.715,57					-948.715,57
04.11.2016	Juros	-18.405,08			-967.120,65					-967.120,65
04.11.2016	TRANSF. P/ INADIMP			967.120,65	-					-
04.11.2016	SALDO TRANSF.				-			-967.120,65	-967.120,65	-967.120,65
30.11.2016	Comissão de permanência				-	-12.687,72			-979.808,37	-979.808,37
31.12.2016	Comissão de permanência				-	-16.691,48			-996.499,85	-996.499,85
31.01.2017	Comissão de permanência				-	-15.170,52			-1.011.670,37	-1.011.670,37
28.02.2017	Comissão de permanência				-	-14.540,29			-1.026.210,66	-1.026.210,66
31.03.2017	Comissão de permanência				-	-15.261,09			-1.041.471,75	-1.041.471,75
28.04.2017	Comissão de permanência				-	-13.430,49			-1.054.902,24	-1.054.902,24

Saldo Devedor em 28.04.2017 -1.054.902,24

Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência

Descrição	Data	Taxa	Obs.
FACP	04.11.2016	204,9327	
FACP	31.01.2017	214,3728	
FACP	28.04.2017	223,5336	

Descrição	Data	Taxa	Obs.
FACP	30.11.2016	207,6212	
FACP	28.02.2017	217,4539	

Descrição	Data	Taxa	Obs.
FACP	31.12.2016	211,1581	
FACP	31.03.2017	220,6877	

Legenda:

FACP = Fator Acumulado de Comissão de Permanência

Cálculo = 1519597

Jacqueline Aparecida Tavares
 ASSIST.A UA
 Matric.: F4560934

Fabio Adalberto Costa
 Ger Grupo UA
 Matric.: F3154841

Banco do Brasil S.A.
CENOP IMOBILIARIO - SAO PAULO - SP

JACQUELINE APARECIDA TAVARES
ASSIST.A UA


Jacqueline Aparecida Tavares
ASSIST.A UA
Matric.: F4560934


Fabio Adalberto Costa
Ger Grupo UA
Matric.: F3154841

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/05/2017 às 12:47, sob o número 10020284420178260319. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002028-44.2017.8.26.0319 e código 1E33CF6.



REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE LENÇÓIS PAULISTA - SP

ROSELY RODRIGUES

OFICIAL

fls. 79

MATRÍCULA N.º	FICHA	CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS RUA 7 DE SETEMBRO, 711 LENÇÓIS PAULISTA - SP	DATA	REGISTRO GERAL
003 066	001	 ADÃO FRANCO DE TOLEDO - OFICIAL -	25 SET 1979	 LIVRO 2

UMA GLEBA DE TERRAS, de cerrado e campo, com a área de 29,04 ha. (vinte e nove hectares e quatro ares) ou sejam 12 (doze) alqueires de terras, situa da no Distrito de BOREBI, deste Município e Comarca de Lençóis Paulista, - Estado de São Paulo, no lugar denominado "SÍTIO BOREBI", Bairro Água da An ta, com as benfeitorias consistentes de uma pequena casa de tijolos, cober ta de telhas, para depósito e uma casa de táboas, coberta de telhas, com 7 comodos, confrontando referido imóvel pela frente com Carlos Altafim, - por um lado com João Remolo e Atilio Daltieri, por outro lado ainda com Atilio Daltieri e finalmente pelos fundos com Said Andem ou sucessores. Re ferida gleba de terras, está cadastrada no INCRA sob n.º 617 156 007 005, - com os seguintes dados em hectares: área total, 29,0.; área explotável, - 29,0.; módulo, 25,0.; n.º de módulos, 1,16.; fração mínima de parcelamento 20,0. PROPRIETÁRIOS: BRAZ FRANCISCO DA SILVA e sua mulher BENVINDA CA MARGO DA SILVA (CPF n.º 169.337.888), brasileiros, ele agricultor e ela do lar, domiciliados e residentes nesta cidade, na rua São José, n.º 106 - Vi la Irerê. TÍTULO AQUISITIVO: Transcrição n.º 6.002, Fls 292, Livro 3-E, - deste Cartório. O Escrevente Autorizado, (Luiz Antonio - Romanholi).

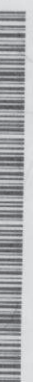
R.1-3.066 - Lençóis Paulista, 25 de setembro de 1.979. Por Escritura Públi ca de VENDA E COMPRA de 26 de julho de 1 974, lavrada pelo 1.º Tabelião lo cal (livro n.º 042 - Fls.082/085), PEDRO DOMINGUES MACIEL (C.P.F. número 157.790.848), brasileiro, casado com Maria Zuntini Maciel, empreiteiro, do miciliado e residente nesta cidade, na rua Tiradentes, n.º 686, adquiriu - pelo preço de R\$:292.840,20, sem condições, o imóvel constante desta matrí- cula. O Escrevente Autorizado, (Luiz Antonio Romanholi).

Av.2-3.066 - Lençóis Paulista, 16 de maio de 1.980. A fração mínima de par celamento de 20,00 hectares, foi modificada para 13,00 hectares. O Escre - digo, hectares. Conforme comprova o Certificado de Cadastro do INCRA, exer cício 1.978. O Escrevente Autorizado, (Luiz Antônio Ro manholi).

R23-3.066 - Lençóis Paulista, 16 de maio de 1.980. Por Escritura Pública - de VENDA E COMPRA COM PACTO ADJETO DE HIPOTECA de 22 de outubro de 1 979, - lavrada pelo 2.º Tabelião local (livro n.º 046 - Fls 057/060), ELIAS AYUB NETO (RG. n. 4.223.489-SP), advogado, e sua mulher Maria Angela de Souza - Ayub, do lar, brasileiros, casados no regime de comunhão de bens, inscri- tos conjuntamente no CPF sob n.º 336.246.238-34, domiciliados e residentes à Av. Sebastiana Leite, n.º 34, na cidade de Agudos-SP., adquiriram de Pe dro Domingues Maciel, empreiteiro, e sua mulher Maria Zuntini Maciel, do lar, brasileiros, casados no regime de comunhão universal de bens, inscri- tos conjuntamente no CPF sob n.º 157.790.848-15, domiciliados e residentes

MATRÍCULA 003 066

segue no verso



MATRÍCULA N.º

003 066

CONTINUAÇÃO DA
FICHA N.º 001

FICHA

001

VERSO

à rua Tiradentes, 686, nesta cidade, pelo preço de R\$:550.000,00, sem condições, o imóvel constante desta matrícula. O Escrevente Autorizado,

Luiz Antônio Romanholi (Luiz Antônio Romanholi).

R.4-3.066 - Lençóis Paulista, 16 de maio de 1.980. Por Escritura Pública de VENDA E COMPRA COM PACTO ADJETO DE HIPOTECA de 22 de outubro de 1979, lavrada pelo 2.º Tabelião local (livro n.º 046 - Fls 057/060), Elias Ayub Neto e sua mulher Maria Angela de Souza Ayub, retro qualificados, se confessam devedores de Pedro Domingues Maciel e sua mulher Maria Zuntini Maciel, da importância de R\$:400.000,00, cuja importância se obrigam a pagar da data da escritura a um ano, ou seja, a 22 de outubro de 1.980, representada por uma nota promissória. Em garantia da dívida constituem hipoteca, aos credores, o imóvel constante desta matrícula. O Escrevente Autorizado,

Luiz Antônio Romanholi (Luiz Antônio Romanholi).

Av.5-3.066 - Lençóis Paulista, 13 de janeiro de 1.986. Fica CANCELADA a hipoteca sob o R.4-3.066, em virtude da quitação dada pelos credores aos devedores, nos termos do requerimento de 06 de janeiro de 1.986, firmado pelas partes contratantes, com firmas reconhecidas. O Escrevente Autorizado, Luiz Antônio Romanholi (Luiz Antonio Romanholi). Ao Of. R\$:9.400. Ao Est. R\$:2.538. Apos. R\$:1.880. TOTAL. R\$:13.818. Rec. n.º 2 933/214-A - Guia. n.º 008/86. Base de cálculo R\$:400.000.

R.6-3.066 - Lençóis Paulista, 28 de fevereiro de 1.986. Por Escritura Pública de VENDA E COMPRA de 12 de dezembro de 1.985, lavrada pelo 2.º Cartório local (livro n.º 073 - Fls. 114/118), BENEDITO AGUIRRE SALLES (RG. n.º 784.603-SSP=SP), brasileiro, advogado, casado no regime de comunhão de bens com dª Annita Leão Salles, anteriormente à lei 6.515/77, sendo ela - portadora da Cédula de Identidade RG. n. 3.801.079-SP, inscrito no CPF/MF. sob n. 011.324.908-04, domiciliado e residente à Rua São Carlos do Pinhal n. 79, apartamento 103, Bela Vista, em São Paulo, Capital, adquiriu de Elias Ayub Neto (RG. n. 4.223.489-SP), advogado, e sua mulher dª Maria Angela de Souza Ayub, senhora do lar, RG. n. 6.181.475-SP), brasileiros, casados no regime de comunhão parcial de bens, posteriormente à lei 6.515/77 domiciliados e residentes à Avenida Jahú, n. 461, Parque Esmeralda, na cidade de Agudos, deste Estado, inscritos conjuntamente no C.P.F. M.F. sob n.º 336.246.238-34, pelo preço de R\$:82.463.000, sem condições, o imóvel objeto desta matrícula. O Escrevente Autorizado, Luiz Antônio Romanholi (Luiz Antonio Romanholi). Ao Of. R\$:1.671.900. Ao Est. R\$:451.413. Apos. R\$: :: : 334.380. TOTAL. R\$:2.457.693. Rec. n.º 3 131/218-A - Guia n.º 040/86.

-segue ficha 002-



ROSELY RODRIGUES

OFICIAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MATRÍCULA N.º 003 066/2	FICHA 002	SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS Rua 7 de Setembro, 1033 LENÇÓIS PAULISTA - S.P. LUIZ ANTONIO ROMANHOLI OF. INT.º	DATA !	REGISTRO GERAL LIVRO 2
----------------------------	--------------	---	-----------	-------------------------------

Av.7/3.066 - Em 18-JAN-2.002. Por MANDADO expedido em 11-MAI-2.001, pelo Cartório do Segundo Ofício Judicial/Seção Cível - Juízo de Direito da Segunda Vara da Comarca de Lençóis Paulista-SP, subscrito pelo MM. Juiz de Direito, Dr. Mário Ramos dos Santos, extraído dos autos da AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO - (processo n.º 1.279/99), requerida por Benedito Aguirre Salles e sua mulher Annita Leão Salles, já qualificados, foi ordenada a presente averbação para constar que, o imóvel objeto desta matrícula, (com as benfeitorias retro mencionadas), pelo levantamento levado a efeito possui a seguinte descrição: "UMA GLEBA DE TERRAS, com a área de 35,6790 hectares ou 14,7433 alqueires paulista, situada no município de Borebi, Comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, no lugar denominado "SÍTIO BOREBI", Bairro Água da Anta, dentro do seguintes roteiro: memorial de um polígono irregular, cuja descrição perimétrica inicia no ponto 01, cravado na margem do Córrego Eldorado, junto a um lago existente, na divisa com Antonio Sanches Tosta, de onde segue por uma cerca de arame com o rumo SW 66°38'39" e distância de 21,448 metros, ponto 02; daí segue com o rumo SW 60°01'41" e distância de 12,450 metros, ponto 03; daí segue com o rumo SW 32°52'49" e distância de 47,421 metros, ponto 04; daí segue com o rumo SW 32°52'49" e distância de 100,00 metros, ponto 05; daí segue com o rumo SW 37°28'31" e distância de 110,083 metros, ponto 06; daí segue com o rumo SW 39°14'14" e distância de 72,324 metros, ponto 07, confrontando até aí com Antonio Sanches Tosta; do ponto 07 segue com o rumo SW 39°20'00" e distância de 64,090 metros, ponto 08; daí segue com o rumo SW 29°07'00" e distância de 165,100 metros, ponto 09; daí segue com o rumo NW 79°27'00" e distância de 160,970 metros, ponto 10; daí segue com o rumo NW 79°51'00" e distância de 128,800 metros, ponto 11; daí segue com o rumo NW 79°13'00" e distância de 94,310 metros, ponto 12; daí segue com o rumo NW 80°13'00" e distância de 11,500 metros, ponto 13, cravado na margem direita do Córrego Água de Borebi, confrontando do ponto 07 ao 13 com Benedito Aguirre Salles (matr. N.º 2.817); daí sobe pela margem direita do Córrego Água de Borebi com os seguintes rumos e distâncias: do ponto 13 ao 14, SW 29°37'17" - 42,630 metros; do ponto 14 ao 15, SE 04°07'06" - 29,237 metros; do ponto 15 ao 16, SE 10°07'53" - 31,735 metros; do ponto 16 ao 17, SE 13°51'20" - 63,420 metros; do ponto 17 ao 18, SE 22°27'02" - 60,205 metros. Do ponto 18 deflete à direita e segue por cerca de arame, com rumo SW 57°02'56" e distância de 103,343 metros, ponto 19, confrontando com Espólio de Benedito F. Machado; daí deflete à esquerda e segue com rumo SE 45°59'27" e distância de 55,165 metros, ponto 20, confrontando com Benedito Aguirre Salles (matr. n.º 12.661). Do ponto 20 segue por cerca de arame, confrontando com Espólio de Rubens Ramos Fernandes com os seguintes rumos e distâncias: do ponto 20 ao 21, SE 44°54'27" - 89,971 metros; do ponto 21 ao 22, NE 81°00'00" - 89,654 metros; do ponto 22 ao 23, NE 51°45'06" - 137,459 metros; do ponto 23 ao 24, SE 71°15'56" - 116,810 metros; do ponto 24 ao 25, SE 68°51'14" - 52,379 metros; do ponto 25 ao 26, SE 69°11'36" - 35,662 metros; do ponto 26 ao 27, SE 77°17'44" - 361,174 metros. Do ponto 27, deflete à esquerda e segue por cerca de arame, confrontando com Antonio Sanches Tosta, com rumo NW 00°29'50" e distância de 123,842 metros, ponto 28; do ponto 28 ao 29, NE 01°45'47" - 103,409 metros; do ponto 29 ao 30, NE 03°02'47" - 243,185 metros; do ponto 30 ao 31, NE 01°25'54" - 315,789 metros. O ponto 31 está localizado no meio do lago formado pelo Córrego Eldorado; daí segue com o rumo NW 60°49'17" e distância de 83,180 metros até o ponto inicial 01. A presente descrição encerra a área de 35,6790 hectares ou 14,7433 alqueires paulista", tudo nos termos da sentença de 05 de Março de 2.001, proferida pelo MM. Juiz de Direito, Dr. Mário Ramos dos Santos, que transitou em julgado no dia 02 de Maio de 2.001. O Escrevente Aut., (REINALDO PARELLA). Ao Of. R\$ 6,46. O R. Civil R\$ 0,32. Ao Est. R\$ 1,74. Ao Ipesp R\$ 1,19. Total. R\$- 9,83. Guia n.º 013/2.002.

Av.8/3.066 - Em 09-JANEIRO-2014. O imóvel objeto desta matrícula, encontra-se cadastrado (juntamente com o da matrícula n.º 2.817) no INCRA. sob n.º 617.156.005.444-1, com os seguintes dados em hectares:

segue no verso

MATRÍCULA 003 066/2

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Lençóis Paulista - SP

015356

12440-4 - AA

12440-4-015001-025000-0116



MATRÍCULA Nº

003 066

CONTINUAÇÃO DA
FICHA Nº 001

FICHA

002

VERSO

área total: 52,3000; mód. rural: 40,1574.; n.º mód. rurais: 1,27; mod. fiscal: 12,0000; n.º módulos fiscais: 4,3500; fração mínima de parcelamento: 2,0000 e Número do Imóvel Receita Federal: 4.827.344-9, conforme prova o Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR 2006/2007/2008/2009 devidamente quitado, que instruiu o formal de partilha adiante registrado. O Oficial Substituto, Reinaldo Parella (Reinaldo Parella). Protocolo n.º 89.104. Ao Of. R\$ 12,10. Ao Est. R\$ 3,44. Ao IpeSP R\$ 2,55. Ao R. Civil R\$ 0,64. Ao Trib. Justiça R\$ 0,64. Total R\$ 19,37. Guia n.º 06/2014.

R.9/3.066 - Em 09-JANEIRO-2014. Do FORMAL DE PARTILHA expedido em 15 de dezembro de 2011, passado pelo Juízo de Direito da 5.ª Vara da Família e Sucessões da Comarca de São Paulo, assinado pela MMª. Juíza de Direito, Drª. Christina Agostinini Spadoni, extraído do INVENTÁRIO dos bens deixados pelo falecimento de: 1) - Benedito Aguirre Salles - (óbito ocorrido no dia 19 de maio de 2005, assento n.º 28469, fls. 116v do Livro C-129, do Registro Civil do 24.º Subdistrito de Indianópolis, São Paulo-SP) e 2) - Annita Leão Salles - (óbito ocorrido no dia 30 de dezembro de 2010, assento n.º 115030 01 55 2011 4 00156 226 0044864 29, do Registro Civil do 30.º Subdistrito de Ibirapuera, São Paulo-SP) - autos n.º 0061889-82.2005.8.26.0000, cuja partilha foi homologada por sentença de 23 de agosto de 2011 e que transitou em julgado no dia 15 de setembro 2011, VERIFICA-SE que, o imóvel objeto desta matrícula, avaliado em R\$ 180.000,00 (incluído neste valor o imóvel da matrícula n.º 2.817), foi partilhado as **herdeiras filhas**: STELA MARIA SALLES WILHELMSSEN - RG. n.º 3.543.535-SSP-SP e CPF/MF. n.º 451.264.618-34, brasileira, dentista, casada com WALTER ANTONIO WILLO WILHELMSSEN - (RG. n.º 2.645.344-SSP-SP e CPF/MF. n.º 064.877.268-34, brasileiro, engenheiro), pelo regime da comunhão de bens, em 28-11-1970 (casamento n.º 10.040, fls. 248 do livro B/49 do Registro Civil de Jacareí-SP), domiciliada e residente na cidade de Santo André-SP, na Rua Dr. Messuti, n.º 136, aptº 92; FLÁVIA MARIA SALLES MORAES - RG. n.º 4.456.404-SSP-SP e CPF/MF. n.º 001.046.288-04, brasileira, bancária, casada com MARCOS GUIMARÃES MORAES - (RG. n.º 3.942.766-SSP-SP e CPF/MF. n.º 516.427.438-87, brasileiro, aeronauta), pelo regime da comunhão universal de bens, em 07 de dezembro de 1974 (casamento n.º 9.002, fls. 297 do livro B/30 do Registro Civil do 34.º Subdistrito de Cerqueira César, Capital de São Paulo), domiciliada e residente na cidade de São Paulo, na Rua Indiana, n.º 413, aptº 181, Brooklin e MARIA FERNANDA LEÃO SALLES - RG. n.º 7.652.012-2-SSP-SP e CPF/MF. n.º 060.171.528-40, brasileira, divorciada por sentença de 22 de julho de 2003, que transitou em julgado certificado nos autos n.º 03.087262-6, do MM Juiz de Direito da 10ª Vara da Família de São Paulo, advogada, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, na Rua São Carlos do Pinhal, n.º 79, aptº 94, Bela Vista, **PORTE IDEAL CORRESPONDENTE A 1/3 ou R\$ 60.000,00 A CADA UMA**. O Oficial Substituto, Reinaldo Parella (Reinaldo Parella). Protocolo n.º 89.104. Ao Of. R\$ 707,26. Ao Est. R\$ 201,02. Ao IpeSP R\$ 148,90. Ao R. Civil R\$ 37,22. Ao Trib. Justiça R\$ 37,22. Total R\$ 1.131,62. Guia n.º 06/2014. BC. R\$ 99.946,38.

R. 10/3.066 - Em 26-DEZEMBRO-2014. Pela escritura publica de VENDA E COMPRA de 09-DEZEMBRO-2014-(livro n.º 251 - Págs. 126/131) do 1.º Tabelião de Notas local, ANGICOS - COMÉRCIO DE MUDAS FLORESTAIS E ORNAMENTAIS LTDA - CNPJ n.º 07.086.199/0001-61, com sede na cidade de Borebi-SP, na Rua Coronel Leite, n.º 34, centro, **adquiriu** de Stela Maria Salles Wilhelmsen e seu marido Walter Antonio Willo Wilhelmsen, Flavia Maria Salles Moraes e seu marido Marcos Guimarães Moraes e Maria Fernanda Leão Salles, já qualificados, pelo preço de R\$ 776.710,77, o imóvel objeto desta matrícula. O Oficial Substituto, Reinaldo Parella (Reinaldo Parella). Protocolo n.º 91.941, de 11-12-2014. Ao Of. R\$ 1.408,41. Ao Est. R\$ 400,29. Ao IpeSP R\$ 296,51. Ao R. Civil R\$ 74,13. Ao Trib. Justiça R\$ 74,13. Total R\$ 2.253,47. Guia n.º 242/2014. BC. R\$ 776.710,77.

segue ficha 003

ROSELY RODRIGUES

OFICIAL



MATRÍCULA Nº	FICHA	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS Rua 7 de Setembro, 1033 LENÇÓIS PAULISTA - SP 77 ROSELY RODRIGUES Oficial	Código Nacional de Serventias Nº 12.440-4
003 066/3	003		DATA

R.11/3.066 - Em 10-FEVEREIRO-2015. Pela **CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO** - Nº 40/00697-2, emitida nesta cidade aos 26 de dezembro de 2014, e Aditivo emitido nesta cidade aos 27 de janeiro de 2015, registrada sob n.º 6.308 - Livro 3(Registro Auxiliar) no Registro de Imóveis local, Adalgiza Vicentini Moraes, brasileira, casada, agricultora, portadora do RG. n.º 9.145.675-SSP-SP e CPF/MF. n.º 195.419.598-22, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Oswaldo Ciccone, n.º 85, Vila Antonieta I, comprometeu-se a pagar ao Banco do Brasil S/A, com sede em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob n.º 00.000.000/0001-91, por sua agência de Lençóis Paulista, inscrita no CNPJ sob n.º 00.000.000/0573-80, na praça de Lençóis Paulista, a quantia de **R\$ 454.911,54 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e onze reais e cinquenta e quatro centavos)**, com à taxa efetiva de 5,5% a.a., em 05 parcelas vencíveis em 25-01-2016, em 25-01-2017, em 25-01-2018, em 25-01-2019, em 25-01-2020. Em garantia do credito concedido, a emitente, com o aval da proprietária aqui nomeada, Angicos Comercio de Mudanças Florestais e Ornamentais Ltda, representada por seu sócio Gilmar Pires Moraes, brasileiro, casado, portador do RG. n.º 8.656.668-4-SSP-SP e CPF/MF. n.º 877.162.408-20, **constituiu**, em favor do Banco, em hipoteca de **PRIMEIRO GRAU**, sem concorrência de terceiros, o imóvel objeto desta matrícula. O Oficial Substituto, _____ (Reinaldo Parella). Protocolo n.º 92.344, de 05-02-2015. Ao Of. R\$ 1.290,82. Ao Est. R\$ 366,86. Ao Ipesp R\$ 271,75. Ao R. Civil R\$ 67,94. Ao Trib. Justiça R\$ 67,94. Total R\$ 2.065,31. Guia n.º 29/2015. BC. R\$ 454.911,54.

Av.12/3.066 - Em 10-MARÇO-2016. Por **ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO À CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA NR. 40/00722-7**, emitida nesta cidade aos 17-09-2014, cujo aditivo data de 29 de fevereiro de 2016, verifica-se que o presente instrumento tem por objeto retificar e ratificar, na forma das cláusulas abaixo, a Cédula Rural Pignoratícia n.º 40/00722-7, no valor de R\$ 490.910,54 (quatrocentos e noventa mil, novecentos e dez reais e cinquenta e quatro centavos), emitida pelo financiado em 17-09-2014 a favor do financiador com vencimento final em 25-02-2016, garantido por penhor censual registrado em 19-09-2014, sob o n.º 6.266, no livro 3 do Registro Auxiliar deste Cartório, a saber: **NUMERO DO TÍTULO DE CRÉDITO:** em razão do aditamento da presente Cédula Rural Pignoratícia o número de identificação será alterado para 21/00722-5; **ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VENCIMENTO:** O financiado e o Financiador tem justo e acordado, neste ato, alterar o prazo do instrumento ora aditado, fixando o seu novo **vencimento em 25 de fevereiro de 2019**; **ALTERAÇÃO DE FORMA DE PAGAMENTO:** Sem prejuízo do vencimento do instrumento ora aditado, O Financiado obriga-se a pagar ao Financiador, em amortização desta dívida, 3 (três) parcelas anuais vencíveis em 25-02-2017, 25-02-2018 e 25-02-2019 de valor(es) correspondente(s) ao resultado da divisão do saldo devedor, verificado na(s) respectiva(s) data(s), pelo número de prestações a pagar, acrescidos de encargos financeiros pactuados; **REFORÇO DA GARANTIA:** Para reforço da garantia constituída através do instrumento ora aditado, o Financiado oferece e dá, neste ato, em **HIPOTECA CEDULAR DE SEGUNDO GRAU** e sem concorrência de terceiros, ao Banco do Brasil S/A, o imóvel objeto desta matrícula. **RETIFICAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE TÍTULO DE CRÉDITO:** Tendo em vista a inclusão da garantia acima descrita, o título de crédito aditado por este instrumento, passa a denominar-se **"CEDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA"**. Assim ajustados, o Financiado, o Financiador e o(s) interveniente(s)-garante, declarando não haver a intenção de novar,

MATRÍCULA 003 066/3

segue no verso

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Lençóis Paulista - SP

015357

12440-4 - AA

12440-4-015001-025000-0116



MATRÍCULA Nº 003 066	CONTINUAÇÃO DA FICHA Nº 002	FICHA 003
VERSO		

ratificam a(o) Cédula Rural Pignoratória ora aditado(s) em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste documento, que aqueles se integra, formando um todo único e indivisível para os fins de direito e será averbado a margem dos registros acima referidos. O Oficial Substituto, [assinatura] (Reinaldo Parella). Protocolo n.º 95.467, de 03-03-2016. Ao Of. R\$ 226,18. Ao Est. R\$ 64,28. Ao Ipesp R\$ 33,14. Ao R. Civil R\$ 11,90. Ao Trib. Justiça R\$ 15,52. Ao M.P. R\$ 10,86. Ao Mun. R\$ 4,52. Total R\$ 366,40. Guia n.º 47/2016. BC R\$ 490.910,54.

R.13/3.066 - Em 16-MAIO-2016. Pela **CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO** - Nº 495.701.284, emitida na cidade de Bauru-SP aos 04 de maio de 2016, Adalgiza Vicentini Moraes – ME, inscrita no CNPJ n.º 09.033.121/0001-04, com sede na cidade de Borebi-SP, na Rua José Marques Prado, n.º 200, centro, comprometeu-se a pagar ao Banco do Brasil S/A, com sede em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob n.º 00.000.000/0001-91, por sua agência Gecor Ing Bauru-SP, inscrita no CNPJ sob n.º 00.000.000/4468-74, na praça de Bauru, a quantia de **R\$ 849.151,47 (oitocentos e quarenta e nove mil, cento e cinquenta e um reais quarenta e sete centavos)**, com à taxa efetiva de 1,94% a.m., e 25,93% a.a, em 54 parcelas no valor de cada uma de R\$ 28.559,81, **vencível a primeira em 04-11-2016 e a última parcela em 04-04-2021**. Em garantia do crédito concedido, a emitente, com o aval da proprietária Angicos - Comércio de Mudanças Florestais e Ornamentais Ltda; Gilmar Pires Marques; Adalgiza Vicentini Moraes e Idelci Catelli Junior, **constituuiu**, em favor do Banco, em hipoteca de **TERCEIRO GRAU**, sem concorrência de terceiros, o imóvel objeto desta matrícula. O Oficial Substituto, [assinatura] (Reinaldo Parella). Protocolo n.º 96.133, de 12-05-2016. Ao Of. R\$ 1.646,88. Ao Est. R\$ 468,06. Ao Ipesp R\$ 241,31. Ao R. Civil R\$ 86,68. Ao Trib. Justiça R\$ 113,03. Ao M.P. R\$ 79,5. Ao Mun. R\$ 32,93. Total R\$ 2.667,94. Guia n.º 89/2016. BC. R\$ 849.151,47.

CERTIDÃO	CUSTAS
CERTIFICO E DOU FÉ, que esta certidão, composta de 6 página (s), foi extraída nos termos do art. 19, § 1º da Lei Federal nº 6.015/73, da matrícula 3066 , e sobre o imóvel da mesma não há qualquer ônus ou alienações, além do que nela contém até a data de 13/05/2016 .	Emolumentos 28,12
	Estado 7,99
	IPESP 4,12
	Reg. Civil 1,48
	Tribunal 1,93
	Min. Pub. 1,35
	Imp. Municipal 0,56
	TOTAL 45,55


PRAZO DE VALIDADE	Emissão feita por:
Para fins do disposto no inciso IV do art. 1º do Dec. Federal nº 93.240/86, e letra "d" do item 12 do Cap. XIV do Provimento CGJ 58/89, a presente certidão é VALIDA POR 30 DIAS, a contar da data da sua emissão.	<u>[assinatura]</u> Reinaldo José Franco Escrevente Autorizado
Nº Protocolo/Pedido: 96133	Lençóis Paulista, 16 de maio de 2016

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justiça de São Paulo, protocolado em 19/05/2017 às 12:47, sob o número 10020284420178260319. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002028-44.2017.8.26.0319 e código 1E33CFB.

 170590258226697-0001	 Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda	DARE-SP	DOCUMENTO DETALHE		01 - Código de Receita - Descrição da Receita 230-6	02 - Código Tipo de Serviço - Descrição do Serviço 1123001 Petição Inicial - 230-6	
	15 - Nome / Razão Social BANCO DO BRASIL SA		03 - Data de Vencimento 08/06/2017	06 - Inscrição na Dívida ou Nº Etiqueta	09 - Valor da Receita 10.549,02	12 - Acréscimo Financeiro	
	16 - Endereço ST ST SAUN SETOR DE AUTARQUIAS NORT BRASILIA DF		04 - CNPJ ou CPF ou Renavam 00.000.000/0001-91	07 - Referência	10 - Juros de Mora	13 - Honorários Advocáticos	
18 - Nº do Documento Detalhe 170590258226697-0001 Emissão: 09/05/2017	17 - Observações Comarca/Foro: Lençóis Paulista, Cód. Foro: 319, Natureza da Ação: Execução de Título Extrajudicial, Autor: BANCO DO BRASIL S/a, Réu: ADALGIZA VICENTINI MORAES - ME		05 - Insc. Estadual / Cód. Município / Nº Declaração	08 - Nº AIIM / Nº Controle / Nº do Parc. / Nº da Notif.	11 - Multa de Mora ou por Infração	14 - Valor Total 10.549,02	

900517617

85870000105-3 49020185111-4 70590258226-2 69720170608-4

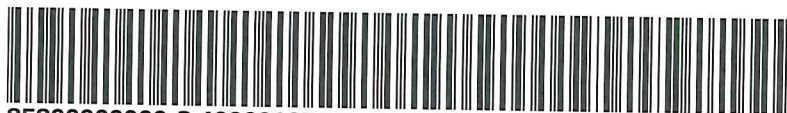
	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social BANCO DO BRASIL SA			07 - Data de Vencimento 08/06/2017	
02 - Endereço ST ST SAUN SETOR DE AUTARQUIAS NORT			08 - Valor Total R\$ 10.549,02	
03 - CNPJ Base / CPF 00.000.000/0001-91	04 - Telefone (61)3110-7474	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE 170590258226697	
06 - Observações Comarca/Foro: Lençóis Paulista, Cód. Foro: 319, Natureza da Ação: Execução de Título Extrajudicial, Autor: BANCO DO BRASIL S/a, Réu: ADALGIZA VICENTINI MORAES - ME			Emissão: 09/05/2017	
10 - Autenticação Mecânica			Via do Contribuinte	

105 919 1705170


10.549,02R CB01


DARE

900517617




85800000000-3 40000185111-5 70590258226-2 71720170608-2

		<p align="center">Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais</p>		<p align="center">DARE-SP</p>	
01 - Nome / Razão Social BANCO DO BRASIL SA				07 - Data de Vencimento <p align="right">08/06/2017</p>	
02 - Endereço ST ST SAUN SETOR DE AUTARQUIAS NORT				08 - Valor Total <p align="right">R\$ 40,00</p>	
03 - CNPJ Base / CPF 00.000.000/0001-91	04 - Telefone (61)3110-7474	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE <p align="center">170590258226717</p>		
06 - Observações Comarca/Foro: Lençóis Paulista, Cód. Foro: 319, Natureza da Ação: Execução de Título Extrajudicial, Autor: BANCO DO BRASIL S/a, Réu: ADALGIZA VICENTINI MORAES - ME			Emissão: 09/05/2017		
10 - Autenticação Mecânica				Via do Banco	

170590258226717-0001 		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda	DARE-SP	DOCUMENTO DETALHE	01 - Código de Receita - Descrição da Receita <p align="center">304-9</p> Extra-Orçamentária e Anulação de Despesa - carteira de previdência dos advogados de São Pa	02 - Código Tipo de Serviço - Descrição do Serviço 1130401 Taxa de Mandato (Procuração ou Subestabelecimento) - 304-9		
	15 - Nome / Razão Social BANCO DO BRASIL SA		03 - Data de Vencimento <p align="center">08/06/2017</p>		06 - Inscrição na Dívida ou N° Etiqueta	09 - Valor da Receita <p align="center">40,00</p>	12 - Acréscimo Financeiro	
	16 - Endereço ST ST SAUN SETOR DE AUTARQUIAS NORT BRASÍLIA DF		04 - CNPJ ou CPF ou Renavam 00.000.000/0001-91		07 - Referência	10 - Juros de Mora	13 - Honorários Advocatícios	
18 - N° do Documento Detalhe 170590258226717-0001 Emissão: 09/05/2017	17 - Observações Comarca/Foro: Lençóis Paulista, Cód. Foro: 319, Natureza da Ação: Execução de Título Extrajudicial, Autor: BANCO DO BRASIL S/a, Réu: ADALGIZA VICENTINI MORAES - ME		05 - Insc. Estadual / Cód. Município / N° Declaração		08 - N° AIIM / N° Controle / N° do Parc. / N° da Notif.	11 - Multa de Mora ou por Infração	14 - Valor Total <p align="right">40,00</p>	

85800000000-3 40000185111-5 70590258226-2 71720170608-2

		<p align="center">Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais</p>		<p align="center">DARE-SP</p>	
01 - Nome / Razão Social BANCO DO BRASIL SA				07 - Data de Vencimento <p align="right">08/06/2017</p>	
02 - Endereço ST ST SAUN SETOR DE AUTARQUIAS NORT				08 - Valor Total <p align="right">R\$ 40,00</p>	
03 - CNPJ Base / CPF 00.000.000/0001-91	04 - Telefone (61)3110-7474	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE <p align="center">170590258226717</p>		
06 - Observações Comarca/Foro: Lençóis Paulista, Cód. Foro: 319, Natureza da Ação: Execução de Título Extrajudicial, Autor: BANCO DO BRASIL S/a, Réu: ADALGIZA VICENTINI MORAES - ME			Emissão: 09/05/2017		
10 - Autenticação Mecânica				Via do Contribuinte	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/05/2017 às 12:47, sob o número 10020284420178260319. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002028-44-2017.8.26.0319 e código 1E33CFC.

**Bradesco**

Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

DARE

Data da operação: 17/05/2017 - 16h29

Nº de controle: 229.589.372.155.560.580 | Autenticação bancária: 086.205.821

Conta de débito: **Agência: 2906 | Conta: 11847-8 | Tipo: Conta-Corrente**Empresa: **FERREIRA E CHAGAS ADVOGADOS | CNPJ: 04.032.380/0001-05**Código de barras: **85800000000-3 4000185111-5 70590258226-2 71720170608-2**Empresa/Órgão: **SP/SEFAZ-DARE**Descrição: **DARE**NUMERO DARE/SP: **170590258226717**Data de débito: **17/05/2017**Data do vencimento: **08/06/2017**Valor principal: **R\$ 40,00**Desconto: **R\$ 0,00**Juros: **R\$ 0,00**Multa: **R\$ 0,00**Valor do pagamento: **R\$ 40,00**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

O lançamento consta no extrato de conta, junto a agência 2906, com data de pagamento em 17/05/2017.

Comprovante de pagamento emitido de acordo com a Portaria CAT-126 de 16/09/2011 e autorizado pelo Processo SF-13836-561535/1999.

Autenticação

SBymGKoe Q7k5Cjkt J@6bG22a m6ZLswlJ qKWMnIFM IV7huJDT i6LqShLv I3Bz8Rwf
 LrGYMW6Y G*hSzKIT Zx9ETBLq uCnH6EGO ms8J9?7j G4Tx2U76 8@UwuYI* NJC5QC2G
 KzQiVX4v iOCQdFWH EEz7WpBI ZVuGxyjU VJZNndNh GIYUxAAk 00501727 00000040

**SAC - Serviço de
Apoio ao Cliente**Alô Bradesco
0800 704 8383Deficiente Auditivo ou de Fala
0800 722 0099Cancelamentos, Reclamações e Informações.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.Demais telefones
consulte o site
Fale Conosco**Ouvidoria**

0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

1ª via



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Lençóis Paulista
 FORO DE LENÇÓIS PAULISTA
 3ª VARA CUMULATIVA

Avenida Padre Salústio Rodrigues Machado, 599, ., Jardim Ubirama - CEP
 18683-471, Fone: (14) 3264-4703, Lençóis Paulista-SP - E-mail:
 lencois3@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das às

DECISÃO

Processo Digital nº: **1002028-44.2017.8.26.0319**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**
 Executado: **Adalgiza Vicentini Moraes e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Mario Ramos dos Santos

Vistos.

A distribuição foi direcionada automaticamente para esta vara por suspeita de repetição da ação, porém, verificando os autos do processo 1001978-18.2017.8.26.0319, constata-se que, apesar da identidade de partes, os contratos são distintos.

Remetam-se os autos ao Distribuidor para distribuição livre.

Intime-se.

Lençóis Paulista, 24 de maio de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0179/2017, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)	D.J.E

Teor do ato: "A distribuição foi direcionada automaticamente para esta vara por suspeita de repetição da ação, porém, verificando os autos do processo 1001978-18.2017.8.26.0319, constata-se que, apesar da identidade de partes, os contratos são distintos. Remetam-se os autos ao Distribuidor para distribuição livre."

Do que dou fé.
Lençóis Paulista, 30 de maio de 2017.

Mariana Giglioli Sandi

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0179/2017, foi disponibilizado na página 1592 e seg do Diário da Justiça Eletrônico em 31/05/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)

Teor do ato: "A distribuição foi direcionada automaticamente para esta vara por suspeita de repetição da ação, porém, verificando os autos do processo 1001978-18.2017.8.26.0319, constata-se que, apesar da identidade de partes, os contratos são distintos. Remetam-se os autos ao Distribuidor para distribuição livre."

Lençóis Paulista, 31 de maio de 2017.

Juliana Nascimento Galhardo
Escrevente Técnico Judiciário


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Lençóis Paulista
 FORO DE LENÇÓIS PAULISTA
 3ª VARA CUMULATIVA

Avenida Padre Salústio Rodrigues Machado, 599, ., Jardim Ubirama - CEP
 18683-471, Fone: (14) 3264-4703, Lencois Paulista-SP - E-mail:
 lencois3@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1002028-44.2017.8.26.0319**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**
 Executado: **Adalgiza Vicentini Moraes e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Jose Luis Pereira Andrade

Vistos.

1. Fls. 02 e segs. Evidencia-se o excesso de execução, **com aplicação de comissões de permanência muito superiores à taxa de juros contratual prevista para o período de normalidade, em total dissonância da jurisprudência do E. Superior Tribunal de Justiça (Súmula 472) sobre o tema (que determina que a comissão de permanência não pode ultrapassar os juros remuneratórios do período de normalidade, juros de mora de 1% ao mês e, quando prevista, multa moratória de 2%).**

Isto posto, desde já **extingo parcialmente a execução**, no que diz respeito aos encargos moratórios que superem os termos acima assinalados. Anote-se. P. R.

2. Considerando o teor do decidido acima, deverá a parte exequente emendar a inicial para, no prazo de 10 dias, apresentar nova planilha de cálculo, especificando a evolução de cada parcela em aberto do contrato, **aplicando, sobre o cálculo de cada parcela atrasada, após o vencimento regular de cada uma delas, a taxa de juros remuneratórios mensal prevista para o período de normalidade, juros de mora de 1% ao mês e multa de 2% sobre o valor do principal**, sob pena de extinção integral da ação de execução pela ausência de documento essencial (planilha de cálculo correta).

Intime-se.

Lencois Paulista, 01 de junho de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0190/2017, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)	D.J.E

Teor do ato: "1. Fls. 02 e segs. Evidencia-se o excesso de execução, com aplicação de comissões de permanência muito superiores à taxa de juros contratual prevista para o período de normalidade, em total dissonância da jurisprudência do E. Superior Tribunal de Justiça (Súmula 472) sobre o tema (que determina que a comissão de permanência não pode ultrapassar os juros remuneratórios do período de normalidade, juros de mora de 1% ao mês e, quando prevista, multa moratória de 2%). Isto posto, desde já extingo parcialmente a execução, no que diz respeito aos encargos moratórios que superem os termos acima assinalados. Anote-se. P. R. 2. Considerando o teor do decidido acima, deverá a parte exequente emendar a inicial para, no prazo de 10 dias, apresentar nova planilha de cálculo, especificando a evolução de cada parcela em aberto do contrato, aplicando, sobre o cálculo de cada parcela atrasada, após o vencimento regular de cada uma delas, a taxa de juros remuneratórios mensal prevista para o período de normalidade, juros de mora de 1% ao mês e multa de 2% sobre o valor do principal, sob pena de extinção integral da ação de execução pela ausência de documento essencial (planilha de cálculo correta)."

Do que dou fé.
Lençóis Paulista, 5 de junho de 2017.

Juliana Nascimento Galhardo

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0190/2017, foi disponibilizado na página 2016 e seg do Diário da Justiça Eletrônico em 06/06/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)

Teor do ato: "1. Fls. 02 e segs. Evidencia-se o excesso de execução, com aplicação de comissões de permanência muito superiores à taxa de juros contratual prevista para o período de normalidade, em total dissonância da jurisprudência do E. Superior Tribunal de Justiça (Súmula 472) sobre o tema (que determina que a comissão de permanência não pode ultrapassar os juros remuneratórios do período de normalidade, juros de mora de 1% ao mês e, quando prevista, multa moratória de 2%). Isto posto, desde já extingo parcialmente a execução, no que diz respeito aos encargos moratórios que superem os termos acima assinalados. Anote-se. P. R. 2. Considerando o teor do decidido acima, deverá a parte exequente emendar a inicial para, no prazo de 10 dias, apresentar nova planilha de cálculo, especificando a evolução de cada parcela em aberto do contrato, aplicando, sobre o cálculo de cada parcela atrasada, após o vencimento regular de cada uma delas, a taxa de juros remuneratórios mensal prevista para o período de normalidade, juros de mora de 1% ao mês e multa de 2% sobre o valor do principal, sob pena de extinção integral da ação de execução pela ausência de documento essencial (planilha de cálculo correta)."

Lençóis Paulista, 6 de junho de 2017.

Juliana Nascimento Galhardo
Escrevente Técnico Judiciário

EXMO. SR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DE LENÇÓIS PAULISTA/SP

Ref. Autos do processo nº 1002028-44.2017.8.26.0319

BANCO DO BRASIL S/A, empresa já qualificada nos autos do processo em epígrafe, que move em face de **ADALGIZA VICENTINI MORAES - ME e outros**, vem, respeitosamente à presença deste juízo, por seu procurador que esta subscreve, em atendimento à intimação retro, requerer prazo de 10 (dez) dias para juntar aos autos planilha de cálculos atualizada conforme decisão, haja vista que o documento está sendo providenciado.

Por fim, requer, nos termos do artigo 272, §2º do (novo) Código de Processo Civil, que todas as publicações sejam feitas **exclusivamente em nome do advogado MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS**, inscrito na OAB/MG 56.526 e OAB/SP 303.021, com exclusão de quaisquer outros procuradores anteriormente cadastrados.

Termos em que, pede deferimento.
Belo Horizonte, 12 de Junho de 2017.



MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS
OAB/SP 303.021

:: MATRIZ ::

:: Belo Horizonte - MG ::

Rua Bernardo Guimarães, 1986 - Lourdes :: CEP 30140-082 :: Fone/fax: (31) 3298-5600

:: FILIAIS ::

:: Brasília - DF :: Porto Alegre - RS :: Rio de Janeiro - RJ :: São Paulo - SP :: Vitória - ES ::

www.ferreirachagas.com.br

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA

FORO DE LENÇÓIS PAULISTA

3ª VARA CUMULATIVA

AVENIDA PADRE SALÚSTIO RODRIGUES MACHADO, 599, Lencois Paulista-SP - CEP 18683-471

Horário de Atendimento ao Público: das às**DESPACHO**

Processo Digital nº: **1002028-44.2017.8.26.0319**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exeqüente: **BANCO DO BRASIL S/A**
Executado: **Adalgiza Vicentini Moraes e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Jose Luis Pereira Andrade**

Vistos.

Fls. 94. Defiro o prazo requerido para apresentação do cálculo.

Int.

Lencois Paulista, 14 de junho de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0207/2017, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fls. 94. Defiro o prazo requerido para apresentação do cálculo."

Do que dou fé.
Lençóis Paulista, 19 de junho de 2017.

Juliana Nascimento Galhardo

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0207/2017, foi disponibilizado na página 1340 e seg do Diário da Justiça Eletrônico em 20/06/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)

Teor do ato: "Fls. 94. Defiro o prazo requerido para apresentação do cálculo."

Lençóis Paulista, 20 de junho de 2017.

Mariana Giglioli Sandi
Escrevente Técnico Judiciário



EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO DE LENÇÓIS
PAULISTA/SP

Ref. ao processo n.º 1002028-44.2017.8.26.0319

BANCO DO BRASIL S/A, nos autos do processo em epígrafe, em que contende com **ADALGIZA VICENTINI MORAES - ME e outros**, vem à presença de Vossa Excelência, em atendimento à intimação retro, requerer a juntada de Planilha de Cálculos devidamente atualizada, conforme decisão de f. 91, bem como comprovar o pagamento das guias de custas de Oficial de Justiça para que se proceda ao regular andamento do feito.

Por fim, requer, nos termos do artigo 272, §2º do (novo) Código de Processo Civil, que todas as publicações sejam feitas **exclusivamente em nome do advogado MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS**, inscrito na OAB/MG 56.526 e OAB/SP 303.021, com exclusão de quaisquer outros procuradores anteriormente cadastrados.

Nestes termos, pede Deferimento.

Belo Horizonte, 27 de junho de 2017.

MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS
OAB/SP 303.021

:: MATRIZ ::

:: Belo Horizonte - MG ::

Rua Bernardo Guimarães, 1986 - Lourdes :: CEP 30140-082 :: Fone/fax: (31) 3298-5600

:: FILIAIS ::

:: Brasília - DF :: Porto Alegre - RS :: Rio de Janeiro - RJ :: São Paulo - SP :: Vitória - ES ::

www.ferreiraechagas.com.br



BANCO DO BRASIL	001-9	00190.00009 02015.057009 00011.081189 1 71930000015042
------------------------	--------------	---

Beneficiário TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAU	Agência/Cód. Cedente 0573-8 / 950001-4	Data Emissão 17/06/2017	Vencimento 17/06/2017
Endereço do Beneficiário PRACA DA SE SN - SE - SAO PAULO - SP - 00100-000	CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador BANCO DO BRASIL S/A	Nosso Número 20150570000011081	Número Documento 11081	Valor do documento 150,42

Instruções Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S/A** Número do Depósito: **11081** Número do Processo: **1002028442017826031496**

Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S/A** Vara Judicial: **3 - VARA JUDICIAL** Ano Processo: **2017**

Nome do Réu: **DELCI CATELLI JUNIOR** Comarca/Fórum: **LENCOIS PAULISTA**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

1ª via - PROCESSO

BANCO DO BRASIL	001-9	00190.00009 02015.057009 00011.081189 1 71930000015042
------------------------	--------------	---

Beneficiário TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAU	Agência/Cód. Cedente 0573-8 / 950001-4	Data Emissão 17/06/2017	Vencimento 17/06/2017
Endereço do Beneficiário PRACA DA SE SN - SE - SAO PAULO - SP - 00100-000	CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador BANCO DO BRASIL S/A	Nosso Número 20150570000011081	Número Documento 11081	Valor do documento 150,42

Instruções Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S/A** Número do Depósito: **11081** Número do Processo: **1002028442017826031496**

Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S/A** Vara Judicial: **3 - VARA JUDICIAL** Ano Processo: **2017**

Nome do Réu: **DELCI CATELLI JUNIOR** Comarca/Fórum: **LENCOIS PAULISTA**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

2ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL	001-9	00190.00009 02015.057009 00011.081189 1 71930000015042
------------------------	--------------	---

Beneficiário TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAU	Agência/Cód. Cedente 0573-8 / 950001-4	Data Emissão 17/06/2017	Vencimento 17/06/2017
Endereço do Beneficiário PRACA DA SE SN - SE - SAO PAULO - SP - 00100-000	CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador BANCO DO BRASIL S/A	Nosso Número 20150570000011081	Número Documento 11081	Valor do documento 150,42

Instruções Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S/A** Número do Depósito: **11081** Número do Processo: **1002028442017826031496**

Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S/A** Vara Judicial: **3 - VARA JUDICIAL** Ano Processo: **2017**

Nome do Réu: **DELCI CATELLI JUNIOR** Comarca/Fórum: **LENCOIS PAULISTA**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

3ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL	001-9	00190.00009 02015.057009 00011.081189 1 71930000015042
------------------------	--------------	---

Local de pagamento PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO	Vencimento 17/06/2017
Beneficiário TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAU	Agência / Código do beneficiário 0573-8 / 950001-4
Data do Documento 17/06/2017	Nosso número 20150570000011081
Carteira 18/019	(=) Valor do documento 150,42

Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)

Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros acréscimos

(=) Valor cobrado
150,42

Pagador
BANCO DO BRASIL S/A
SAUN QUADRA, 5 SN, ASA NORTE
BRASILIA -DF CEP:70040-250

Sacador/Avalista

Código de baixa

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação





Comprovante de Pagamento de Título/Boleto/Guia

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
27/06/2017 - PORTAL JURIDICO - 09:50:20
OUVIDORIA BB 0800 729 5678
COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS
CLIENTE: BANCO DO BRASIL S.A.
AGENCIA: 01981-7
=====

BANCO DO BRASIL

00190000090201505700900011081189171930000015042
NR. DOCUMENTO 00000007
NOSSO NUMERO 00020150570000011081
CONVENIO 002015057
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO
AGENCIA/COD. CEDENTE 00573/00950001
DATA DE VENCIMENTO 13/06/2017
DATA DE PAGAMENTO 13/06/2017
VALOR DO DOCUMENTO 150,42
VALOR COBRADO 150,42

NR.AUTENTICACAO 4.16F.B9F.1F6.FC2.EB3



BANCO DO BRASIL	001-9	00190.00009 02015.057009 00011.080181 4 71930000015042
------------------------	--------------	---

Beneficiário TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAU	Agência/Cód. Cedente 0573-8 / 950001-4	Data Emissão 17/06/2017	Vencimento 17/06/2017
Endereço do Beneficiário PRACA DA SE SN - SE - SAO PAULO - SP - 00100-000	CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador BANCO DO BRASIL S/A	Nosso Número 20150570000011080	Número Documento 11080	Valor do documento 150,42

Instruções Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S/A** Número do Depósito: **11080** Número do Processo: **100202844201782603146**

Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S/A** Vara Judicial: **3 - VARA JUDICIAL** Ano Processo: **2017**

Nome do Réu: **ANGICOS - COMERCIO DE MUDAS FLORESTAIS E ORNAMENTA** Fórum: **LENCOIS PAULISTA**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

1ª via - PROCESSO

BANCO DO BRASIL	001-9	00190.00009 02015.057009 00011.080181 4 71930000015042
------------------------	--------------	---

Beneficiário TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAU	Agência/Cód. Cedente 0573-8 / 950001-4	Data Emissão 17/06/2017	Vencimento 17/06/2017
Endereço do Beneficiário PRACA DA SE SN - SE - SAO PAULO - SP - 00100-000	CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador BANCO DO BRASIL S/A	Nosso Número 20150570000011080	Número Documento 11080	Valor do documento 150,42

Instruções Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S/A** Número do Depósito: **11080** Número do Processo: **100202844201782603146**

Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S/A** Vara Judicial: **3 - VARA JUDICIAL** Ano Processo: **2017**

Nome do Réu: **ANGICOS - COMERCIO DE MUDAS FLORESTAIS E ORNAMENTA** Fórum: **LENCOIS PAULISTA**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

2ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL	001-9	00190.00009 02015.057009 00011.080181 4 71930000015042
------------------------	--------------	---

Beneficiário TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAU	Agência/Cód. Cedente 0573-8 / 950001-4	Data Emissão 17/06/2017	Vencimento 17/06/2017
Endereço do Beneficiário PRACA DA SE SN - SE - SAO PAULO - SP - 00100-000	CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador BANCO DO BRASIL S/A	Nosso Número 20150570000011080	Número Documento 11080	Valor do documento 150,42

Instruções Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S/A** Número do Depósito: **11080** Número do Processo: **100202844201782603146**

Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S/A** Vara Judicial: **3 - VARA JUDICIAL** Ano Processo: **2017**

Nome do Réu: **ANGICOS - COMERCIO DE MUDAS FLORESTAIS E ORNAMENTA** Fórum: **LENCOIS PAULISTA**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

3ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL	001-9	00190.00009 02015.057009 00011.080181 4 71930000015042
------------------------	--------------	---

Local de pagamento PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO	Vencimento 17/06/2017
Beneficiário TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAU	Agência / Código do beneficiário 0573-8 / 950001-4
Data do Documento 17/06/2017	Nosso número 20150570000011080
Carteira 18/019	(=) Valor do documento 150,42

Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)

Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros acréscimos

(=) Valor cobrado
150,42

Pagador
BANCO DO BRASIL S/A
SAUN QUADRA, 5 SN, ASA NORTE
BRASILIA -DF CEP:70040-250

Sacador/Avalista

Código de baixa

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 27/06/2017 às 14:34 sob o número WLEP1700147892. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002028-44.2017.8.26.0319 e código 210D46E.



Comprovante de Pagamento de Título/Boleto/Guia

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
 27/06/2017 - PORTAL JURIDICO - 09:49:51
 OUVIDORIA BB 0800 729 5678
 COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS
 CLIENTE: BANCO DO BRASIL S.A.
 AGENCIA: 01981-7
 =====
 BANCO DO BRASIL

 00190000090201505700900011080181471930000015042
 NR. DOCUMENTO 00000006
 NOSSO NUMERO 00020150570000011080
 CONVENIO 002015057
 TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO
 AGENCIA/COD. CEDENTE 00573/00950001
 DATA DE VENCIMENTO 13/06/2017
 DATA DE PAGAMENTO 13/06/2017
 VALOR DO DOCUMENTO 150,42
 VALOR COBRADO 150,42

 NR.AUTENTICACAO 5.E1D.BFC.A2B.2A1.C8A



BANCO DO BRASIL	001-9	00190.00009 02015.057009 00011.079183 6 71930000015042
------------------------	--------------	---

Beneficiário TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAU	Agência/Cód. Cedente 0573-8 / 950001-4	Data Emissão 17/06/2017	Vencimento 17/06/2017
Endereço do Beneficiário PRACA DA SE SN - SE - SAO PAULO - SP - 00100-000	CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador BANCO DO BRASIL S/A	Nosso Número 20150570000011079	Número Documento 11079	Valor do documento 150,42

Instruções Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S/A** Número do Depósito: **11079** Número do Processo: **100202844201782603146**

Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S/A** Vara Judicial: **3 - VARA JUDICIAL** Ano Processo: **2017**

Nome do Réu: **GILMAR PIRES MORAES** Comarca/Fórum: **LENCOIS PAULISTA**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

1ª via - PROCESSO

BANCO DO BRASIL	001-9	00190.00009 02015.057009 00011.079183 6 71930000015042
------------------------	--------------	---

Beneficiário TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAU	Agência/Cód. Cedente 0573-8 / 950001-4	Data Emissão 17/06/2017	Vencimento 17/06/2017
Endereço do Beneficiário PRACA DA SE SN - SE - SAO PAULO - SP - 00100-000	CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador BANCO DO BRASIL S/A	Nosso Número 20150570000011079	Número Documento 11079	Valor do documento 150,42

Instruções Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S/A** Número do Depósito: **11079** Número do Processo: **100202844201782603146**

Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S/A** Vara Judicial: **3 - VARA JUDICIAL** Ano Processo: **2017**

Nome do Réu: **GILMAR PIRES MORAES** Comarca/Fórum: **LENCOIS PAULISTA**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

2ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL	001-9	00190.00009 02015.057009 00011.079183 6 71930000015042
------------------------	--------------	---

Beneficiário TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAU	Agência/Cód. Cedente 0573-8 / 950001-4	Data Emissão 17/06/2017	Vencimento 17/06/2017
Endereço do Beneficiário PRACA DA SE SN - SE - SAO PAULO - SP - 00100-000	CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador BANCO DO BRASIL S/A	Nosso Número 20150570000011079	Número Documento 11079	Valor do documento 150,42

Instruções Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S/A** Número do Depósito: **11079** Número do Processo: **100202844201782603146**

Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S/A** Vara Judicial: **3 - VARA JUDICIAL** Ano Processo: **2017**

Nome do Réu: **GILMAR PIRES MORAES** Comarca/Fórum: **LENCOIS PAULISTA**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

3ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL	001-9	00190.00009 02015.057009 00011.079183 6 71930000015042
------------------------	--------------	---

Local de pagamento PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO	Vencimento 17/06/2017
Beneficiário TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAU	Agência / Código do beneficiário 0573-8 / 950001-4
Data do Documento 17/06/2017	Nosso número 20150570000011079
Carteira 18/019	(=) Valor do documento 150,42

Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)

Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros acréscimos

(=) Valor cobrado
150,42

Pagador
BANCO DO BRASIL S/A
SAUN QUADRA, 5 SN, ASA NORTE
BRASILIA -DF CEP:70040-250

Sacador/Avalista

Código de baixa

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação





Comprovante de Pagamento de Título/Boleto/Guia

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
27/06/2017 - PORTAL JURIDICO - 09:49:25
OUVIDORIA BB 0800 729 5678
COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS
CLIENTE: BANCO DO BRASIL S.A.
AGENCIA: 01981-7
=====

BANCO DO BRASIL

00190000090201505700900011079183671930000015042
NR. DOCUMENTO 00000005
NOSSO NUMERO 00020150570000011079
CONVENIO 002015057
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO
AGENCIA/COD. CEDENTE 00573/00950001
DATA DE VENCIMENTO 13/06/2017
DATA DE PAGAMENTO 13/06/2017
VALOR DO DOCUMENTO 150,42
VALOR COBRADO 150,42

NR.AUTENTICACAO 6.DC7.428.11A.6BA.F50



BANCO DO BRASIL	001-9	00190.00009 02015.057009 00011.078185 1 71930000015042
------------------------	--------------	---

Beneficiário TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAU	Agência/Cód. Cedente 0573-8 / 950001-4	Data Emissão 17/06/2017	Vencimento 17/06/2017
Endereço do Beneficiário PRACA DA SE SN - SE - SAO PAULO - SP - 00100-000	CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador BANCO DO BRASIL S/A	Nosso Número 20150570000011078	Número Documento 11078	Valor do documento 150,42

Instruções Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S/A** Número do Depósito: **11078** Número do Processo: **100202844201782603146**

Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S/A** Vara Judicial: **3 - VARA JUDICIAL** Ano Processo: **2017**

Nome do Réu: **ADALGIZA VICENTINI MORAES** Comarca/Fórum: **LENCOIS PAULISTA**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

1ª via - PROCESSO

BANCO DO BRASIL	001-9	00190.00009 02015.057009 00011.078185 1 71930000015042
------------------------	--------------	---

Beneficiário TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAU	Agência/Cód. Cedente 0573-8 / 950001-4	Data Emissão 17/06/2017	Vencimento 17/06/2017
Endereço do Beneficiário PRACA DA SE SN - SE - SAO PAULO - SP - 00100-000	CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador BANCO DO BRASIL S/A	Nosso Número 20150570000011078	Número Documento 11078	Valor do documento 150,42

Instruções Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S/A** Número do Depósito: **11078** Número do Processo: **100202844201782603146**

Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S/A** Vara Judicial: **3 - VARA JUDICIAL** Ano Processo: **2017**

Nome do Réu: **ADALGIZA VICENTINI MORAES** Comarca/Fórum: **LENCOIS PAULISTA**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

2ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL	001-9	00190.00009 02015.057009 00011.078185 1 71930000015042
------------------------	--------------	---

Beneficiário TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAU	Agência/Cód. Cedente 0573-8 / 950001-4	Data Emissão 17/06/2017	Vencimento 17/06/2017
Endereço do Beneficiário PRACA DA SE SN - SE - SAO PAULO - SP - 00100-000	CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador BANCO DO BRASIL S/A	Nosso Número 20150570000011078	Número Documento 11078	Valor do documento 150,42

Instruções Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S/A** Número do Depósito: **11078** Número do Processo: **100202844201782603146**

Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S/A** Vara Judicial: **3 - VARA JUDICIAL** Ano Processo: **2017**

Nome do Réu: **ADALGIZA VICENTINI MORAES** Comarca/Fórum: **LENCOIS PAULISTA**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

3ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL	001-9	00190.00009 02015.057009 00011.078185 1 71930000015042
------------------------	--------------	---

Local de pagamento PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO	Vencimento 17/06/2017
Beneficiário TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAU	Agência / Código do beneficiário 0573-8 / 950001-4
Data do Documento 17/06/2017	Nosso número 20150570000011078
Carteira 18/019	(=) Valor do documento 150,42

Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)

Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros acréscimos

(=) Valor cobrado
150,42

Pagador
BANCO DO BRASIL S/A
SAUN QUADRA, 5 SN, ASA NORTE
BRASILIA -DF CEP:70040-250

Sacador/Avalista

Código de baixa

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação





Comprovante de Pagamento de Título/Boleto/Guia

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
27/06/2017 - PORTAL JURIDICO - 09:48:57
OUVIDORIA BB 0800 729 5678
COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS
CLIENTE: BANCO DO BRASIL S.A.
AGENCIA: 01981-7
=====

BANCO DO BRASIL

00190000090201505700900011078185171930000015042
NR. DOCUMENTO 00000004
NOSSO NUMERO 00020150570000011078
CONVENIO 002015057
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO
AGENCIA/COD. CEDENTE 00573/00950001
DATA DE VENCIMENTO 13/06/2017
DATA DE PAGAMENTO 13/06/2017
VALOR DO DOCUMENTO 150,42
VALOR COBRADO 150,42

NR.AUTENTICACAO 7.6E6.FB9.AE8.03E.A42



BANCO DO BRASIL	001-9	00190.00009 02015.057009 00011.077187 3 71930000015042
------------------------	--------------	---

Beneficiário TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAU	Agência/Cód. Cedente 0573-8 / 950001-4	Data Emissão 17/06/2017	Vencimento 17/06/2017
Endereço do Beneficiário PRACA DA SE SN - SE - SAO PAULO - SP - 00100-000	CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador BANCO DO BRASIL S/A	Nosso Número 20150570000011077	Número Documento 11077	Valor do documento 150,42

Instruções Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S/A** Número do Depósito: **11077** Número do Processo: **100202844201782603146**

Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S/A** Vara Judicial: **3 - VARA JUDICIAL** Ano Processo: **2017**

Nome do Réu: **ADALGIZA VICENTINI MORAES - ME** Comarca/Fórum: **LENCOIS PAULISTA**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

1ª via - PROCESSO

BANCO DO BRASIL	001-9	00190.00009 02015.057009 00011.077187 3 71930000015042
------------------------	--------------	---

Beneficiário TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAU	Agência/Cód. Cedente 0573-8 / 950001-4	Data Emissão 17/06/2017	Vencimento 17/06/2017
Endereço do Beneficiário PRACA DA SE SN - SE - SAO PAULO - SP - 00100-000	CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador BANCO DO BRASIL S/A	Nosso Número 20150570000011077	Número Documento 11077	Valor do documento 150,42

Instruções Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S/A** Número do Depósito: **11077** Número do Processo: **100202844201782603146**

Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S/A** Vara Judicial: **3 - VARA JUDICIAL** Ano Processo: **2017**

Nome do Réu: **ADALGIZA VICENTINI MORAES - ME** Comarca/Fórum: **LENCOIS PAULISTA**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

2ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL	001-9	00190.00009 02015.057009 00011.077187 3 71930000015042
------------------------	--------------	---

Beneficiário TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAU	Agência/Cód. Cedente 0573-8 / 950001-4	Data Emissão 17/06/2017	Vencimento 17/06/2017
Endereço do Beneficiário PRACA DA SE SN - SE - SAO PAULO - SP - 00100-000	CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador BANCO DO BRASIL S/A	Nosso Número 20150570000011077	Número Documento 11077	Valor do documento 150,42

Instruções Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S/A** Número do Depósito: **11077** Número do Processo: **100202844201782603146**

Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S/A** Vara Judicial: **3 - VARA JUDICIAL** Ano Processo: **2017**

Nome do Réu: **ADALGIZA VICENTINI MORAES - ME** Comarca/Fórum: **LENCOIS PAULISTA**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

3ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL	001-9	00190.00009 02015.057009 00011.077187 3 71930000015042
------------------------	--------------	---

Local de pagamento PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO	Vencimento 17/06/2017
Beneficiário TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAU	Agência / Código do beneficiário 0573-8 / 950001-4
Data do Documento 17/06/2017	Nosso número 20150570000011077
Carteira 18/019	(=) Valor do documento 150,42

Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)

Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros acréscimos

(=) Valor cobrado
150,42

Pagador
BANCO DO BRASIL S/A
SAUN QUADRA, 5 SN, ASA NORTE
BRASILIA -DF CEP:70040-250

Sacador/Avalista

Código de baixa

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação





Comprovante de Pagamento de Título/Boleto/Guia

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
27/06/2017 - PORTAL JURIDICO - 09:47:51
OUVIDORIA BB 0800 729 5678
COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS
CLIENTE: BANCO DO BRASIL S.A.
AGENCIA: 01981-7
=====

BANCO DO BRASIL

00190000090201505700900011077187371930000015042
NR. DOCUMENTO 00000003
NOSSO NUMERO 00020150570000011077
CONVENIO 002015057
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO
AGENCIA/COD. CEDENTE 00573/00950001
DATA DE VENCIMENTO 13/06/2017
DATA DE PAGAMENTO 13/06/2017
VALOR DO DOCUMENTO 150,42
VALOR COBRADO 150,42

NR.AUTENTICACAO 5.AAB.4D2.9AA.408.758



GECOR ING BAURU - BAURU - SP

 Cliente
 ADALGIZA VICENTINI MORAES - ME

 CPF / CNPJ
 09.033.121/0001-04

 Operação / Finalidade
 00000000495701284 - ATUALIZAÇÃO DE CALCULO

Observação(ões):
TAXAS UTILIZADAS NO CÁLCULO:

- CORREÇÃO MONETÁRIA com base na variação positiva do TJSP;
- JUROS à taxa de 12,00% ao ano, debitados e capitalizados anualmente;
- JUROS DE MORA à taxa de 1,000% ao mês, debitados no final;
- MULTA de 2,000% sobre o saldo devedor final

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplemento				Saldo geral	
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo		
04.11.2016	SALDO DEV NESTA DATA	-967.120,65			-967.120,65					-	-967.120,65
31.12.2016	Correção monetária	-676,98			-967.797,63					-	-967.797,63
31.01.2017	Correção monetária	-1.354,90			-969.152,53					-	-969.152,53
28.02.2017	Correção monetária	-4.070,44			-973.222,97					-	-973.222,97
31.03.2017	Correção monetária	-2.335,73			-975.558,70					-	-975.558,70
30.04.2017	Correção monetária	-3.121,78			-978.680,48					-	-978.680,48
31.05.2017	Correção monetária	-782,93			-979.463,41					-	-979.463,41
30.06.2017	Correção monetária	-3.526,05			-982.989,46					-	-982.989,46
30.06.2017	Juros	-76.837,85			-1.059.827,31					-	-1.059.827,31
30.06.2017	Juros de Mora	-77.407,74			-1.137.235,05					-	-1.137.235,05
30.06.2017	Multa	-22.744,70			-1.159.979,75					-	-1.159.979,75

Saldo Devedor em 30.06.2017
-1.159.979,75
Taxas utilizadas no cálculo de normalidade

Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.
TJ-SP	04.11.2016	66,0500		TJ-SP	30.11.2016	66,0500		TJ-SP	31.12.2016	66,0963	
TJ-SP	31.01.2017	66,1888		TJ-SP	28.02.2017	66,4668		TJ-SP	31.03.2017	66,6263	
TJ-SP	30.04.2017	66,8395		TJ-SP	31.05.2017	66,8930		TJ-SP	30.06.2017	67,1338	

Legenda:

- TJ-SP = Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
- Cálculo = 1563079

Banco do Brasil S.A.
 GECOR SERVICOS - CURITIBA - PR

 CECILIA DE CARVALHO DIAS MAYNA
 ASSIST OP PLENO


 Cecilia Carvalho D. Maynardes
 Assist. Op. Pleno UA


 Ronaldo Francisco dos Santos
 Gerente de Grupo UA
 Matr.: F8764054



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA

FORO DE LENÇÓIS PAULISTA

3ª VARA CUMULATIVA

Avenida Padre Salústio Rodrigues Machado, 599 - Lencois Paulista-SP -
CEP 18683-471

Horário de Atendimento ao Público: das às

DECISÃO

Processo Digital nº: **1002028-44.2017.8.26.0319**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Parte Ativa: **BANCO DO BRASIL S/A**
 Parte passiva: **Adalgiza Vicentini Moraes, Adalgiza Vicentini Moraes - Me, Gilmar Pires Moraes, Angicos Comercio de Mudás Florestais e, Delci Catelli Junior**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Jose Luis Pereira Andrade**

Vistos.

Fls. 98 e segs. Recebo em aditamento.

Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, e o impedimento dos conciliadores advogados em atuar no mesmo juízo que desempenhem suas funções (NCPC, art. 167, § 5º e Enunciado do Tribunal de Ética da OAB), deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação (**CPC, art. 139, VI e Enunciado n. 35 da ENFAM**).

Observo a existência dos requisitos específicos que autorizam a execução forçada.

Determino a expedição do mandado de citação para possibilitar o cumprimento voluntário da obrigação, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de penhora. Arbitro os honorários de advogado em 10% sobre o valor em execução (NCPC, art. 827), com a advertência de que esta verba será reduzida pela metade na hipótese de integral pagamento no prazo supramencionado (NCPC, art. 827, par. primeiro), assegurada a possibilidade de alteração, *secundum eventum litis*, no julgamento dos eventuais embargos à execução (NCPC, art. 827, par. Segundo). Advirto que eventual insucesso na concreta tentativa de localização do devedor deverá ser certificado, para que, havendo patrimônio, seja efetuado o arresto *ex officio*, na forma do artigo 830, caput e parágrafo primeiro do Novo Código de Processo Civil. O edital deve conter a advertência do prazo de 3 dias para pagamento e de 15 dias para oferta de embargos à execução.

Não efetuado o pagamento pelo devedor citado, o oficial de justiça procederá, de imediato, à penhora de bens e avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado. Caso não encontre bens, ou estes sejam insuficientes para a garantia da execução, o oficial intimará o executado para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar quais são e onde se encontram os bens passíveis de penhora, observados os requisitos do parágrafo único, do artigo 847, do Novo Código de Processo Civil. Ressalto que a inatividade injustificada do devedor enseja aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor em execução (NCPC, art. 774, V).

É defeso ao oficial devolver o mandado com a mera alegação do devedor acerca de eventual composição amigável. O executado poderá apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da juntada aos autos, do mandado de citação, com oposição de embargos mediante distribuição por dependência (CPC, art. 915). O reconhecimento do crédito do exequente e o depósito de 30% do valor em execução (incluindo custas e honorários de advogado), no prazo para oferta de embargos, permitirá ao executado requerer seja admitido o



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA

FORO DE LENÇÓIS PAULISTA

3ª VARA CUMULATIVA

**Avenida Padre Salústio Rodrigues Machado, 599 - Lencois Paulista-SP -
CEP 18683-471**

Horário de Atendimento ao Público: das às

pagamento do saldo remanescente em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (NCPC, art. 916). Intime-se.

Lencois Paulista, 14 de julho de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA
FORO DE LENÇÓIS PAULISTA
3ª VARA CUMULATIVA
AVENIDA PADRE SALÚSTIO RODRIGUES MACHADO, 599,
Lencois Paulista-SP - CEP 18683-471
Horário de Atendimento ao Público: das às

**MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO – TÍTULO EXTRAJUDICIAL –
 PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **1002028-44.2017.8.26.0319**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exeqüente: **BANCO DO BRASIL S/A**
 Executado **Adalgiza Vicentini Moraes e outros**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **319.2017/009264-0**

Pessoa(s) a ser(em) citada(s):

Executado: **ADALGIZA VICENTINI MORAES - ME**, CNPJ 09.033.121/0001-04, na pessoa de seu representante legal, com endereço na Chácara São Luiz, 59, Bela Vista - CEP 18675-000, Borebi-SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cumulativa do Foro de Lençóis Paulista da Comarca de Lençóis Paulista, Dr(a). Jose Luis Pereira Andrade, na forma da lei,

MANDA qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, proceda à

1. CITAÇÃO do(a)s executado(a)s indicado(a)s acima, para, **no prazo de 03 (três) dias, pagar(em) a dívida no valor de R\$ 1.159.797,75 (um milhão, cento e cinquenta e nove mil, novecentos e setenta e nove reais e setenta e cinco centavos)**, que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, conforme pedido inicial. Caso o(a)s executado(a)s efetue o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º, do Código de Processo Civil).

2. Conforme o § 1º do artigo 830 do CPC, caso o devedor não seja localizado nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça o procurará 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido.

3. No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, o(a)s executado(a)s poderá(ão) requerer autorização do Juízo para pagar(em) o restante do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 916 do Código de Processo Civil). Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o depósito, que será convertido em penhora (art. 916, § 4º, do Código de Processo Civil). O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará a imposição de multa de 10% sobre o valor das prestações não pagas, o vencimento das prestações subsequentes e o reinício dos atos executivos (art. 916, § 5º, do Código de Processo Civil). A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do Código de Processo Civil).

4. Não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, o oficial de justiça procederá, de imediato, à PENHORA e AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, lavrando-se o competente auto, intimando-se o executado de tais atos na mesma oportunidade e efetivando-se o depósito na forma da lei.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA
FORO DE LENÇÓIS PAULISTA
3ª VARA CUMULATIVA
AVENIDA PADRE SALÚSTIO RODRIGUES MACHADO, 599,
Lencois Paulista-SP - CEP 18683-471
Horário de Atendimento ao Público: das às

5. PRAZO PARA EMBARGOS: 15 (quinze) dias, contados da juntada do mandado aos autos, conforme r. decisão de seguinte teor: "Fls. 98 e segs. Recebo em aditamento. Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, e o impedimento dos conciliadores advogados em atuar no mesmo juízo que desempenhem suas funções (NCPC, art. 167, § 5º e Enunciado do Tribunal de Ética da OAB), deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação (CPC, art. 139, VI e Enunciado n. 35 da ENFAM). Observo a existência dos requisitos específicos que autorizam a execução forçada. Determino a expedição do mandado de citação para possibilitar o cumprimento voluntário da obrigação, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de penhora. Arbitro os honorários de advogado em 10% sobre o valor em execução (NCPC, art. 827), com a advertência de que esta verba será reduzida pela metade na hipótese de integral pagamento no prazo supramencionado (NCPC, art. 827, par. primeiro), assegurada a possibilidade de alteração, secundum eventum litis, no julgamento dos eventuais embargos à execução (NCPC, art. 827, par. Segundo). Advirto que eventual insucesso na concreta tentativa de localização do devedor deverá ser certificado, para que, havendo patrimônio, seja efetuado o arresto ex officio, na forma do artigo 830, caput e parágrafo primeiro do Novo Código de Processo Civil. O edital deve conter a advertência do prazo de 3 dias para pagamento e de 15 dias para oferta de embargos à execução. Não efetuado o pagamento pelo devedor citado, o oficial de justiça procederá, de imediato, à penhora de bens e avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado. Caso não encontre bens, ou estes sejam insuficientes para a garantia da execução, o oficial intimará o executado para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar quais são e onde se encontram os bens passíveis de penhora, observados os requisitos do parágrafo único, do artigo 847, do Novo Código de Processo Civil. Ressalto que a inatividade injustificada do devedor enseja aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor em execução (NCPC, art. 774, V). É defeso ao oficial devolver o mandado com a mera alegação do devedor acerca de eventual composição amigável. O executado poderá apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da juntada aos autos, do mandado de citação, com oposição de embargos mediante distribuição por dependência (CPC, art. 915). O reconhecimento do crédito do exequente e o depósito de 30% do valor em execução (incluindo custas e honorários de advogado), no prazo para oferta de embargos, permitirá ao executado requerer seja admitido o pagamento do saldo remanescente em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (NCPC, art. 916). Intime-se."

6. ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha Senha de acesso da pessoa selecionada ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMpra-SE na forma e sob as penas da lei. Lencois Paulista, 19 de julho de 2017. Lourival Mota dos Santos, Supervisor de Serviço.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DILIGÊNCIA: Guia nº 11079 - R\$ 150,42



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA
FORO DE LENÇÓIS PAULISTA
3ª VARA CUMULATIVA
AVENIDA PADRE SALÚSTIO RODRIGUES MACHADO, 599,
Lencois Paulista-SP - CEP 18683-471

Horário de Atendimento ao Público: das às

identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

***Advertência:** Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.*

***Art. 212, do CPC:** Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.*

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).

***Artigo 5º, inciso XI, da CF:** a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.*

31920170092640



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA
FORO DE LENÇÓIS PAULISTA
3ª VARA CUMULATIVA
AVENIDA PADRE SALÚSTIO RODRIGUES MACHADO, 599,
Lencois Paulista-SP - CEP 18683-471
Horário de Atendimento ao Público: das às

**MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO – TÍTULO EXTRAJUDICIAL –
 PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **1002028-44.2017.8.26.0319**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**
 Executado **Adalgiza Vicentini Moraes e outros**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **319.2017/009265-9**

Pessoa(s) a ser(em) citada(s):

Executado: **ANGICOS COMERCIO DE MUDAS FLORESTAIS E ORNAMENTAIS LTDA,**
 CNPJ 07.086.199/0001-61, na pessoa de seu representante legal, com endereço na Rua Coronel
 Leite, 34, Centro - CEP 18675-000, Borebi-SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cumulativa do Foro de Lençóis Paulista da Comarca de
 Lençóis Paulista, Dr(a). Jose Luis Pereira Andrade, na forma da lei,

MANDA qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, proceda à

1. CITAÇÃO do(a)s executado(a)s indicado(a)s acima, para, **no prazo de 03 (três) dias, pagar(em) a dívida no valor de R\$ 1.159.979,75 (um milhão, cento e cinquenta e nove mil, novecentos e setenta e nove reais e setenta e cinco centavos)**, que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, conforme pedido inicial. Caso o(a)s executado(a)s efetue o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º, do Código de Processo Civil).

2. Conforme o § 1º do artigo 830 do CPC, caso o devedor não seja localizado nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça o procurará 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido.

3. No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, o(a)s executado(a)s poderá(ão) requerer autorização do Juízo para pagar(em) o restante do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 916 do Código de Processo Civil). Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o depósito, que será convertido em penhora (art. 916, § 4º, do Código de Processo Civil). O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará a imposição de multa de 10% sobre o valor das prestações não pagas, o vencimento das prestações subsequentes e o reinício dos atos executivos (art. 916, § 5º, do Código de Processo Civil). A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do Código de Processo Civil).

4. Não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, o oficial de justiça procederá, de imediato, à PENHORA e AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, lavrando-se o competente auto, intimando-se o executado de tais atos na mesma oportunidade e efetivando-se o depósito na forma da lei.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA
FORO DE LENÇÓIS PAULISTA
3ª VARA CUMULATIVA
AVENIDA PADRE SALÚSTIO RODRIGUES MACHADO, 599,
Lencois Paulista-SP - CEP 18683-471
Horário de Atendimento ao Público: das às

5. PRAZO PARA EMBARGOS: 15 (quinze) dias, contados da juntada do mandado aos autos, conforme r. decisão de seguinte teor: "Fls. 98 e segs. Recebo em aditamento. Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, e o impedimento dos conciliadores advogados em atuar no mesmo juízo que desempenhem suas funções (NCPC, art. 167, § 5º e Enunciado do Tribunal de Ética da OAB), deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação (CPC, art. 139, VI e Enunciado n. 35 da ENFAM). Observo a existência dos requisitos específicos que autorizam a execução forçada. Determino a expedição do mandado de citação para possibilitar o cumprimento voluntário da obrigação, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de penhora. Arbitro os honorários de advogado em 10% sobre o valor em execução (NCPC, art. 827), com a advertência de que esta verba será reduzida pela metade na hipótese de integral pagamento no prazo supramencionado (NCPC, art. 827, par. primeiro), assegurada a possibilidade de alteração, secundum eventum litis, no julgamento dos eventuais embargos à execução (NCPC, art. 827, par. Segundo). Advirto que eventual insucesso na concreta tentativa de localização do devedor deverá ser certificado, para que, havendo patrimônio, seja efetuado o arresto ex officio, na forma do artigo 830, caput e parágrafo primeiro do Novo Código de Processo Civil. O edital deve conter a advertência do prazo de 3 dias para pagamento e de 15 dias para oferta de embargos à execução. Não efetuado o pagamento pelo devedor citado, o oficial de justiça procederá, de imediato, à penhora de bens e avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado. Caso não encontre bens, ou estes sejam insuficientes para a garantia da execução, o oficial intimará o executado para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar quais são e onde se encontram os bens passíveis de penhora, observados os requisitos do parágrafo único, do artigo 847, do Novo Código de Processo Civil. Ressalto que a inatividade injustificada do devedor enseja aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor em execução (NCPC, art. 774, V). É defeso ao oficial devolver o mandado com a mera alegação do devedor acerca de eventual composição amigável. O executado poderá apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da juntada aos autos, do mandado de citação, com oposição de embargos mediante distribuição por dependência (CPC, art. 915). O reconhecimento do crédito do exequente e o depósito de 30% do valor em execução (incluindo custas e honorários de advogado), no prazo para oferta de embargos, permitirá ao executado requerer seja admitido o pagamento do saldo remanescente em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (NCPC, art. 916). Intime-se."

6. ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha Senha de acesso da pessoa selecionada ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Lencois Paulista, 19 de julho de 2017. Lourival Mota dos Santos, Supervisor de Serviço.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº 11078 - R\$ 150,42



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA
FORO DE LENÇÓIS PAULISTA
3ª VARA CUMULATIVA
AVENIDA PADRE SALÚSTIO RODRIGUES MACHADO, 599,
Lencois Paulista-SP - CEP 18683-471

Horário de Atendimento ao Público: das às

identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

31920170092659



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA
FORO DE LENÇÓIS PAULISTA
3ª VARA CUMULATIVA
AVENIDA PADRE SALÚSTIO RODRIGUES MACHADO, 599,
Lencois Paulista-SP - CEP 18683-471
Horário de Atendimento ao Público: das às

**MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO – TÍTULO EXTRAJUDICIAL –
 PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **1002028-44.2017.8.26.0319**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**
 Executado **Adalgiza Vicentini Moraes e outros**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **319.2017/009267-5**

Pessoa(s) a ser(em) citada(s):

Executado: **DELCI CATELLI JUNIOR**, CPF 190.961.118-26, com endereço na Rua Jose Bonifacio, 680, Ap.41, Vila Marimbondo - CEP 18683-420, Lencois Paulista-SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cumulativa do Foro de Lençóis Paulista da Comarca de Lençóis Paulista, Dr(a). Jose Luis Pereira Andrade, na forma da lei,

MANDA qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, proceda à

1. CITAÇÃO do(a)s executado(a)s indicado(a)s acima, para, **no prazo de 03 (três) dias, pagar(em) a dívida no valor de R\$ 1.159.979,75 (um milhão, cento e cinquenta e nove mil, novecentos e setenta e nove reais e setenta e cinco centavos)**, que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, conforme pedido inicial. Caso o(a)s executado(a)s efetue o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º, do Código de Processo Civil).

2. Conforme o § 1º do artigo 830 do CPC, caso o devedor não seja localizado nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça o procurará 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido.

3. No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, o(a)s executado(a)s poderá(ão) requerer autorização do Juízo para pagar(em) o restante do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 916 do Código de Processo Civil). Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o depósito, que será convertido em penhora (art. 916, § 4º, do Código de Processo Civil). O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará a imposição de multa de 10% sobre o valor das prestações não pagas, o vencimento das prestações subsequentes e o reinício dos atos executivos (art. 916, § 5º, do Código de Processo Civil). A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do Código de Processo Civil).

4. Não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, o oficial de justiça procederá, de imediato, à PENHORA e AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, lavrando-se o competente auto, intimando-se o executado de tais atos na mesma oportunidade e efetivando-se o depósito na forma da lei.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA
FORO DE LENÇÓIS PAULISTA
3ª VARA CUMULATIVA
AVENIDA PADRE SALÚSTIO RODRIGUES MACHADO, 599,
Lencois Paulista-SP - CEP 18683-471
Horário de Atendimento ao Público: das às

5. PRAZO PARA EMBARGOS: 15 (quinze) dias, contados da juntada do mandado aos autos, conforme r. decisão de seguinte teor: "Fls. 98 e segs. Recebo em aditamento. Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, e o impedimento dos conciliadores advogados em atuar no mesmo juízo que desempenhem suas funções (NCPC, art. 167, § 5º e Enunciado do Tribunal de Ética da OAB), deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação (CPC, art. 139, VI e Enunciado n. 35 da ENFAM). Observo a existência dos requisitos específicos que autorizam a execução forçada. Determino a expedição do mandado de citação para possibilitar o cumprimento voluntário da obrigação, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de penhora. Arbitro os honorários de advogado em 10% sobre o valor em execução (NCPC, art. 827), com a advertência de que esta verba será reduzida pela metade na hipótese de integral pagamento no prazo supramencionado (NCPC, art. 827, par. primeiro), assegurada a possibilidade de alteração, secundum eventum litis, no julgamento dos eventuais embargos à execução (NCPC, art. 827, par. Segundo). Advirto que eventual insucesso na concreta tentativa de localização do devedor deverá ser certificado, para que, havendo patrimônio, seja efetuado o arresto ex officio, na forma do artigo 830, caput e parágrafo primeiro do Novo Código de Processo Civil. O edital deve conter a advertência do prazo de 3 dias para pagamento e de 15 dias para oferta de embargos à execução. Não efetuado o pagamento pelo devedor citado, o oficial de justiça procederá, de imediato, à penhora de bens e avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado. Caso não encontre bens, ou estes sejam insuficientes para a garantia da execução, o oficial intimará o executado para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar quais são e onde se encontram os bens passíveis de penhora, observados os requisitos do parágrafo único, do artigo 847, do Novo Código de Processo Civil. Ressalto que a inatividade injustificada do devedor enseja aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor em execução (NCPC, art. 774, V). É defeso ao oficial devolver o mandado com a mera alegação do devedor acerca de eventual composição amigável. O executado poderá apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da juntada aos autos, do mandado de citação, com oposição de embargos mediante distribuição por dependência (CPC, art. 915). O reconhecimento do crédito do exequente e o depósito de 30% do valor em execução (incluindo custas e honorários de advogado), no prazo para oferta de embargos, permitirá ao executado requerer seja admitido o pagamento do saldo remanescente em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (NCPC, art. 916). Intime-se."

6. ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha Senha de acesso da pessoa selecionada ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Lencois Paulista, 19 de julho de 2017. Lourival Mota dos Santos, Supervisor de Serviço.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº 11077 - R\$ 150,42



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA
FORO DE LENÇÓIS PAULISTA
3ª VARA CUMULATIVA
AVENIDA PADRE SALÚSTIO RODRIGUES MACHADO, 599,
Lencois Paulista-SP - CEP 18683-471

Horário de Atendimento ao Público: das às

identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

***Advertência:** Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.*

***Art. 212, do CPC:** Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.*

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).

***Artigo 5º, inciso XI, da CF:** a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.*

31920170092675



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA
FORO DE LENÇÓIS PAULISTA
3ª VARA CUMULATIVA
AVENIDA PADRE SALÚSTIO RODRIGUES MACHADO, 599,
Lencois Paulista-SP - CEP 18683-471
Horário de Atendimento ao Público: das às

**MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO – TÍTULO EXTRAJUDICIAL –
 PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **1002028-44.2017.8.26.0319**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exeqüente: **BANCO DO BRASIL S/A**
 Executado **Adalgiza Vicentini Moraes e outros**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **319.2017/009262-4**

Pessoa(s) a ser(em) citada(s):

Executado: **ADALGIZA VICENTINI MORAES**, CPF 195.419.598-22, e **GILMAR PIRES MORAES**, CPF 877.162.408,20, ambos residentes e domiciliados na Rua Oswaldo Ciccone, 85, Casa, Vila Antonieta II - CEP 18681-190, Lencois Paulista-SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cumulativa do Foro de Lençóis Paulista da Comarca de Lençóis Paulista, Dr(a). Jose Luis Pereira Andrade, na forma da lei,

MANDA qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, proceda à

1. CITAÇÃO do(a)s executado(a)s indicado(a)s acima, para, **no prazo de 03 (três) dias, pagar(em) a dívida no valor de R\$ 1.159.979,75 (um milhão, cento e cinquenta e nove mil, novecentos e setenta e nove reais e setenta e cinco centavos)**, que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, conforme pedido inicial. Caso o(a)s executado(a)s efetue o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º, do Código de Processo Civil).

2. Conforme o § 1º do artigo 830 do CPC, caso o devedor não seja localizado nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça o procurará 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido.

3. No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, o(a)s executado(a)s poderá(ão) requerer autorização do Juízo para pagar(em) o restante do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 916 do Código de Processo Civil). Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o depósito, que será convertido em penhora (art. 916, § 4º, do Código de Processo Civil). O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará a imposição de multa de 10% sobre o valor das prestações não pagas, o vencimento das prestações subsequentes e o reinício dos atos executivos (art. 916, § 5º, do Código de Processo Civil). A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do Código de Processo Civil).

4. Não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, o oficial de justiça procederá, de imediato, à PENHORA e AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, lavrando-se o competente auto, intimando-se o executado de tais atos na mesma oportunidade e efetivando-se o depósito na forma da lei.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA

FORO DE LENÇÓIS PAULISTA

3ª VARA CUMULATIVA

AVENIDA PADRE SALÚSTIO RODRIGUES MACHADO, 599,

Lencois Paulista-SP - CEP 18683-471

Horário de Atendimento ao Público: das às

5. PRAZO PARA EMBARGOS: 15 (quinze) dias, contados da juntada do mandado aos autos, conforme r. decisão de seguinte teor: "Fls. 98 e segs. Recebo em aditamento. Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, e o impedimento dos conciliadores advogados em atuar no mesmo juízo que desempenhem suas funções (NCPC, art. 167, § 5º e Enunciado do Tribunal de Ética da OAB), deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação (CPC, art. 139, VI e Enunciado n. 35 da ENFAM). Observo a existência dos requisitos específicos que autorizam a execução forçada. Determino a expedição do mandado de citação para possibilitar o cumprimento voluntário da obrigação, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de penhora. Arbitro os honorários de advogado em 10% sobre o valor em execução (NCPC, art. 827), com a advertência de que esta verba será reduzida pela metade na hipótese de integral pagamento no prazo supramencionado (NCPC, art. 827, par. primeiro), assegurada a possibilidade de alteração, secundum eventum litis, no julgamento dos eventuais embargos à execução (NCPC, art. 827, par. Segundo). Advirto que eventual insucesso na concreta tentativa de localização do devedor deverá ser certificado, para que, havendo patrimônio, seja efetuado o arresto ex officio, na forma do artigo 830, caput e parágrafo primeiro do Novo Código de Processo Civil. O edital deve conter a advertência do prazo de 3 dias para pagamento e de 15 dias para oferta de embargos à execução. Não efetuado o pagamento pelo devedor citado, o oficial de justiça procederá, de imediato, à penhora de bens e avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado. Caso não encontre bens, ou estes sejam insuficientes para a garantia da execução, o oficial intimará o executado para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar quais são e onde se encontram os bens passíveis de penhora, observados os requisitos do parágrafo único, do artigo 847, do Novo Código de Processo Civil. Ressalto que a inatividade injustificada do devedor enseja aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor em execução (NCPC, art. 774, V). É defeso ao oficial devolver o mandado com a mera alegação do devedor acerca de eventual composição amigável. O executado poderá apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da juntada aos autos, do mandado de citação, com oposição de embargos mediante distribuição por dependência (CPC, art. 915). O reconhecimento do crédito do exequente e o depósito de 30% do valor em execução (incluindo custas e honorários de advogado), no prazo para oferta de embargos, permitirá ao executado requerer seja admitido o pagamento do saldo remanescente em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (NCPC, art. 916). Intime-se."

6. ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha Senha de acesso da pessoa selecionada ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMpra-SE na forma e sob as penas da lei. Lencois Paulista, 19 de julho de 2017. Lourival Mota dos Santos, Supervisor de Serviço.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº 11080 e 11081 - R\$ 150,42 e R\$ 150,42



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA
FORO DE LENÇÓIS PAULISTA
3ª VARA CUMULATIVA
AVENIDA PADRE SALÚSTIO RODRIGUES MACHADO, 599,
Lencois Paulista-SP - CEP 18683-471

Horário de Atendimento ao Público: das às

identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

***Advertência:** Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.*

***Art. 212, do CPC:** Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.*

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).

***Artigo 5º, inciso XI, da CF:** a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.*

31920170092624

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0263/2017, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fls. 98 e segs. Recebo em aditamento. Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, e o impedimento dos conciliadores advogados em atuar no mesmo juízo que desempenhem suas funções (NCPC, art. 167, § 5º e Enunciado do Tribunal de Ética da OAB), deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação (CPC, art. 139, VI e Enunciado n. 35 da ENFAM). Observo a existência dos requisitos específicos que autorizam a execução forçada. Determino a expedição do mandado de citação para possibilitar o cumprimento voluntário da obrigação, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de penhora. Arbitro os honorários de advogado em 10% sobre o valor em execução (NCPC, art. 827), com a advertência de que esta verba será reduzida pela metade na hipótese de integral pagamento no prazo supramencionado (NCPC, art. 827, par. primeiro), assegurada a possibilidade de alteração, secundum eventum litis, no julgamento dos eventuais embargos à execução (NCPC, art. 827, par. Segundo). Advirto que eventual insucesso na concreta tentativa de localização do devedor deverá ser certificado, para que, havendo patrimônio, seja efetuado o arresto ex officio, na forma do artigo 830, caput e parágrafo primeiro do Novo Código de Processo Civil. O edital deve conter a advertência do prazo de 3 dias para pagamento e de 15 dias para oferta de embargos à execução. Não efetuado o pagamento pelo devedor citado, o oficial de justiça procederá, de imediato, à penhora de bens e avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado. Caso não encontre bens, ou estes sejam insuficientes para a garantia da execução, o oficial intimará o executado para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar quais são e onde se encontram os bens passíveis de penhora, observados os requisitos do parágrafo único, do artigo 847, do Novo Código de Processo Civil. Ressalto que a inatividade injustificada do devedor enseja aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor em execução (NCPC, art. 774, V). É defeso ao oficial devolver o mandado com a mera alegação do devedor acerca de eventual composição amigável. O executado poderá apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da juntada aos autos, do mandado de citação, com oposição de embargos mediante distribuição por dependência (CPC, art. 915). O reconhecimento do crédito do exequente e o depósito de 30% do valor em execução (incluindo custas e honorários de advogado), no prazo para oferta de embargos, permitirá ao executado requerer seja admitido o pagamento do saldo remanescente em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (NCPC, art. 916). Intime-se."

Do que dou fé.
Lençóis Paulista, 25 de julho de 2017.

Juliana Nascimento Galhardo

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0263/2017, foi disponibilizado na página 1173 e seg do Diário da Justiça Eletrônico em 26/07/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)

Teor do ato: "Fls. 98 e segs. Recebo em aditamento. Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, e o impedimento dos conciliadores advogados em atuar no mesmo juízo que desempenhem suas funções (NCPC, art. 167, § 5º e Enunciado do Tribunal de Ética da OAB), deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação (CPC, art. 139, VI e Enunciado n. 35 da ENFAM). Observo a existência dos requisitos específicos que autorizam a execução forçada. Determino a expedição do mandado de citação para possibilitar o cumprimento voluntário da obrigação, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de penhora. Arbitro os honorários de advogado em 10% sobre o valor em execução (NCPC, art. 827), com a advertência de que esta verba será reduzida pela metade na hipótese de integral pagamento no prazo supramencionado (NCPC, art. 827, par. primeiro), assegurada a possibilidade de alteração, secundum eventum litis, no julgamento dos eventuais embargos à execução (NCPC, art. 827, par. Segundo). Advirto que eventual insucesso na concreta tentativa de localização do devedor deverá ser certificado, para que, havendo patrimônio, seja efetuado o arresto ex officio, na forma do artigo 830, caput e parágrafo primeiro do Novo Código de Processo Civil. O edital deve conter a advertência do prazo de 3 dias para pagamento e de 15 dias para oferta de embargos à execução. Não efetuado o pagamento pelo devedor citado, o oficial de justiça procederá, de imediato, à penhora de bens e avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado. Caso não encontre bens, ou estes sejam insuficientes para a garantia da execução, o oficial intimará o executado para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar quais são e onde se encontram os bens passíveis de penhora, observados os requisitos do parágrafo único, do artigo 847, do Novo Código de Processo Civil. Ressalto que a inatividade injustificada do devedor enseja aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor em execução (NCPC, art. 774, V). É defeso ao oficial devolver o mandado com a mera alegação do devedor acerca de eventual composição amigável. O executado poderá apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da juntada aos autos, do mandado de citação, com oposição de embargos mediante distribuição por dependência (CPC, art. 915). O reconhecimento do crédito do exequente e o depósito de 30% do valor em execução (incluindo custas e honorários de advogado), no prazo para oferta de embargos, permitirá ao executado requerer seja admitido o pagamento do saldo remanescente em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (NCPC, art. 916). Intime-se."

Lençóis Paulista, 26 de julho de 2017.

Juliana Nascimento Galhardo
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA

FORO DE LENÇÓIS PAULISTA

3ª VARA CUMULATIVA

Avenida Padre Salústio Rodrigues Machado, 599, ., Jardim Ubirama -
CEP 18683-471, Fone: (14) 3264-4703, Lencois Paulista-SP - E-mail:
lencois3@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das às

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **1002028-44.2017.8.26.0319**
Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exeqüente: **BANCO DO BRASIL S/A**
Executado: **Adalgiza Vicentini Moraes e outros**
Situação do Mandado **Cumprido - Ato negativo**
Oficial de Justiça **Fernando Bueno Fabian (28019)**

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado n° 319.2017/009267-5 dirigi-me ao endereço indicado no dia 26/7, porém DEIXEI DE CITAR **Delci Catelli Junior**.

Motivo: fui informado pelo morador do apartamento (Marcos), que reside no local há muito tempo e que provavelmente o requerido foi antigo morador, desconhecendo seu paradeiro.

O referido é verdade e dou fé.

Lencois Paulista, 27 de julho de 2017.

Número de Cotas: Dilig. Recolhida: R\$ 150,42

Dilig. Realizada: R\$ 75,21

Saldo de R\$ 75,21



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA
VARA CÍVEL DA COMARCA EM LENÇÓIS PAULISTA – S.PAULO**



ADALGIZA VICENTINI MORAES - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no cnpj sob o n.º 09.033.121/0001-04, com sede na AC CRT 242 A, nº 54, Sítio Pingonoi, Água da Anta, Borebi, Estado de São Paulo, CEP 18.675-000, por seus advogados e procuradores que esta subscrevem, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência, para **NOMEAR BENS A PENHORA**, para o que indica:

07 (SETE) ESTUFAS AGRÍCOLAS COMPLETAS COM 620 METROS QUADRADOS cada uma, no valor unitário de **R\$ 96.000,00** (noventa e seis mil reais), totalizando a importância de **R\$ 672.000,00** (seiscentos e setenta e dois mil reais)

2 (DUAS) ESTUFAS AGRÍCOLAS COMPLETAS COM 432 METROS QUADRADOS cada uma, no valor unitário de **R\$ 78.900,00** (setenta e oito mil e novecentos reais), totalizando a importância de **R\$ 157.800,00** (cento e cinquenta e sete mil e oitocentos reais)

ESTUFA AGRÍCOLA COMPLETA COM 1160 METROS QUADRADOS no valor de **R\$ 181.450,00** (cento e oitenta e um mil, quatrocentos e cinquenta reais)



FOTO ILUSTRATIVA

Referidos equipamentos, devidamente identificados e descritos acima, foram avaliados, no importe de **R\$ 1.011.250,00** (um milhão, onze mil, duzentos e cinquenta reais).

Para tal fim, irrelevante a ordem legal de nomeação, devido ao fato de não ter caráter absoluto, devendo ser harmonizado com os princípios

afetos ao tema.

Trata-se, portanto, do "princípio da menor onerosidade da execução", consagrado em nosso ordenamento, que tem por escopo exatamente o equilíbrio das partes litigantes, homenageando ademais o princípio da igualdade entre as partes.

Leciona Cândido Rangel Dinamarco da seguinte forma:

É em nome dos valores humanos e éticos alojados à base do sistema executivo, que a lei busca o adequado equilíbrio entre os interesses das partes em conflito, para que a execução seja tão eficiente quanto possível, com o menor sacrifício possível ao patrimônio do devedor

Desta forma, o "princípio da menor onerosidade da execução" não visa proteger o devedor, cuja única preocupação é privar o credor daquilo que lhe é devido, atentando contra a efetividade do processo.

Ao contrário, sua finalidade precípua é de assegurar a defesa do patrimônio do executado de boa-fé, possibilitando a satisfação do débito de forma menos gravosa e, conseqüentemente, mais justa.

Outrossim referida norma expressa típica regra de sobre direito, cuja função é a de orientar a aplicação das demais normas do processo de execução, a fim de evitar a prática de atos executivos desnecessariamente onerosos à **EXECUTADA**.

Desta forma, é cediço o entendimento jurisprudencial no sentido de que, em homenagem ao "princípio da menor onerosidade da execução", se um determinado meio mostrar-se inidôneo à satisfação do interesse creditício, é lícito ao Juiz perseguir outro meio que seja de menor onerosidade, promovendo assim, de maneira efetiva o pagamento do débito sub judice, visto



que o nosso ordenamento jurídico não permite que a execução se realize de forma mais gravosa para a parte executada.

Com efeito, quando o credor puder, por diversos meios, promover a execução, o juiz determinará que se faça pelo modo menos gravoso ou dispendioso ao devedor.

O objetivo desse princípio, enfatiza Sérgio Sahione Fadel, é proteger o devedor.

Normalmente o executado, para chegar a essa situação de sofrer a actio judicati, já está atrapalhado com dificuldades. (...) Assim, se houver vários meios através dos quais a execução possa ser promovida, deverá (não poderá, porque é dever, não faculdade) o juiz determinar que só faça pelo meio menos gravoso para o devedor.

Ainda sobre o assunto:

o interesse social e a finalidade ética do processo exigem, sem sombra de dúvida, que a dívida (em acepção ampla) seja totalmente adimplida. Mas nem por isso o credor tem, o direito de agravar a situação do devedor, no curso da execução, escolhendo meio mais oneroso do que outro que possa alcançar a mesma alvo, quer por ignorância quer, por má-fé, com a intenção preconcebida de lesar o devedor. Esta regra, que, no ordenamento processual brasileiro, apareceu, pela vez primeira, no art. 903 do Código anterior (em redação quase igual à atual), funda-se no princípio do favor debitoris on in dubio pro devedor concedendo primazia, privilégios e garantia em prol do sujeito passivo, para evitar o agravamento que, normalmente, a execução já lhe causa, desde que sem utilidade para o credor. Enquanto for possível, em vários atos da execução, obstar situações lesivas para o devedor, esse poderá usar das prerrogativas que a lei lhe outorga, mas sempre respeitando os direitos do credor.



Nestes Termos, **REQUER:**

Seja a nomeação reduzida a termo sem prejuízo de outras aplicabilidades à espécie.

Por fim, requer prazo para a regularização da representação processual.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Jaú(SP), 10 de Agosto de 2017



ANTONIO PAULO GRASSI TREMENTOCIO

OAB(SP) nº 147.169

Devides & Trementocio

Advocacia e Consultoria

LELIS DEVIDES JUNIOR

OAB(SP) nº 140.799



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA (SP)**



PROCESSO Nº 1002028-44.2017.8.26.0319

**ANGICOS COMERCIO DE MUDAS
FLORESTAIS E ORNAMENTIAS LTDA, ADALGIZA VICENTINI
MORAES ME E GILMAR PIRES MORAES**, já qualificados nos autos do
processo acima epigrafado, vem perante Vossa Excelência, por seus
advogados e procuradores que a presente subscrevem, **REQUERER** a
juntada dos competentes instrumentos procuratórios, regularizando
assim as suas representações processuais.

Nestes Termos,
P. Deferimento.
Jaú, 11 de agosto de 2017.

CAMILA DE BARROS G. E GIGLIOTI
OAB/SP Nº 282.40



PROCURAÇÃO "AD JUDICIA - ET EXTRA"

OUTORGANTE

ANGICOS COMERCIO DE MUDAS FLORESTAIS E ORNAMENTAIS LTDA., empresa com sede atual no município de Borebi, Estado de São Paulo, na rua Coronel Leite, nº 34 - Centro - CEP 18.675-000, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob nº 07.086.199-0001/61, neste ato representado por seu sócio proprietário **GILMAR PIRES MORAES**, brasileiro, casado, agricultor, portador do C.P.F. nº 877.162.408-20, residente e domiciliado no município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, na rua Angelina Montanelli, nº 196 - CEP 18.680-420, por este instrumento, nomeia e constitui como seus procuradores, os advogados:

OUTORGADOS

ANTONIO PAULO GRASSI TREMENTÓCIO, LELIS DEVIDES JUNIOR, CAMILA DE BARROS GIGLIOTTI E GIGLIOTTI E MARIO GUSTAVO ROTHER BERTOTTI, brasileiros, Advogados, com escritório nesta cidade de Jaú (SP), na Travessa Pereira Lima, nº 58 -, CEP 17.211-010, inscritos na OAB/SP sob os nºs 147.169, 140.799, 282.040 e 291.336, respectivamente.

PODERES GERAIS:

Para com os poderes da cláusula "ad judicium et extra", em qualquer Juízo Instância ou Tribunal da República Federativa do Brasil, onde com esta se apresentar, conferindo-lhe ainda poderes especiais, para representá-los junto a empresas ou repartições públicas da administração direta ou indireta, bem como nas privadas, podendo firmar compromissos, acordos, ou quaisquer tipos de termo, receber e dar quitação, desistir ou transigir, requerer falências ou nelas habilitar créditos, receber pedidos de restituições, **SALVO PARA RECEBIMENTO DE CITAÇÃO INICIAL NOS MOLDES DO ARTIGO 38 DO DIPLOMA PROCESSUAL CIVIL BRASILEIRO**, e ainda substabelecer esta no todo ou em parte com reserva de poderes específicos para defender os interesses da **OUTORGANTE**, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO - PROCESSO Nº 1002028-44.2017.8.26.0319**, que lhe move **BANCO DO BRASIL S.A.**, perante a Terceira Vara Cível da Comarca em Lençóis Paulista - S.Paulo,

Jaú(SP), 07 de Agosto de 2017


ANGICOS COMERCIO DE MUDAS FLORESTAIS E ORNAMENTAIS LTDA.

SINGULAR

JUCESP

JUCESP PROTOCOLO
0.778.106/15-9

ALTERAÇÃO CONTRATUAL



173

ANGICOS – COMERCIO DE MUDAS FLORESTAIS E ORNAMENTAIS LTDA

CNPJ 07.086.199/0001-61

GILMAR PIRES MORAES, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 8.656.668-4 ssp/sp e CPF 877.162.408-20, residente e domiciliado a Rua Osvaldo Ciconne n. 85, Vila Antonieta II, CEP 18681-190, município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, e

IDELCI CATELLI JUNIOR, brasileiro, empresário, casado sob regime de separação de bens, portador do RG 28.108.880-9 exp pela SSP/SP e CPF 190.961.118-26, residente e domiciliado a Rua Osvaldo Ciconne n. 85, Vila Antonieta II, CEP 18681-190, município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo

Unicos sócios componentes da sociedade limitada, que gira sob a denominação social de **ANGICOS – COMERCIO DE MUDAS FLORESTAIS E ORNAMENTAIS LTDA**, sito a Rua Coronel Leite n. 34, Centro, na cidade de Borebi, Est de São Paulo, CEP 18675-00, com CNPJ 07.086.199/0001-61, com contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob n. 35.219.235.324 em sessão de 28/10/2004 e sua ultima alteração arquivada em 07/05/2015 sob n. 169.877/15-2, resolvem neste ato, promover a presente alteração do contrato social, estipulando-se as alterações sob os seguintes termos e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA:

A administração da sociedade caberá ao sócio **GILMAR PIRES MORAES**, individualmente, com poderes e atribuições de representa-la ativa e passivamente em juízo ou fora dele, perante todas as repartições publicas e autarquias federais, estaduais e municipais, inclusive movimentação das contas bancárias, praticando enfim todas as operações e transações de interesse da sociedade autorizando o uso do nome empresarial.

JUCESP-E.R. BAURU

JUCESP

CLAUSULA SEGUNDA :

JUCESP

O sócio GILMAR PIRES MORAES poderá praticar todos os atos e transações pertinentes e aos não pertinentes aos objetivos da sociedade , tais como : aval, fiança, endossos de favor e análogos , ratificando todos os atos anteriormente praticados .

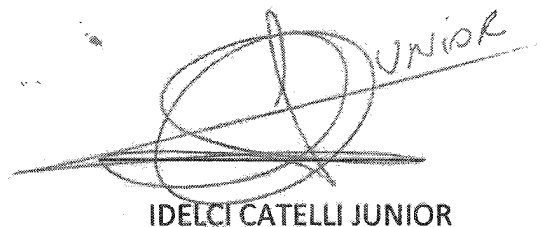
CLAUSULA TERCEIRA:

Fica eleito o foro da comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo para dirimir qualquer duvida oriundas na interpretação do presente instrumento .

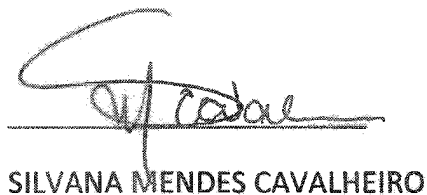
E, por assim haverem justos e contratados firma o presente perante as testemunhas adiante assinadas.-

Borebi, 15 de julho de 2015.


GILMAR PIRES MORAES


IDELCI CATELLI JUNIOR

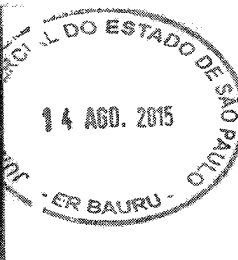
TESTEMUNHAS:


SILVANA MENDES CAVALHEIRO


LUCIANO VICENTINI

Rg 12.601.907-1 SSP/SP

RG 24.345.795-9 SSP/SP



JUCESP-E.R. BAURU



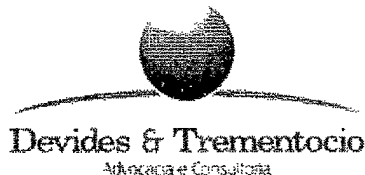
Consulta Pública ao Cadastro ICMS

Cadastro de Contribuintes de ICMS - Cadesp



Estabelecimento	
IE: 721.053.067.115 CNPJ: 07.086.199/0001-61 Nome Empresarial: ANGICOS - COMERCIO DE MUDAS FLORESTAIS E ORNAMENTAIS LTDA Nome Fantasia: Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada	
Endereço	
Logradouro: RUA CORONEL LEITE Nº: 34 CEP: 18.675-000 Município: BOREBI	
Complemento: Bairro: CENTRO UF: SP	
Informações Complementares	
Situação Cadastral: Ativo Ocorrência Fiscal: Ativa Regime de Apuração: NORMAL - REGIME PERIÓDICO DE APURAÇÃO Atividade Econômica: Cultivo de mudas em viveiros florestais	
Data da Situação Cadastral: 24/11/2004	
Informações NF-e	
Data de Credenciamento como emissor de NF-e: 01/12/2009 Indicador de Obrigatoriedade de NF-e: Obrigatoriedade Total Data de Início da Obrigatoriedade de NF-e: 01/03/2010	
Informações CT-e	
Data de Credenciamento como emissor de CT-e: 01/08/2013 Modal: Rodoviário Indicador de Obrigatoriedade de CT-e: Obrigatoriedade Total Data de Início da Obrigatoriedade de CT-e: 01/08/2013	

A Situação Cadastral ATIVO implica que o estabelecimento está **HABILITADO** a realizar operações como contribuinte do ICMS. A Inscrição Estadual com Situação Cadastral diferente de ATIVO é considerada **NÃO HABILITADA** a realizar operações como contribuinte do ICMS e, portanto, não deve constar em documentos fiscais que acobertem operações com ICMS. Porém, caso possua CNPJ Ativo (consulte site da Receita Federal do Brasil (www.receita.fazenda.gov.br)) poderá ser destinatária de mercadorias, bens e serviços como consumidora final.



PROCURAÇÃO "AD JUDICIA - ET EXTRA"

OUTORGANTE

GILMAR PIRES MORAES, brasileiro, casado, agricultor, portador do C.P.F. nº 877.162.408-20, residente e domiciliado no município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, na Rua Osvaldo Ciconne, nº 85 - CEP 18.681-190, por este instrumento, nomeia e constitui como seus procuradores, os advogados:

OUTORGADOS

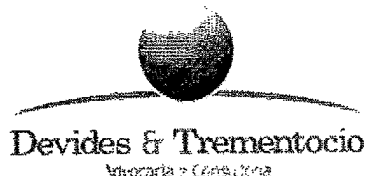
ANTONIO PAULO GRASSI TREMENTÓCIO, LELIS DEVIDES JUNIOR, CAMILA DE BARROS GIGLIOTTI E GIGLIOTTI E MARIO GUSTAVO ROTHER BERTOTTI, brasileiros, Advogados, com escritório nesta cidade de Jaú (SP), na Travessa Pereira Lima, nº 58 -, CEP 17.211-010, inscritos na OAB/SP sob os nºs 147.169, 140.799, 282.040 e 291.336, respectivamente.

PODERES GERAIS:

Para com os poderes da cláusula "ad judicium et extra", em qualquer Juízo Instância ou Tribunal da República Federativa do Brasil, onde com esta se apresentar, conferindo-lhe ainda poderes especiais, para representá-los junto à empresas ou repartições públicas da administração direta ou indireta, bem como nas privadas, podendo firmar compromissos, acordos, ou quaisquer tipos de termo, receber e dar quitação, desistir ou transigir, requerer falências ou nelas habilitar créditos, receber pedidos de restituições, **SALVO PARA RECEBIMENTO DE CITAÇÃO INICIAL NOS MOLDES DO ARTIGO 38 DO DIPLOMA PROCESSUAL CIVIL BRASILEIRO**, e ainda substabelecer esta no todo ou em parte com reserva de poderes específicos para defender os interesses da **OUTORGANTE**, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO - PROCESSO Nº 1002028-44.2017.8.26.0319**, que lhe move **BANCO DO BRASIL S.A.**, perante a Terceira Vara Cível da Comarca em Lençóis Paulista - S.Paulo,

Jaú(SP), 07 de Agosto de 2017


GILMAR PIRES MORAES



PROCURAÇÃO "AD JUDICIA - ET EXTRA"

ADALGIZA VICENTINI MORAES - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no cnpj sob o n.º 09.033.121/0001-04, com sede na AC CRT 242 A, nº 54, Sítio Pingonoi, Água da Anta, Borebi, Estado de São Paulo, CEP 18.675-000, por este instrumento, nomeia e constitui como seus procuradores, os advogados:

OUTORGADOS

ANTONIO PAULO GRASSI TREMENTÓCIO, LELIS DEVIDES JUNIOR, CAMILA DE BARROS GIGLIOTTI E GIGLIOTTI E MARIO GUSTAVO ROTHER BERTOTTI, brasileiros, Advogados, com escritório nesta cidade de Jaú (SP), na Travessa Pereira Lima, nº 58 -, CEP 17.211-010, inscritos na OAB/SP sob os nºs 147.169, 140.799, 282.040 e 291.336, respectivamente.

PODERES GERAIS:

Para com os poderes da cláusula "adjudicia et extra", em qualquer Juízo Instância ou Tribunal da República Federativa do Brasil, onde com esta se apresentar, conferindo-lhe ainda poderes especiais, para representá-los junto à empresas ou repartições públicas da administração direta ou indireta, bem como nas privadas, podendo firmar compromissos, acordos, ou quaisquer tipos de termo, receber e dar quitação, desistir ou transigir, requerer falências ou nelas habilitar créditos, receber pedidos de restituições, **SALVO PARA RECEBIMENTO DE CITAÇÃO INICIAL NOS MOLDES DO ARTIGO 38 DO DIPLOMA PROCESSUAL CIVIL BRASILEIRO**, e ainda substabelecer esta no todo ou em parte com reserva de poderes específicos para defender os interesses da **OUTORGANTE**, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO - PROCESSO Nº 1002028-44.2017.8.26.0319**, que lhe move **BANCO DO BRASIL S.A.**, perante a Terceira Vara Cível da Comarca em Lençóis Paulista - S.Paulo,

Jaú(SP), 07 de Agosto de 2017

ADALGIZA VICENTINI MORAES -ME



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
 Secretaria de Comércio e Serviços
 Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

Requerimento de Empresário

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE		NIRE DA FILIAL (somente para filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) ADALGIZA VICENTINI MORAES			
NATURAL DE (cidade e sigla do estado) Cafelândia		UF SP	NACIONALIDADE Brasileira
ESTADO CIVIL Casado(a)		REGIME DE BENS (se casado) Comunhão parcial de bens	
FILIAÇÃO (pai) LUIZ VICENTINI FILHO		(mãe) ADELIA PEREIRA VICENTINI	
NASCIDO EM (data de nascimento) 10/06/1957	IDENTIDADE (número) 9145675	DIGITO 30	DATA DE EXPEDIÇÃO 30/07/1980
EMANCIPADO POR (forma da emancipação - somente no caso de menor)	ÓRGÃO EMISSOR SSP	UF SP	CPF (número) 195.419.598-22
DOMICILIADO NA (logradouro - rua, av, etc.) Rua Oswaldo Ciccone		NÚMERO 85	
BAIRRO/DISTRITO Vila Antonieta II	CEP 18681-190	CÓDIGO DO MUNICÍPIO 5169	
COMPLEMENTO			
MUNICÍPIO Lençóis Paulista	UF SP	País Brasil	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer a Junta Comercial do Estado de São Paulo sua inscrição.			
ATO(S) Constituição por Transformação de NIRE : 3522154082-1			
NOME EMPRESARIAL ADALGIZA VICENTINI MORAES			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) CHACARA SAO LUIZ		NÚMERO 59	
BAIRRO/DISTRITO BELA VISTA	CEP 18675-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO 4938	
COMPLEMENTO			
MUNICÍPIO Borebi	UF SP	País Brasil	
CORREIO ELETRÔNICO (e-mail)			
VALOR DO CAPITAL (R\$) 20.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) VINTE MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE Atividade Principal 210106 Atividade(s) Secundária(s) 122900 210101 4789002	DESCRIÇÃO DO OBJETO CULTIVO DE MUDAS EM VIVEIROS FLORESTAIS (PRODUÇÃO E MUDAS) CULTIVO DE FLORES, PLANTAS ORNAMENTAIS, PRODUTOS DE VIVEIRO E COMERCIO VAREJISTA DE SEMENTES, FLORES, PLANTAS E GRAMAS .		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 19/07/2007	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 09.033.121/0001-04	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU FILIAL DE OUTRA UF	UF Não
DEPENDÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL			
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO ADALGIZA VICENTINI MORAES			
DATA DE ASSINATURA 11/05/2015	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente/procurador) ADALGIZA VICENTINI MORAES (Empresário)		

DEFERIDO

REGISTRO

CONTROLE INTERNET

016445707-1



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAMILA DE BARROS GIGLIOTTI E TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, protocolado em 11/08/2017 às 16:58, sob o número WLEP17700197075. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002028-44.2017.8.26.0319 e código 2418573.



**Consulta Pública ao Cadastro
ICMS**

**Cadastro de Contribuintes de
ICMS - Cadesp**



Estabelecimento	
IE: 721.054.133.119	
CNPJ: 09.033.121/0001-04	
Nome Empresarial: ADALGIZA VICENTINI MORAES - ME	
Nome Fantasia: ANGIFLORA COM DE MUDAS FLORESTAIS E ORNAMENTAIS	
Natureza Jurídica: Empresário (Individual)	
Endereço	
Logradouro: CHACARA SAO LUIZ	
Nº: 59	Complemento:
CEP: 18.675-000	Bairro: BELA VISTA
Município: BOREBI	UF: SP
Informações Complementares	
Situação Cadastral: Ativo	Data da Situação Cadastral: 05/09/2007
Ocorrência Fiscal: Ativa	
Regime de Apuração: SIMPLES NACIONAL	
Atividade Econômica: Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas	
Informações NF-e	
Data de Credenciamento como emissor de NF-e: 07/12/2009	
Indicador de Obrigatoriedade de NF-e: Obrigatoriedade Total	
Data de Início da Obrigatoriedade de NF-e: 01/03/2010	

A Situação Cadastral ATIVO implica que o estabelecimento está **HABILITADO** a realizar operações como contribuinte do ICMS. A Inscrição Estadual com Situação Cadastral diferente de ATIVO é considerada **NÃO HABILITADA** a realizar operações como contribuinte do ICMS e, portanto, não deve constar em documentos fiscais que acobertem operações com ICMS. Porém, caso possua CNPJ Ativo (consulte site da Receita Federal do Brasil (www.receita.fazenda.gov.br)) poderá ser destinatária de mercadorias, bens e serviços como consumidora final.

Voltar

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelos próprios contribuintes cadastrados. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com eles ajustadas.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA

FORO DE LENÇÓIS PAULISTA

3ª VARA CUMULATIVA

Avenida Padre Salústio Rodrigues Machado, 599, ., Jardim Ubirama -

CEP 18683-471, Fone: (14) 3264-4703, Lencois Paulista-SP - E-mail:

lencois3@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das às

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **1002028-44.2017.8.26.0319**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exeqüente: **BANCO DO BRASIL S/A**
 Executado: **Adalgiza Vicentini Moraes e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Advogado do autor, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da petição juntada aos autos pelo executado.

Nada Mais. Lencois Paulista, 14 de agosto de 2017. Eu, ____, Mariana Giglioli Sandi, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA

FORO DE LENÇÓIS PAULISTA

3ª VARA CUMULATIVA

AVENIDA PADRE SALÚSTIO RODRIGUES MACHADO, 599,

Lencóis Paulista-SP - CEP 18683-471

Horário de Atendimento ao Público: das às

**MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO – TÍTULO EXTRAJUDICIAL –
PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **1002028-44.2017.8.26.0319**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**
 Executado: **Adalgiza Vicentini Moraes e outros**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **319.2017/009262-4**

Pessoa(s) a ser(em) citada(s):

Executo: **ADALGIZA VICENTINI MORAES**, CPF 195.419.598-22, e **GILMAR PIRES MORAES**, CPF 877.162.408,20, ambos residentes e domiciliados na Rua Oswaldo Ciccone, 85, Casa, Vila Antonieta II - CEP 18681-190, Lencóis Paulista-SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cumulativa do Foro de Lençóis Paulista da Comarca de Lençóis Paulista, Dr(a). Jose Luis Pereira Andrade, na forma da lei,

MANDA qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, proceda à

1. CITAÇÃO do(a)s executado(a)s indicado(a)s acima, para, **no prazo de 03 (três) dias, pagar(em) a dívida no valor de R\$ 1.159.979,75 (um milhão, cento e cinquenta e nove mil, novecentos e setenta e nove reais e setenta e cinco centavos)**, que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, conforme pedido inicial. Caso o(a)s executado(a)s efetue o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º, do Código de Processo Civil).

2. Conforme o § 1º do artigo 830 do CPC, caso o devedor não seja localizado nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça o procurará 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido.

3. No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, o(a)s executado(a)s poderá(ão) requerer autorização do Juízo para pagar(em) o restante do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 916 do Código de Processo Civil). Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o depósito, que será convertido em penhora (art. 916, § 4º, do Código de Processo Civil). O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará a imposição de multa de 10% sobre o valor das prestações não pagas, o vencimento das prestações subsequentes e o reinício dos atos executivos (art. 916, § 5º, do Código de Processo Civil). A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do Código de Processo Civil).

4. Não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, o oficial de justiça procederá, de imediato, à **PENHORA e AVALIAÇÃO** de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, lavrando-se o competente auto, intimando-se o executado de tais atos na mesma oportunidade e efetivando-se o depósito na forma da lei.

[Handwritten signatures in blue ink]



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA

FORO DE LENÇÓIS PAULISTA

3ª VARA CUMULATIVA

AVENIDA PADRE SALÚSTIO RODRIGUES MACHADO, 599,

Lençois Paulista-SP - CEP 18683-471

Horário de Atendimento ao Público: das às

5. PRAZO PARA EMBARGOS: 15 (quinze) dias, contados da juntada do mandado aos autos, conforme r. decisão de seguinte teor: "Fls. 98 e segs. Recebo em aditamento. Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, e o impedimento dos conciliadores advogados em atuar no mesmo juízo que desempenhem suas funções (NCPC, art. 167, § 5º e Enunciado do Tribunal de Ética da OAB), deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação (CPC, art. 139, VI e Enunciado n. 35 da ENFAM). Observo a existência dos requisitos específicos que autorizam a execução forçada. Determino a expedição do mandado de citação para possibilitar o cumprimento voluntário da obrigação, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de penhora. Arbitro os honorários de advogado em 10% sobre o valor em execução (NCPC, art. 827), com a advertência de que esta verba será reduzida pela metade na hipótese de integral pagamento no prazo supramencionado (NCPC, art. 827, par. primeiro), assegurada a possibilidade de alteração, secundum eventum litis, no julgamento dos eventuais embargos à execução (NCPC, art. 827, par. Segundo). Advirto que eventual insucesso na concreta tentativa de localização do devedor deverá ser certificado, para que, havendo patrimônio, seja efetuado o arresto ex officio, na forma do artigo 830, caput e parágrafo primeiro do Novo Código de Processo Civil. O edital deve conter a advertência do prazo de 3 dias para pagamento e de 15 dias para oferta de embargos à execução. Não efetuado o pagamento pelo devedor citado, o oficial de justiça procederá, de imediato, à penhora de bens e avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado. Caso não encontre bens, ou estes sejam insuficientes para a garantia da execução, o oficial intimará o executado para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar quais são e onde se encontram os bens passíveis de penhora, observados os requisitos do parágrafo único, do artigo 847, do Novo Código de Processo Civil. Ressalto que a inatividade injustificada do devedor enseja aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor em execução (NCPC, art. 774, V). É defeso ao oficial devolver o mandado com a mera alegação do devedor acerca de eventual composição amigável. O executado poderá apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da juntada aos autos, do mandado de citação, com oposição de embargos mediante distribuição por dependência (CPC, art. 915). O reconhecimento do crédito do exequente e o depósito de 30% do valor em execução (incluindo custas e honorários de advogado), no prazo para oferta de embargos, permitirá ao executado requerer seja admitido o pagamento do saldo remanescente em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (NCPC, art. 916). Intime-se."

6. ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha 0hw9op ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Lençois Paulista, 19 de julho de 2017. Lourival Mota dos Santos, Supervisor de Serviço.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº 11080 e 11081 - R\$ 150,42 e R\$ 150,42

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA
FORO DE LENÇÓIS PAULISTA
3ª VARA CUMULATIVA

 Avenida Padre Salústio Rodrigues Machado, 599, ., Jardim Ubirama -
 CEP 18683-471, Fone: (14) 3264-4703, Lencois Paulista-SP - E-mail:
 lencois3@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das às
CERTIDÃO

Processo Digital n°: **1002028-44.2017.8.26.0319**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**
 Executado: **Adalgiza Vicentini Moraes e outros**
 Situação do Mandado **Cumprido parcialmente**
 Oficial de Justiça **Sidnei Rodrigues (28018)**

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO PARCIALMENTE

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado n° 319.2017/009262-4 dirigi-me ao endereço dado, Rua Oswaldo Ciccone, número 85, onde, em diligência feita no dia 07 de Agosto de 2.017, procedi à CITAÇÃO dos executados **ADALGIZA VICENTINI MORAES** e **GILMAR PIRES MORAES** desta Ação de Execução de Título Extrajudicial, dando-lhes ciência deste mandado e das cópias da inicial integrantes contendo senha de uso pessoal para acesso ao processo digital, para que, no prazo de TRÊS DIAS a partir da citação, pagassem a importância mencionada, sob pena de ter bens seus penhorados bastantes para a garantia da execução, como consta deste mandado, cujas cópias ambos aceitaram, aponto cada qual sua assinatura, **CIENTIFICADOS** do que trata este sobre pagamento inicial de 30 % da importância reclamada e pagamentos subsequentes. Certifico ainda que em nova diligências feita após as CITAÇÕES feitas, não ocorrido o pagamento da importância reclamada ou mesmo pagamento parcial, à procura de bens dos executados, não os encontrei no endereço dado, domicílio residencial dos requeridos, guarnecido de bens em valores muito abaixo da importância reclamada na ação. Assim, deixei por ora de proceder à penhora de qualquer bem seu. O referido é verdade e dou fé.

Lencois Paulista, 11 de agosto de 2017.

GRD recolhidas: R\$150,42 (documento número 11080)

GRD consumidas: R\$150,42

GRD exauridas

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0292/2017, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Lelis Devides Junior (OAB 140799/SP)	D.J.E
Antonio Paulo Grassi Trementocio (OAB 147169/SP)	D.J.E
Camila de Barros Gigliotti E Giglioti (OAB 282040/SP)	D.J.E
Mario Gustavo Rother Bertotti (OAB 291336/SP)	D.J.E
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Advogado do autor, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da petição juntada aos autos pelo executado."

Do que dou fé.
Lençóis Paulista, 17 de agosto de 2017.

Juliana Nascimento Galhardo



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA
FORO DE LENÇÓIS PAULISTA
3ª VARA CUMULATIVA
AVENIDA PADRE SALÚSTIO RODRIGUES MACHADO, 599,
Lencois Paulista-SP - CEP 18683-471
Horário de Atendimento ao Público: das às

**MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO – TÍTULO EXTRAJUDICIAL –
 PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **1002028-44.2017.8.26.0319**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exeqüente: **BANCO DO BRASIL S/A**
 Executado: **Adalgiza Vicentini Moraes e outros**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **319.2017/009264-0**

Pessoa(s) a ser(em) citada(s):

Executo: **ADALGIZA VICENTINI MORAES - ME**, CNPJ 09.033.121/0001-04, na pessoa de seu representante legal, com endereço na Chácara São Luiz, 59, Bela Vista - CEP 18675-000, Borebi-SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cumulativa do Foro de Lençóis Paulista da Comarca de Lençóis Paulista, Dr(a). Jose Luis Pereira Andrade, na forma da lei,

MANDA qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, proceda à

1. CITAÇÃO do(a)s executado(a)s indicado(a)s acima, para, **no prazo de 03 (três) dias, pagar(em) a dívida no valor de R\$ 1.159.797,75 (um milhão, cento e cinquenta e nove mil, novecentos e setenta e nove reais e setenta e cinco centavos)**, que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, conforme pedido inicial. Caso o(a)s executado(a)s efetue o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º, do Código de Processo Civil).

2. Conforme o § 1º do artigo 830 do CPC, caso o devedor não seja localizado nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça o procurará 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido.

3. No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, o(a)s executado(a)s poderá(ão) requerer autorização do Juízo para pagar(em) o restante do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 916 do Código de Processo Civil). Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o depósito, que será convertido em penhora (art. 916, § 4º, do Código de Processo Civil). O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará a imposição de multa de 10% sobre o valor das prestações não pagas, o vencimento das prestações subsequentes e o reinício dos atos executivos (art. 916, § 5º, do Código de Processo Civil). A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do Código de Processo Civil).

4. Não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, o oficial de justiça procederá, de imediato, à PENHORA e AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, lavrando-se o competente auto, intimando-se o executado de tais atos na mesma oportunidade e efetivando-se o depósito na forma da lei.

Adalgiza



3 DE FEVEREIRO DE 1974

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA

FORO DE LENÇÓIS PAULISTA

3ª VARA CUMULATIVA

AVENIDA PADRE SALÚSTIO RODRIGUES MACHADO, 599,
Lençois Paulista-SP - CEP 18683-471**Horário de Atendimento ao Público: das às**

5. PRAZO PARA EMBARGOS: 15 (quinze) dias, contados da juntada do mandado aos autos, conforme r. decisão de seguinte teor: "Fls. 98 e segs. Recebo em aditamento. Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, e o impedimento dos conciliadores advogados em atuar no mesmo juízo que desempenhem suas funções (NCPC, art. 167, § 5º e Enunciado do Tribunal de Ética da OAB), deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação (CPC, art. 139, VI e Enunciado n. 35 da ENFAM). Observo a existência dos requisitos específicos que autorizam a execução forçada. Determino a expedição do mandado de citação para possibilitar o cumprimento voluntário da obrigação, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de penhora. Arbitro os honorários de advogado em 10% sobre o valor em execução (NCPC, art. 827), com a advertência de que esta verba será reduzida pela metade na hipótese de integral pagamento no prazo supramencionado (NCPC, art. 827, par. primeiro), assegurada a possibilidade de alteração, secundum eventum litis, no julgamento dos eventuais embargos à execução (NCPC, art. 827, par. Segundo). Advirto que eventual insucesso na concreta tentativa de localização do devedor deverá ser certificado, para que, havendo patrimônio, seja efetuado o arresto ex officio, na forma do artigo 830, caput e parágrafo primeiro do Novo Código de Processo Civil. O edital deve conter a advertência do prazo de 3 dias para pagamento e de 15 dias para oferta de embargos à execução. Não efetuado o pagamento pelo devedor citado, o oficial de justiça procederá, de imediato, à penhora de bens e avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado. Caso não encontre bens, ou estes sejam insuficientes para a garantia da execução, o oficial intimará o executado para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar quais são e onde se encontram os bens passíveis de penhora, observados os requisitos do parágrafo único, do artigo 847, do Novo Código de Processo Civil. Ressalto que a inatividade injustificada do devedor enseja aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor em execução (NCPC, art. 774, V). É defeso ao oficial devolver o mandado com a mera alegação do devedor acerca de eventual composição amigável. O executado poderá apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da juntada aos autos, do mandado de citação, com oposição de embargos mediante distribuição por dependência (CPC, art. 915). O reconhecimento do crédito do exequente e o depósito de 30% do valor em execução (incluindo custas e honorários de advogado), no prazo para oferta de embargos, permitirá ao executado requerer seja admitido o pagamento do saldo remanescente em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (NCPC, art. 916). Intime-se."

6. ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha vs22id ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Lençois Paulista, 19 de julho de 2017. Lourival Mota dos Santos, Supervisor de Serviço.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº 11079 - R\$ 150,42

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA

FORO DE LENÇÓIS PAULISTA

3ª VARA CUMULATIVA

Avenida Padre Salústio Rodrigues Machado, 599, ., Jardim Ubirama -
CEP 18683-471, Fone: (14) 3264-4703, Lencois Paulista-SP - E-mail:
lencois3@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das às

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **1002028-44.2017.8.26.0319**
Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exeqüente: **BANCO DO BRASIL S/A**
Executado: **Adalgiza Vicentini Moraes e outros**
Situação do Mandado **Cumprido parcialmente**
Oficial de Justiça **Paulo Rodrigues Lago (19925)**

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO PARCIALMENTE

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 319.2017/009264-0 dirigi-me ao endereço: Chácara São Luiz, local onde funciona a empresa Angicus, Borebi(SP) e aí sendo procedi à **citação** do inteiro teor do mandado da empresa **Adalgiza Vicentini Moraes ME**, na pessoa da representante legal Adalgiza Vicentini Moraes, que aceitou receber uma via do mandado juntamente com a senha de acesso e após sua assinatura. Certifico mais, que decorrido o prazo legal, retornei ao endereço supra e aí sendo, por ora, deixei de proceder à penhora de bens devido a que a devedora não permitiu a realização do ato, alegando que seus advogados já haviam peticionado oferecendo bens à penhora e que o ato seria desnecessário, motivo pelo qual devolvo o mandado para novas determinações. O referido é verdade e dou fé.

Lencois Paulista, 15 de agosto de 2017.

Número de Cotas:2
Guia: 11079

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0292/2017, foi disponibilizado na página 1190 e seg do Diário da Justiça Eletrônico em 18/08/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Lelis Devides Junior (OAB 140799/SP)
Antonio Paulo Grassi Trementocio (OAB 147169/SP)
Camila de Barros Gigliotti E Giglioti (OAB 282040/SP)
Mario Gustavo Rother Bertotti (OAB 291336/SP)
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)

Teor do ato: "Advogado do autor, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da petição juntada aos autos pelo executado."

Lençóis Paulista, 18 de agosto de 2017.

Juliana Nascimento Galhardo
Escrevente Técnico Judiciário

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO DE LENÇÓIS
PAULISTA/SP

Ref. ao processo n.º 1002028-44.2017.8.26.0319

BANCO DO BRASIL S/A, nos autos do processo em epígrafe, em que contende com **ADALGIZA VICENTINI MORAES - ME e outros**, vem à presença de Vossa Excelência, em atendimento à intimação retro, manifestar e requerer o que se segue:

Até a presente data o débito exequendo não restou satisfeito.

Assim, com vistas ao cumprimento integral da obrigação, requer a penhora mediante lavratura de termo nos autos do seguinte bem dado em garantia, com fulcro na norma do artigo 845, § 1º, do (novo) Código de Processo Civil:

- Imóvel rural denominado Sítio Borebi, matrícula 3.066, Cartório de Registro de Imóveis de Lençóis Paulista/SP.

Diante do exposto, observa-se que, no caso de requerimento de penhora de bem imóvel seguir-se-á o seguinte procedimento: o MM. Juiz ordenará a expedição de termo de penhora nos próprios autos, independente da expedição de mandado, do qual os executados serão intimados, pessoalmente ou na pessoa do seu advogado, o que se requer, desde já.

Com efeito, verifica-se que o referido artigo visa dar maior efetividade aos atos executórios, tendo em vista a desnecessidade de expedição de mandado de penhora a ser cumprido por oficial de justiça, o que demanda maior tempo.

:: MATRIZ ::

:: Belo Horizonte - MG ::

Rua Bernardo Guimarães, 1986 - Lourdes :: CEP 30140-082 :: Fone/fax: (31) 3298-5600

:: FILIAIS ::

:: Brasília - DF :: Porto Alegre - RS :: Rio de Janeiro - RJ :: São Paulo - SP :: Vitória - ES ::

www.ferreiraechagas.com.br

Após a intimação dos executados e o decurso de prazo para manifestação, requer a expedição dos competentes mandados de avaliação do imóvel penhorado.

Após a penhora, requer ainda, a emissão por este juízo da certidão de inteiro teor, identificando o imóvel penhorado, para posterior averbação na respectiva matrícula, conforme preceitua a norma do artigo 844 do Código de Processo Civil.

Ainda, requer a dilação do prazo para manifestação acerca dos bens indicados à penhora às fls. 127/131, uma vez que está sendo analisada pela instituição financeira exequente a liquidez destes e possibilidade de complementação da penhora que requer que recaia sobre o imóvel indicado.

Por fim, requer, nos termos do artigo 272, §2º do (novo) Código de Processo Civil, que todas as publicações sejam feitas **exclusivamente em nome do advogado MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS**, inscrito na OAB/MG 56.526 e OAB/SP 303.021, com exclusão de quaisquer outros procuradores anteriormente cadastrados.

Nestes termos, pede Deferimento.

Belo Horizonte, 22 de agosto de 2017.

MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS
OAB/SP 303.021

:: MATRIZ ::

:: Belo Horizonte - MG ::

Rua Bernardo Guimarães, 1986 - Lourdes :: CEP 30140-082 :: Fone/fax: (31) 3298-5600

:: FILIAIS ::

:: Brasília - DF :: Porto Alegre - RS :: Rio de Janeiro - RJ :: São Paulo - SP :: Vitória - ES ::

www.ferreiraechagas.com.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA

FORO DE LENÇÓIS PAULISTA

3ª VARA CUMULATIVA

Avenida Padre Salústio Rodrigues Machado, 599, ., Jardim Ubirama -
CEP 18683-471, Fone: (14) 3264-4703, Lencois Paulista-SP - E-mail:
lencois3@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público << Informação indisponível >>

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1002028-44.2017.8.26.0319**
Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exeqüente: **BANCO DO BRASIL S/A**
Executado: **Adalgiza Vicentini Moraes e outros**
Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**
Oficial de Justiça **José Wanderley Bueno (28026)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 319.2017/009265-9 dirigi-me ao endereço indicado, e ai sendo, **CITEI E INTIMEI** do inteiro teor do mandado anexo o(a)(s) requerido(a)(s), Angicos Comércio de Mudanças Florestais e Ornamentais Ltda., na pessoa de Gilmar Pires Moraes, que aceitou(aram) a(s) contrafé(s) que lhe(s) ofereci, exarando sua(s) nota(s) de ciência(s). O referido é verdade e dou fé.

Lencois Paulista, 04 de setembro de 2017.

1 Cota R\$=75,21=



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA
FORO DE LENÇÓIS PAULISTA - 3ª VARA CUMULATIVA
 Avenida Padre Salústio Rodrigues Machado, 599, ., Jardim Ubirama - CEP
 18683-471, Fone: (14) 3264-4703, Lençois Paulista-SP - E-mail:
 lencois3@tjisp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1002028-44.2017.8.26.0319**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequirente: **BANCO DO BRASIL S/A**
 Executado: **Adalgiza Vicentini Moraes e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Jose Luis Pereira Andrade

Vistos.

Fls. 127/131. O bem imóvel que garante a execução e que se encontra hipotecado à exequente é que deve garantir a execução.

Fls. 150/151. Nos termos do artigos **845, § 1.º do CPC/2015**, tome-se por termo o bem indicado à penhora (certidão do inteiro teor do ato da penhora, gratuita, Comunicado 167/04, de 04-11-2004).

Para presunção absoluta de terceiros, proceda-se à averbação da penhora no registro competente, através de sistema eletrônico (Arisp, Renajud, etc..), nos termos do Comunicado CG n.º 764/2016, disponibilizado no DJE em 31/05/2016 [A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA** aos Magistrados, dirigentes e servidores das unidades judiciais do Estado de São Paulo, bem como aos advogados e ao público em geral que **persiste a obrigatoriedade do sistema eletrônico de averbação de penhora** (sistema 'Penhora Online), na forma do artigo 233 das NSCGJ e item 331 do Capítulo XX das Normas Extrajudiciais. A expressão "cabe ao exequente providenciar a averbação do arresto ou da penhora no registro competente", constante do artigo 844 do Novo Código de Processo Civil, consiste na obrigação do exequente de requerer em juízo e custear a averbação eletrônica.].

Caso a parte credora não seja beneficiária da justiça gratuita, deverá o respectivo patrono fornecer um número de celular (com código de área – DDD), bem como endereço eletrônico (e-mail) para recebimento do boleto gerado pelo sistema Arisp (custas).

Após, intime-se da penhora realizada o(s) executado(s) e, se casado, o(s) respectivo(s) cônjuge(s), nos termos dos **artigos 841 e 842, do CPC/2015** (intimar o executado e respectivo cônjuge, **pessoalmente ou na pessoa do advogado**, da penhora, que está sendo constituído depositário e o prazo para embargos ou impugnação, se houver).

Sem prejuízo, a exequente deve fornecer o endereço do executado Idelci Catelli Júnior para citação.

Int.

Lençóis Paulista, **5 de setembro de 2017**.

Jose Luis Pereira Andrade
Juiz(a) de Direito (Assinatura Digital)

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA

FORO DE LENÇÓIS PAULISTA

3ª VARA CUMULATIVA

Avenida Padre Salústio Rodrigues Machado, 599, ., Jardim Ubirama -

CEP 18683-471, Fone: (14) 3264-4703, Lençois Paulista-SP - E-mail:

lencois3@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público << Informação indisponível >>

TERMO DE PENHORA E DEPOSITO

Processo Digital n.º: **1002028-44.2017.8.26.0319**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**
 Executado: **Adalgiza Vicentini Moraes e outros**

Aos 11 de setembro de 2017, nesta cidade e Comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, no edifício do Fórum e dependências do Cartório da Terceira Vara Cumulativa, sito a Avenida Padre Salústio Rodrigues Machado, n. 599, no horário de expediente forense, nos autos da ação EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL processo n. 1002028-44.2017.8.26.0319, protocolizada em 19/05/2017, promovida por **BANCO DO BRASIL S/A**, sociedade de economia mista, inscrito no CNPJ sob n.º 00.000.000/0001-91, com sede no Setor Bancário Sul, quadra 04, bloco C, lote 32, Edifício Sede III, em Brasília/DF, em relação à **ADALGIZA VICENTINI MORAES - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 09.033.121/0001-04, com sede na Chácara São Luiz, 59, Bela Vista, Borebi, CEP:18.675-000; **ADALGIZA VICENTINI MORAES**, brasileira, casada, agricultora, inscrita no CPF sob n.º 195.419.598-22, residente e domiciliada na Rua Oswaldo Ciccone, 85, Vila Antonieta II, Lençóis Paulista/SP, CEP:18681190; **GILMAR PIRES MORAES**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob n.º 877.162.408-20, residente e domiciliado na Rua Oswaldo Ciccone, 85, Vila Antonieta II, Lençóis Paulista/SP, CEP:18681190; **ANGICOS - COMERCIO DE MUDAS FLORESTAIS E ORNAMENTAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob n.º 07.086.199/0001-61, sediada na Rua Coronel Leite, 34, Centro, Borebi/SP, CEP 18.675-000 e; **DELICI CATELLI JUNIOR**, brasileiro, casado, industriário, inscrito no CPF sob n.º 190.961.118-26, residente e domiciliado na Rua José Bonifácio, 680, Apartamento 41, Vila Marimbondo, Lençóis Paulista/SP, CEP: 18683420, **cujo valor da causa atualizado até 30/06/2017 é R\$ 1.159.979,75 (um milhão, cento e cinquenta e nove mil, novecentos e setenta e nove reais e setenta e cinco centavos)** e, aí sendo, em cumprimento à decisão proferida aos 15/09/2017, pelo MM. Juiz infra (fls. 153), que deferiu a petição do exequente (fls. 150/151), foi penhorado o seguinte imóvel de propriedade da parte executada, o qual encontra-se hipotecado ao Banco exequente: Uma gleba de terras, de cerrado e campo, com a área de 29,04 ha. (vinte e nove hectares e quatro ares), ou seja 12 (doze) alqueires de terras, situado no Distrito de Borebi, deste Município de Lençóis Paulista/SP, no lugar denominado "Sítio Borebi", Bairro Água da Anta,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA
FORO DE LENÇÓIS PAULISTA
3ª VARA CUMULATIVA

Avenida Padre Salústio Rodrigues Machado, 599, ., Jardim Ubirama -
 CEP 18683-471, Fone: (14) 3264-4703, Lençois Paulista-SP - E-mail:
 lencois3@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público << Informação indisponível >>

melhor descrito na matrícula 3.066 do Cartório de Registro de Imóveis de Lençóis Paulista/SP (fl. 79/84). Referido bem imóvel foi indicado pelo credor às fls. 150/151. Assim, em cumprimento a determinação judicial, lavro o presente termo de penhora do imóvel acima identificado, nomeando-se a executada ANGICOS - COMERCIO DE MUDAS FLORESTAIS E ORNAMENTAIS LTDA, representa por Adalgiza Vicentini Moraes e Gilmar Pires Moraes, todos supra qualificados, **como depositária dos bens penhorados**, a qual deverá cumprir o encargo bem e fielmente, e cientificada de que não deverá abrir mão dos bens sem expressa autorização deste Juízo, sob as penas da Lei. A parte executada, bem como eventuais cônjuges serão intimados, na pessoa do advogado, de que terão o prazo de 15 dias, para embargarem esta penhora (CPC, art. 917), querendo, sob pena da execução prosseguir em todos os seus termos, com a avaliação, adjudicação ou praça dos bens penhorados. NADA MAIS do que para constar lavro o presente que lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA
FORO DE LENÇÓIS PAULISTA
3ª VARA CUMULATIVA
AVENIDA PADRE SALÚSTIO RODRIGUES MACHADO, 599,
Lencois Paulista-SP - CEP 18683-471
Horário de Atendimento ao Público: das às

**MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO – TÍTULO EXTRAJUDICIAL –
 PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **1002028-44.2017.8.26.0319**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**
 Executado: **Adalgiza Vicentini Moraes e outros**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **319.2017/009265-9**

Pessoa(s) a ser(em) citada(s):

Execido: **ANGICOS COMERCIO DE MUDAS FLORESTAIS E ORNAMENTAIS LTDA,**
 CNPJ 07.086.199/0001-61, na pessoa de seu representante legal, com endereço na **Rua Coronel
 Leite, 34, Centro - CEP 18675-000, Borebi-SP**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cumulativa do Foro de Lençóis Paulista da Comarca de
 Lençóis Paulista, Dr(a). Jose Luis Pereira Andrade, na forma da lei,

MANDA qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, proceda à

- 1. CITAÇÃO** do(a)s executado(a)s indicado(a)s acima, para, no prazo de **03 (três) dias, pagar(em) a dívida no valor de R\$ 1.159.979,75 (um milhão, cento e cinquenta e nove mil, novecentos e setenta e nove reais e setenta e cinco centavos)**, que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, conforme pedido inicial. Caso o(a)s executado(a)s efetue o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º, do Código de Processo Civil).
- Conforme o § 1º do artigo 830 do CPC, caso o devedor não seja localizado nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça o procurará 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido.
- No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, o(a)s executado(a)s poderá(ão) requerer autorização do Juízo para pagar(em) o restante do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 916 do Código de Processo Civil). Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o depósito, que será convertido em penhora (art. 916, § 4º, do Código de Processo Civil). O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará a imposição de multa de 10% sobre o valor das prestações não pagas, o vencimento das prestações subsequentes e o reinício dos atos executivos (art. 916, § 5º, do Código de Processo Civil). A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do Código de Processo Civil).
- Não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, o oficial de justiça procederá, de imediato, à **PENHORA e AVALIAÇÃO** de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, lavrando-se o competente auto, intimando-se o executado de tais atos na mesma oportunidade e efetivando-se o depósito na forma da lei.

Gilmar Pires Moraes



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA
FORO DE LENÇÓIS PAULISTA
3ª VARA CUMULATIVA

AVENIDA PADRE SALÚSTIO RODRIGUES MACHADO, 599,
 Lencois Paulista-SP - CEP 18683-471

Horário de Atendimento ao Público: das às

5. PRAZO PARA EMBARGOS: 15 (quinze) dias, contados da juntada do mandado aos autos, conforme r. decisão de seguinte teor: "Fls. 98 e segs. Recebo em aditamento. Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, e o impedimento dos conciliadores advogados em atuar no mesmo juízo que desempenhem suas funções (NCPC, art. 167, § 5º e Enunciado do Tribunal de Ética da OAB), deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação (CPC, art. 139, VI e Enunciado n. 35 da ENFAM). Observo a existência dos requisitos específicos que autorizam a execução forçada. Determino a expedição do mandado de citação para possibilitar o cumprimento voluntário da obrigação, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de penhora. Arbitro os honorários de advogado em 10% sobre o valor em execução (NCPC, art. 827), com a advertência de que esta verba será reduzida pela metade na hipótese de integral pagamento no prazo supramencionado (NCPC, art. 827, par. primeiro), assegurada a possibilidade de alteração, secundum eventum litis, no julgamento dos eventuais embargos à execução (NCPC, art. 827, par. Segundo). Advirto que eventual insucesso na concreta tentativa de localização do devedor deverá ser certificado, para que, havendo patrimônio, seja efetuado o arresto ex officio, na forma do artigo 830, caput e parágrafo primeiro do Novo Código de Processo Civil. O edital deve conter a advertência do prazo de 3 dias para pagamento e de 15 dias para oferta de embargos à execução. Não efetuado o pagamento pelo devedor citado, o oficial de justiça procederá, de imediato, à penhora de bens e avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado. Caso não encontre bens, ou estes sejam insuficientes para a garantia da execução, o oficial intimará o executado para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar quais são e onde se encontram os bens passíveis de penhora, observados os requisitos do parágrafo único, do artigo 847, do Novo Código de Processo Civil. Ressalto que a inatividade injustificada do devedor enseja aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor em execução (NCPC, art. 774, V). É defeso ao oficial devolver o mandado com a mera alegação do devedor acerca de eventual composição amigável. O executado poderá apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da juntada aos autos, do mandado de citação, com oposição de embargos mediante distribuição por dependência (CPC, art. 915). O reconhecimento do crédito do exequente e o depósito de 30% do valor em execução (incluindo custas e honorários de advogado), no prazo para oferta de embargos, permitirá ao executado requerer seja admitido o pagamento do saldo remanescente em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (NCPC, art. 916). Intime-se."

6. ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha 0gne2b ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMPRASE na forma e sob as penas da lei. Lencois Paulista, 19 de julho de 2017. Lourival Mota dos Santos, Supervisor de Serviço.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº 11078 - R\$ 150,42

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0333/2017, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Lelis Devides Junior (OAB 140799/SP)	D.J.E
Antonio Paulo Grassi Trementocio (OAB 147169/SP)	D.J.E
Camila de Barros Gigliotti E Giglioti (OAB 282040/SP)	D.J.E
Mario Gustavo Rother Bertotti (OAB 291336/SP)	D.J.E
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fls. 127/131. O bem imóvel que garante a execução e que se encontra hipotecado à exequente é que deve garantir a execução. Fls. 150/151. Nos termos do artigos 845, § 1.º do CPC/2015, tome-se por termo o bem indicado à penhora (certidão do inteiro teor do ato da penhora, gratuita, Comunicado 167/04, de 04-11-2004). Para presunção absoluta de terceiros, proceda-se à averbação da penhora no registro competente, através de sistema eletrônico (Arisp, Renajud, etc.), nos termos do Comunicado CG n.º 764/2016, disponibilizado no DJE em 31/05/2016 [A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA aos Magistrados, dirigentes e servidores das unidades judiciais do Estado de São Paulo, bem como aos advogados e ao público em geral que persiste a obrigatoriedade do sistema eletrônico de averbação de penhora (sistema Penhora Online), na forma do artigo 233 das NSCGJ e item 331 do Capítulo XX das Normas Extrajudiciais. A expressão "cabe ao exequente providenciar a averbação do arresto ou da penhora no registro competente", constante do artigo 844 do Novo Código de Processo Civil, consiste na obrigação do exequente de requerer em juízo e custear a averbação eletrônica.]. Caso a parte credora não seja beneficiária da justiça gratuita, deverá o respectivo patrono fornecer um número de celular (com código de área - DDD), bem como endereço eletrônico (e-mail) para recebimento do boleto gerado pelo sistema Arisp (custas). Após, intime-se da penhora realizada o(s) executado(s) e, se casado, o(s) respectivo(s) cônjuge(s), nos termos dos artigos 841 e 842, do CPC/2015 (intimar o executado e respectivo cônjuge, pessoalmente ou na pessoa do advogado, da penhora, que está sendo constituído depositário e o prazo para embargos ou impugnação, se houver). Sem prejuízo, a exequente deve fornecer o endereço do executado Idelci Catelli Júnior para citação. (ATO ORDINATÓRIO: Ficam os executados, bem como seus cônjuges, se casados forem, intimados acerca do Termo de Penhora e Depósito lavrado em cartório (fls. 154/155), na qual foi nomeado como depositária a executada Angicos - Comércio de Mudanças Florestais e Ornamentais Ltda (CPC, arts. 841 e 842). Advogado da parte executada, no prazo de 15 dias, para, querendo, embargar a penhora (CPC, 917)."

Do que dou fé.
Lençóis Paulista, 12 de setembro de 2017.

Juliana Nascimento Galhardo

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0333/2017, foi disponibilizado na página 1344 e seg do Diário da Justiça Eletrônico em 13/09/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
15/09/2017 - Nsa sra da Piedade - Prorrogação

Advogado

Lelis Devides Junior (OAB 140799/SP)
Antonio Paulo Grassi Trementocio (OAB 147169/SP)
Camila de Barros Gigliotti E Gigliotti (OAB 282040/SP)
Mario Gustavo Rother Bertotti (OAB 291336/SP)
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)

Teor do ato: "Fls. 127/131. O bem imóvel que garante a execução e que se encontra hipotecado à exequente é que deve garantir a execução. Fls. 150/151. Nos termos do artigos 845, § 1.º do CPC/2015, tome-se por termo o bem indicado à penhora (certidão do inteiro teor do ato da penhora, gratuita, Comunicado 167/04, de 04-11-2004). Para presunção absoluta de terceiros, proceda-se à averbação da penhora no registro competente, através de sistema eletrônico (Arisp, Renajud, etc.), nos termos do Comunicado CG n.º 764/2016, disponibilizado no DJE em 31/05/2016 [A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA aos Magistrados, dirigentes e servidores das unidades judiciais do Estado de São Paulo, bem como aos advogados e ao público em geral que persiste a obrigatoriedade do sistema eletrônico de averbação de penhora (sistema Penhora Online), na forma do artigo 233 das NSCGJ e item 331 do Capítulo XX das Normas Extrajudiciais. A expressão "cabe ao exequente providenciar a averbação do arresto ou da penhora no registro competente", constante do artigo 844 do Novo Código de Processo Civil, consiste na obrigação do exequente de requerer em juízo e custear a averbação eletrônica.]. Caso a parte credora não seja beneficiária da justiça gratuita, deverá o respectivo patrono fornecer um número de celular (com código de área - DDD), bem como endereço eletrônico (e-mail) para recebimento do boleto gerado pelo sistema Arisp (custas). Após, intime-se da penhora realizada o(s) executado(s) e, se casado, o(s) respectivo(s) cônjuge(s), nos termos dos artigos 841 e 842, do CPC/2015 (intimar o executado e respectivo cônjuge, pessoalmente ou na pessoa do advogado, da penhora, que está sendo constituído depositário e o prazo para embargos ou impugnação, se houver). Sem prejuízo, a exequente deve fornecer o endereço do executado Idelci Catelli Júnior para citação. (ATO ORDINATÓRIO: Ficam os executados, bem como seus cônjuges, se casados forem, intimados acerca do Termo de Penhora e Depósito lavrado em cartório (fls. 154/155), na qual foi nomeado como depositária a executada Angicos - Comércio de Mudanças Florestais e Ornamentais Ltda (CPC, arts. 841 e 842). Advogado da parte executada, no prazo de 15 dias, para, querendo, embargar a penhora (CPC, 917)."

Lençóis Paulista, 13 de setembro de 2017.

Juliana Nascimento Galhardo
Escrevente Técnico Judiciário

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO DE LENÇÓIS
PAULISTA/SP

Ref. ao processo n.º 1002028-44.2017.8.26.0319

BANCO DO BRASIL S/A, nos autos do processo em epígrafe, em que contende com **ADALGIZA VICENTINI MORAES - ME e outros**, vem à presença de Vossa Excelência, em atendimento à intimação retro, manifestar e requerer o que se segue:

- O credor declina aos bens oferecidos em penhora (estufas), às fls. 127/131, por se tratar de bens de difícil remoção, transporte, guarda e liquidez, bem como sua depreciação de preço em caso de eventual remoção e desmonte. Posto isto, propugna-se que a penhora recaia sobre o bem objeto de garantia da operação - hipoteca de imóvel rural Sítio Borebi - Matr. 3066 CRI - Lençóis Pta.
- Informa-se o e-mail e o telefone deste patrono do Credor, para recebimento de boleto do sistema arisp: gabriel.duarte@ferreiraechagas.com.br , tel. (31)3479-3069.
- Por fim, indica novo endereço para citação do Sr.

:: MATRIZ ::

:: Belo Horizonte - MG ::

Rua Bernardo Guimarães, 1986 - Lourdes :: CEP 30140-082 :: Fone/fax: (31) 3298-5600

:: FILIAIS ::

:: Brasília - DF :: Porto Alegre - RS :: Rio de Janeiro - RJ :: São Paulo - SP :: Vitória - ES ::

www.ferreiraechagas.com.br



Idelci Catelli Júnior: R OSWALDO CICCONE, 85, VL ANTONIETA II - LENCOIS PAULISTA/SP, CEP: 18681190.

Por fim, requer, nos termos do artigo 272, §2º do (novo) Código de Processo Civil, que todas as publicações sejam feitas **exclusivamente em nome do advogado MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS**, inscrito na OAB/MG 56.526 e OAB/SP 303.021, com exclusão de quaisquer outros procuradores anteriormente cadastrados.

Nestes termos, pede Deferimento.

Belo Horizonte, 21 de setembro de 2017.

MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS
OAB/SP 303.021

:: MATRIZ ::

:: Belo Horizonte - MG ::

Rua Bernardo Guimarães, 1986 - Lourdes :: CEP 30140-082 :: Fone/fax: (31) 3298-5600

:: FILIAIS ::

:: Brasília - DF :: Porto Alegre - RS :: Rio de Janeiro - RJ :: São Paulo - SP :: Vitória - ES ::

www.ferreiraechagas.com.br



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA

FORO DE LENÇÓIS PAULISTA

3ª VARA CUMULATIVA

Avenida Padre Salústio Rodrigues Machado, 599, ., Jardim Ubirama -
CEP 18683-471, Fone: (14) 3264-4703, Lencois Paulista-SP - E-mail:
lencois3@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao
Público << Informação indisponível >>****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: **1002028-44.2017.8.26.0319**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exeqüente: **BANCO DO BRASIL S/A**
Executado: **Adalgiza Vicentini Moraes e outros**

Expedir mandado.

Nada Mais. Lencois Paulista, 22 de setembro de 2017. Eu, ____,
Mariana Giglioli Sandi, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA

FORO DE LENÇÓIS PAULISTA

3ª VARA CUMULATIVA

Avenida Padre Salústio Rodrigues Machado, 599, ., Jardim Ubirama -
CEP 18683-471, Fone: (14) 3264-4703, Lencois Paulista-SP - E-mail:
lencois3@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público << Informação indisponível >>

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **1002028-44.2017.8.26.0319**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exeqüente: **BANCO DO BRASIL S/A**
Executado: **Adalgiza Vicentini Moraes e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Advogado da parte exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, recolher diligências do oficial de justiça para expedição de mandado de citação, penhora e avaliação em relação ao executado Idelci Catelli Junior.

Nada Mais. Lencois Paulista, 25 de setembro de 2017. Eu, ____,
Juliana Nascimento Galhardo, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0365/2017, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Lelis Devides Junior (OAB 140799/SP)	D.J.E
Antonio Paulo Grassi Trementocio (OAB 147169/SP)	D.J.E
Camila de Barros Gigliotti E Giglioti (OAB 282040/SP)	D.J.E
Mario Gustavo Rother Bertotti (OAB 291336/SP)	D.J.E
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Advogado da parte exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, recolher diligências do oficial de justiça para expedição de mandado de citação, penhora e avaliação em relação ao executado Idelci Catelli Junior."

Do que dou fé.
Lençóis Paulista, 5 de outubro de 2017.

Juliana Nascimento Galhardo

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0365/2017, foi disponibilizado na página 1453 e seg do Diário da Justiça Eletrônico em 06/10/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Lelis Devides Junior (OAB 140799/SP)
Antonio Paulo Grassi Trementocio (OAB 147169/SP)
Camila de Barros Gigliotti E Giglioti (OAB 282040/SP)
Mario Gustavo Rother Bertotti (OAB 291336/SP)
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)

Teor do ato: "Advogado da parte exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, recolher diligências do oficial de justiça para expedição de mandado de citação, penhora e avaliação em relação ao executado Idelci Catelli Junior."

Lençóis Paulista, 6 de outubro de 2017.

Juliana Nascimento Galhardo
Escrevente Técnico Judiciário

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO DE LENÇÓIS
PAULISTA/SP

Ref. ao processo n.º 1002028-44.2017.8.26.0319

BANCO DO BRASIL S/A, nos autos do processo em epígrafe, em que contende com **ADALGIZA VICENTINI MORAES - ME e outros**, vem à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao despacho retro, requerer a juntada da guia de recolhimento e seu respectivo comprovante de pagamento. Contudo pugna pelo prosseguimento do feito e o cumprimento das diligências solicitadas.

Por fim, requer, nos termos do artigo 272, §2º do (novo) Código de Processo Civil, que todas as publicações sejam feitas **exclusivamente em nome do advogado MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS**, inscrito na OAB/MG 56.526 e OAB/SP 303.021, com exclusão de quaisquer outros procuradores anteriormente cadastrados.

Nestes termos, pede Deferimento.

Belo Horizonte, 18 de outubro de 2017.

MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS
OAB/SP 303.021

:: MATRIZ ::

:: Belo Horizonte - MG ::

Rua Bernardo Guimarães, 1986 - Lourdes :: CEP 30140-082 :: Fone/fax: (31) 3298-5600

:: FILIAIS ::

:: Brasília - DF :: Porto Alegre - RS :: Rio de Janeiro - RJ :: São Paulo - SP :: Vitória - ES ::

www.ferreiraechagas.com.br



Comprovante de Pagamento de Título/Boleto/Guia

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
18/10/2017 - PORTAL JURIDICO - 09:55:44
OUVIDORIA BB 0800 729 5678
COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS
CLIENTE: BANCO DO BRASIL S.A.
AGENCIA: 01915-1
=====

BANCO DO BRASIL

00190000090201505700900011870185373120000007521
NR. DOCUMENTO 00000009
NOSSO NUMERO 00020150570000011870
CONVENIO 002015057
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO
AGENCIA/COD. CEDENTE 00573/00950001
DATA DE VENCIMENTO 11/10/2017
DATA DE PAGAMENTO 11/10/2017
VALOR DO DOCUMENTO 75,21
VALOR COBRADO 75,21

NR.AUTENTICACAO 8.6E9.D40.6FD.D13.273



BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02015.057009 00011.870185 3 73120000007521

Beneficiário	Agência/Cód. Cedente	Data Emissão	Vencimento
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAU	0573-8 / 950001-4	09/10/2017	14/10/2017
Endereço do Beneficiário	CPF/CNPJ		
PRACA DA SE SN - SE - SAO PAULO - SP - 00100-000	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	Nosso Número	Número Documento	Valor do documento
BANCO DO BRASIL S/A	20150570000011870	11870	75,21

Instruções Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S/A** Número do Depósito: **11870** Número do Processo: **100202844201782603188**

Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL SA** Vara Judicial: **3 - VARA JUDICIAL** Ano Processo: **2017**

Nome do Réu: **ANGICOS - COMERCIO DE MUDAS FLORESTAIS E ORNAMENTA** Fórum: **LENCOIS PAULISTA**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

1ª via - PROCESSO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02015.057009 00011.870185 3 73120000007521

Beneficiário	Agência/Cód. Cedente	Data Emissão	Vencimento
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAU	0573-8 / 950001-4	09/10/2017	14/10/2017
Endereço do Beneficiário	CPF/CNPJ		
PRACA DA SE SN - SE - SAO PAULO - SP - 00100-000	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	Nosso Número	Número Documento	Valor do documento
BANCO DO BRASIL S/A	20150570000011870	11870	75,21

Instruções Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S/A** Número do Depósito: **11870** Número do Processo: **100202844201782603188**

Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL SA** Vara Judicial: **3 - VARA JUDICIAL** Ano Processo: **2017**

Nome do Réu: **ANGICOS - COMERCIO DE MUDAS FLORESTAIS E ORNAMENTA** Fórum: **LENCOIS PAULISTA**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

2ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02015.057009 00011.870185 3 73120000007521

Beneficiário	Agência/Cód. Cedente	Data Emissão	Vencimento
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAU	0573-8 / 950001-4	09/10/2017	14/10/2017
Endereço do Beneficiário	CPF/CNPJ		
PRACA DA SE SN - SE - SAO PAULO - SP - 00100-000	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	Nosso Número	Número Documento	Valor do documento
BANCO DO BRASIL S/A	20150570000011870	11870	75,21

Instruções Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S/A** Número do Depósito: **11870** Número do Processo: **100202844201782603188**

Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL SA** Vara Judicial: **3 - VARA JUDICIAL** Ano Processo: **2017**

Nome do Réu: **ANGICOS - COMERCIO DE MUDAS FLORESTAIS E ORNAMENTA** Fórum: **LENCOIS PAULISTA**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

3ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02015.057009 00011.870185 3 73120000007521

Local de pagamento		Vencimento
PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO		14/10/2017
Beneficiário		Agência / Código do beneficiário
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAU		0573-8 / 950001-4
Data do Documento	Nº do documento	Espécie Doc
09/10/2017	11870	Aceite
Carteira	Espécie	Quantidade
18/019		Valor
		Nosso número
		20150570000011870
		(=) Valor do documento
		75,21

Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)

Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros acréscimos

(=) Valor cobrado

75,21

Pagador

BANCO DO BRASIL S/A CPF/CNPJ: 00.000.000/0001-91

BANCO DO BRASIL (SEDE III) SBS QUADRA, 1 BLOCO G LOTE 32 SN, ASA SUL

BRASILIA -DF CEP:70073-901

Sacador/Avalista

Código de baixa

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA

FORO DE LENÇÓIS PAULISTA

3ª VARA CUMULATIVA

AVENIDA PADRE SALÚSTIO RODRIGUES MACHADO, 599,
Lencois Paulista-SP - CEP 18683-471

Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público << Informação indisponível >>

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO – TÍTULO EXTRAJUDICIAL – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1002028-44.2017.8.26.0319**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**
 Executado **Adalgiza Vicentini Moraes e outros**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **319.2017/012706-1**

Pessoa(s) a ser(em) citada(s):

Executado: IDELCI CATELLI JUNIOR, Brasileiro, Casado, CPF 190.961.118-26, Rua Oswaldo Ciccone, 85, Vila Antonieta II, CEP 18681-190, Lencois Paulista - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cumulativa do Foro de Lençóis Paulista da Comarca de Lençóis Paulista, Dr(a). Jose Luis Pereira Andrade, na forma da lei,

MANDA qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, proceda à

1. CITAÇÃO do(a)s executado(a)s indicado(a)s acima, para, **no prazo de 03 (três) dias, pagar(em) a dívida no valor de R\$ 1.159.979,75 (um milhão, cento e cinquenta e nove mil, novecentos e setenta e nove reais e setenta e cinco centavos)**, que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, conforme pedido inicial. Caso o(a)s executado(a)s efetue o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º, do Código de Processo Civil).

2. Conforme o § 1º do artigo 830 do CPC, caso o devedor não seja localizado nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça o procurará 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido.

3. No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, o(a)s executado(a)s poderá(ão) requerer autorização do Juízo para pagar(em) o restante do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 916 do Código de Processo Civil). Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o depósito, que será convertido em penhora (art. 916, § 4º, do Código de Processo Civil). O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará a imposição de multa de 10% sobre o valor das prestações não pagas, o vencimento das prestações subsequentes e o reinício dos atos executivos (art. 916, § 5º, do Código de Processo Civil). A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do Código de Processo Civil).

4. Não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, o oficial de justiça procederá, de imediato, à PENHORA e AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, lavrando-se o competente auto, intimando-se o executado de tais atos na mesma oportunidade e efetivando-se o depósito na forma da lei.

5. PRAZO PARA EMBARGOS: 15 (quinze) dias, contados da juntada do mandado aos autos,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA

FORO DE LENÇÓIS PAULISTA

3ª VARA CUMULATIVA

AVENIDA PADRE SALÚSTIO RODRIGUES MACHADO, 599,

Lencois Paulista-SP - CEP 18683-471

Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público << Informação indisponível >>

conforme r. decisão de seguinte teor: "Fls. 98 e segs. Recebo em aditamento. Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, e o impedimento dos conciliadores advogados em atuar no mesmo juízo que desempenhem suas funções (NCPC, art. 167, § 5º e Enunciado do Tribunal de Ética da OAB), deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação (CPC, art. 139, VI e Enunciado n. 35 da ENFAM). Observo a existência dos requisitos específicos que autorizam a execução forçada. Determino a expedição do mandado de citação para possibilitar o cumprimento voluntário da obrigação, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de penhora. Arbitro os honorários de advogado em 10% sobre o valor em execução (NCPC, art. 827), com a advertência de que esta verba será reduzida pela metade na hipótese de integral pagamento no prazo supramencionado (NCPC, art. 827, par. primeiro), assegurada a possibilidade de alteração, secundum eventum litis, no julgamento dos eventuais embargos à execução (NCPC, art. 827, par. Segundo). Advirto que eventual insucesso na concreta tentativa de localização do devedor deverá ser certificado, para que, havendo patrimônio, seja efetuado o arresto ex officio, na forma do artigo 830, caput e parágrafo primeiro do Novo Código de Processo Civil. O edital deve conter a advertência do prazo de 3 dias para pagamento e de 15 dias para oferta de embargos à execução. Não efetuado o pagamento pelo devedor citado, o oficial de justiça procederá, de imediato, à penhora de bens e avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado. Caso não encontre bens, ou estes sejam insuficientes para a garantia da execução, o oficial intimará o executado para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar quais são e onde se encontram os bens passíveis de penhora, observados os requisitos do parágrafo único, do artigo 847, do Novo Código de Processo Civil. Ressalto que a inatividade injustificada do devedor enseja aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor em execução (NCPC, art. 774, V). É defeso ao oficial devolver o mandado com a mera alegação do devedor acerca de eventual composição amigável. O executado poderá apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da juntada aos autos, do mandado de citação, com oposição de embargos mediante distribuição por dependência (CPC, art. 915). O reconhecimento do crédito do exequente e o depósito de 30% do valor em execução (incluindo custas e honorários de advogado), no prazo para oferta de embargos, permitirá ao executado requerer seja admitido o pagamento do saldo remanescente em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (NCPC, art. 916). Intime-se."

6. INTIME-O, ainda, acerca da penhora realizada, fls. 154/155 (conforme cópia do termo que segue anexo), e, se casado, o(s) respectivo(s) cônjuge(s), nos termos dos artigos 841 e 842, do CPC/2015, bem como, acerca do prazo de 15 (quinze) dias, para querendo embargar a penhora (CPC, 917).

7. ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha Senha de acesso da pessoa selecionada ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Lencois Paulista, 25 de setembro de 2017. Lourival Mota dos Santos, Supervisor de Serviço.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA
FORO DE LENÇÓIS PAULISTA
3ª VARA CUMULATIVA
AVENIDA PADRE SALÚSTIO RODRIGUES MACHADO, 599,
Lencois Paulista-SP - CEP 18683-471

Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público << Informação indisponível >>

DILIGÊNCIA: Guia nº 11870 - R\$ 75,21

Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

31920170127061



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA

FORO DE LENÇÓIS PAULISTA

3ª VARA CUMULATIVA

AVENIDA PADRE SALÚSTIO RODRIGUES MACHADO, 599,

Lencois Paulista-SP - CEP 18683-471

Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público << Informação indisponível >>

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO – TÍTULO EXTRAJUDICIAL – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1002028-44.2017.8.26.0319**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**
 Executado **Adalgiza Vicentini Moraes e outros**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **319.2017/012706-1**

Pessoa(s) a ser(em) citada(s):

Executado: IDELCI CATELLI JUNIOR, Brasileiro, Casado, CPF 190.961.118-26, Rua Oswaldo Ciccone, 85, Vila Antonieta II, CEP 18681-190, Lencois Paulista - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cumulativa do Foro de Lençóis Paulista da Comarca de Lençóis Paulista, Dr(a). Jose Luis Pereira Andrade, na forma da lei,

MANDA qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, proceda à

- CITAÇÃO** do(a)s executado(a)s indicado(a)s acima, para, **no prazo de 03 (três) dias, pagar(em) a dívida no valor de R\$ 1.159.979,75 (um milhão, cento e cinquenta e nove mil, novecentos e setenta e nove reais e setenta e cinco centavos)**, que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, conforme pedido inicial. Caso o(a)s executado(a)s efetue o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º, do Código de Processo Civil).
- Conforme o § 1º do artigo 830 do CPC, caso o devedor não seja localizado nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça o procurará 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido.
- No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, o(a)s executado(a)s poderá(ão) requerer autorização do Juízo para pagar(em) o restante do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 916 do Código de Processo Civil). Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o depósito, que será convertido em penhora (art. 916, § 4º, do Código de Processo Civil). O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará a imposição de multa de 10% sobre o valor das prestações não pagas, o vencimento das prestações subsequentes e o reinício dos atos executivos (art. 916, § 5º, do Código de Processo Civil). A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do Código de Processo Civil).
- Não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, o oficial de justiça procederá, de imediato, à **PENHORA e AVALIAÇÃO** de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, lavrando-se o competente auto, intimando-se o executado de tais atos na mesma oportunidade e efetivando-se o depósito na forma da lei.
- PRAZO PARA EMBARGOS: 15 (quinze) dias**, contados da juntada do mandado aos autos,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA
FORO DE LENÇÓIS PAULISTA
3ª VARA CUMULATIVA

AVENIDA PADRE SALÚSTIO RODRIGUES MACHADO, 599,
 Lencois Paulista-SP - CEP 18683-471

Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público << Informação indisponível >>

conforme r. decisão de seguinte teor: "Fls. 98 e segs. Recebo em aditamento. Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, e o impedimento dos conciliadores advogados em atuar no mesmo juízo que desempenhem suas funções (NCPC, art. 167, § 5º e Enunciado do Tribunal de Ética da OAB), deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação (CPC, art. 139, VI e Enunciado n. 35 da ENFAM). Observo a existência dos requisitos específicos que autorizam a execução forçada. Determino a expedição do mandado de citação para possibilitar o cumprimento voluntário da obrigação, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de penhora. Arbitro os honorários de advogado em 10% sobre o valor em execução (NCPC, art. 827), com a advertência de que esta verba será reduzida pela metade na hipótese de integral pagamento no prazo supramencionado (NCPC, art. 827, par. primeiro), assegurada a possibilidade de alteração, secundum eventum litis, no julgamento dos eventuais embargos à execução (NCPC, art. 827, par. Segundo). Advirto que eventual insucesso na concreta tentativa de localização do devedor deverá ser certificado, para que, havendo patrimônio, seja efetuado o arresto ex officio, na forma do artigo 830, caput e parágrafo primeiro do Novo Código de Processo Civil. O edital deve conter a advertência do prazo de 3 dias para pagamento e de 15 dias para oferta de embargos à execução. Não efetuado o pagamento pelo devedor citado, o oficial de justiça procederá, de imediato, à penhora de bens e avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado. Caso não encontre bens, ou estes sejam insuficientes para a garantia da execução, o oficial intimará o executado para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar quais são e onde se encontram os bens passíveis de penhora, observados os requisitos do parágrafo único, do artigo 847, do Novo Código de Processo Civil. Ressalto que a inatividade injustificada do devedor enseja aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor em execução (NCPC, art. 774, V). É defeso ao oficial devolver o mandado com a mera alegação do devedor acerca de eventual composição amigável. O executado poderá apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da juntada aos autos, do mandado de citação, com oposição de embargos mediante distribuição por dependência (CPC, art. 915). O reconhecimento do crédito do exequente e o depósito de 30% do valor em execução (incluindo custas e honorários de advogado), no prazo para oferta de embargos, permitirá ao executado requerer seja admitido o pagamento do saldo remanescente em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (NCPC, art. 916). Intime-se."

6. INTIME-O, ainda, acerca da penhora realizada, fls. 154/155 (conforme cópia do termo que segue anexo), e, se casado, o(s) respectivo(s) cônjuge(s), nos termos dos artigos 841 e 842, do CPC/2015, bem como, acerca do prazo de 15 (quinze) dias, para querendo embargar a penhora (CPC, 917).

7. ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha sd9jfk ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Lencois Paulista, 25 de setembro de 2017. Lourival Mota dos Santos, Supervisor de Serviço.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA

FORO DE LENÇÓIS PAULISTA

3ª VARA CUMULATIVA

AVENIDA PADRE SALÚSTIO RODRIGUES MACHADO, 599,

Lencois Paulista-SP - CEP 18683-471

Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público << Informação indisponível >>

DILIGÊNCIA: Guia nº 11870 - R\$ 75,21

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal.

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA

FORO DE LENÇÓIS PAULISTA

3ª VARA CUMULATIVA

Avenida Padre Salústio Rodrigues Machado, 599, ., Jardim Ubirama -
 CEP 18683-471, Fone: (14) 3264-4703, Lencois Paulista-SP - E-mail:
 lencois3@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao
 Público << Informação indisponível >>**

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **1002028-44.2017.8.26.0319**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exeqüente: **BANCO DO BRASIL S/A**
 Executado: **Adalgiza Vicentini Moraes e outros**
 Situação do Mandado **Cumprido parcialmente**
 Oficial de Justiça **Sidnei Rodrigues (28018)**

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO PARCIALMENTE

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado n° 319.2017/012706-1 dirigi-me ao endereço dado, Rua Oswaldo Ciccone, número 85, onde, em diligência feita no dia 19 de Novembro de 2.017, à procura do executado **IDELCI CATELLI JÚNIOR,,** fui informado não residir o mesmo nesse endereço, estado no local entretanto nesse momento, quando então à sua CITAÇÃO desta Ação de Execução de Título Extrajudicial, dando-lhe ciência deste mandado e das cópias da inicial integrantes contendo senha de uso pessoal para acesso ao processo digital, para que, no prazo de TRÊS DIAS a partir da citação, pagasse a importância mencionada, sob pena de ter bens seus penhorados bastantes para a garantia da execução, como consta deste mandado, cujas cópias o requerido aceitou, como contrafé, bem como após sua assinatura, CIENTIFICADO do que tratar este sobre pagamento inicial de 30 % da importância reclamada e pagamentos subseqüentes. Certifico ainda a insuficiência de GRDs depositadas, bastantes apenas para a CITAÇÃO da parte, motivo por que devolvo este mandado com cumprimento parcial. O referido é verdade e dou fé. Lencois Paulista, 20 de novembro de 2017.

GRD recolhidas: R\$75,21 (documento número 11870)

GRD consumidas: R\$75,21

GRD exauridas

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA

FORO DE LENÇÓIS PAULISTA

3ª VARA CUMULATIVA

Avenida Padre Salústio Rodrigues Machado, 599, ., Jardim Ubirama -
 CEP 18683-471, Fone: (14) 3264-4703, Lencois Paulista-SP - E-mail:
 lencois3@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao
 Público << Informação indisponível >>**

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **1002028-44.2017.8.26.0319**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**
 Executado: **Adalgiza Vicentini Moraes e outros**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que aos 15/08/2017 decorreu "in albis" o prazo para os executados Adalgiza Vicentini Moraes - ME, Angicos Comercio de Mudanças Florestais e Ornamentais LTDA, Adalgiza Vicentini Moraes, e Gilmar Pires Moraes, pagarem a dívida; aos 31/08/2017 para oferecerem embargos à execução e aos 06/10/2017 para impugnam a penhora realizada (fls. 154/155). Certifico ainda, que aos 27/11/2017 decorreu "in albis" o prazo para o executado Idelci Catelli Júnior, pagar a dívida, e aos 14/12/2017 para oferecer embargos à execução e para impugnar a penhora realizada (fls. 154/155). Nada Mais. Lencois Paulista, 18 de janeiro de 2018. Eu, ____, Mariana Giglioli Sandi, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA

FORO DE LENÇÓIS PAULISTA

3ª VARA CUMULATIVA

Avenida Padre Salústio Rodrigues Machado, 599, ., Jardim Ubirama -
CEP 18683-471, Fone: (14) 3264-4703, Lencois Paulista-SP - E-mail:
lencois3@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público << Informação indisponível >>

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **1002028-44.2017.8.26.0319**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exeqüente: **BANCO DO BRASIL S/A**
Executado: **Adalgiza Vicentini Moraes e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Advogado do exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca do decurso do prazo para os executados efetuarem o pagamento da dívida, oferecerem embargos e impugnarem a penhora.

Nada Mais. Lencois Paulista, 18 de janeiro de 2018. Eu, ____, Mariana Giglioli Sandi, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0011/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Lelis Devides Junior (OAB 140799/SP)	D.J.E
Antonio Paulo Grassi Trementocio (OAB 147169/SP)	D.J.E
Camila de Barros Gigliotti E Giglioti (OAB 282040/SP)	D.J.E
Mario Gustavo Rother Bertotti (OAB 291336/SP)	D.J.E
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Advogado do exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca do decurso do prazo para os executados efetuarem o pagamento da dívida, oferecerem embargos e impugnarem a penhora."

Do que dou fé.
Lençóis Paulista, 23 de janeiro de 2018.

Juliana Nascimento Galhardo

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0011/2018, foi disponibilizado na página 2342 e seg do Diário da Justiça Eletrônico em 24/01/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Lelis Devides Junior (OAB 140799/SP)
Antonio Paulo Grassi Trementocio (OAB 147169/SP)
Camila de Barros Gigliotti E Giglioti (OAB 282040/SP)
Mario Gustavo Rother Bertotti (OAB 291336/SP)
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)

Teor do ato: "Advogado do exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca do decurso do prazo para os executados efetuarem o pagamento da dívida, oferecerem embargos e impugnam a penhora."

Lençóis Paulista, 24 de janeiro de 2018.

Juliana Nascimento Galhardo
Escrevente Técnico Judiciário



EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO DE LENÇÓIS PAULISTA/SP

Ref. ao processo n.º 1002028-44.2017.8.26.0319

BANCO DO BRASIL S/A, nos autos do processo em epígrafe, em que contende com **ADALGIZA VICENTINI MORAES - ME e outros**, vem à presença de Vossa Excelência, em atendimento à intimação retro, tendo em vista o interregno havido entre a citação dos executados e a presente data, sem que os mesmo apresentassem defesa ou o pagamento voluntário do débito, requer seja realizada penhora pelo sistema BACENJUD, buscando, inclusive, por aplicações de renda fixa e variável, conforme permissão exarada pelo Banco Central no Comunicado 31.506, publicado no dia 21 de dezembro de 2017, incluindo as corretoras, distribuidoras de títulos de valores mobiliários e financeiras no sistema de penhora on-line (BacenJud 2.0).

Por fim, requer, nos termos do artigo 272, §2º do (novo) Código de Processo Civil, que todas as publicações sejam feitas **exclusivamente em nome do advogado MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS**, inscrito na OAB/MG 56.526 e OAB/SP 303.021, com exclusão de quaisquer outros procuradores anteriormente cadastrados.

Nestes termos, pede Deferimento.
Belo Horizonte, 29 de janeiro de 2018.

MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS
OAB/SP 303.021

MATRIZ

Rua Bernardo Guimarães, 1986 - Lourdes :: Belo Horizonte - MG :: CEP 30140-082 :: Fone: (31) 3298-5600

FILIAIS

Brasília - DF :: Porto Alegre - RS :: Rio de Janeiro - RJ :: São Paulo - SP :: Vitória - ES
Recife - PE :: Salvador - BA :: Florianópolis - SC :: Curitiba - PR



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA
FORO DE LENÇÓIS PAULISTA - 3ª VARA CUMULATIVA
 Avenida Padre Salústio Rodrigues Machado, 599, . - Jardim Ubirama
 CEP: 18683-471 - Lencois Paulista - SP
 Telefone: (14) 3264-4703 - E-mail: lencois3@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1002028-44.2017.8.26.0319**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exeqüente: **BANCO DO BRASIL S/A**
 Executado: **Adalgiza Vicentini Moraes e outros**

Juíza de Direito: Dra. **Jose Luis Pereira Andrade**

Vistos.

Fls. 180. Apresente o(a) credor(a) cálculo atualizado do débito e providencie o recolhimento da taxa prevista no Provimento CSM 2.462/2017, conforme valores previstos no Comunicado 170/11 (**R\$ 15,00, por CPF e/ou CNPJ**, guia FEDTJ, código 434-1 – “Impressão de Informações do Sistema Infojud, Bacenjud e Renajud”).

Após, proceda-se ao bloqueio “on line” pelo sistema **Bacenjud** (CPC, arts. 835, I e 835-§ 1.º). Face ao disposto no artigo 836 do CPC, determino o imediato desbloqueio, se constatada tal circunstância.

Frutífera ou parcialmente frutífera a diligência, nos termos do artigo 854, § 2.º e 3.º, do CPC, intime(m)-se o executado(s), do valor bloqueado, na pessoa de seu advogado, ou na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, para eventual impugnação, no prazo de 05 (cinco) dias.

Havendo impugnação, com fundamento no artigo 10 do CPC, dê-se ciência ao exequente para manifestação, pelo mesmo prazo, tornando os autos conclusos com urgência.

Int.

Lencois Paulista, 22 de fevereiro de 2018.

Jose Luis Pereira Andrade
 Juíza de Direito (assinatura digital)

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0067/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Lelis Devides Junior (OAB 140799/SP)	D.J.E
Antonio Paulo Grassi Trementocio (OAB 147169/SP)	D.J.E
Camila de Barros Gigliotti E Giglioti (OAB 282040/SP)	D.J.E
Mario Gustavo Rother Bertotti (OAB 291336/SP)	D.J.E
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos.Fls. 180. Apresente o(a) credor(a) cálculo atualizado do débito e providencie o recolhimento da taxa prevista no Provimento CSM 2.462/2017, conforme valores previstos no Comunicado 170/11 (R\$ 15,00, por CPF e/ou CNPJ, guia FEDTJ, código 434-1 "Impressão de Informações do Sistema Infojud, Bacenjud e Renajud").Após, proceda-se ao bloqueio "on line" pelo sistema Bacenjud (CPC, arts. 835, I e 835-§ 1.º). Face ao disposto no artigo 836 do CPC, determino o imediato desbloqueio, se constatada tal circunstância. Frutífera ou parcialmente frutífera a diligência, nos termos do artigo 854, § 2.º e 3.º, do CPC, intime(m)-se o executado(s), do valor bloqueado, na pessoa de seu advogado, ou na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, para eventual impugnação, no prazo de 05 (cinco) dias. Havendo impugnação, com fundamento no artigo 10 do CPC, dê-se ciência ao exequente para manifestação, pelo mesmo prazo, tornando os autos conclusos com urgência. Int."

Do que dou fé.
Lençóis Paulista, 28 de fevereiro de 2018.

Juliana Nascimento Galhardo

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0067/2018, foi disponibilizado na página 1365 e seg do Diário da Justiça Eletrônico em 01/03/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Lelis Devides Junior (OAB 140799/SP)
Antonio Paulo Grassi Trementocio (OAB 147169/SP)
Camila de Barros Gigliotti E Gigliotti (OAB 282040/SP)
Mario Gustavo Rother Bertotti (OAB 291336/SP)
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)

Teor do ato: "Vistos.Fls. 180. Apresente o(a) credor(a) cálculo atualizado do débito e providencie o recolhimento da taxa prevista no Provimento CSM 2.462/2017, conforme valores previstos no Comunicado 170/11 (R\$ 15,00, por CPF e/ou CNPJ, guia FEDTJ, código 434-1 "Impressão de Informações do Sistema Infojud, Bacenjud e Renajud").Após, proceda-se ao bloqueio "on line" pelo sistema Bacenjud (CPC, arts. 835, I e 835-§ 1.º). Face ao disposto no artigo 836 do CPC, determino o imediato desbloqueio, se constatada tal circunstância. Frutífera ou parcialmente frutífera a diligência, nos termos do artigo 854, § 2.º e 3.º, do CPC, intime(m)-se o executado(s), do valor bloqueado, na pessoa de seu advogado, ou na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, para eventual impugnação, no prazo de 05 (cinco) dias. Havendo impugnação, com fundamento no artigo 10 do CPC, dê-se ciência ao exequente para manifestação, pelo mesmo prazo, tornando os autos conclusos com urgência. Int."

Lençóis Paulista, 1 de março de 2018.

Juliana Nascimento Galhardo
Escrevente Técnico Judiciário



EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO DE LENÇÓIS PAULISTA/SP

Ref. ao processo n.º 1002028-44.2017.8.26.0319

BANCO DO BRASIL S/A, nos autos do processo em epígrafe, em que contende com **ADALGIZA VICENTINI MORAES - ME e outros**, vem à presença de Vossa Excelência, em atendimento à intimação retro, requerer a juntada de comprovante de recolhimento e a realização da pesquisa deferida.

Por fim, requer, nos termos do artigo 272, §2º do (novo) Código de Processo Civil, que todas as publicações sejam feitas **exclusivamente em nome do advogado MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS**, inscrito na OAB/MG 56.526 e OAB/SP 303.021, com exclusão de quaisquer outros procuradores anteriormente cadastrados.

Nestes termos, pede Deferimento.
Belo Horizonte, 13 de março de 2018.

MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS
OAB/SP 303.021

MATRIZ

Rua Bernardo Guimarães, 1986 - Lourdes :: Belo Horizonte - MG :: CEP 30140-082 :: Fone: (31) 3298-5600

FILIAIS

Brasília - DF :: Porto Alegre - RS :: Rio de Janeiro - RJ :: São Paulo - SP :: Vitória - ES
Recife - PE :: Salvador - BA :: Florianópolis - SC :: Curitiba - PR



Comprovante de Pagamento de Título/Boleto/Guia

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
13/03/2018 - PORTAL JURIDICO - 20:43:30
OUVIDORIA BB 0800 729 5678
COMPROVANTE DE PAGAMENTO
CLIENTE: BANCO DO BRASIL S.A.

AGENCIA: 01915-1

=====

CONVENIO TJSP - CUSTAS FEDTJ	
CODIGO DE BARRAS	8681000000-2 75005117400-7
	14341000000-0 00000191509-6
DATA DO PAGAMENTO	13/03/2018
VALOR TOTAL	75,00

AUTENTICACAO SISBB:
9.CB3.C9A.959.DE6.178





Guia de Recolhimento Nº Pedido 2018030920165509
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome Banco do Brasil SA	RG	CPF	CNPJ 00.000.000/0001-91
Nº do processo 10020284420178260319	Unidade	CEP 70073-901	
Endereço		Código 434-1	
Histórico 5 * bacenjud		Valor	75,00
		Total	75,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868100000002	750051174007	143410000000	000001915096
--------------	--------------	--------------	--------------



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2018030920165509
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome Banco do Brasil SA	RG	CPF	CNPJ 00.000.000/0001-91
Nº do processo 10020284420178260319	Unidade	CEP 70073-901	
Endereço		Código 434-1	
Histórico 5 * bacenjud		Valor	75,00
		Total	75,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868100000002	750051174007	143410000000	000001915096
--------------	--------------	--------------	--------------



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2018030920165509
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

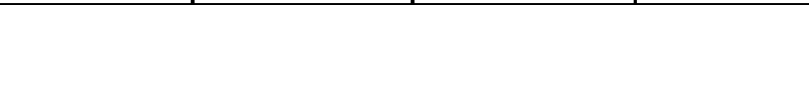
Nome Banco do Brasil SA	RG	CPF	CNPJ 00.000.000/0001-91
Nº do processo 10020284420178260319	Unidade	CEP 70073-901	
Endereço		Código 434-1	
Histórico 5 * bacenjud		Valor	75,00
		Total	75,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868100000002	750051174007	143410000000	000001915096
--------------	--------------	--------------	--------------





Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 20/03/2018 às 11:23, sob o número WLEP187000076554. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002028-44.2017.8.26.0319 e código 2FD1125.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA

FORO DE LENÇÓIS PAULISTA

3ª VARA CUMULATIVA

Avenida Padre Salústio Rodrigues Machado, 599, ., Jardim Ubirama -
CEP 18683-471, Fone: (14) 3264-4703, Lencois Paulista-SP - E-mail:
lencois3@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público << Informação indisponível >>

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1002028-44.2017.8.26.0319**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exeqüente: **BANCO DO BRASIL S/A**
Executado: **Adalgiza Vicentini Moraes e outros**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que aos 09/03/2018 decorreu "in albis" o prazo para o exequente apresentar o cálculo atualizado do débito para bloqueio "on line" pelo sistema Bacenjud. Certifico mais, que estes autos encontram-se paralisados há mais de 30 (trinta) dias. Nada Mais. Lencois Paulista, 18 de maio de 2018. Eu, ____, Mariana Giglioli Sandi, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA

FORO DE LENÇÓIS PAULISTA

3ª VARA CUMULATIVA

Avenida Padre Salústio Rodrigues Machado, 599, ., Jardim Ubirama -
CEP 18683-471, Fone: (14) 3264-4703, Lencois Paulista-SP - E-mail:
lencois3@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público << Informação indisponível >>

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **1002028-44.2017.8.26.0319**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exeqüente: **BANCO DO BRASIL S/A**
Executado: **Adalgiza Vicentini Moraes e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Diante da inércia do autor, estando o feito paralisado há mais de trinta dias, providencie o d. advogado do mesmo o seu prosseguimento, no prazo de cinco dias, observando-se que mantido o silêncio, o(a) autor(a) será intimado(a), pessoalmente, para suprir a omissão, em 05 (cinco) dias, e não o fazendo, o feito será extinto (art. 485, III e § 1º, do CPC).

Nada Mais. Lencois Paulista, 18 de maio de 2018. Eu, ____, Mariana Giglioli Sandi, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0203/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Lelis Devides Junior (OAB 140799/SP)	D.J.E
Antonio Paulo Grassi Trementocio (OAB 147169/SP)	D.J.E
Camila de Barros Gigliotti E Giglioti (OAB 282040/SP)	D.J.E
Mario Gustavo Rother Bertotti (OAB 291336/SP)	D.J.E
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Diante da inércia do autor, estando o feito paralisado há mais de trinta dias, providencie o d. advogado do mesmo o seu prosseguimento, no prazo de cinco dias, observando-se que mantido o silêncio, o(a) autor(a) será intimado(a), pessoalmente, para suprir a omissão, em 05 (cinco) dias, e não o fazendo, o feito será extinto (art. 485, III e § 1º, do CPC)."

Do que dou fé.
Lençóis Paulista, 23 de maio de 2018.

Juliana Nascimento Galhardo

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0203/2018, foi disponibilizado na página 1401 e seg do Diário da Justiça Eletrônico em 24/05/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Lelis Devides Junior (OAB 140799/SP)
Antonio Paulo Grassi Trementocio (OAB 147169/SP)
Camila de Barros Gigliotti E Giglioti (OAB 282040/SP)
Mario Gustavo Rother Bertotti (OAB 291336/SP)
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)

Teor do ato: "Diante da inércia do autor, estando o feito paralisado há mais de trinta dias, providencie o d. advogado do mesmo o seu prosseguimento, no prazo de cinco dias, observando-se que mantido o silêncio, o(a) autor(a) será intimado(a), pessoalmente, para suprir a omissão, em 05 (cinco) dias, e não o fazendo, o feito será extinto (art. 485, III e § 1º, do CPC)."

Lençóis Paulista, 24 de maio de 2018.

Juliana Nascimento Galhardo
Escrevente Técnico Judiciário

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CUMULATIVA - FORO DE LENÇÓIS PAULISTA/SP.

Ref. ao Registro de autos nº: 1002028-44.2017.8.26.0319

BANCO DO BRASIL S/A, nos autos do processo em epígrafe, em que contende com **ADALGIZA VICENTINI MORAES - ME e outros**, vem à presença de Vossa Excelência, por seus procuradores que este subscrevem, em atendimento à intimação retro, manifestar o que se segue:

Verifica-se que até o momento não foi registrada a penhora na matrícula 3.066, CRI de Lençóis Paulista/SP.

Ante o exposto, requer a averbação da penhora via ARISP. Seguem os dados para envio do boleto referente às custas para averbação:

Contato: Jordania Soares, inscrita na OAB/MG 137.435;

E-mail: jordania.soares@ferreirachagas.com.br;

altosvalores.juridico@ferreirachagas.com.br.

Telefone: (31) 3479-3069 ou (31) 98437-0847

Requer, ainda, a expedição do competente mandado de avaliação do imóvel penhorado.

MATRIZ

Rua Bernardo Guimarães, 1986 - Lourdes :: Belo Horizonte - MG :: CEP 30140-082 :: Fone: (31) 3298-5600

FILIAIS

Brasília - DF :: Porto Alegre - RS :: Rio de Janeiro - RJ :: São Paulo - SP :: Vitória - ES
Recife - PE :: Salvador - BA :: Florianópolis - SC :: Curitiba - PR



Por fim, requer, nos termos do artigo 272, §2º do (novo) Código de Processo Civil, que todas as publicações sejam feitas **exclusivamente em nome do advogado MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS**, inscrito na OAB/MG 56.526 e OAB/SP 303.021, com exclusão de quaisquer outros procuradores anteriormente cadastrados.

Nestes termos,
Pede Deferimento.

São Paulo, 28 de maio de 2018.

MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS

OAB/SP 303.021

OAB/MG 56.526

THAMIRIS OLIVEIRA BASTOS

OAB/SP 395.174

KAROLINE CRISTINA BARBEIRO

OAB/SP 334.353

MAGNA RODRIGUES DE SOUZA

OAB/SP 338.225

MATRIZ

Rua Bernardo Guimarães, 1986 - Lourdes :: Belo Horizonte - MG :: CEP 30140-082 :: Fone: (31) 3298-5600

FILIAIS

Brasília - DF :: Porto Alegre - RS :: Rio de Janeiro - RJ :: São Paulo - SP :: Vitória - ES
Recife - PE :: Salvador - BA :: Florianópolis - SC :: Curitiba - PR




TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Lençóis Paulista

FORO DE LENÇÓIS PAULISTA - 3ª VARA CUMULATIVA

Avenida Padre Salústio Rodrigues Machado, 599, . - Jardim Ubirama

CEP: 18683-471 - Lençóis Paulista - SP

Telefone: (14) 3264-4703 - E-mail: lencois3@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº:	1002028-44.2017.8.26.0319
Classe - Assunto	Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exeqüente:	BANCO DO BRASIL S/A
Executado:	Adalgiza Vicentini Moraes e outros

Juíza de Direito: Dra. Mario Ramos dos Santos

Vistos.

Fls. 192/193. Proceda-se a penhora “on line” dos imóveis indicados (matrícula 3.066 do C.R.I.) pelo sistema Arisp.

Para presunção absoluta de terceiros, proceda-se à averbação da penhora no registro competente, através de sistema eletrônico (Arisp, Renajud, etc.), nos termos do Comunicado CG n.º 764/2016, disponibilizado no DJE em 31/05/2016 [A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA** aos Magistrados, dirigentes e servidores das unidades judiciais do Estado de São Paulo, bem como aos advogados e ao público em geral que **persiste a obrigatoriedade do sistema eletrônico de averbação de penhora** (sistema ‘Penhora Online), na forma do artigo 233 das NSCGJ e item 331 do Capítulo XX das Normas Extrajudiciais. A expressão “cabe ao exequente providenciar a averbação do arresto ou da penhora no registro competente”, constante do artigo 844 do Novo Código de Processo Civil, consiste na obrigação do exequente de requerer em juízo e custear a averbação eletrônica.].

Int.

Lençóis Paulista, 18 de junho de 2018.

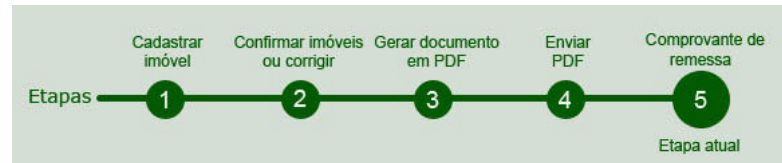
Mario Ramos dos Santos
Juíza de Direito (Assinatura Digital)

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

E-CPF: MAURO FERNANDES JUNIOR - 2646 XXXXXXX

[Solicitar Penhora](#)[Consultar Pedidos de Penhora](#)[Solicitar Certidões](#)[Consultar Pedidos de Certidão](#)[Encerrar Sessão](#)

3 OFÍCIO JUDICIAL
Central
LENCOIS PAULISTA
São Paulo

**PEDIDO ENVIADO COM SUCESSO!**

Protocolo	Cartório
PH000218007	Lençóis Paulista - 01º Cartório

Nº Processo
10020284420178260319

Natureza da Execução
Execução Civil

Solicitante
MAURO FERNANDES JUNIOR

Data da Solicitação
28/06/2018

Arquivo
[Certidão](#)

Informar o(s) protocolo(s) (PH000218007) desta solicitação no diário oficial, junto com os dados do processo.

[Sair e Aguardar Resposta](#)[Imprimir Comprovante de Remessa](#)[Gerar Arquivo](#)

Comprovante de Remessa de Penhora

O seu pedido de penhora foi registrado em nosso sistema.

Data da solicitação:	28/06/2018
Solicitante:	MAURO FERNANDES JUNIOR
Nº do Processo:	10020284420178260319
Natureza da Execução:	Execução Civil

Protocolo	Cartório
PH000218007	Lençóis Paulista - 01º Cartório

Estado: São Paulo

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Comarca: LENCOIS PAULISTA

Foro: Central

Vara: 3 OFICIO JUDICIAL

Escrivão/Diretor: Lourival Mota dos Santos

CERTIDÃO DE PENHORA

Certifico para fins de averbação da penhora da propriedade ou de direitos sobre o(s) imóvel(is) efetuada no processo como adiante se contém:

PROCESSO

NATUREZA DO PROCESSO: EXECUÇÃO CIVIL

Número de ordem: 10020284420178260319

Exequente(s)

BANCO DO BRASIL SA

CNPJ: 00.000.000/0001-91

Executado(a, os, as)

ADALGIZA VICENTINI MORAES - ME

CNPJ: 09.033.121/0001-04

ADALGIZA VICENTINI MORAES

CPF: 195.419.598-22

GILMAR PIRES MORAES

CPF: 877.162.408-20

ANGICOS - COMERCIO DE MUDAS FLORESTAIS E ORNAMENTAIS LTDA

CNPJ: 07.086.199/0001-61

IDELCI CATELLI JUNIOR

CPF: 190.961.118-26

Terceiro(s)

Valor da dívida: R\$ 1.159.979,75

IMÓVEIS PENHORADOS

1.

Protocolo de Penhora Online: PH000218007

Comarca: Lençóis Paulista

Endereço do imóvel: Sítio Borebi

Bairro: Água da Anta

Município: Borebi

Estado: São Paulo

Número da Matrícula: 3066

Cartório de Registro de Imóveis: OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA - SP

DADOS INFORMATIVOS:

TIPO DA CONSTRUÇÃO: PENHORA

Data do auto ou termo: 11/09/2017

Percentual penhorado (%): 100,00

Percentual do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel (Compromissário comprador, devedor fiduciante etc.): % 100,00

Nome do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel: ANGICOS - COMERCIO DE MUDAS FLORESTAIS E ORNAMENTAIS LTDA

O Proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel é parte no processo? Sim

Nome do depositário: ANGICOS - COMÉRCIO DE MUDAS FLORESTAIS E ORNAMENTAIS LTDA

Eventual necessidade de intimação de cônjuge será analisada nos autos pelo Magistrado.

EMOLUMENTOS

Depósito prévio

ADVOGADO

Nome: Jordania Soares

Telefone para contato: (31)9843-70847

E-mail: jordania.soares@ferreiraachagas.com.br

Número OAB: 137435

Estado OAB: MG

O referido é verdade e dou fé.

Data: 28/06/2018 16:45:40

Emitido por: MAURO FERNANDES JUNIOR

Cargo: escrevente-técnico judiciário

Documento eletrônico produzido conforme disposto no artigo 837 do CPC, devendo para validade e acesso no Oficial de Registro de Imóveis ser transmitido e recepcionado em meio eletrônico no site <http://www.oficioeletronico.com.br>, cujo *download* comprova sua autoria e integridade.

Dados preenchidos em formulário eletrônico, dispensadas a qualificação completa das partes e a descrição completa do imóvel.

ARISP - Penhora Online - Prenotação

no-reply@arisp.com.br

Enviado: sexta-feira, 29 de junho de 2018 9:26**Para:** MAURO FERNANDES JUNIOR

Prezado(a) Senhor(a) MAURO FERNANDES JUNIOR

O pedido de penhora **PH000218007** foi prenotado.
Dados da Prenotação:

Número: **103040**
Data: **29/06/2018**
Vencimento: **27/07/2018**

Acesse o sistema de Penhora Online clicando [aqui](#).

▪

Por favor, não responda essa mensagem. Esse é um e-mail automático do Registradores.
Em caso de dúvida, entre em contato através do e-mail service@registradores.org.br.

ARISP - Penhora Online - Valor de Custas

no-reply@arisp.com.br

Enviado: segunda-feira, 2 de julho de 2018 15:01**Para:** MAURO FERNANDES JUNIOR; jordania.soares@ferreiraechagas.com.br

Prezado(a) Senhor(a) MAURO FERNANDES JUNIOR

O valor das custas referente ao pedido de penhora PH000218007 é de **R\$ 729,52**.
Abaixo as informações do cartório judicial que realizou a solicitação:

Número do processo: **10020284420178260319**

Exequente(s): **BANCO DO BRASIL SA**

Estado: **São Paulo**

Comarca: **LENCOIS PAULISTA**

Foro: **Central**

Vara: **3 OFICIO JUDICIAL**

Nº OAB: **137435**

Protocolo de Penhora (PH): **PH000218007**

Clique [aqui](#) para gerar o boleto para pagamento.

Para acompanhar a solicitação de penhora, clique [aqui](#).

IMPORTANTE:

Não será necessário o envio do comprovante do boleto bancário à ARISP. Após efetuar o pagamento, o Registro de Imóveis responsável enviará para o cartório judicial solicitante a certidão digital com o registro realizado.

▪

Por favor, não responda essa mensagem. Esse é um e-mail automático do Registradores.
Em caso de dúvida, entre em contato através do e-mail servicedesk@registradores.org.br.

Comprovante de Remessa de Penhora

O seu pedido de penhora foi registrado em nosso sistema.

Data da solicitação:	28/06/2018
Solicitante:	MAURO FERNANDES JUNIOR
Nº do Processo:	10020284420178260319
Natureza da Execução:	Execução Civil

Protocolo	Cartório
PH000218007	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA - SP

Estado: São Paulo

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Comarca: LENCOIS PAULISTA

Foro: Central

Vara: 3 OFICIO JUDICIAL

Escrivão/Diretor: Lourival Mota dos Santos

CERTIDÃO DE PENHORA

Certifico para fins de averbação da penhora da propriedade ou de direitos sobre o(s) imóvel(is) efetuada no processo como adiante se contém:

PROCESSO

NATUREZA DO PROCESSO: EXECUÇÃO CIVIL

Número de ordem: 10020284420178260319

Exequente(s)

BANCO DO BRASIL SA

CNPJ: 00.000.000/0001-91

Executado(a, os, as)

ADALGIZA VICENTINI MORAES - ME

CNPJ: 09.033.121/0001-04

ADALGIZA VICENTINI MORAES

CPF: 195.419.598-22

GILMAR PIRES MORAES

CPF: 877.162.408-20

ANGICOS - COMERCIO DE MUDAS FLORESTAIS E ORNAMENTAIS LTDA

CNPJ: 07.086.199/0001-61

IDELCI CATELLI JUNIOR

CPF: 190.961.118-26

Terceiro(s)

Valor da dívida: R\$ 1.159.979,75

IMÓVEIS PENHORADOS

1.

Protocolo de Penhora Online: PH000218007

Comarca: Lençóis Paulista

Endereço do imóvel: Sítio Borebi

Bairro: Água da Anta

Município: Borebi

Estado: São Paulo

Número da Matrícula: 3066

Cartório de Registro de Imóveis: OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA - SP

DADOS INFORMATIVOS:

TIPO DA CONSTRUÇÃO: PENHORA

Data do auto ou termo: 11/09/2017

Percentual penhorado (%): 100,00

Percentual do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel (Compromissário comprador, devedor fiduciante etc.): % 100,00

Nome do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel: ANGICOS - COMERCIO DE MUDAS FLORESTAIS E ORNAMENTAIS LTDA

O Proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel é parte no processo? Sim

Nome do depositário: ANGICOS - COMÉRCIO DE MUDAS FLORESTAIS E ORNAMENTAIS LTDA

Eventual necessidade de intimação de cônjuge será analisada nos autos pelo Magistrado.

EMOLUMENTOS

Depósito prévio

ADVOGADO

Nome: Jordania Soares

Telefone para contato: (31)9843-70847

E-mail: jordania.soares@ferreiraachagas.com.br

Número OAB: 137435

Estado OAB: MG

O referido é verdade e dou fé.

Data: 28/06/2018 16:45:40

Emitido por: MAURO FERNANDES JUNIOR

Cargo: escrevente-técnico judiciário

Documento eletrônico produzido conforme disposto no artigo 837 do CPC, devendo para validade e acesso no Oficial de Registro de Imóveis ser transmitido e recepcionado em meio eletrônico no site <http://www.oficioeletronico.com.br>, cujo *download* comprova sua autoria e integridade.

Dados preenchidos em formulário eletrônico, dispensadas a qualificação completa das partes e a descrição completa do imóvel.

E-CPF: MAURO FERNANDES JUNIOR - 2646 XXXXXXX

[Solicitar Penhora](#)[Consultar Pedidos de Penhora](#)[Solicitar Certidões](#)[Consultar Pedidos de Certidão](#)[Encerrar Sessão](#)**Penhora Online - Resposta de Solicitação de Averbação de Penhora****3 OFICIO JUDICIAL**
Central
LENÇÓIS PAULISTA
São Paulo**Protocolo**
PH000218007**Tipo de Solicitação**
Pedido Penhora**Data de Solicitação**
28/06/2018**Status**
Aberto - Prenotado**Cartório**
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA
DE LENÇÓIS PAULISTA - SP**Nº Processo**
10020284420178260319**Número da Prenotação**
103040**Data da Prenotação**
29/06/2018**Vencimento da Prenotação**
27/07/2018**Resposta****Matrículas Associadas:**

Documento	Matrícula	Averbado	Download	Visualizar
07.086.199/0001-61	3066	<input type="checkbox"/>		

[Exigências](#)[Certidão/Mandado](#)[Voltar](#)

Comprovante de Remessa de Penhora

O seu pedido de penhora foi registrado em nosso sistema.

Data da solicitação:	28/06/2018
Solicitante:	MAURO FERNANDES JUNIOR
Nº do Processo:	10020284420178260319
Natureza da Execução:	Execução Civil

Protocolo	Cartório
PH000218007	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA - SP

Estado: São Paulo

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Comarca: LENCOIS PAULISTA

Foro: Central

Vara: 3 OFICIO JUDICIAL

Escrivão/Diretor: Lourival Mota dos Santos

CERTIDÃO DE PENHORA

Certifico para fins de averbação da penhora da propriedade ou de direitos sobre o(s) imóvel(is) efetuada no processo como adiante se contém:

PROCESSO

NATUREZA DO PROCESSO: EXECUÇÃO CIVIL

Número de ordem: 10020284420178260319

Exequente(s)

BANCO DO BRASIL SA

CNPJ: 00.000.000/0001-91

Executado(a, os, as)

ADALGIZA VICENTINI MORAES - ME

CNPJ: 09.033.121/0001-04

ADALGIZA VICENTINI MORAES

CPF: 195.419.598-22

GILMAR PIRES MORAES

CPF: 877.162.408-20

ANGICOS - COMERCIO DE MUDAS FLORESTAIS E ORNAMENTAIS LTDA

CNPJ: 07.086.199/0001-61

IDELCI CATELLI JUNIOR

CPF: 190.961.118-26

Terceiro(s)

Valor da dívida: R\$ 1.159.979,75

IMÓVEIS PENHORADOS

1.

Protocolo de Penhora Online: PH000218007

Comarca: Lençóis Paulista

Endereço do imóvel: Sítio Borebi

Bairro: Água da Anta

Município: Borebi

Estado: São Paulo

Número da Matrícula: 3066

Cartório de Registro de Imóveis: OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA - SP

DADOS INFORMATIVOS:

TIPO DA CONSTRUÇÃO: PENHORA

Data do auto ou termo: 11/09/2017

Percentual penhorado (%): 100,00

Percentual do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel (Compromissário comprador, devedor fiduciante etc.): % 100,00

Nome do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel: ANGICOS - COMERCIO DE MUDAS FLORESTAIS E ORNAMENTAIS LTDA

O Proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel é parte no processo? Sim

Nome do depositário: ANGICOS - COMÉRCIO DE MUDAS FLORESTAIS E ORNAMENTAIS LTDA

Eventual necessidade de intimação de cônjuge será analisada nos autos pelo Magistrado.

EMOLUMENTOS

Depósito prévio

ADVOGADO

Nome: Jordania Soares

Telefone para contato: (31)9843-70847

E-mail: jordania.soares@ferreiraachagas.com.br

Número OAB: 137435

Estado OAB: MG

O referido é verdade e dou fé.

Data: 28/06/2018 16:45:40

Emitido por: MAURO FERNANDES JUNIOR

Cargo: escrevente-técnico judiciário

Documento eletrônico produzido conforme disposto no artigo 837 do CPC, devendo para validade e acesso no Oficial de Registro de Imóveis ser transmitido e recepcionado em meio eletrônico no site <http://www.oficioeletronico.com.br>, cujo *download* comprova sua autoria e integridade.

Dados preenchidos em formulário eletrônico, dispensadas a qualificação completa das partes e a descrição completa do imóvel.

E-CPF: MAURO FERNANDES JUNIOR - 2646 XXXXXXX

[Solicitar Penhora](#)[Consultar Pedidos de Penhora](#)[Solicitar Certidões](#)[Consultar Pedidos de Certidão](#)[Encerrar Sessão](#)**Penhora Online - Resposta de Solicitação de Averbação de Penhora****3 OFÍCIO JUDICIAL
Central
LENÇÓIS PAULISTA
São Paulo****Protocolo**
PH000218007**Tipo de Solicitação**
Pedido Penhora**Data de Solicitação**
28/06/2018**Status**
Respondido**Cartório**
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA
DE LENÇÓIS PAULISTA - SP**Nº Processo**
10020284420178260319**Número da Prenotação**
103040**Data da Prenotação**
29/06/2018**Vencimento da Prenotação**
27/07/2018**Resposta**

Protocolo nº 103.040 cumprido, segue em anexo, referida matrícula.

Matrículas Associadas:

Documento	Matrícula	Averbado	Download	Visualizar
07.086.199/0001-61	3066	<input checked="" type="checkbox"/>	P7S	

[Exigências](#)[Certidão/Mandado](#)[Voltar](#)



REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

ROSELY RODRIGUES

OFICIAL

MATRÍCULA N.º	FICHA	CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS RUA 2 DE SETEMBRO, 711 LENÇÓIS PAULISTA SP	DATA	REGISTRO GERAL
003 066	001	 ADÃO FRANCO DE TOLEDO OFICIAL	25 SET 1979	LIVRO 2

UMA GLEBA DE TERRAS, de cerrado e campo, com a área de 29,04 ha. (vinte e nove hectares e quatro ares) ou sejam 12 (doze) alqueires de terras, situa da no Distrito de BOREBI, deste Município e Comarca de Lençóis Paulista, - Estado de São Paulo, no lugar denominado "SÍTIO BOREBI", Bairro Água da An ta, com as benfeitorias consistentes de uma pequena casa de tijolos, cober ta de telhas, para depósito e uma casa de táboas, coberta de telhas, com 7 comodoss, confrontando referido imóvel pela frente com Carlos Altafim, - por um lado com João Remolo e Atílio Daltieri, por outro lado ainda com Atílio Daltieri e finalmente pelos fundos com Said Andem ou sucessores. Re ferida gleba de terras, está cadastrada no INCRA sob n.º 617 156 007 005, - com os seguintes dados em hectares: área total, 29,0.; área explotável, - 29,0.; módulo, 25,0.; n.º de módulos, 1,16.; fração mínima de parcelamento 20,0. PROPRIETÁRIOS: BRAZ FRANCISCO DA SILVA e sua mulher BENVINDA CA MARGO DA SILVA (CPF n.º 169.337.888), brasileiros, ele agricultor e ela do lar, domiciliados e residentes nesta cidade, na rua São José, n.º 106 - Vi la Irerê. TÍTULO AQUISITIVO: Transcrição n.º 6.002, Fls 292, Livro 3-E, - deste Cartório. O Escrevente Autorizado, (Luiz Antonio Romanholi).

R.1-3.066 - Lençóis Paulista, 25 de setembro de 1.979. Por Escritura Públi ca de VENDA E COMPRA de 26 de julho de 1 974, lavrada pelo 1.º Tabelião lo cal (livro n.º 042 - Fls.082/085), PEDRO DOMINGUES MACIEL (C.P.F. número 157.790.848), brasileiro, casado com Maria Zuntini Maciel, empreiteiro, do miciliado e residente nesta cidade, na rua Tiradentes, n.º 686, adquiriu - pelo preço de R\$:292.840,20, sem condições, o imóvel constante desta matrí cula. O Escrevente Autorizado, (Luiz Antonio Romanholi).

Av.2-3.066 - Lençóis Paulista, 16 de maio de 1.980. A fração mínima de par celamento de 20,00 hectares, foi modificada para 13,00 hectares. O Escre - digo, hectares. Conforme comprova o Certificado de Cadastro de INCRA, exer cício 1.978. O Escrevente Autorizado, (Luiz Antônio Ro manholi).

R.23-3.066 - Lençóis Paulista, 16 de maio de 1.980. Por Escritura Pública - de VENDA E COMPRA COM PACTO ADJETO DE HIPOTECA de 22 de outubro de 1 979, - lavrada pelo 2.º Tabelião local (livro n.º 046 - Fls 057/060), ELIAS AYUB NETO (RG. n. 4.223.489-SP), advogado, e sua mulher Maria Angela de Souza - Ayub, do lar, brasileiros, casados no regime de comunhão de bens, inscri - tos conjuntamente no CPF sob n.º 336.246.238-34, domiciliados e residentes à Av. Sebastiana Leite, n.º 34, na cidade de Agudos-SP., adquiriram de Pe dro Domingues Maciel, empreiteiro, e sua mulher Maria Zuntini Maciel, do lar, brasileiros, casados no regime de comunhão universal de bens, inscri - tos conjuntamente no CPF sob n.º 157.790.848-15, domiciliados e residentes

MATRÍCULA 003 066

segue no verso

MATRÍCULA N.º

003 066

CONTINUAÇÃO DA
FICHA N.º 001

FICHA

001

VERSO

à rua Tiradentes, 686, nesta cidade, pelo preço de R\$:550.000,00, sem condições, o imóvel constante desta matrícula. O Escrevente Autorizado, [assinatura] (Luiz Antônio Romanholi).

R.4-3.066 - Lençóis Paulista, 16 de maio de 1.980. Por Escritura Pública de VENDA E COMPRA COM PACTO ADJETO DE HIPOTECA de 22 de outubro de 1979, lavrada pelo 2.º Tabelião local (livro n.º 046 - Fls 057/060), Elias Ayub Neto e sua mulher Maria Angela de Souza Ayub, retro qualificados, se confessam devedores de Pedro Domingues Maciel e sua mulher Maria Zuntini Maciel, da importância de R\$:400.000,00, cuja importância se obrigam a pagar da data da escritura a um ano, ou seja, a 22 de outubro de 1.980, representada por uma nota promissória. Em garantia da dívida constituem hipoteca, aos credores, o imóvel constante desta matrícula. O Escrevente Autorizado, [assinatura] (Luiz Antônio Romanholi).

Av.5-3.066 - Lençóis Paulista, 13 de janeiro de 1.986. Fica CANCELADA a hipoteca sob o R.4-3.066, em virtude de quitação dada pelos credores aos devedores, nos termos do requerimento de 06 de janeiro de 1.986, firmado pelas partes contratantes, com firmas reconhecidas. O Escrevente Autorizado, [assinatura] (Luiz Antonio Romanholi). Ao Of. R\$:9.400. Ao Est. R\$:2.538. Apos. R\$:1.880. TOTAL. R\$:13.818. Rec. n.º 2 933/214-A - Guia. n.º 008/86. Base de cálculo R\$:400.000.

R.6-3.066 - Lençóis Paulista, 28 de fevereiro de 1.986. Por Escritura Pública de VENDA E COMPRA de 12 de dezembro de 1.985, lavrada pelo 2.º Cartório local (livro n.º 073 - Fls. 114/118), BENEDITO AGUIRRE SALLES (RG. n.º 784.603-SSP=SP), brasileiro, advogado, casado no regime de comunhão de bens com dª Annita Leão Salles, anteriormente à lei 6.515/77, sendo ela - portadora da Cédula de Identidade RG. n. 3.801.079-SP, inscrito no CPF/MF. sob n. 011.324.908-04, domiciliado e residente à Rua São Carlos do Pinhal n. 79, apartamento 103, Bela Vista, em São Paulo, Capital, adquiriu de Elias Ayub Neto (RG. n. 4.223.489-SP), advogado, e sua mulher dª Maria Angela de Souza Ayub, senhora do lar, RG. n. 6.181.475-SP), brasileiros, casados no regime de comunhão parcial de bens, posteriormente à lei 6.515/77 domiciliados e residentes à Avenida Jahú, n. 461, Parque Esmeralda, na cidade de Agudos, deste Estado, inscritos conjuntamente no C.P.F. M.F. sob n.º 336.246.238-34, pelo preço de R\$:82.463.000, sem condições, o imóvel objeto desta matrícula. O Escrevente Autorizado, [assinatura] (Luiz Antonio Romanholi). Ao Of. R\$:1.671.900. Ao Est. R\$:451.413. Apos. R\$: :: : 334.380. TOTAL. R\$:2.457.693. Rec. n.º 3 131/218-A - Guia n.º 040/86.

-segue ficha 002-



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ROSELY RODRIGUES
OFICIAL

MATRÍCULA Nº
003 066/2

FICHA
002

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Rua 7 de Setembro, 1033
LENÇÓIS PAULISTA - S.P.
LUIZ ANTONIO ROMANHOLI
OF. INT.º

DATA
!

REGISTRO GERAL
LIVRO 2

Av.7/3.066 - Em 18-JAN-2.002. Por MANDADO expedido em 11-MAI-2.001, pelo Cartório do Segundo Ofício Judicial/Seção Cível - Juízo de Direito da Segunda Vara da Comarca de Lençóis Paulista-SP, subscrito pelo MM. Juiz de Direito, Dr. Mário Ramos dos Santos, extraído dos autos da AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO - (processo n.º 1.279/99), requerida por Benedito Aguirre Salles e sua mulher Annita Leão Salles, já qualificados, foi ordenada a presente averbação para constar que, o imóvel objeto desta matrícula, (com as benfeitorias retro mencionadas), pelo levantamento levado a efeito possui a seguinte descrição: "UMA GLEBA DE TERRAS, com a área de 35,6790 hectares ou 14,7433 alqueires paulista, situada no município de Borebi, Comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, no lugar denominado "SÍTIO BOREBI", Bairro Água da Anta, dentro do seguintes roteiro: memorial de um polígono irregular, cuja descrição perítrica inicia no ponto 01, cravado na margem do Córrego Eldorado, junto a um lago existente, na divisa com Antonio Sanches Tosta, de onde segue por uma cerca de arame com o rumo SW 66°38'39" e distância de 21,448 metros, ponto 02; daí segue com o rumo SW 60°01'41" e distância de 12,450 metros, ponto 03; daí segue com o rumo SW 32°52'49" e distância de 47,421 metros, ponto 04; daí segue com o rumo SW 32°52'49" e distância de 100,00 metros, ponto 05; daí segue com o rumo SW 37°28'31" e distância de 110,083 metros, ponto 06; daí segue com o rumo SW 39°14'14" e distância de 72,324 metros, ponto 07, confrontando até aí com Antonio Sanches Tosta; do ponto 07 segue com o rumo SW 39°20'00" e distância de 64,090 metros, ponto 08; daí segue com o rumo SW 29°07'00" e distância de 165,100 metros, ponto 09; daí segue com o rumo NW 79°27'00" e distância de 160,970 metros, ponto 10; daí segue com o rumo NW 79°51'00" e distância de 128,800 metros, ponto 11; daí segue com o rumo NW 79°13'00" e distância de 94,310 metros, ponto 12; daí segue com o rumo NW 80°13'00" e distância de 11,500 metros, ponto 13, cravado na margem direita do Córrego Água de Borebi, confrontando do ponto 07 ao 13 com Benedito Aguirre Salles (matr. N.º 2.817); daí sobe pela margem direita do Córrego Água de Borebi com os seguintes rumos e distâncias: do ponto 13 ao 14, SW 29°37'17" - 42,630 metros; do ponto 14 ao 15, SE 04°07'06" - 29,237 metros; do ponto 15 ao 16, SE 10°07'53" - 31,735 metros; do ponto 16 ao 17, SE 13°51'20" - 63,420 metros; do ponto 17 ao 18, SE 22°27'02" - 60,205 metros. Do ponto 18 deflete à direita e segue por cerca de arame, com rumo SW 57°02'56" e distância de 103,343 metros, ponto 19, confrontando com Espólio de Benedito F. Machado; daí deflete à esquerda e segue com rumo SE 45°59'27" e distância de 55,165 metros, ponto 20, confrontando com Benedito Aguirre Salles (matr. n.º 12.661). Do ponto 20 segue por cerca de arame, confrontando com Espólio de Rubens Ramos Fernandes com os seguintes rumos e distâncias: do ponto 20 ao 21, SE 44°54'27" - 89,971 metros; do ponto 21 ao 22, NE 81°00'00" - 89,654 metros; do ponto 22 ao 23, NE 51°45'06" - 137,459 metros; do ponto 23 ao 24, SE 71°15'56" - 116,810 metros; do ponto 24 ao 25, SE 68°51'14" - 52,379 metros; do ponto 25 ao 26, SE 69°11'36" - 35,662 metros; do ponto 26 ao 27, SE 77°17'44" - 361,174 metros. Do ponto 27, deflete à esquerda e segue por cerca de arame, confrontando com Antonio Sanches Tosta, com rumo NW 00°29'50" e distância de 123,842 metros, ponto 28; do ponto 28 ao 29, NE 01°45'47" - 103,409 metros; do ponto 29 ao 30, NE 03°02'47" - 243,185 metros; do ponto 30 ao 31, NE 01°25'54" - 315,789 metros. O ponto 31 está localizado no meio do lago formado pelo Córrego Eldorado; daí segue com o rumo NW 60°49'17" e distância de 83,180 metros até o ponto inicial 01. A presente descrição encerra a área de 35,6790 hectares ou 14,7433 alqueires paulista", tudo nos termos da sentença de 05 de Março de 2.001, proferida pelo MM. Juiz de Direito, Dr. Mário Ramos dos Santos, que transitou em julgado no dia 02 de Maio de 2.001. O Escrevente Aut.º, (REINALDO PARELLA). Ao Of. R\$ 6,46. O R. Civil R\$ 0,32. Ao Est. R\$ 1,74. Ao Ipeesp R\$ 1,19. Total. R\$- 9,83. Guia n.º 013/2.002.

Av.8/3.066 - Em 09-JANEIRO-2014. O imóvel objeto desta matrícula, encontra-se cadastrado (juntamente com o da matrícula n.º 2.817) no INCRA. sob n.º 617.156.005.444-1, com os seguintes dados em hectares:

segue no verso

MATRÍCULA 003 066/2

Este documento foi assinado digitalmente por ROSELY RODRIGUES em 12/07/2018 às 12:35. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002028-44.2017.8.26.0319 e código 37B62BC.

MATRÍCULA Nº

003 066

CONTINUAÇÃO DA
FICHA Nº 001

FICHA

002

VERSO

área total: 52,3000; mód. rural: 40,1574.; n.º mód. rurais: 1,27; mod. fiscal: 12,0000; n.º módulos fiscais: 4,3500; fração mínima de parcelamento: 2,0000 e Número do Imóvel Receita Federal: 4.827.344-9, conforme prova o Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR 2006/2007/2008/2009 devidamente quitado, que instruiu o formal de partilha adiante registrado. O Oficial Substituto, Reinaldo Parella (Reinaldo Parella). Protocolo n.º 89.104. Ao Of. R\$ 12,10. Ao Est. R\$ 3,44. Ao Ipeesp R\$ 2,55. Ao R. Civil R\$ 0,64. Ao Trib. Justiça R\$ 0,64. Total R\$ 19,37. Guia n.º 06/2014.

R.9/3.066 - Em 09-JANEIRO-2014. Do FORMAL DE PARTILHA expedido em 15 de dezembro de 2011, passado pelo Juízo de Direito da 5.ª Vara da Família e Sucessões da Comarca de São Paulo, assinado pela MMª. Juíza de Direito, Drª. Christina Agostinini Spadoni, extraído do INVENTÁRIO dos bens deixados pelo falecimento de: 1) - Benedito Aguirre Salles - (óbito ocorrido no dia 19 de maio de 2005, assento n.º 28469, fls. 116v do Livro C-129, do Registro Civil do 24.º Subdistrito de Indianópolis, São Paulo-SP) e 2) - Annita Leão Salles - (óbito ocorrido no dia 30 de dezembro de 2010, assento n.º 115030 01 55 2011 4 00156 226 0044864 29, do Registro Civil do 30.º Subdistrito de Ibirapuera, São Paulo-SP) - autos n.º 0061889-82.2005.8.26.0000, cuja partilha foi homologada por sentença de 23 de agosto de 2011 e que transitou em julgado no dia 15 de setembro 2011, VERIFICA-SE que, o imóvel objeto desta matrícula, avaliado em R\$ 180.000,00 (incluído neste valor o imóvel da matrícula n.º 2.817), foi partilhado as herdeiras filhas: STELA MARIA SALLES WILHELMSEN - RG. n.º 3.543.535-SSP-SP e CPF/MF. n.º 451.264.618-34, brasileira, dentista, casada com WALTER ANTONIO WILLO WILHELMSEN - (RG. n.º 2.645.344-SSP-SP e CPF/MF. n.º 064.877.268-34, brasileiro, engenheiro), pelo regime da comunhão de bens, em 28-11-1970 (casamento n.º 10.040, fls. 248 do livro B/49 do Registro Civil de Jacarei-SP), domiciliada e residente na cidade de Santo André-SP, na Rua Dr. Messuti, n.º 136, apt.º 92; FLÁVIA MARIA SALLES MORAES - RG. n.º 4.456.404-SSP-SP e CPF/MF. n.º 001.046.288-04, brasileira, bancária, casada com MARCOS GUIMARÃES MORAES - (RG. n.º 3.942.766-SSP-SP e CPF/MF. n.º 516.427.438-87, brasileiro, aeronauta), pelo regime da comunhão universal de bens, em 07 de dezembro de 1974 (casamento n.º 9.002, fls. 297 do livro B/30 do Registro Civil do 34º Subdistrito de Cerqueira César, Capital de São Paulo), domiciliada e residente na cidade de São Paulo, na Rua Indiana, n.º 413, apt.º 181, Brooklin e MARIA FERNANDA LEÃO SALLES - RG. n.º 7.652.012-2-SSP-SP e CPF/MF. n.º 060.171.528-40, brasileira, divorciada por sentença de 22 de julho de 2003, que transitou em julgado certificado nos autos n.º 03.087262-6, do MM Juiz de Direito da 10ª Vara da Família de São Paulo, advogada, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, na Rua São Carlos do Pinhal, n.º 79, apt.º 94, Bela Vista, PORTE IDEAL CORRESPONDENTE A 1/3 ou R\$ 60.000,00 A CADA UMA. O Oficial Substituto, Reinaldo Parella (Reinaldo Parella). Protocolo n.º 89.104. Ao Of. R\$ 707,26. Ao Est. R\$ 201,02. Ao Ipeesp R\$ 148,90. Ao R. Civil R\$ 37,22. Ao Trib. Justiça R\$ 37,22. Total R\$ 1.131,62. Guia n.º 06/2014. BC. R\$ 99.946,38.

R.10/3.066 - Em 26-DEZEMBRO-2014. Pela escritura publica de VENDA E COMPRA de 09-DEZEMBRO-2014-(livro n.º 251 - Págs. 126/131) do 1.º Tabelião de Notas local, ANGICOS - COMÉRCIO DE MUDAS FLORESTAIS E ORNAMENTAIS LTDA - CNPJ n.º 07.086.199/0001-61, com sede na cidade de Borebi-SP, na Rua Coronel Leite, n.º 34, centro, adquiriu de Stela Maria Salles Wilhelmsen e seu marido Walter Antonio Willo Wilhelmsen, Flavia Maria Salles Moraes e seu marido Marcos Guimarães Moraes e Maria Fernanda Leão Salles, já qualificados, pelo preço de R\$ 776.710,77, o imóvel objeto desta matrícula. O Oficial Substituto, Reinaldo Parella (Reinaldo Parella). Protocolo n.º 91.941, de 11-12-2014. Ao Of. R\$ 1.408,41. Ao Est. R\$ 400,29. Ao Ipeesp R\$ 296,51. Ao R. Civil R\$ 74,13. Ao Trib. Justiça R\$ 74,13. Total R\$ 2.253,47. Guia n.º 242/2014. BC. R\$ 776.710,77.

segue ficha 003

ROSELY RODRIGUES

OFICIAL



MATRÍCULA Nº	FICHA	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS Rua 7 de Setembro, 1033 LENÇÓIS PAULISTA - SP ROSELY RODRIGUES Oficial	Código Nacional de Serventias Nº 12.440-4
003 066/3	003		DATA

R.11/3.066 - Em 10-FEVEREIRO-2015. Pela **CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO** - Nº 40/00697-2, emitida nesta cidade aos 26 de dezembro de 2014, e Aditivo emitido nesta cidade aos 27 de janeiro de 2015, registrada sob n.º 6.308 - Livro 3(Registro Auxiliar) no Registro de Imóveis local, Adalgiza Vicentini Moraes, brasileira, casada, agricultora, portadora do RG. n.º 9.145.675-SSP-SP e CPF/MF. n.º 195.419.598-22, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Oswaldo Ciccone, n.º 85, Vila Antonieta I, comprometeu-se a pagar ao Banco do Brasil S/A, com sede em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob n.º 00.000.000/0001-91, por sua agência de Lençóis Paulista, inscrita no CNPJ sob n.º 00.000.000/0573-80, na praça de Lençóis Paulista, a quantia de **R\$ 454.911,54 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e onze reais e cinquenta e quatro centavos)**, com à taxa efetiva de 5,5% a.a., em 05 parcelas vencíveis em 25-01-2016, em 25-01-2017, em 25-01-2018, em 25-01-2019, em 25-01-2020. Em garantia do credito concedido, a emitente, com o aval da proprietária aqui nomeada, Angicos Comercio de Mudas Florestais e Ornamentais Ltda, representada por seu sócio Gilmar Pires Moraes, brasileiro, casado, portador do RG. n.º 8.656.668-4-SSP-SP e CPF/MF. n.º 877.162.408-20, **constituiu**, em favor do Banco, em hipoteca de **PRIMEIRO GRAU**, sem concorrência de terceiros, o imóvel objeto desta matrícula. O Oficial Substituto, Reinaldo Parella, (Reinaldo Parella). Protocolo n.º 92.344, de 05-02-2015. Ao Of. R\$ 1.290,82. Ao Est. R\$ 366,86. Ao Ipesp R\$ 271,75. Ao R. Civil R\$ 67,94. Ao Trib. Justiça R\$ 67,94. Total R\$ 2.065,31. Guia n.º 29/2015. BC. R\$ 454.911,54.

Av.12/3.066 - Em 10-MARÇO-2016. Por **ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO À CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA NR. 40/00722-7**, emitida nesta cidade aos 17-09-2014, cujo aditivo data de 29 de fevereiro de 2016, verifica-se que o presente instrumento tem por objeto retificar e ratificar, na forma das cláusulas abaixo, a Cédula Rural Pignoraticia n.º 40/00722-7, no valor de R\$ 490.910,54 (quatrocentos e noventa mil, novecentos e dez reais e cinquenta e quatro centavos), emitida pelo financiado em 17-09-2014 a favor do financiador com vencimento final em 25-02-2016, garantido por penhor cedular registrado em 19-09-2014, sob o n.º 6.266, no livro 3 do Registro Auxiliar deste Cartório, a saber: **NUMERO DO TÍTULO DE CRÉDITO:** em razão do aditamento da presente Cédula Rural Pignoraticia o número de identificação será alterado para 21/00722-5; **ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VENCIMENTO:** O financiado e o Financiador tem justo e acordado, neste ato, alterar o prazo do instrumento ora aditado, fixando o seu novo **vencimento em 25 de fevereiro de 2019**; **ALTERAÇÃO DE FORMA DE PAGAMENTO:** Sem prejuízo do vencimento do instrumento ora aditado, O Financiador obriga-se a pagar ao Financiador, em amortização desta dívida, 3 (três) parcelas anuais vencíveis em 25-02-2017, 25-02-2018 e 25-02-2019 de valor(es) correspondente(s) ao resultado da divisão do saldo devedor, verificado na(s) respectiva(s) data(s), pelo número de prestações a pagar, acrescidos de encargos financeiros pactuados; **REFORÇO DA GARANTIA:** Para reforço da garantia constituída através do instrumento ora aditado, o Financiador oferece e dá, neste ato, em **HIPOTECA CEDULAR DE SEGUNDO GRAU** e sem concorrência de terceiros, ao Banco do Brasil S/A, o imóvel objeto desta matrícula. **RETIFICAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE TÍTULO DE CRÉDITO:** Tendo em vista a inclusão da garantia acima descrita, o título de crédito aditado por este instrumento, passa a denominar-se **"CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA"**. Assim ajustados, o Financiador, o Financiador e o(s) interveniente(s)-garante, declarando não haver a intenção de novar,

segue no verso

MATRÍCULA 003 066/3

Este documento foi gerado automaticamente pelo sistema de registro de imóveis e anexos em 12/07/2018 às 12:35. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002028-44.2017.8.26.0319 e código 37B62BC.

MATRÍCULA Nº

003 066

CONTINUAÇÃO DA
FICHA Nº 002

FICHA

003

VERSO

ratificam a(o) Cédula Rural Pignoratícia ora aditado(s) em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste documento, que aqueles se integra, formando um todo único e indivisível para os fins de direito e será averbado a margem dos registros acima referidos. O Oficial Substituto, Reinaldo Parella (Reinaldo Parella). Protocolo n.º 95.467, de 03-03-2016. Ao Of. R\$ 226,18. Ao Est. R\$ 64,28. Ao Ipesp R\$ 33,14. Ao R. Civil R\$ 11,90. Ao Trib. Justiça R\$ 15,52. Ao M.P. R\$ 10,86. Ao Mun. R\$ 4,52. Total R\$ 366,40. Guia n.º 47/2016. BC R\$ 490.910,54.

R.13/3.066 - Em 16-MAIO-2016. Pela **CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO** - Nº 495.701.284, emitida na cidade de Bauru-SP aos 04 de maio de 2016, Adalgiza Vicentini Moraes - ME, inscrita no CNPJ n.º 09.033.121/0001-04, com sede na cidade de Borebi-SP, na Rua José Marques Prado, n.º 200, centro, comprometeu-se a pagar ao Banco do Brasil S/A, com sede em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob n.º 00.000.000/0001-91, por sua agência Gecor Ing Bauru-SP, inscrita no CNPJ sob n.º 00.000.000/4468-74, na praça de Bauru, a quantia de **R\$ 849.151,47 (oitocentos e quarenta e nove mil, cento e cinquenta e um reais quarenta e sete centavos)**, com à taxa efetiva de 1,94% a.m., e 25,93% a.a, em 54 parcelas no valor de cada uma de R\$ 28.559,81, **vencível a primeira em 04-11-2016 e a última parcela em 04-04-2021**. Em garantia do crédito concedido, a emitente, com o aval da proprietária Angicos - Comércio de Mudanças Florestais e Ornamentais Ltda; Gilmar Pires Marques; Adalgiza Vicentini Moraes e Idelci Catelli Junior, **constituiu**, em favor do Banco, em hipoteca de **TERCEIRO GRAU**, sem concorrência de terceiros, o imóvel objeto desta matrícula. O Oficial Substituto, Reinaldo Parella (Reinaldo Parella). Protocolo n.º 96.133, de 12-05-2016. Ao Of. R\$ 1.646,88. Ao Est. R\$ 468,06. Ao Ipesp R\$ 241,31. Ao R. Civil R\$ 86,68. Ao Trib. Justiça R\$ 113,03. Ao M.P. R\$ 79,5. Ao Mun. R\$ 32,93. Total R\$ 2.667,94. Guia n.º 89/2016. BC. R\$ 849.151,47.

Av.14/3.066 - Em 10-JULHO-2018. Por Certidão de Penhora expedida em 28 de junho de 2018, (protocolo de penhora on line PH 000218007) passada pelo 3.º Ofício Judicial de Lençóis Paulista-SP, emitida por Mauro Fernandes Junior, escrevente-técnico judiciário, extraída dos autos da ação de execução civil processo n.º 10020284420178260319; **proposta** pelo Banco do Brasil S/A, CNPJ n.º 00.000.000/0001-91 **contra** Adalgiza Vicentini Moraes - ME, CNPJ n.º 09.033.121/0001-04; Adalgiza Vicentini Moraes, CPF n.º 195.419.598-22; Gilmar Pires Moraes, CPF n.º 877.162.408-20; Angicos - Comercio de Mudanças Florestais e Ornamentais Ltda, CNPJ n.º 07.086.199/0001-61 e Idelci Catelli Junior, CPF n.º 190.961.118-26, cuja certidão fica arquivada nesta Serventia, **o imóvel** objeto desta matrícula, foi **PENHORADO** para garantia da execução no valor de R\$ 1.159.979,75, conforme termo de penhora de 11-09-2017, sendo que a empresa Angicos - Comercio de Mudanças Florestais e Ornamentais Ltda foi nomeada como depositária. O Oficial Substituto, Reinaldo Parella (Reinaldo Parella). Protocolo n.º 103.040, de 29-06-2018. Ao Of. R\$ 406,67. Ao Est. R\$ 115,58. Ao Ipesp R\$ 79,10. Ao R. Civil R\$ 21,40. Ao Trib. Justiça R\$ 27,91. Ao M.P. R\$ 19,52. Ao Mun. R\$ 8,13. Total R\$ 678,33. Guia n.º 127/2018. BC R\$ 1.159.979,75 = 20%.

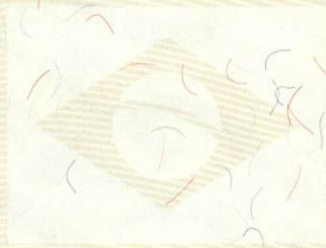
ROSELY RODRIGUES

OFICIAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CERTIDÃO - Pedido: 103040	CUSTAS														
<p>O Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, inscrito sob o CNPJ nº 49.892.658/0001-55, CERTIFICA que a presente certidão da matrícula nº 3066, foi extraída sob a forma de documento eletrônico, mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da MP n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo para sua validade, ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade. Retrata a situação jurídica do imóvel até o último dia útil anterior à data de expedição, devendo ser complementada com certidão da Circunscrição atual, se for o caso.</p>	<table border="0"> <tr> <td>Emolumentos</td> <td>30,69</td> </tr> <tr> <td>Estado</td> <td>8,72</td> </tr> <tr> <td>IPESP</td> <td>5,97</td> </tr> <tr> <td>Registro Civil</td> <td>1,62</td> </tr> <tr> <td>Trib. Justiça</td> <td>2,11</td> </tr> <tr> <td>Ministério Público</td> <td>1,47</td> </tr> <tr> <td>TOTAL</td> <td>51,19</td> </tr> </table>	Emolumentos	30,69	Estado	8,72	IPESP	5,97	Registro Civil	1,62	Trib. Justiça	2,11	Ministério Público	1,47	TOTAL	51,19
Emolumentos	30,69														
Estado	8,72														
IPESP	5,97														
Registro Civil	1,62														
Trib. Justiça	2,11														
Ministério Público	1,47														
TOTAL	51,19														
<p>PRAZO DE VALIDADE Para fins do disposto no inciso IV do art. 1º do Dec. Federal nº 93.240/86, e letra "d" do item 12 do Cap. XIV do Provimento CGJ 58/89, a presente certidão é VALIDA POR 30 DIAS, a contar da data de sua emissão.</p>	<p>Cometência feita por: (ASSINATURA DIGITAL) Isaías Bando Junior Oficial Substituto</p>														
<p>Lençóis Paulista, 10 de julho de 2018</p>															



Este documento é copia do original. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002028-44.2017.8.26.0319 e código 37B62BC.

12440-4-045001-055000-0418



FSC MISTO Papel FSC® C108334

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0289/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)	D.J.E
Lelis Devides Junior (OAB 140799/SP)	D.J.E
Antonio Paulo Grassi Trementocio (OAB 147169/SP)	D.J.E
Camila de Barros Gigliotti E Gigliotti (OAB 282040/SP)	D.J.E
Mario Gustavo Rother Bertotti (OAB 291336/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 192/193. Proceda-se a penhora "on line" dos imóveis indicados (matrícula 3.066 do C.R.I.) pelo sistema Arisp. Para presunção absoluta de terceiros, proceda-se à averbação da penhora no registro competente, através de sistema eletrônico (Arisp, Renajud, etc.), nos termos do Comunicado CG n.º 764/2016, disponibilizado no DJE em 31/05/2016 [A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA aos Magistrados, dirigentes e servidores das unidades judiciais do Estado de São Paulo, bem como aos advogados e ao público em geral que persiste a obrigatoriedade do sistema eletrônico de averbação de penhora (sistema Penhora Online), na forma do artigo 233 das NSCGJ e item 331 do Capítulo XX das Normas Extrajudiciais. A expressão "cabe ao exequente providenciar a averbação do arresto ou da penhora no registro competente", constante do artigo 844 do Novo Código de Processo Civil, consiste na obrigação do exequente de requerer em juízo e custear a averbação eletrônica.]. Int. (ATO ORDINATÓRIO: Advogado do autor, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da penhora realizada pelo sistema Arisp)."

Do que dou fé.
Lençóis Paulista, 16 de julho de 2018.

Mariana Giglioli Sandi

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0289/2018, foi disponibilizado na página 1175 e seg do Diário da Justiça Eletrônico em 17/07/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)
Lelis Devides Junior (OAB 140799/SP)
Antonio Paulo Grassi Trementocio (OAB 147169/SP)
Camila de Barros Gigliotti E Gigliotti (OAB 282040/SP)
Mario Gustavo Rother Bertotti (OAB 291336/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 192/193. Proceda-se a penhora "on line" dos imóveis indicados (matrícula 3.066 do C.R.I.) pelo sistema Arisp. Para presunção absoluta de terceiros, proceda-se à averbação da penhora no registro competente, através de sistema eletrônico (Arisp, Renajud, etc.), nos termos do Comunicado CG n.º 764/2016, disponibilizado no DJE em 31/05/2016 [A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA aos Magistrados, dirigentes e servidores das unidades judiciais do Estado de São Paulo, bem como aos advogados e ao público em geral que persiste a obrigatoriedade do sistema eletrônico de averbação de penhora (sistema Penhora Online), na forma do artigo 233 das NSCGJ e item 331 do Capítulo XX das Normas Extrajudiciais. A expressão "cabe ao exequente providenciar a averbação do arresto ou da penhora no registro competente", constante do artigo 844 do Novo Código de Processo Civil, consiste na obrigação do exequente de requerer em juízo e custear a averbação eletrônica.]. Int. (ATO ORDINATÓRIO: Advogado do autor, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da penhora realizada pelo sistema Arisp)."

Lençóis Paulista, 17 de julho de 2018.

Mariana Giglioli Sandi
Escrevente Técnico Judiciário

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CUMULATIVA DO FORO DE LENÇÓIS PAULISTA/SP

Ref. Autos do processo nº: 10020284420178260319

BANCO DO BRASIL S A, BANCO DO BRASIL S A, qualificado nos autos em epígrafe, em que contende com **ADALGIZA VICENTINI MORAES, ADALGIZA VICENTINI MORAES - ME, ADALGIZA VICENTINI MORAES - ME, ANGICOS - COMERCIO DE MUDAS FLORESTAIS E ORNAMENTAIS LTDA, GILMAR PIRES MORAES, IDELCI CATELLI JUNIOR**, vem, perante Vossa Excelência, em atendimento ao despacho de fls., expor e requerer o que se segue.

Requerer seja determinada a avaliação do bem penhorado conforme termo de penhora, a fim de possibilitar a designação de leilão do bem e garantir a satisfação do crédito exequendo.

Considerando as despesas com leilão judicial e o percentual de efetividade, pretende o exequente proceder à expropriação do bem penhorado mediante leilão eletrônico, observado o disposto no artigo 882 do NCPC atrelado ao Provimento CSM Nº 1625/2009, para efeito do aludido leilão eletrônico.

Para realização do leilão eletrônico observando o disposto no artigo 883 do NCPC, o Exequente indica, desde logo, a gestora de alienação judicial **STARTUP LEILÕES**, credenciada junto a Corregedoria Geral de Justiça (Processo nº 2014/15961-STI), com escritório à Rua Afonso Celso, 312 – Vila Mariana – São Paulo/SP, com endereço eletrônico www.startupleiloes.com.br Telefone: (11) 5594-5888 e E.mail: contato@startupleiloes.com.br

Ante o exposto, pede se digne V.Exa. referendar e homologar a indicação, ora feita, para que **STARTUP LEILÕES** exerça a atividade para a qual é recomendada, procedendo à venda do bem penhorado através do site: www.startupleiloes.com.br, atenta ao Provimento CSM. Nº 1625/2009.

Por fim, requer seja cadastrado o advogado **Dr. MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS**, inscrito na **OAB/MG nº. 56.526** e **OAB/SP 303.021** para que as publicações sejam realizadas em seu nome, sob pena de nulidade, nos termos da norma do artigo 272, §2º e §5º e 280, do Código de Processo Civil.

Pede deferimento.
LENÇÓIS PAULISTA, 19 de julho de 2018.



MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS
OAB/MG 56.526
OAB/SP 303.021



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA

FORO DE LENÇÓIS PAULISTA

3ª VARA CUMULATIVA

Avenida Padre Salústio Rodrigues Machado, 599, . - Jardim Ubirama

CEP: 18683-471 - Lencois Paulista - SP

Telefone: (14) 3264-4703 - E-mail: lencois3@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1002028-44.2017.8.26.0319**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**
 Executado: **Adalgiza Vicentini Moraes e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Jose Luis Pereira Andrade**

Vistos.

Fls. 221 e segs. Antes do pracemento o imóvel deve ser avaliado.

Nos termos do artigo 370 do Novo Código de Processo Civil, determino desde logo a realização de perícia técnica para avaliação do imóvel, nomeando como perito judicial **Luiz César Demarchi**, e arbitro os honorários provisórios em R\$ 2.000,00.

Providencie a exequente o depósito para início dos trabalhos.

O laudo de avaliação deverá ser entregue no prazo de trinta (30) dias contados da realização da perícia.

Int.

Lencois Paulista, 15 de agosto de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0352/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)	D.J.E
Lelis Devides Junior (OAB 140799/SP)	D.J.E
Antonio Paulo Grassi Trementocio (OAB 147169/SP)	D.J.E
Camila de Barros Gigliotti E Giglioti (OAB 282040/SP)	D.J.E
Mario Gustavo Rother Bertotti (OAB 291336/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fls. 221 e segs. Antes do praxeamento o imóvel deve ser avaliado. Nos termos do artigo 370 do Novo Código de Processo Civil, determino desde logo a realização de perícia técnica para avaliação do imóvel, nomeando como perito judicial Luiz César Demarchi, e arbitro os honorários provisórios em R\$ 2.000,00. Providencie a exequente o depósito para início dos trabalhos. O laudo de avaliação deverá ser entregue no prazo de trinta (30) dias contados da realização da perícia."

Do que dou fé.
Lençóis Paulista, 16 de agosto de 2018.

Juliana Nascimento Galhardo

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0352/2018, foi disponibilizado na página 1637 e seg do Diário da Justiça Eletrônico em 17/08/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)
Lelis Devides Junior (OAB 140799/SP)
Antonio Paulo Grassi Trementocio (OAB 147169/SP)
Camila de Barros Gigliotti E Giglioti (OAB 282040/SP)
Mario Gustavo Rother Bertotti (OAB 291336/SP)

Teor do ato: "Fls. 221 e segs. Antes do praxeamento o imóvel deve ser avaliado. Nos termos do artigo 370 do Novo Código de Processo Civil, determino desde logo a realização de perícia técnica para avaliação do imóvel, nomeando como perito judicial Luiz César Demarchi, e arbitro os honorários provisórios em R\$ 2.000,00. Providencie a exequente o depósito para início dos trabalhos. O laudo de avaliação deverá ser entregue no prazo de trinta (30) dias contados da realização da perícia."

Lençóis Paulista, 17 de agosto de 2018.

Juliana Nascimento Galhardo
Escrevente Técnico Judiciário

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CUMULATIVA DO FORO DE LENÇÓIS PAULISTA/SP

Ref. Autos do processo nº: 10020284420178260319

BANCO DO BRASIL S.A., BANCO DO BRASIL S.A., qualificado nos autos em epígrafe, em que contende com **ADALGIZA VICENTINI MORAES, ADALGIZA VICENTINI MORAES - ME, ADALGIZA VICENTINI MORAES - ME, ANGICOS - COMERCIO DE MUDAS FLORESTAIS E ORNAMENTAIS LTDA, GILMAR PIRES MORAES, IDELCI CATELLI JUNIOR**, vem, perante Vossa Excelência, em atendimento ao despacho de fls., expor e requerer o que se segue.

Tendo em vista o despacho retro, vem este peticionante informar que já tomou as devidas providências para o pagamento da Guia de Recolhimento Nº 28365850071223691, referente aos honorários periciais. Para tanto requer o prazo de 10 (dez) dias para sua juntada.

Por fim, requer seja cadastrado o advogado **Dr. MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS**, inscrito na **OAB/MG nº. 56.526** e **OAB/SP 303.021** para que as publicações sejam realizadas em seu nome, sob pena de nulidade, nos termos da norma do artigo 272, §2º e §5º e 280, do Código de Processo Civil.

Pede deferimento.
LENÇÓIS PAULISTA, 24 de agosto de 2018.



MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS
OAB/MG 56.526
OAB/SP 303.021



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SAO PAULO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: BANCO DO BRASIL S/A

Réu: Adalgiza Vicentini Moraes e ou

Lençóis Paulista Foro De Lençó - 3º Cartório Cumulativo 3ª V

Processo: 10020284420178260319 - ID 081020000074174459

GUIA C/ Núm. CONTA JUDICIAL DISPONÍVEL NO DIA SEGUINTE AO

PGTO EM WWW.BB.COM.BR>GOVERNO>JUDICIARIO>GUIA DEP.JUDICIAL

Texto de Responsabilidade do Depositante: Honorários pericia

is para avaliação de bem imóvel referente ao NPJ 2017/00564

Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02836.585006 71223.691172 9 76860000200000

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço: BANCO DO BRASIL SA, CNPJ: 00.000.000/0001-91
TRIBUNAL DE JUSTICA.SP - PROCESSO: 10020284420178260319, Lençóis Paulista Foro De Lençó - 3º Cartório Cumulativo 3ª Vara Cumulativa

Sacador/Avalista:
Nosso-Número: 28365850071223691, Nr. Documento: 81020000074174459, Data de Vencimento: 23/10/2018, Valor do Documento: 2.000,00, (=) Valor Pago: 2.000,00

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço: BANCO DO BRASIL S/A

Agência/Código do Beneficiário: 2234 / 99747159-X, Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02836.585006 71223.691172 9 76860000200000

Local de Pagamento: PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO, Data de Vencimento: 23/10/2018

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ: BANCO DO BRASIL S/A, Agência/Código do Beneficiário: 2234 / 99747159-X

Data do Documento: 24/08/2018, Nr. Documento: 81020000074174459, Espécie DOC: ND, Aceite: N, Data do Processamento: 24/08/2018, Nosso-Número: 28365850071223691

Uso do Banco: 81020000074174459, Carteira: 17, Espécie: R\$, Quantidade: xValor, (=) Valor do Documento: 2.000,00

Informações de Responsabilidade do Beneficiário: GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 081020000074174459 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção S etor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep

(-) Desconto/Abatimento, (+) Juros/Multa

(=) Valor Cobrado: 2.000,00

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço: BANCO DO BRASIL SA, CNPJ: 00.000.000/0001-91
TRIBUNAL DE JUSTICA.SP - PROCESSO: 10020284420178260319, Lençóis Paulista Foro De Lençó - 3º Cartório Cumulativo 3ª Vara Cumulativa

Sacador/Avalista: Código de Baixa: Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/08/2018 às 08:06, sob o número WLEP187000274356. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002028-44.2017.8.26.0319 e código 3AE705E.



LENCOIS PAULISTA (SP), 28 de Agosto de 2018 .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a)

Informamos a V.Exa. que se encontra depositado valor neste Banco, à disposição desse Juízo, na conta judicial abaixo discriminada:

Processo n.º: **10020284420178260319**
Reu: **ADALGIZA VICENTINI MORAES**
CPF/CNPJ: **09.033.121/0001-04**
Autor: **BANCO DO BRASIL SA**
CPF/CNPJ: **000.000.001-91**
Valor original: **R\$ 2.000,00**
Agência depositária: **573 - 8 LENCOIS PAULISTA**
N.º da conta judicial: **2300130361746**
N.º da parcela: **1**
Data do depósito: **27.08.2018**
Depositante: **BANCO DO BRASIL SA**

Respeitosamente,

Banco do Brasil S.A.
LENCOIS PAULISTA
R.QUINZE DE NOVEMBRO,463
LENCOIS PAULISTA - SP .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito
3ª VARA CUMULATIVA
LENCOIS PAULISTA - SP .

319 FLEP.10.00010000-2 280818 1610 12

Senha do processo digital n. 1002028-44.2017.8.26.0319 - Terceira Vara de Lençóis Paulista/SP

MARIANA GIGLIOLI SANDI

Enviado: quarta-feira, 29 de agosto de 2018 16:36

Para: luis.demarchi@hotmail.com

Anexos: Senha do Processo [1002028~1.pdf (69 KB)]

**JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA DA COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA
CARTÓRIO DO TERCEIRO OFÍCIO JUDICIAL
SEÇÃO CÍVEL**

Avenida Padre Salustio Rodrigues Machado, n. 599, Jardim Ubirama, Fórum Doutor Octavio Pinheiro Brizola, telefone: 0 XX 14 3264-470 - CEP: 18 683 471 - endereço eletrônico: lencois3@tjsp.jus.br e msandi@tjsp.jus.br

Boa Tarde Luis César.

Encaminho em anexo a senha do processo número 1002028-44.2017.8.26.0319 (processo digital) para realização de perícia, conforme determinado na decisão de fls. 223.

Grata pela atenção.

MARIANA GIGLIOLI SANDI

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Terceira Vara Cumulativa

Avenida Padre Salustio Rodrigues Machado, 599 - Jardim Ubirama - Lençóis Paulista/SP - CEP: 18683-471

Tel: (14) 3264-4703

E-mail: msandi@tjsp.jus.br

**EXCELENTÍSSIMO Sr. Dr. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CUMULATIVA DA
COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA /SP.**

Processo nº **1002028-44.2017.8.26.0319**

Ação : Execução de Título Extrajudicial

LUIS CESAR DEMARCHI, Perito nomeado nos autos da **Ação de Execução de Título Extrajudicial** promovida por **Banco do Brasil SA** em relação à **Adalgiza Vicentini Moraes e outros**, vem respeitosamente à presença de Vossa, para apresentar Laudos de Avaliação e, conhecida as demandas para o trabalho, requerer seja estimado em R\$3.000,00 os honorários definitivos.

Termos em que, pede deferimento.

Lençóis Paulista, 13 de setembro de 2018

Luis Cesar Demarchi

Perito Judicial

COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA**JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CUMULATIVA**

Processo nº nº1002028-44.2017.8.26.0319

Banco do Brasil SA**X*****Adalgiza Vicentini Moraes e outros.*****LAUDO DE AVALIAÇÃO**

Matricula nº 3066- CRI- Lençóis Paulista

1 – OBJETO

Constitui-se objeto do presente perícia avaliar área agrícola no município de Borebi, denominada Sitio Borebi, com 35,6790 hectares, conforme **matricula nº 3066** –Av.7/3066(Retificação de Área) do Cartório de Registro Imobiliario de Lençóis Paulista , que norteará processo de pracemento.

2 – VISTORIA

A vistoria inicial foi realizada no dia 4 de setembro de 2018, ocasião em que ocorreram: a identificação da gleba, sua localização em relação ao centro urbano, verificação do tipo de solo e topografia, culturas presentes, benfeitorias, bem como ilustração fotográfica com posterior pesquisa e consultas para obtenção de dados necessários à realização da avaliação.

2.1 – Localização da Área

A área objeto de avaliação esta localizada em região com característica rural no município de Borebi, vizinha a área urbanizada, principalmente pelo lado oeste onde confronta com o Corrego Borebi e tem acesso pelo prolongamento da Rua Gualter Luiz Fernandes, tem sua sede localizada nas coordenadas geográficas UTM Datum WGS84, 709.053 m E x 7.502.632 m S, conforme croqui em foto aérea.



2.2 – Caracterização da Área

2.2.1 - Tipo de solo

O solo da propriedade, de acordo com o Mapa Pedológico do Estado de São Paulo, confeccionado pelo Instituto Agrônomo de Campinas em conjunto com a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, é classificado como Latossolo, de baixa/media fertilidade, apropriados para culturas permanentes ou anuais, necessita de cuidados em relação a conservação do solo. São solos que não possuem impedimentos físicos ao desenvolvimento de raízes, com boa profundidade e sem problemas de drenagem.

2.2.2 – Relevo

A propriedade possui relevo suave ondulado com declividades máxima de 7%, sem limitação ao transito de maquinas e mecanizações.

2.2.3 - Uso Atual da Propriedade

A propriedade esta sendo utilizada, parte para pecuária mista onde possui pastagens de braquiaria decumbens e grama batatais e parte usada para viveiro de mudas a céu aberto, possui ainda menos de 20% da área ocupada por vegetação nativa e/ou de preservação permanente.

2.2.4 – Classe de Capacidade de Uso

As características acima descritas, enquadram as terras da propriedade na Classe de Capacidade de Uso III, de acordo com o apresentado no manual de uso de solo da Coordenadoria de Assistencia Tecnica Integral da Secretaria de Agricultura do Estado de São Paulo, onde:

► **classe III**- Terras planas a onduladas, com declividade até 12%, apropriados para culturas anuais e perenes, prestando-se também ao reflorestamento e pastagens. Sua utilização com culturas anuais requer técnicas adequadas de conservação do solo.

2.3 – Acesso

O acesso acontece, pelo lado oeste, por trecho de estrada não pavimentada, de trafegabilidade perene, em extensão de 210 metros após rua pavimentada da cidade de Borebi, ainda, pelo lado norte, por estrada municipal não pavimentada que corta a propriedade.

2.4 – Benfeitorias não reprodutivas

A propriedade possui cerca de 440 m² de edificações em alvenaria utilizadas como refeitório, aumoxarifado, garagem e casa de morada e que são passíveis de agregar valor a propriedade.



Edificações



Edificação

2-5 – Benfeitorias reprodutivas.

As terras estão ocupadas com braquiaria decumbens em meio a grama batatais, com certo grau de degração, portanto não será atribuído valor a esta produção vegetal. As mudas, suporte para mudas e irrigação do viveiro serão considerados como bens moveis, portanto não serão objeto de valoração para compor o valor da propriedade.

3 – AVALIAÇÃO

3.1 - Metodologia

3.1.1 Para terra

A metodologia básica a ser aplicada e utilizada para a valoração da propriedade foi o método comparativo de mercado, utilizando-se dados extraídos de informações baseadas em estimativas de preços, notícias de transações e ofertas, para valores de venda de terras obtidas com imobiliárias, corretores e entidades ligadas ao mercado de terras da região.

Este método atende o preconizado na Norma Técnica - NBR 14653 , da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT , para Avaliações de

Imóveis Rurais, e parâmetros definidos pelo Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia – IBAPE/SP.

3.1.2 Para benfeitorias

A avaliação das edificações será baseada nos critérios de Ross-Heidecke, método consagrado no meio da engenharia de avaliações, onde se observa o custo de construção, depreciados em função da idade aparente, vida útil e do estado de conservação.

O custo do m² da edificação considerado será o encontrado na tabela do Sinduscon com ajustes decorrentes de características próprias das edificações.

3.2 - Pesquisas de Valores

3.2.1 - Da Terra

A pesquisa foi direcionada para obtenção de valores médios para terras com pastagens de braquiaria decumbens com certo grau de degradação, nos arredores do município de Borebi, com relevo suave ondulado, fertilidade media/fraca, baixo teor de argila com menos de 20% da área do imóvel ocupado por vegetação nativa ou de preservação permanente, com acesso facilitado.

Da pesquisa realizada foram apurados os seguintes informações de valores unitários para cada hectare:

- A-** Príncipe Imoveis - Lençóis Paulista
 Endereço: Rua Manoel Amâncio 42, tel.: 3264-7992
 Informante Sr. Alair Aparecido Príncipe
 Preço por ha R\$ 25.000,00

- B-** Pedrão Imóveis-Lençóis Paulista
 Endereço: Miguel Diogoli 184, tel.: 3264-6418
 Informante Sr. Pedro
 Preço por ha R\$ 25.000,00

C – Germano Imoveis - Bauru

Endereço: Rua Bandeirantes 8-27 tel.: 99692 6623

Informante Sr. Germano

Preço por ha R\$ 23.000,00

D – Casa da Agricultura – CATI - Lençois Paulista

Endereço: Rua. 25 de janeiro 830- tel.: 3263 0007

Informante Eng. Agr. Wagner Boso

Preço por ha R\$ 25.000,00

E – Fabiano Jose Batista – Corretor Autonomo-Lençois Paulista

Endereço: Rua Tamoios 50 tel.: 99772 5079

Informante Sr. Fabiano

Preço por ha R\$ 22.000,00

F – Tani Imobiliaria - Agudos

Endereço: Rua Treze de Maio 872 tel.: 3262 2350

Informante Sr. Tani

Preço por ha R\$ 20.500,00

SOMATORIA

Σ =R\$ 140.500,00

Média aritmética = R\$ 140.500,00 ÷ 6 = **R\$ 23.416,00/ha**

Portanto,

30 % acima = R\$ 30.400,00/ha

30 % abaixo = R\$ 16.400,00/ha

Média saneada = Como todos os elementos de amostra estão dentro do amplitude adotado de 30%, todas informações serão consideradas aproveitáveis, resultando em cerca de **R\$ 23.416,00** o valor médio de mercado apurado para o hectare da terra com pastagens de braquiaria, relevo suave ondulado, com menos de 20% de Área de Preservação Permanente, enquadrada como classe de capacidade de uso III , na região de Borebi/SP.

Valor das terras = R\$ 23.416,00 x 35,6790 hectares= R\$ 835.459,46.

3.3 Adequações do valor da terra

O resultado da pesquisa foi para terras no município de Borebi, no entanto a gleba a ser avaliada possui características próprias, quais sejam, a proximidade ao perímetro urbano, assim como, acesso facilitado a agroindústrias processadoras de cana de açúcar e eucaliptos o que impõe valorização estimada em 20%, índice estimado em razão do porte da cidade de Borebi e expectativa de crescimento demográfico, resultando em:

Valor adequado das terras = R\$ 835.459,46 x 1,20 = R\$ 1.002.551,35

3.4- Valor das Benfeitorias.

● Edificações em alvenaria em total de 440m², meia vida de edificada necessitando reparos de simples a importantes

Utilizando tabela de Ross Heidecke → fator K = 51,9

Índice cub sinduscom adequada res. Popular = R\$ 700,00/m²

▶ Valor = 440m² x R\$700,00/m² x (100 – 51,9)/100 = **R\$ 148.148,00**

▶ **Valor total das benfeitorias = R\$ 148.148,00**

Obs. Colaborou na Avaliação Engenheiro Civil Marco Antonio Tomazini-Vetori Engenharia-Bauru

4- VALOR DA PROPRIEDADE

Valor das terras = R\$ 1.002.551,35

Valor das benfeitorias = R\$ 148.148,00

Valor Total = R\$ 1.150.699,35

5 – ADEQUAÇÃO DE VALOR DA PROPRIEDADE

A finalidade da avaliação é para nortear praxeamento, razão pela qual devemos considerar **o valor para liquidação forçada**, pela *hipótese de uma venda em prazo menor que o médio de absorção pelo mercado*. Será aplicado ao valor apurado, índice equivalente a taxa selic, para prazo equivalente a um ano, ou seja **6,5%**.

Logo:

Valor adequado(liquidação forçada) = valor apurado – 6,5% = valor apurado x 0,935

Valor(liquidação forçada) = R\$ 1.150.699,35 x 0,935 =

R\$ 1.075.903,89

6 - CONCLUSÃO

Do observado na vistoria realizada, da pesquisa de mercado, das devidas adequações, conclui-se que o valor do bem avaliado considerando a área que aparece descrita na matrícula nº 3066, corresponde a R\$ **1.075.903,89** (Hum milhão setenta e cinco mil novecentos e tres reais e oitenta e nove centavos).

Na expectativa de ter cumprido de forma justa a sua missão, coloca-se à disposição do Juízo para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Lençóis Paulista, 14 de setembro de 2018

Luis Cesar Demarchi

CREA- 0600880342

Perito Judicial



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA

FORO DE LENÇÓIS PAULISTA

3ª VARA CUMULATIVA

AVENIDA PADRE SALÚSTIO RODRIGUES MACHADO, 599, Lencois Paulista-SP - CEP 18683-471

Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público << Informação indisponível >>

DESPACHO

Processo Digital nº: **1002028-44.2017.8.26.0319**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**
 Executado: **Adalgiza Vicentini Moraes e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Jose Luis Pereira Andrade**

Vistos.

Fls. 232 e segs. Expeça-se guia de levantamento dos honorários provisórios depositados em favor do avaliador.

Sem prejuízo, manifestem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do laudo de avaliação, bem como, acerca da petição do avaliador pleiteando honorários definitivos em R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Int.

Lencois Paulista, 02 de outubro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0442/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)	D.J.E
Lelis Devides Junior (OAB 140799/SP)	D.J.E
Antonio Paulo Grassi Trementocio (OAB 147169/SP)	D.J.E
Camila de Barros Gigliotti E Giglioti (OAB 282040/SP)	D.J.E
Mario Gustavo Rother Bertotti (OAB 291336/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 232 e segs. Expeça-se guia de levantamento dos honorários provisórios depositados em favor do avaliador. Sem prejuízo, manifestem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do laudo de avaliação, bem como, acerca da petição do avaliador pleiteando honorários definitivos em R\$ 3.000,00 (três mil reais). Int."

Do que dou fé.
Lençóis Paulista, 4 de outubro de 2018.

Juliana Nascimento Galhardo

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0442/2018, foi disponibilizado na página 1387 e seg do Diário da Justiça Eletrônico em 05/10/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)
Lelis Devides Junior (OAB 140799/SP)
Antonio Paulo Grassi Trementocio (OAB 147169/SP)
Camila de Barros Gigliotti E Giglioti (OAB 282040/SP)
Mario Gustavo Rother Bertotti (OAB 291336/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 232 e segs. Expeça-se guia de levantamento dos honorários provisórios depositados em favor do avaliador. Sem prejuízo, manifestem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do laudo de avaliação, bem como, acerca da petição do avaliador pleiteando honorários definitivos em R\$ 3.000,00 (três mil reais). Int."

Lençóis Paulista, 5 de outubro de 2018.

Juliana Nascimento Galhardo
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL – FORO LENÇÓIS PAULISTA (SP)

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Numeração Única: 1002028-44.2017.8.26.0319

Exequente: BANCO DO BRASIL S.A.

Executado(s)

ADALGIZA VICENTINI MORAES – ME

ADALGIZA VICENTINI MORAES

GILMAR PIRES MORAES

ANGICOS COMERCIO DE MUDAS FLORESTAIS E

ORNAMENTAIS LTDA

IDELCI CATELLI JUNIOR

BANCO DO BRASIL S/A e ADALGIZA VICENTINI MORAES-ME E OUTROS, já qualificados nos autos sob referência, mediante seus Advogados signatários vêm informar que firmaram composição amigável nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONFISSÃO DAS DÍVIDAS – O Executado anteriormente mencionado, dá-se por citado e intimado de todos os atos processuais realizados até o momento, confessa e reconhece ser devedor do Banco do Brasil S/A, da importância de R\$ 1.493.110,39 (Um milhão e quatrocentos e noventa e três e cento e dez reais e trinta e nove centavos) posição em 10/10/2018, assim distribuída na operação nº 495701284.

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGALIDADE – O Executado reconhece a legalidade de suas obrigações representadas pelo título de crédito exequendo, renunciando expressamente ao prazo recursal da decisão que homologar o presente acordo de vontades.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES – Para a quitação da importância reclamada nos presentes autos, referente ao instrumento de crédito nº 495701284, o Executado propõe e o Exequente concorda em receber a quantia de R\$ 1.156.000,00 (Um milhão e cento e cinquenta seis mil reais), posição em 10/10/2018, valor este que o EXEQUENTE concorda em receber na forma acordada na Cláusula Quarta seguinte.

Parágrafo Único – A operação ora ajustada será registrada em uma conta meramente gráfica, apenas e tão somente para facilitar o cálculo e possibilitar o esquema de liquidação adiante estabelecido e será cadastrada sob nº 495.803.381 (corresponde a operação 495701284), no sistema de informações do EXEQUENTE.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO – O EXECUTADO obriga-se a recolher ao **EXEQUENTE**, para liquidação desta composição o valor nominal de **R\$ 1.156.000,00 (Um milhão e cento e cinquenta seis mil reais)**, sendo dividido em **10 parcelas anuais**: sendo da primeira até a nona no valor de **R\$116.263,34** (cento e dezesseis mil, duzentos e sessenta e três reais e trinta e quatro centavos) e a décima no valor de **R\$116.263,37** (cento e dezesseis mil, duzentos e sessenta e três reais e trinta e sete centavos) de capital mais IOF parcelado, vencendo a primeira parcela em **10/10/2019** e a última em **10/10/2028**, todas elas acrescidas integralmente dos encargos financeiros descritos na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA QUINTA – ENCARGOS FINANCEIROS – Os valores lançados na conta vinculada a presente renegociação, bem como o saldo devedor daí decorrente, a partir de 10/10/2018, sofrerão incidência de encargos básicos, calculados com base na Taxa Referencial (TR), na forma regulamentada pelo Banco Central do Brasil, ou outro índice que legalmente venha a substituí-la. Sobre os valores acima citados, devidamente atualizados pelos respectivos encargos básicos, incidirão, ainda, encargos adicionais à taxa efetiva de 0,5 % a.m. (CINCO DECIMOS por cento ao mês), correspondente a taxa efetiva de 6,168 % a.a. (SEIS INTEIROS E CENTO E SESENTA E OITO MILESIMOS por cento ao ano).

Parágrafo Primeiro - Os encargos básicos e adicionais serão debitados mensalmente, a cada data-base, inclusive durante o período de carência, no vencimento e na liquidação da dívida, sendo que os básicos serão capitalizados para pagamento juntamente com as parcelas de principal, proporcionalmente aos seus valores nominais, e os adicionais serão exigidos nas respectivas datas de débito, inclusive durante o período de carência.

Parágrafo Segundo - O saldo devedor apresentado na última data-base, bem como as eventuais movimentações ocorridas neste período, serão atualizados com base na variação da Taxa Referencial (TR), na forma divulgada pelo Banco Central do Brasil, ou outro índice que legalmente venha substituí-la. Sobre esse valor incidirão encargos adicionais a taxa e forma de cálculo mencionadas no caput desta Cláusula.

Parágrafo Terceiro - Entende-se por data-base, para efeito do que dispõe esta cláusula, o dia correspondente em cada mês ao do vencimento final da operação.

Parágrafo Quarto - Os encargos básicos e adicionais definidos nesta cláusula serão calculados, debitados e exigidos também nas remições, proporcionalmente aos valores remidos. Nas remições, serão calculados, debitados e exigidos proporcionalmente aos valores de principal remidos.

CLÁUSULA SEXTA – ENCARGOS DE INADIMPLEMENTO – Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, serão exigidos, nos termos da Resolução 4.558, de 23.02.2017, do Conselho Monetário Nacional:

- Juros remuneratórios contratados para o período de adimplência da operação, previstos neste instrumento de crédito;
- Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidentes sobre o valor inadimplido;
- Multa de 2% (dois por cento), calculada e exigida nos pagamentos parciais, sobre os valores amortizados, e na liquidação final, sobre o saldo devedor da dívida.

Parágrafo Primeiro – Os juros remuneratórios contratados para o período de normalidade e os juros moratórios previstos nas alíneas "a" e "b" retro serão calculados, por dia de atraso, e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação da dívida, juntamente com as amortizações de principal, proporcionalmente aos seus valores nominais.

Parágrafo Segundo – Sem prejuízo dos encargos anteriormente previstos, o devedor responderá por prejuízos a que sua mora der causa, nos termos do artigo 395 do código Civil, inclusive despesas de cobrança e honorários advocatícios quando devidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – IOF – Declaramo-nos cientes de que sobre esta operação incidirá Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários -IOF, na forma das normas legais vigentes. Os respectivos valores debitados sob aviso, à medida que se tornarem exigíveis, na conta aberta por força deste instrumento, por mim(nós) não contestados, no prazo máximo de 10 (dez) dias da comunicação que o Banco fizer, serão considerados para todos os fins como fornecimentos feitos em dinheiro, incorporando-se ao saldo devedor de capital da operação, para pagamento juntamente com as prestações estipuladas no VALOR DA PARCELA na cláusula FORMA DE PAGAMENTO, proporcionalmente aos seus valores nominais.




CLÁUSULA OITAVA – AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA CORRENTE – Para o pagamento total da dívida, encargos financeiros, despesas e demais acessórios decorrentes da celebração deste acordo, na forma e vencimentos especificados, O EXECUTADO autoriza o EXEQUENTE, em caráter irrevogável e irretroatável, através da presente formalização de acordo, a proceder aos pertinentes e necessários lançamentos contábeis a débito da conta corrente do EXECUTADO, obrigando-se a manter, nas épocas próprias, ou seja, nos vencimentos das parcelas ora pactuadas, disponibilidade financeira suficiente à acolhida de tais lançamentos, independente de aviso ou notificação.

CLÁUSULA NONA – DO ABATIMENTO NEGOCIAL – O EXECUTADO declara-se ciente de que o presente ajuste é resultado de negociação entre as partes, com abatimento negocial, e que a concessão de novos créditos para si ficará sujeita aos critérios internos do EXEQUENTE, necessários para garantir os princípios de seletividade e diversificação de riscos previstos na resolução CMN 3258, podendo ser exigido, para o atendimento de eventual pleito de novos créditos, o pagamento atualizado do abatimento negocial concedido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA NOVAÇÃO – O presente acordo não implica em novação, e, na hipótese de inadimplemento de quaisquer parcelas do mesmo, o débito voltará a existir no montante confessado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, revogando-se expressamente o desconto liberalmente concedido (abatimento negocial) nas **CLÁUSULAS TERCEIRA e OITAVA**, sendo apenas abatidas as parcelas pagas e/ou valores recebidos no saldo devedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIAS CONTRATUAIS E PROCESSUAIS – Ficam mantidas na operação composta, objeto do presente acordo, as garantias originalmente constituídas, o Aval de ANGICOS – COMERCIO DE MUDAS FLORETAIS (CNPJ 07.086.199/0001-61), ADALGIZA VICENTINI MORAES (CPF 195.419.598-22) e GILMAR PIRES MORAES (CPF 877.162.408-20), a inclusão da Penhora Judicial de um imóvel rural, situado em Lençóis Paulista - SP, denominado Sítio Borebi, matriculado sob nº3066 no CRI de Lençóis Paulista – SP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – Os valores a título de honorários advocatícios, devidos em razão do presente processo ao escritório **Ferreira e Chagas Associados**, patrono do Requerente, foram acordados no montante de R\$ 63.525,00 os quais serão pagos pelo(s) Requerido(s) da seguinte forma: em

10 parcelas, sendo uma entrada de R\$ 6.352,50, já depositada e mais 09 parcelas no valor de R\$ 6.352,50.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os valores pagos a título de honorários advocatícios deverão ser depositados na conta, a saber: Banco do Brasil S.A, banco 001, agência 4958-1, conta 3.106.908-8, de titularidade de GILMAR PIRES MORAES, o qual será repassado para os advogados do Exequente respeitado eventual participação da ASABB, rateio entre advogados e adiantamentos de honorários, valor este sobre o qual desde já os patronos do Requerente manifestam sua concordância e, em caráter pro solvendo, dão quitação aos honorários que lhes são devidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – OS EXECUTADOS responsabilizam-se pelo pagamento dos honorários advocatícios devidos ao seu contratado, inclusive honorários de sucumbência, bem como custas e despesas processuais, eventuais comissões de leiloeiro, ficando desde já ajustado que não há qualquer responsabilidade por parte do **EXEQUENTE** quanto ao pagamento de tais verbas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em razão disso, o patrono dos **EXECUTADOS** dá(ão) plena e geral quitação, referente a eventuais honorários advocatícios arbitrados em seu favor, tanto na presente ação, quanto naquelas conexas e/ou apensas que visam discutir e/ou desconstituir o título objeto da presente demanda, nada mais tendo a reclamar a este título.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS

– Todas as custas e despesas processuais remanescentes e finais serão pagas pelo **EXECUTADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DESISTÊNCIA DE AÇÕES CONEXAS –

OS EXECUTADOS comprometem-se neste ato a **DESISTIR** do(s) processo(s) judicial(is) em curso, que tenha por objeto o instrumento de crédito ora composto, a exemplo de Exceção de Pré-Executividade, Prestação de Contas, Embargos, Ações Revisionais, Ações de Repetição de Indébito, declaratórias, indenizatórias, etc., movidas por si contra o **EXEQUENTE**, **Renunciando** expressamente ao seu direito em ajuizar quaisquer espécies de ações tendo por objeto o título de crédito objeto deste acordo e as condições pactuadas neste próprio acordo, sob qualquer fundamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os **EXECUTADOS** renunciam expressamente aos fundamentos sobre os quais se fundam seus direitos discutidos em recursos eventualmente interposto(s), bem como aos prazos em aberto, tanto neste processo quanto naqueles conexas e/ou apensos, que visam discutir e/ou desconstituir no todo ou em parte o título de crédito objeto da presente demanda.

PARÁGRAFO SEGUNDO – VALIDADE DO ACORDO – A validade do presente acordo está condicionada à desistência de quaisquer outras ações que os **EXECUTADOS** tenham ajuizado contra o **EXEQUENTE**, inclusive com expressa renúncia dos direitos sobre o que se fundem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – LEGALIDADE DO CONTRATO – Os

EXECUTADOS reconhecem como sendo hígidas e justas as cláusulas do instrumento de crédito retró mencionado e renúncia ao direito de se opor a eventuais inscrições feitas anteriormente pelo **EXEQUENTE** de seu nome nas instituições de controle de restrições cadastrais (SERASA, SPC, etc.), no que se refere ao título de crédito objeto do presente acordo.

A

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PODERES DAS PARTES – Os procuradores das partes declaram estar investidos de poderes especiais para firmar o presente acordo em todos os seus termos e condições, sob as penas da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – MANIFESTAÇÃO DE VONTADES – As partes declaram que o presente acordo exprime a mais pura manifestação de suas vontades, estando livre de quaisquer tipos de vícios, coação ou dolo, exarando os seus plenos e totais assentimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CESSÃO DE CRÉDITOS – Fica o **EXEQUENTE** autorizado, a qualquer tempo, a ceder, transferir, dar em penhor o crédito oriundo deste acordo, bem como ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O presente ajuste de vontades, devidamente aceito pelas partes, é mera liberalidade do **EXEQUENTE** no intuito de receber o que lhe é devido, não importando em novação de dívida. Em havendo descumprimento das obrigações ora ajustadas, é facultado ao **EXEQUENTE** o imediato prosseguimento do processo, independentemente de qualquer aviso ou notificação, em face dos **EXECUTADOS**, nos termos contratualmente previstos, restaurando-se a dívida a seu valor original, computando-se os pagamentos efetuados como amortização do débito exequendo.


Isto posto, requerem:

- A homologação do presente acordo para que surta seus jurídicos efeitos e, via de consequência, determine-se a **suspensão deste processo** até **10/10/2028**, na forma prevista no artigo 922 do CPC; havendo inadimplemento de qualquer das obrigações avençadas neste acordo, o prosseguimento do processo visando a satisfação integral do seu crédito exequendo;
- A renúncia das partes, com fulcro no art. 225, do CPC, de qualquer prazo recursal sobre a homologação do presente acordo;
- Que se determine ainda, a exclusão do nome dos **EXECUTADOS** das listas de restrições cadastrais (SERASA, SPC, etc.), no que se refere ao título de crédito objeto do presente acordo e a presente demanda.
- Lavratura do Termo de Penhora sobre os imóveis discriminados na Cláusula Décima Primeira e posterior expedição de ofício ao CRI de Lençóis Paulista (SP) para o registro da referida penhora, ficando os **EXECUTADOS** responsáveis pelas custas do presente registro;
- Após comprovado o pagamento de todas as parcelas ora pactuadas por parte dos **EXECUTADOS**, as partes farão requerimento de extinção do processo.

Termos em que,
Pedem deferimento.



Lençóis Paulista,




de



de 2018.
Página 5 de 7



EXEQUENTE:


 Rodrigo Rocha Franco
 Gerente de Relacionamento

BANCO DO BRASIL S.A., neste ato representado por:

NOME:

CPF: 312.594.188-11

ADVOGADO:

OAB:

EXECUTADO:



ADALGIZA VICENTINI MORAES -ME

CNPJ: 09.033.121/0001-04



ADALGIZA VICENTINI MORAES

CPF: 195.419.598-22


 GILMAR PIRES MORAES

CPF: 877.162.408-20


 ANGIÇOS - COMERCIO DE MUDAS FLORESTAIS

CNPJ: 07.086.199/0001-61, neste ato representado pelo Sr.

Gilmar Pires Moraes

CPF: 877.162.408-20

201

A

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 22/10/2018 às 15:43, sob o número WLEP18700353116. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002028-44.2017.8.26.0319 e código 3EC4CC0.

JUNIOR

IDELCI CATELLI JUNIOR
CPF: 190.961.118-26

ADVOGADO:
OAB: 147.163

Adalgiza

COOBRIGADOS:

Gilmar Pires Moraes
ANGICOS - COMERCIO DE MUDAS FLORESTAIS
CNPJ: 07.086.199/0001-61, neste ato representado pelo Sr.
Gilmar Pires Moraes
CPF: 877.162.408-20

Adalgiza *dal*

ADALGIZA VICENTINI MORAES
CPF: 195.419.598-22

Gilmar Pires Moraes
GILMAR PIRES MORAES
CPF: 877.162.408-20

INTERVENIENTES GARANTE:

De acordo com a constituição de penhora do bem 3066 do CRI de Lençóis Paulista - SP, descrito no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Primeira retro, de minha propriedade:

Gilmar Pires Moraes
ANGICOS - COMERCIO DE MUDAS FLORESTAIS
CNPJ: 07.086.199/0001-61, neste ato representado pelo Sr.
Gilmar Pires Moraes
CPF: 877.162.408-20

[Handwritten mark]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 22/10/2018 às 15:43, sob o número WLEP18700353116. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002028-44.2017.8.26.0319 e código 3EC4CC0.



PODER JUDICIÁRIO
MANDADO DE LEVANTAMENTO JUDICIAL

fls. 252

Número de Cartório: 163/2018

Comarca Comarca de Lençóis Paulista -X-		Fórum Fórum da Comarca de Lençóis Paulista -X-		Data de Emissão 16/10/2018 -X-		Data de Expedição 26 OUT 2018	
Vara 3ª Vara da Comarca de Lençóis Paulista -X-		Ofício 3º Ofício Judicial da Comarca de Lençóis Paulista -X-		Processo/Ano 1002028-44.2017.8.26.0319 -X-			
Ao Banco do Brasil S.A. -X-				Agência 0573-8 -X-			
Conta Número 2300130361746 -X-		Guia de Recolhimento Número 01 -X-		Data do Depósito 27/08/2018 -X-			
Nome da Pessoa Autorizada a Retirar Luis Cesar Demarchi -X-			Documento de Identificação -X-		CPF/CNPJ 015.097.288-13 -X-		
Nome do Procurador Pessoalmente -X-			Nº OAB -X-	Procuração(fl. dos autos) -X-		Valor de Direito a Retirar 2.000,00 -X-	
Conta em Nome de / Partes Banco do Brasil S/A X Adalgiza Vicentini Moraes -X-						Valor Total Retirado	
Saldo consultado antecipadamente conforme ofício resposta Banco do Brasil S.A. N° -X-							
Observações Fica autorizado a levantar o valor supra indicado com os acréscimos legais correspondentes encerrando-se a conta em seguida. -X-							
Levantamento Pretendido () Imediato () No dia da conta Judicial							
O(A) Juiz(a) de Direito			O (A) Escrivão(ã) Diretor(a)		Recebi o valor do presente		
Nome: Jose Luis Pereira Andrade -X-			Nome: Lourival Mota dos Santos -X-		Assinatura		
			Matrícula: 805.210-8 -X-		Identidade:		

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Vias: 1ª - Banco 2ª - Cartório/Processo 3ª - Favorecido 4ª - Cartório/Controle

4ª Via

PRAZO DE VALIDADE : 30 DIAS DA DATA DE EXPEDIÇÃO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA
FORO DE LENÇÓIS PAULISTA - 3ª VARA CUMULATIVA
 Avenida Padre Salústio Rodrigues Machado, 599, . - Jardim Ubirama
 CEP: 18683-471 - Lencois Paulista - SP
 Telefone: (14) 3264-4703 - E-mail: lencois3@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1002028-44.2017.8.26.0319**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**
 Executado: **Adalgiza Vicentini Moraes e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr. **Jose Luis Pereira Andrade**

Vistos.

Fls. 244 e segs. Arbitro os honorários periciais definitivos em R\$ 3.000,00, providenciando o recolhimento da diferença.

Homologo parcialmente, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada, com exceção da cláusula nona, que prevê a possibilidade de exigência do pagamento do valor abatido da dívida no âmbito do acordo para a concessão de novos créditos; e da cláusula décima, que prevê na hipótese de inadimplemento o retorno da dívida ao valor "confessado", muito superior ao do acordo entabulado (verdadeira multa contratual ilegal disfarçada), por se tratarem de cláusulas abusivas, que colocam o consumidor em desvantagem exagerada, além de serem contrárias aos princípios da boa-fé e da função social do contrato. Declaro suspensa a execução, pelo prazo do cumprimento (CPC, art. 922), ficando mantida eventual penhora realizada.

Aguarde-se pelo prazo requerido, findo o qual deverá comunicar o cumprimento do acordo (CPC, art. 922, parágrafo único), **no silêncio, o feito será extinto pelo cumprimento nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.**

Não sendo cumprido o acordo, a execução prosseguirá da fase onde foi suspensa, devendo o exequente apresentar o cálculo do débito remanescente e requerer o que entender pertinente.

Int..

Lencois Paulista, 20 de novembro de 2018.

Jose Luis Pereira Andrade
Juiz de Direito (assinatura digital)

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0523/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)	D.J.E
Lelis Devides Junior (OAB 140799/SP)	D.J.E
Antonio Paulo Grassi Trementocio (OAB 147169/SP)	D.J.E
Camila de Barros Gigliotti E Giglioti (OAB 282040/SP)	D.J.E
Mario Gustavo Rother Bertotti (OAB 291336/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fls. 244 e segs. Arbitro os honorários periciais definitivos em R\$ 3.000,00, providenciando o recolhimento da diferença. Homologo parcialmente, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada, com exceção da cláusula nona, que prevê a possibilidade de exigência do pagamento do valor abatido da dívida no âmbito do acordo para a concessão de novos créditos; e da cláusula décima, que prevê na hipótese de inadimplemento o retorno da dívida ao valor "confessado", muito superior ao do acordo entabulado (verdadeira multa contratual ilegal disfarçada), por se tratarem de cláusulas abusivas, que colocam o consumidor em desvantagem exagerada, além de serem contrárias aos princípios da boa-fé e da função social do contrato. Declaro suspensa a execução, pelo prazo do cumprimento (CPC, art. 922), ficando mantida eventual penhora realizada. Aguarde-se pelo prazo requerido, findo o qual deverá comunicar o cumprimento do acordo (CPC, art. 922, parágrafo único), no silêncio, o feito será extinto pelo cumprimento nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Não sendo cumprido o acordo, a execução prosseguirá da fase onde foi suspensa, devendo o exequente apresentar o cálculo do débito remanescente e requerer o que entender pertinente. Int.."

Do que dou fé.
Lençóis Paulista, 22 de novembro de 2018.

Juliana Nascimento Galhardo

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0523/2018, foi disponibilizado na página 1632 e seg do Diário da Justiça Eletrônico em 23/11/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)
Lelis Devides Junior (OAB 140799/SP)
Antonio Paulo Grassi Trementocio (OAB 147169/SP)
Camila de Barros Gigliotti E Giglioti (OAB 282040/SP)
Mario Gustavo Rother Bertotti (OAB 291336/SP)

Teor do ato: "Fls. 244 e segs. Arbitro os honorários periciais definitivos em R\$ 3.000,00, providenciando o recolhimento da diferença. Homologo parcialmente, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada, com exceção da cláusula nona, que prevê a possibilidade de exigência do pagamento do valor abatido da dívida no âmbito do acordo para a concessão de novos créditos; e da cláusula décima, que prevê na hipótese de inadimplemento o retorno da dívida ao valor "confessado", muito superior ao do acordo entabulado (verdadeira multa contratual ilegal disfarçada), por se tratarem de cláusulas abusivas, que colocam o consumidor em desvantagem exagerada, além de serem contrárias aos princípios da boa-fé e da função social do contrato. Declaro suspensa a execução, pelo prazo do cumprimento (CPC, art. 922), ficando mantida eventual penhora realizada. Aguarde-se pelo prazo requerido, findo o qual deverá comunicar o cumprimento do acordo (CPC, art. 922, parágrafo único), no silêncio, o feito será extinto pelo cumprimento nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Não sendo cumprido o acordo, a execução prosseguirá da fase onde foi suspensa, devendo o exequente apresentar o cálculo do débito remanescente e requerer o que entender pertinente. Int.."

Lençóis Paulista, 23 de novembro de 2018.

Juliana Nascimento Galhardo
Escrevente Técnico Judiciário



LENCOIS PAULISTA (SP), 30 de Novembro de 2018 .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a)

Informamos a V.Exa. que se encontra depositado valor neste Banco, à disposição desse Juízo, na conta judicial abaixo discriminada:

Processo n.º: **10020284420178260319**
Reu: **ADALGIZA VICENTINI MORAES - ME**
CPF/CNPJ: **Não informado**
Autor: **BANCO DO BRASIL SA**
CPF/CNPJ: **000.000.001-91**
Valor original: **R\$ 1.000,00**
Agência depositária: **573 - 8 LENCOIS PAULISTA**
N.º da conta judicial: **4500132053590**
N.º da parcela: **1**
Data do depósito: **29.11.2018**
Depositante: **BANCO DO BRASIL SA**

Respeitosamente,

Banco do Brasil S.A.
LENCOIS PAULISTA
R.QUINZE DE NOVENBRO,463
LENCOIS PAULISTA - SP .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito
3ª VARA CUMULATIVA
LENCOIS PAULISTA - SP .

EXMO SR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CUMULATIVA DO FORO DE LENÇÓIS PAULISTA/SP.

Ref. ao processo n.º 10020284420178260319

BANCO DO BRASIL S.A., BANCO DO BRASIL S.A., qualificado nos autos do processo em epígrafe, que move em face de **ADALGIZA VICENTINI MORAES, ADALGIZA VICENTINI MORAES - ME, ADALGIZA VICENTINI MORAES - ME, ANGICOS - COMERCIO DE MUDAS FLORESTAIS E ORNAMENTAIS LTDA, GILMAR PIRES MORAES, IDELCI CATELLI JUNIOR**, partes igualmente qualificadas, vem, respeitosamente, perante a V. Exa., por meio de seus procuradores, em atenção ao despacho retro, requerer a juntada do comprovante de depósito realizado referente à complementação dos honorário periciais.

		DJO - Depósito Judicial Ouro	
			Nº da conta judicial 4500132053590
Depósito via DJO Aplicação Efetuada	Data do depósito 29/11/2018	Agência(pref/dv) 573-8	Tipo de justiça JUSTICA ESTADUAL
Data da guia 28/11/2018	Nº da guia 2018000108488	Processo nº 10020284420178260319	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA
Comarca LENCOIS PAULISTA	Órgão/Vara 3ª VARA CUMULATIVA	Depositante BANCO DO BRASIL SA	Valor do depósito - R\$ R\$ 1.000,00
Reclamado ADALGIZA VICENTINI MORAES - ME		Tipo de pessoa Física	CPF/CNPJ 000.000.000-00
Reclamante BANCO DO BRASIL SA		Tipo de pessoa Jurídica	CPF/CNPJ 00.000.000/0001-91
Autenticação Eletrônica: BB PAJ 5905 29/11/2018 1.000,00 - B.D3B.56D.FB4.09D.097 Data/Hora da impressão 07/12/2018 10:12			

Por fim, requer seja cadastrado o advogado **Dr. RICARDO LOPES GODOY**, inscrito na **OAB/MG nº 77.167 e OAB/SP 321.781** para que as publicações sejam realizadas em seu nome, sob pena de nulidade, nos termos da norma do artigo 272, §2º e §5º e 280, do Código de Processo Civil.

Pede deferimento.
LENÇÓIS PAULISTA, 07 de dezembro de 2018.



RICARDO LOPES GODOY
OAB/MG 77.167
OAB/SP 321.781



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA

FORO DE LENÇÓIS PAULISTA

3ª VARA CUMULATIVA

AVENIDA PADRE SALÚSTIO RODRIGUES MACHADO, 599, Lencois Paulista-SP - CEP 18683-471

Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público << Informação indisponível >>

DESPACHO

Processo Digital nº: **1002028-44.2017.8.26.0319**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**
 Executado: **Adalgiza Vicentini Moraes e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Jose Luis Pereira Andrade**

Vistos.

Fls. 257. Diante do recolhimento da diferença dos honorários periciais arbitrados em definitivo, expeça-se guia de levantamento em favor do perito.

Aguarde-se o prazo para cumprimento do acordo.

Int.

Lencois Paulista, 07 de dezembro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0566/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)	D.J.E
Lelis Devides Junior (OAB 140799/SP)	D.J.E
Antonio Paulo Grassi Trementocio (OAB 147169/SP)	D.J.E
Camila de Barros Gigliotti E Giglioti (OAB 282040/SP)	D.J.E
Mario Gustavo Rother Bertotti (OAB 291336/SP)	D.J.E
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 257. Diante do recolhimento da diferença dos honorários periciais arbitrados em definitivo, expeça-se guia de levantamento em favor do perito. Aguarde-se o prazo para cumprimento do acordo. Int."

Do que dou fé.
Lençóis Paulista, 14 de dezembro de 2018.

Juliana Nascimento Galhardo

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0566/2018, foi disponibilizado na página 1325 do Diário da Justiça Eletrônico em 17/12/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)
Lelis Devides Junior (OAB 140799/SP)
Antonio Paulo Grassi Trementocio (OAB 147169/SP)
Camila de Barros Gigliotti E Giglioti (OAB 282040/SP)
Mario Gustavo Rother Bertotti (OAB 291336/SP)
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 257. Diante do recolhimento da diferença dos honorários periciais arbitrados em definitivo, expeça-se guia de levantamento em favor do perito. Aguarde-se o prazo para cumprimento do acordo. Int."

Lençóis Paulista, 17 de dezembro de 2018.

Juliana Nascimento Galhardo
Escrevente Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
MANDADO DE LEVANTAMENTO JUDICIAL

fls. 261

PRAZO DE VALIDADE : 30 DIAS DA DATA DE EXPEDIÇÃO

Número de Cartório: 208/2018			
Comarca Comarca de Lençóis Paulista -X-		Fórum Fórum da Comarca de Lençóis Paulista -X-	
Vara 3ª Vara da Comarca de Lençóis Paulista -X-		Ofício 3º Ofício Judicial da Comarca de Lençóis Paulista -X-	
Ao Banco do Brasil S.A. -X-		Data de Emissão 11/12/2018 -X-	
Conta Número 4500132053590 -X-		Data de Expedição 09 JAN 2019	
Guia de Recolhimento Número 01 -X-		Processo/Ano 1002028-44.2017.8.26.0319 -X-	
Nome da Pessoa Autorizada a Retirar Luis Cesar Demarchi -X-		Agência 0573-8 -X-	
Documento de Identificação -X-		CPF/CNPJ 015.097.288-13 -X-	
Nome do Procurador Pessoalmente -X-		Valor de Direito a Retirar 1.000,00 -X-	
Nº OAB -X-		Procuração(fls. dos autos) -X-	
Conta em Nome de / Partes Banco do Brasil S/A X Adalgiza Vicentini Moraes -X-		Valor Total Retirado	
Saldo consultado antecipadamente conforme ofício resposta Banco do Brasil S.A. Nº -X-			
Observações Fica autorizado a levantar o valor supra indicado com os acréscimos legais encerrando-se a conta em seguida. -X-			
Levantamento Pretendido () Imediato () No dia da conta Judicial			
O(A) Juiz(a) de Direito <i>[Assinatura]</i>		Data 09/01/2019	
O (A) Escrivão(a) Diretor(a) <i>[Assinatura]</i>		Assinatura <i>[Assinatura]</i>	
Nome: Jose Luis Pereira Andrade -X-		Recebi o valor do presente	
Nome: Lóival Moraes dos Santos -X-		Assinatura	
Matrícula: 805.210-8 -X-		Identidade: 7110 860 - 1	

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Vias: 1ª - Banco 2ª - Cartório/Processo 3ª - Favorecido 4ª - Cartório/Controle

4ª Via



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SJ 1.2.3.2 - Serv. de Entrada e Distrib. de Feitos Originários de
 Dir. Privado 2
 Pátio do Colégio, nº 73 - Sala 217 - CEP: 01016-040

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO COM CONCLUSÃO

+22708677320188260000000000

Processo nº: **2270867-73.2018.8.26.0000**
 Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Cédula de Crédito Bancário**
 Agravante: **Banco do Brasil S/A**
 Agravado: **ADALGIZA VICENTINI MORAES - ME**
 Relator(a): **Ademir Benedito**
 Órgão Julgador: **21ª Câmara de Direito Privado**

Agravo de Instrumento nº 2270867-73.2018.8.26.0000 .

Entrado em: **17/12/2018**

Tipo da Distribuição: **Livre**

Impedimento: **Spencer Almeida Ferreira e Paulo Roberto de Santana**

Observação: **Motivo do Estudo da Prevenção Não informado**

O presente processo foi distribuído nesta data, por processamento eletrônico, conforme descrito abaixo:

RELATOR: Des. Ademir Benedito

ÓRGÃO JULGADOR: 21ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

São Paulo, 17/12/2018 17:08:43.

Carla Carvalho
 Supervisor(a) do Serviço

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao Des. Ademir Benedito.
 São Paulo, 17 de dezembro de 2018.

Carla Carvalho
 Supervisor(a) do Serviço



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

Agravo de Instrumento Processo nº 2270867-73.2018.8.26.0000

Relator(a): **Ademir Benedito**

Órgão Julgador: **21ª Câmara de Direito Privado**

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento tirado nos autos da ação de execução de título extrajudicial, contra decisão que homologou parcialmente o acordo realizado entre as partes, sob o fundamento de que as cláusulas nona e décima do acordo são abusivas por colocarem o consumidor em desvantagem exagerada.

Recebo o recurso, mas denego o efeito suspensivo requerido.

Ao menos em termos de cognição sumária não estão presentes os requisitos autorizadores do deferimento do pretendido efeito suspensivo. Além do mais, a parte não deu qualquer fundamento juridicamente plausível para o pedido em questão, não havendo a menor possibilidade de que a decisão agravada lhe cause dano de difícil reparação, até o final julgamento do recurso.

Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar resposta no prazo legal. Após, tornem conclusos para voto.

Int.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 18 de dezembro de 2018.

Ademir Benedito
Relator

c



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SJ 3.2.6.1 - Serv. de Proces. da 21ª Câmara de Dir. Privado
 Páteo do Colégio, nº 73 - CEP 01016-040 - Páteo do Colégio - Sala
 107

CERTIDÃO

Processo nº: **2270867-73.2018.8.26.0000**
 Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Cédula de Crédito Bancário**
 Agravante: **Banco do Brasil S/A**
 Agravado: **ADALGIZA VICENTINI MORAES - ME**
 Relator(a): **Ademir Benedito**
 Órgão Julgador: **21ª Câmara de Direito Privado**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o(s) r(r). despacho(s) retro(s) foi(ram) disponibilizado(s) no Diário de Justiça Eletrônico de hoje. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente.

São Paulo, 23 de janeiro de 2019.

Leandro Mateus dos Santos Rosa - Matrícula: M816155
 Escrevente Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SJ 3.2.6.1 - Serv. de Proces. da 21ª Câmara de Dir. Privado
 Pátio do Colégio, nº 73 - CEP 01016-040 - Pátio do Colégio - Sala
 107 - 3292-4900 r2207

CERTIDÃO

Processo nº: **2270867-73.2018.8.26.0000**
 Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Cédula de Crédito Bancário**
 Agravante: **Banco do Brasil S/A**
 Agravado: **ADALGIZA VICENTINI MORAES - ME**
 Relator(a): **Ademir Benedito**
 Órgão Julgador: **21ª Câmara de Direito Privado**

CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO

Certifico que decorreu o prazo legal para apresentação de resposta ao recurso.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2019.

 Leandro Mateus dos Santos Rosa Matrícula: M816155
 Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEANDRO MATEUS DOS SANTOS ROSA, Assinado digitalmente por LEANDRO MATEUS DOS SANTOS ROSA em 26/02/2019 às 18:03. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 2270867-73.2018.8.26.0000 e código 5884537.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2019.0000230986

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2270867-73.2018.8.26.0000, da Comarca de Lençóis Paulista, em que é agravante BANCO DO BRASIL S/A, é agravado ADALGIZA VICENTINI MORAES - ME.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 21ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ADEMIR BENEDITO (Presidente), ITAMAR GAINO E VIRGILIO DE OLIVEIRA JUNIOR.

São Paulo, 28 de março de 2019.

Ademir Benedito
Relator
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

VOTO N°: 48947
AGVO.N°: 2270867-73.2018.8.26.0000
COMARCA: LENÇÓIS PAULISTA
AGTE. : BANCO DO BRASIL S/A
AGDO. : ADALGIZA VICENTINI MORAES - ME

Execução de título extrajudicial – Acordo entabulado entre as partes – Homologação parcial - Cláusulas nona e décima consideradas abusivas – Condições do acordo coloca em excessiva desvantagem o consumidor – Observância da presença de coação e multa contratual disfarçada no referido acordo – Impossibilidade de manutenção das mencionadas cláusulas, pois deve ser preservado o princípio da boa-fé contratual – Recurso desprovido – Decisão mantida.

Trata-se de agravo de instrumento tirado nos autos de ação de execução de título extrajudicial, contra decisão que homologou parcialmente o acordo realizado entre as partes, sob o fundamento de que as cláusulas nona e décima do acordo são abusivas por colocarem o consumidor em desvantagem exagerada.

Sustenta o Agravante, em apertada síntese, que a cláusula nona cumpre o disposto na resolução CMN 3258 e que a cláusula décima prevê apenas o retorno das partes ao *status quo* em caso de inadimplemento do acordo, onde o desconto concedido à parte será revogado. Afirma que o acordo foi regido pela autonomia da vontade das partes. Pede o provimento do recurso, homologando-se o acordo em sua integralidade.

Pleiteou a concessão de efeito suspensivo ao recurso, o que lhe foi denegado (fls. 44).

Sem contraminuta.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

As partes firmaram acordo, relativo a inadimplemento de cédula de crédito bancário, no valor de R\$ 1.493.110,39.

O MM Juiz de Direito de primeiro grau homologou parcialmente o acordo, sob o fundamento de que as cláusulas nona e décima são abusivas, por colocar o consumidor em desvantagem exagerada, além de serem contrárias aos princípios da boa-fé e da função social do contrato.

As cláusulas nona e décima apontadas como abusivas pelo Magistrado a quo tem o seguinte teor:

"CLÁUSULA NONA – DO ABATIMENTO NEGOCIAL – O EXECUTADO declara-se ciente de que o presente ajuste é resultado de negociação entre as partes, com abatimento negocial, e que a concessão de novos créditos para si ficará sujeita aos créditos internos do EXEQUENTE, necessários para garantir os princípios de seletividade e diversificação de riscos previstos na Resolução CMN 3258, podendo ser exigido, para o atendimento de eventual pleito de novos créditos, o pagamento atualizado do abatimento negocial concedido".

"CLÁUSULA DÉCIMA – DA NOVAÇÃO – O presente acordo não implica em novação, e, na hipótese de inadimplemento de quaisquer parcelas do mesmo, o débito voltará a existir no montante confessado na CLÁUSULA PRIMEIRA, revogando-se expressamente o desconto liberalmente concedido (abatimento negocial) nas CLÁUSULAS TERCEIRA E OITAVA, sendo apenas abatidas as parcelas pagas e/ou valores recebidos no saldo devedor".

Pois bem.

Analisando primeiramente a cláusula nona do acordo, objeto de insurgência do Agravante, verifica-se que, ainda que de forma indireta, o Recorrente faz coação velada ao devedor, o que é vedado pelo Código de Defesa do Consumidor.

O art. 42 do Código de Defesa do Consumidor estabelece que:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

"Art. 42. Na cobrança de débitos, o consumidor inadimplente não será exposto a ridículo, nem será submetido a qualquer tipo de constrangimento ou ameaça."

Ora, ainda que o banco tente explicitar um direito que lhe possui, qual seja, a recusa do pedido de novos créditos antes de quitação de débitos anteriores, fato é que condicionar pagamento para nova prestação de serviço do banco dentro do acordo se mostra, no mínimo, sem aparente necessidade e como dito, uma forma velada de coação para fazer com que o devedor salde seu débito.

O Agravante tem meios de impedir que novos créditos sejam concedidos ao inadimplente contumaz, mas trazer em composição amigável que novos créditos serão concedidos se o débito atual for pago, é uma forma de coagir o consumidor a saldar seu débito, sob pena de lhe ser concedido novos créditos em qualquer instituição financeira.

De igual modo, de flagrante abusiva a cláusula décima do acordo.

A referida cláusula nada mais é que uma multa contratual disfarçada, o que é vedado por ofender a boa-fé contratual.

Ora, a abusividade encontra-se presente expressamente no fato de que se o pagamento não for realizado pelo devedor o acordo deixa de existir e produzir efeitos, retornando o saldo devedor ao valor confessado, que como pode observar, é muito maior que o valor confessado.

Ressalte-se que o desconto fora concedido pelo banco de forma liberal, não podendo querer se precaver de forma a prejudicar o consumidor, acrescentando valores que eram originalmente devidos.

O banco possui liberalidade para conceder ou não descontos, o que não pode é utilizar meios inadequados de fazer com que o consumidor arque com seu débito, coagindo-o sob a forma de retorno da dívida ao valor confessado, sem os descontos, que como dito é muito superior e traz enorme desvantagem ao consumidor, o que não se pode aceitar.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Além do mais, o consumidor, na maioria das vezes, aceita um acordo proposto pela instituição financeira pelo desconto que lhe é ofertado e pela facilitação do pagamento do débito, não podendo o banco impor multa contratual disfarçada, caso não haja o devido adimplemento.

Portanto, de rigor a manutenção da decisão a quo.

Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso.

Ademir de Carvalho Benedito
Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SJ 3.2.6.1 - Serv. de Proces. da 21ª Câmara de Dir. Privado
 Pátio do Colégio, nº 73 - CEP 01016-040 - Pátio do Colégio - Sala
 107

CERTIDÃO

Processo nº: **2270867-73.2018.8.26.0000**
 Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Cédula de Crédito Bancário**
 Agravante: **Banco do Brasil S/A**
 Agravado: **ADALGIZA VICENTINI MORAES - ME**
 Relator(a): **Ademir Benedito**
 Órgão Julgador: **21ª Câmara de Direito Privado**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que o v. Acórdão foi disponibilizado no DJE hoje.

Considera-se data da publicação o 1º dia útil subsequente.

São Paulo, 8 de abril de 2019.

Edilene De Cassia Soares Santana De Carvalho - Matrícula M110889
 Escrevente Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SJ 3.2.6.1 - Serv. de Proces. da 21ª Câmara de Dir. Privado
 Páteo do Colégio, nº 73 - CEP 01016-040 - Páteo do Colégio - Sala
 107 - 3292-4900 r2207

CERTIDÃO

Processo nº: **2270867-73.2018.8.26.0000**
 Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Cédula de Crédito Bancário**
 Agravante **Banco do Brasil S/A**
 Agravado **ADALGIZA VICENTINI MORAES - ME**
 Relator(a): **Ademir Benedito**
 Órgão Julgador: **21ª Câmara de Direito Privado**

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico que o v. acórdão transitou em julgado.

São Paulo, 29 de maio de 2019.

Adriana Jatobá Vilanova - Matrícula: M353785
 Supervisor(a)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Lençóis Paulista

FORO DE LENÇÓIS PAULISTA

3ª VARA CUMULATIVA

Avenida Padre Salústio Rodrigues Machado, 599, . - Jardim Ubirama

CEP: 18683-471 - Lençóis Paulista - SP

Telefone: (14) 3264-4703 - E-mail: lencois3@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1002028-44.2017.8.26.0319**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**
 Executado: **Adalgiza Vicentini Moraes e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Jose Luis Pereira Andrade

Vistos.

Fls. 262 segs. Trata-se de agravo de instrumento 2270867-73.2018.8.26.0000 interposto contra a decisão de fls. 253, o qual, foi negado provimento.

Assim, aguarde-se o cumprimento do acordo.

Int.

Lençóis Paulista, 30 de maio de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0253/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)	D.J.E
Lelis Devides Junior (OAB 140799/SP)	D.J.E
Antonio Paulo Grassi Trementocio (OAB 147169/SP)	D.J.E
Camila de Barros Gigliotti E Giglioti (OAB 282040/SP)	D.J.E
Mario Gustavo Rother Bertotti (OAB 291336/SP)	D.J.E
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fls. 262 segs. Trata-se de agravo de instrumento 2270867-73.2018.8.26.0000 interposto contra a decisão de fls. 253, o qual, foi negado provimento. Assim, aguarde-se o cumprimento do acordo."

Do que dou fé.
Lençóis Paulista, 3 de junho de 2019.

Juliana Nascimento Galhardo

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0253/2019, foi disponibilizado na página 1619 e seg do Diário da Justiça Eletrônico em 04/06/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)
Lelis Devides Junior (OAB 140799/SP)
Antonio Paulo Grassi Trementocio (OAB 147169/SP)
Camila de Barros Gigliotti E Giglioti (OAB 282040/SP)
Mario Gustavo Rother Bertotti (OAB 291336/SP)
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)

Teor do ato: "Fls. 262 segs. Trata-se de agravo de instrumento 2270867-73.2018.8.26.0000 interposto contra a decisão de fls. 253, o qual, foi negado provimento. Assim, aguarde-se o cumprimento do acordo."

Lençóis Paulista, 4 de junho de 2019.

Juliana Nascimento Galhardo
Escrevente Técnico Judiciário

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 3 - VARA CÍVEL DA COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA/SÃO PAULO

Ref. Autos do processo nº: 10020284420178260319

Banco do Brasil S.A., qualificado nos autos em epígrafe, em que contende com **ADALGIZA VICENTINI MORAES, ADALGIZA VICENTINI MORAES - ME, ANGICOS - COMERCIO DE MUDAS FLORESTAIS E ORNAMENTAIS LTDA, GILMAR PIRES MORAES, IDELCI CATELLI JUNIOR**, vem, perante Vossa Excelência, em atendimento ao despacho, expor e requerer o que se segue.

O exequente vem informar a inadimplência da operação objeto do acordo realizado com o executado, o mesmo não está cumprido com o acordo. Sendo assim requerer o prosseguimento da execução para satisfação do crédito.

Por fim, requer seja cadastrado o advogado **Dr. RICARDO LOPES GODOY**, inscrito na **OAB/MG nº 77.167 e OAB/SP 321.781** para que as publicações sejam realizadas em seu nome, sob pena de nulidade, nos termos da norma do artigo 272, §2º e §5º e 280, do Código de Processo Civil.

Pede deferimento.

LENÇÓIS PAULISTA, 07 de março de 2020.



RICARDO LOPES GODOY
OAB/MG 77.167
OAB/SP 321.781

MATRIZ

Rua Bernardo Guimarães, 1586 - Lourdes :: Belo Horizonte - MG :: CEP 30140-082 :: Fone: (31) 3298-5600

FILIAIS

Brasília - DF :: Porto Alegre - RS :: Rio de Janeiro - RJ :: São Paulo - SP :: Vitória - ES
Recife - PE :: Salvador - BA :: Florianópolis - SC :: Curitiba - PR

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA

FORO DE LENÇÓIS PAULISTA

3ª VARA CUMULATIVA

AVENIDA PADRE SALÚSTIO RODRIGUES MACHADO, 599, Lencois Paulista-SP - CEP 18683-471

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DESPACHO**

Processo Digital nº: **1002028-44.2017.8.26.0319**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**
 Executado: **Adalgiza Vicentini Moraes e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Jose Luis Pereira Andrade**

Vistos.

Fls. 277. Ante o noticiado descumprimento do acordo, requeira a exequente o que entender pertinente em termos de prosseguimento da execução.

Int.

Lencois Paulista, 25 de março de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0116/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)	D.J.E
Lelis Devides Junior (OAB 140799/SP)	D.J.E
Antonio Paulo Grassi Trementocio (OAB 147169/SP)	D.J.E
Camila de Barros Gigliotti E Giglioti (OAB 282040/SP)	D.J.E
Mario Gustavo Rother Bertotti (OAB 291336/SP)	D.J.E
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fls. 277. Ante o noticiado descumprimento do acordo, requeira a exequente o que entender pertinente em termos de prosseguimento da execução."

Do que dou fé.
Lençóis Paulista, 1 de abril de 2020.

Mariana Giglioli Sandi

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0116/2020, foi disponibilizado na página 1297 e seg do Diário da Justiça Eletrônico em 02/04/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)
Lelis Devides Junior (OAB 140799/SP)
Antonio Paulo Grassi Trementocio (OAB 147169/SP)
Camila de Barros Gigliotti E Giglioti (OAB 282040/SP)
Mario Gustavo Rother Bertotti (OAB 291336/SP)
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)

Teor do ato: "Fls. 277. Ante o noticiado descumprimento do acordo, requeira a exequente o que entender pertinente em termos de prosseguimento da execução."

Lençóis Paulista, 2 de abril de 2020.

Juliana Nascimento Galhardo
Escrevente Técnico Judiciário

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 3 - VARA CÍVEL DA COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA/SÃO PAULO

Ref. Autos do processo nº: 10020284420178260319

BANCO DO BRASIL S.A., qualificado nos autos em epígrafe, em que contende com **ADALGIZA VICENTINI MORAES, ADALGIZA VICENTINI MORAES - ME, ANGICOS - COMERCIO DE MUDAS FLORESTAIS E ORNAMENTAIS LTDA, GILMAR PIRES MORAES, IDELCI CATELLI JUNIOR**, vem, perante Vossa Excelência, em atendimento ao despacho, expor e requerer o que se segue.

Tendo em vista o descumprimento do acordo, requer a penhora do bem dado em garantia.

Um imóvel rural, situados em Lençóis Paulista, matriculado sobre o n 3066 CRI de Lençóis Paulista - SP

Por fim, requer seja cadastrado o advogado **Dr. RICARDO LOPES GODOY**, inscrito na **OAB/MG nº 77.167 e OAB/SP 321.781** para que as publicações sejam realizadas em seu nome, sob pena de nulidade, nos termos da norma do artigo 272, §2º e §5º e 280, do Código de Processo Civil.

Pede deferimento.

LENÇÓIS PAULISTA, 03 de abril de 2020.



RICARDO LOPES GODOY
OAB/MG 77.167
OAB/SP 321.781

MATRIZ

Rua Bernardo Guimarães, 1586 - Lourdes :: Belo Horizonte - MG :: CEP 30140-082 :: Fone: (31) 3298-5600

FILIAIS

Brasília - DF :: Porto Alegre - RS :: Rio de Janeiro - RJ :: São Paulo - SP :: Vitória - ES
Recife - PE :: Salvador - BA :: Florianópolis - SC :: Curitiba - PR




TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Lençóis Paulista

FORO DE LENÇÓIS PAULISTA - 3ª VARA CUMULATIVA

 AVENIDA PADRE SALÚSTIO RODRIGUES MACHADO, 599, ., JARDIM
 UBIRAMA - CEP 18683-471, FONE: (14) 3264-4703, LENCOIS PAULISTA-
 SP - E-MAIL: LENCOIS3@TJSP.JUS.BR

DECISÃO

Processo nº: **1002028-44.2017.8.26.0319**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**
 Executado: **Adalgiza Vicentini Moraes e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Jose Luis Pereira Andrade

Vistos.

Fls. 244-251. Em prosseguimento proceda a penhora do imóvel oferecido em garantia matrícula 3.066, nos termos do artigos **845, § 1.º do CPC/2015**, tome-se por termo o bem indicado à penhora (certidão do inteiro teor do ato da penhora, gratuita, Comunicado 167/04, de 04-11-2004).

Para presunção absoluta de terceiros, proceda-se à averbação da penhora no registro competente, através de sistema eletrônico (Arisp, Renajud, etc..), nos termos do Comunicado CG n.º 764/2016, disponibilizado no DJE em 31/05/2016 [A *Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA aos Magistrados, dirigentes e servidores das unidades judiciais do Estado de São Paulo, bem como aos advogados e ao público em geral que **persiste a obrigatoriedade do sistema eletrônico de averbação de penhora** (sistema 'Penhora Online), na forma do artigo 233 das NSCGJ e item 331 do Capítulo XX das Normas Extrajudiciais. A expressão "cabe ao exequente providenciar a averbação do arresto ou da penhora no registro competente", constante do artigo 844 do Novo Código de Processo Civil, consiste na obrigação do exequente de requerer em juízo e custear a averbação eletrônica.].*

Caso a parte credora não seja beneficiária da justiça gratuita, deverá o respectivo patrono fornecer um número de celular (com código de área – DDD), bem como endereço eletrônico (e-mail) para recebimento do boleto gerado pelo sistema Arisp (custas).

Após, intime-se da penhora realizada o(s) executado(s) e, se casado, o(s) respectivo(s) cônjuge(s), nos termos dos **artigos 841 e 842, do CPC/2015** (intimar o executado e respectivo cônjuge, **pessoalmente ou na pessoa do advogado**, da penhora, que está sendo constituído depositário e o prazo para embargos ou impugnação, se houver).

Antes porém, providencie a juntada de certidão atualizada da matrícula do imóvel.

Int.

Lençóis Paulista, **24 de maio de 2019.**

Jose Luis Pereira Andrade
Juiz(a) de Direito (Assinatura Digital)

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0127/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)	D.J.E
Lelis Devides Junior (OAB 140799/SP)	D.J.E
Antonio Paulo Grassi Trementocio (OAB 147169/SP)	D.J.E
Camila de Barros Gigliotti E Gigliotti (OAB 282040/SP)	D.J.E
Mario Gustavo Rother Bertotti (OAB 291336/SP)	D.J.E
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fls. 244-251. Em prosseguimento proceda a penhora do imóvel oferecido em garantia matrícula 3.066, nos termos do artigos 845, § 1.º do CPC/2015, tome-se por termo o bem indicado à penhora (certidão do inteiro teor do ato da penhora, gratuita, Comunicado 167/04, de 04-11-2004). Para presunção absoluta de terceiros, proceda-se à averbação da penhora no registro competente, através de sistema eletrônico (Arisp, Renajud, etc..), nos termos do Comunicado CG n.º 764/2016, disponibilizado no DJE em 31/05/2016 [A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA aos Magistrados, dirigentes e servidores das unidades judiciais do Estado de São Paulo, bem como aos advogados e ao público em geral que persiste a obrigatoriedade do sistema eletrônico de averbação de penhora (sistema Penhora Online), na forma do artigo 233 das NSCGJ e item 331 do Capítulo XX das Normas Extrajudiciais. A expressão "cabe ao exequente providenciar a averbação do arresto ou da penhora no registro competente", constante do artigo 844 do Novo Código de Processo Civil, consiste na obrigação do exequente de requerer em juízo e custear a averbação eletrônica.]. Caso a parte credora não seja beneficiária da justiça gratuita, deverá o respectivo patrono fornecer um número de celular (com código de área - DDD), bem como endereço eletrônico (e-mail) para recebimento do boleto gerado pelo sistema Arisp (custas). Após, intime-se da penhora realizada o(s) executado(s) e, se casado, o(s) respectivo(s) cônjuge(s), nos termos dos artigos 841 e 842, do CPC/2015 (intimar o executado e respectivo cônjuge, pessoalmente ou na pessoa do advogado, da penhora, que está sendo constituído depositário e o prazo para embargos ou impugnação, se houver). Antes porém, providencie a juntada de certidão atualizada da matrícula do imóvel."

Do que dou fé.
Lençóis Paulista, 14 de abril de 2020.

Juliana Nascimento Galhardo

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0127/2020, foi disponibilizado na página 1164 e seg do Diário da Justiça Eletrônico em 15/04/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)
Lelis Devides Junior (OAB 140799/SP)
Antonio Paulo Grassi Trementocio (OAB 147169/SP)
Camila de Barros Gigliotti E Giglioti (OAB 282040/SP)
Mario Gustavo Rother Bertotti (OAB 291336/SP)
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)

Teor do ato: "Fls. 244-251. Em prosseguimento proceda a penhora do imóvel oferecido em garantia matrícula 3.066, nos termos do artigos 845, § 1.º do CPC/2015, tome-se por termo o bem indicado à penhora (certidão do inteiro teor do ato da penhora, gratuita, Comunicado 167/04, de 04-11-2004). Para presunção absoluta de terceiros, proceda-se à averbação da penhora no registro competente, através de sistema eletrônico (Arisp, Renajud, etc..), nos termos do Comunicado CG n.º 764/2016, disponibilizado no DJE em 31/05/2016 [A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA aos Magistrados, dirigentes e servidores das unidades judiciais do Estado de São Paulo, bem como aos advogados e ao público em geral que persiste a obrigatoriedade do sistema eletrônico de averbação de penhora (sistema Penhora Online), na forma do artigo 233 das NSCGJ e item 331 do Capítulo XX das Normas Extrajudiciais. A expressão "cabe ao exequente providenciar a averbação do arresto ou da penhora no registro competente", constante do artigo 844 do Novo Código de Processo Civil, consiste na obrigação do exequente de requerer em juízo e custear a averbação eletrônica.]. Caso a parte credora não seja beneficiária da justiça gratuita, deverá o respectivo patrono fornecer um número de celular (com código de área - DDD), bem como endereço eletrônico (e-mail) para recebimento do boleto gerado pelo sistema Arisp (custas). Após, intime-se da penhora realizada o(s) executado(s) e, se casado, o(s) respectivo(s) cônjuge(s), nos termos dos artigos 841 e 842, do CPC/2015 (intimar o executado e respectivo cônjuge, pessoalmente ou na pessoa do advogado, da penhora, que está sendo constituído depositário e o prazo para embargos ou impugnação, se houver). Antes porém, providencie a juntada de certidão atualizada da matrícula do imóvel."

Lençóis Paulista, 15 de abril de 2020.

Juliana Nascimento Galhardo
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA

FORO DE LENÇÓIS PAULISTA

3ª VARA CUMULATIVA

Avenida Padre Salústio Rodrigues Machado, 599, ., Jardim Ubirama -
CEP 18683-471, Fone: (14) 3264-4703, Lencois Paulista-SP - E-mail:
lencois3@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1002028-44.2017.8.26.0319**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**
Executado: **Adalgiza Vicentini Moraes e outros**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que aos 11/05/2020 decorreu "in albis" o prazo para o autor juntar a certidão atualizada da matrícula dos imóvel. Certifico mais, que estes autos encontram-se paralisados há mais de 30 (trinta) dias. Nada Mais. Lencois Paulista, 26 de junho de 2020. Eu, ____, Mariana Giglioli Sandi, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA

FORO DE LENÇÓIS PAULISTA

3ª VARA CUMULATIVA

Avenida Padre Salústio Rodrigues Machado, 599, ., Jardim Ubirama -
CEP 18683-471, Fone: (14) 3264-4703, Lencois Paulista-SP - E-mail:
lencois3@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **1002028-44.2017.8.26.0319**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**
Executado: **Adalgiza Vicentini Moraes e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Diante da inércia do autor, estando o feito paralisado há mais de trinta dias, providencie o d. advogado do mesmo o seu prosseguimento, no prazo de cinco dias, observando-se que mantido o silêncio, o(a) autor(a) será intimado(a), pessoalmente, para suprir a omissão, em 05 (cinco) dias, e não o fazendo, o feito será extinto (art. 485, III e § 1º, do CPC).

Nada Mais. Lencois Paulista, 26 de junho de 2020. Eu, ____,
Mariana Giglioli Sandi, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0221/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)	D.J.E
Lelis Devides Junior (OAB 140799/SP)	D.J.E
Antonio Paulo Grassi Trementocio (OAB 147169/SP)	D.J.E
Camila de Barros Gigliotti E Giglioti (OAB 282040/SP)	D.J.E
Mario Gustavo Rother Bertotti (OAB 291336/SP)	D.J.E
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Diante da inércia do autor, estando o feito paralisado há mais de trinta dias, providencie o d. advogado do mesmo o seu prosseguimento, no prazo de cinco dias, observando-se que mantido o silêncio, o(a) autor(a) será intimado(a), pessoalmente, para suprir a omissão, em 05 (cinco) dias, e não o fazendo, o feito será extinto (art. 485, III e § 1º, do CPC)."

Do que dou fé.
Lençóis Paulista, 1 de julho de 2020.

Juliana Nascimento GalharDO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0221/2020, foi disponibilizado na página 1353 e seg do Diário da Justiça Eletrônico em 02/07/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)
Lelis Devides Junior (OAB 140799/SP)
Antonio Paulo Grassi Trementocio (OAB 147169/SP)
Camila de Barros Gigliotti E Giglioti (OAB 282040/SP)
Mario Gustavo Rother Bertotti (OAB 291336/SP)
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)

Teor do ato: "Diante da inércia do autor, estando o feito paralisado há mais de trinta dias, providencie o d. advogado do mesmo o seu prosseguimento, no prazo de cinco dias, observando-se que mantido o silêncio, o(a) autor(a) será intimado(a), pessoalmente, para suprir a omissão, em 05 (cinco) dias, e não o fazendo, o feito será extinto (art. 485, III e § 1º, do CPC)."

Lençóis Paulista, 2 de julho de 2020.

Juliana Nascimento Galharo
Escrevente Técnico Judiciário



**EXMO SR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CUMULATIVA DO FORO DE LENÇÓIS
PAULISTA/SP**

Ref. ao Registro de autos nº: 1002028-44.2017.8.26.0319

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, nos autos do processo cujo número encontra-se acima epigrafado, em ação que move em face de **ADALGIZA VICENTINI MORAES e outros**, vem, respeitosamente à presença deste juízo, por seus procuradores que esta subscrevem, expor requerer o que segue.

Ante a penhora do imóvel oferecido em garantia, descrito na matrícula nº 3.066 do CRI de Lençóis Paulista/SP, o Exequente requer o prosseguimento do feito com a averbação da penhora e com a avaliação do imóvel.

Sendo assim, segue os dados para envio do boleto relativo às custas para averbação:

- Ferreira e Chagas Advogados, registrado na OAB/MG 1.118,
- Representado por Ricardo Lopes Godoy, OAB/SP 321.781,
- E-mail: altosvalores.juridico@ferreiraechagas.com.br,
- Telefones: (031) 3479-3069 / (31) 9.8437-0847.

Por fim, requer, nos termos da norma do artigo 272, § 2º do Código de Processo Civil, que todas as publicações sejam feitas

FERREIRA E CHAGAS
ADVOGADOS



exclusivamente em nome do advogado **RICARDO LOPES GODOY, inscrito na OAB/MG 77.167 e OAB/SP 321.781**, sob pena de nulidade absoluta.

Nestes termos, pede deferimento.

São Paulo, 3 de julho de 2020.

RICARDO LOPES GODOY

OAB/MG 77.167

OAB/SP 321.781

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA

FORO DE LENÇÓIS PAULISTA

3ª VARA CUMULATIVA

Avenida Padre Salústio Rodrigues Machado, 599, ., Jardim Ubirama -
 CEP 18683-471, Fone: (14) 3264-4703, Lençois Paulista-SP - E-mail:
 lencois3@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **1002028-44.2017.8.26.0319**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**
 Executado: **Adalgiza Vicentini Moraes e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Fls. 289/290. Cumpra a parte exequente o determinado na decisão de fl. 282, último parágrafo, providenciando a juntada de certidão atualizada da matrícula do imóvel.

Nada Mais. Lençois Paulista, 08 de julho de 2020. Eu, ____,
 Juliana Nascimento Galhardo, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0232/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)	D.J.E
Lelis Devides Junior (OAB 140799/SP)	D.J.E
Antonio Paulo Grassi Trementocio (OAB 147169/SP)	D.J.E
Camila de Barros Gigliotti E Giglioti (OAB 282040/SP)	D.J.E
Mario Gustavo Rother Bertotti (OAB 291336/SP)	D.J.E
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fls. 289/290. Cumpra a parte exequente o determinado na decisão de fl. 282, último parágrafo, providenciando a juntada de certidão atualizada da matrícula do imóvel."

Do que dou fé.
Lençóis Paulista, 8 de julho de 2020.

Juliana Nascimento Galhardo

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 3 - VARA CÍVEL DA COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA/SÃO PAULO

Ref. Autos do processo nº: 10020284420178260319

BANCO DO BRASIL S.A., qualificado nos autos em epígrafe, em que contende com **ADALGIZA VICENTINI MORAES, ADALGIZA VICENTINI MORAES - ME, ANGICOS - COMERCIO DE MUDAS FLORESTAIS E ORNAMENTAIS LTDA, GILMAR PIRES MORAES, IDELCI CATELLI JUNIOR**, vem, perante Vossa Excelência, em atendimento ao despacho, requer juntada da matrícula atualizada.

Por fim, requer seja cadastrado o advogado **Dr. RICARDO LOPES GODOY**, inscrito na **OAB/MG nº 77.167 e OAB/SP 321.781** para que as publicações sejam realizadas em seu nome, sob pena de nulidade, nos termos da norma do artigo 272, §2º e §5º e 280, do Código de Processo Civil.

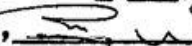
Pede deferimento.


LENÇÓIS PAULISTA, 03 de julho de 2020.

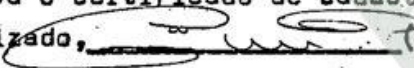


RICARDO LOPES GODOY
OAB/MG 77.167
OAB/SP 321.781

MATRÍCULA N.º	FICHA	CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS RUA 2 DE SETEMBRO, 711 LENÇÓIS PAULISTA SP	DATA	REGISTRO GERAL
003 066	001	 ADÃO FRANCO DE TOLEDO -- OFICIAL --	25 SET 1979	LIVRO 2

UMA GLEBA DE TERRAS, de cerrado e campo, com a área de 29,04 ha. (vinte e nove hectares e quatro ares) ou sejam 12 (doze) alqueires de terras, situa da no Distrito de BOREBI, deste Município e Comarca de Lençóis Paulista, - Estado de São Paulo, no lugar denominado "SÍTIO BOREBI", Bairro Água da An ta, com as benfeitorias consistentes de uma pequena casa de tijolos, cober ta de telhas, para depósito e uma casa de táboas, coberta de telhas, com 7 comodoss, confrontando referido imóvel pela frente com Carlos Altafim, - por um lado com João Remolo e Atilio Daltieri, por outro lado ainda com Atilio Daltieri e finalmente pelos fundos com Said Andem ou sucessores. Re ferida gleba de terras, está cadastrada no INCRA sob n.º 617 156 007 005,- com os seguintes dados em hectares: área total, 29,0.; área explotável, - 29,0.; módulo, 25,0.; n.º de módulos, 1,16.; fração mínima de parcelamento 20,0. PROPRIETÁRIOS: BRAZ FRANCISCO DA SILVA e sua mulher BENVINDA CA MARGO DA SILVA (CPF n.º 169.337.888), brasileiros, ele agricultor e ela do lar, domiciliados e residentes nesta cidade, na rua São José, n.º 106 - Vi la Irerê. TÍTULO AQUISITIVO: Transcrição n.º 6.002, Fls 292, Livro 3-E, - deste Cartório. O Escrevente Autorizado,  (Luiz Antonio - Romanholi).

R.1-3.066 - Lençóis Paulista, 25 de setembro de 1.979. Por Escritura Públi ca de VENDA E COMPRA de 26 de julho de 1 974, lavrada pelo 1.º Tabelião lo cal (livro n.º 042 - Fls 082/085), PEDRO DOMINGUES MACIEL (C.P.F. número 157.790.848), brasileiro, casado com Maria Zuntini Maciel, empreiteiro, do miciliado e residente nesta cidade, na rua Tiradentes, n.º 686, adquiriu - pelo preço de R\$:292.840,20, sem condições, o imóvel constante desta matrí- cula. O Escrevente Autorizado,  (Luiz Antonio Romanholi).

Av.2-3.066 - Lençóis Paulista, 16 de maio de 1.980. A fração mínima de par celamento de 20,00 hectares, foi modificada para 13,00 hectares. O Escre - digo, hectares. Conforme comprova o Certificado de Cadastro do INCRA, exer cício 1.978. O Escrevente Autorizado,  (Luiz Antônio Ro manholi).

R.3-3.066 - Lençóis Paulista, 16 de maio de 1.980. Por Escritura Pública - de VENDA E COMPRA COM PACTO ADJETO DE HIPOTECA de 22 de outubro de 1 979,- lavrada pelo 2.º Tabelião local (livro n.º 046 - Fls 057/060), ELIAS AYUB NETO (RG. n. 4.223.489-SP), advogado, e sua mulher Maria Angela de Souza - Ayub, do lar, brasileiros, casados no regime de comunhão de bens, inscri - tos conjuntamente no CPF sob n.º 336.246.238-34, domiciliados e residentes à Av. Sebastiana Leite, n.º 34, na cidade de Agudos-SP., adquiriram de Pa dro Domingues Maciel, empreiteiro, e sua mulher Maria Zuntini Maciel, do lar, brasileiros, casados no regime de comunhão universal de bens, inscri - tos conjuntamente no CPF sob n.º 157.790.848-15, domiciliados e residentes

MATRÍCULA 003 066

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 08/07/2020 às 20:08, sob o número WLEP20700203443 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002028-44.2017.8.26.0319 e código 761FD19.

MATRÍCULA N.º

003 066

CONTINUAÇÃO DA
FICHA N.º 001

FICHA

001

VERSO

à rua Tiradentes, 686, nesta cidade, pelo preço de R\$:550.000,00, sem condições, o imóvel constante desta matrícula. O Escrevente Autorizado, [assinatura] (Luiz Antônio Romanholi).

R.4-3.066 - Lençóis Paulista, 16 de maio de 1.980. Por Escritura Pública de VENDA E COMPRA COM PACTO ADJETO DE HIPOTECA de 22 de outubro de 1979, lavrada pelo 2.º Tabelião local (livro n.º 046 - Fls 057/060), Elias Ayub Neto e sua mulher Maria Angela de Souza Ayub, retro qualificados, se confessam devedores de Pedro Domingues Maciel e sua mulher Maria Zuntini Maciel, da importância de R\$:400.000,00, cuja importância se obrigam a pagar da data da escritura a um ano, ou seja, a 22 de outubro de 1.980, representada por uma nota promissória. Em garantia da dívida constituem hipoteca, aos credores, o imóvel constante desta matrícula. O Escrevente Autorizado, [assinatura] (Luiz Antônio Romanholi).

Av.5-3.066 - Lençóis Paulista, 13 de janeiro de 1.986. Fica CANCELADA a hipoteca sob o R.4-3.066, em virtude de quitação dada pelos credores aos devedores, nos termos do requerimento de 06 de janeiro de 1.986, firmado pelas partes contratantes, com firmas reconhecidas. O Escrevente Autorizado, [assinatura] (Luiz Antonio Romanholi). Ao Of. R\$:9.400. Ao Est. R\$:2.538. Apos. R\$:1.880. TOTAL. R\$:13.818. Rec. n.º 2 933/214-A - Guia. n.º 008/86. Base de cálculo R\$:400.000.

R.6-3.066 - Lençóis Paulista, 28 de fevereiro de 1.986. Por Escritura Pública de VENDA E COMPRA de 12 de dezembro de 1.985, lavrada pelo 2.º Cartório local (livro n.º 073 - Fls. 114/118), BENEDITO AGUIRRE SALLES (RG. n.º 784.603-SSP=SP), brasileiro, advogado, casado no regime de comunhão de bens com dª Annita Leão Salles, anteriormente à lei 6.515/77, sendo ela - portadora da Cédula de Identidade RG. n. 3.801.079-SP, inscrito no CPF/MF. sob n. 011.324.908-04, domiciliado e residente à Rua São Carlos do Pinhal n. 79, apartamento 103, Bela Vista, em São Paulo, Capital, adquiriu de Elias Ayub Neto (RG. n. 4.223.489-SP), advogado, e sua mulher dª Maria Angela de Souza Ayub, senhora do lar, RG. n. 6.181.475-SP), brasileiros, casados no regime de comunhão parcial de bens, posteriormente à lei 6.515/77 domiciliados e residentes à Avenida Jahú, n. 461, Parque Esmeralda, na cidade de Agudos, deste Estado, inscritos conjuntamente no C.P.F. M.F. sob n.º 336.246.238-34, pelo preço de R\$:82.463.000, sem condições, o imóvel objeto desta matrícula. O Escrevente Autorizado, [assinatura] (Luiz Antonio Romanholi). Ao Of. R\$:1.671.900. Ao Est. R\$:451.413. Apos. R\$: : : : 334.380. TOTAL. R\$:2.457.693. Rec. n.º 3 131/218-A - Guia n.º 040/86.

-segue ficha 002-

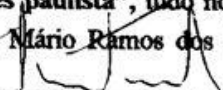
MATRÍCULA Nº
003 066/2

FICHA
002

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Rua 7 de Setembro, 1033
LENÇÓIS PAULISTA - S.P.
LUIZ ANTONIO ROMANHOLI
OF. INT.º

DATA
!

REGISTRO GERAL
LIVRO 2

Av.7/3.066 - Em 18-JAN-2.002. Por MANDADO expedido em 11-MAI-2.001, pelo Cartório do Segundo Ofício Judicial/Seção Cível - Juízo de Direito da Segunda Vara da Comarca de Lençóis Paulista-SP, subscrito pelo MM. Juiz de Direito, Dr. Mário Ramos dos Santos, extraído dos autos da AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO - (processo n.º 1.279/99), requerida por Benedito Aguirre Salles e sua mulher Annita Leão Salles, já qualificados, foi ordenada a presente averbação para constar que, o imóvel objeto desta matrícula, (com as benfeitorias retro mencionadas), pelo levantamento levado a efeito possui a seguinte descrição: "UMA GLEBA DE TERRAS, com a área de 35,6790 hectares ou 14,7433 alqueires paulista, situada no município de Borebi, Comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, no lugar denominado "SÍTIO BOREBI", Bairro Água da Anta, dentro do seguintes roteiro: memorial de um polígono irregular, cuja descrição perimétrica inicia no ponto 01, cravado na margem do Córrego Eldorado, junto a um lago existente, na divisa com Antonio Sanches Tosta, de onde segue por uma cerca de arame com o rumo SW 66°38'39" e distância de 21,448 metros, ponto 02; daí segue com o rumo SW 60°01'41" e distância de 12,450 metros, ponto 03; daí segue com o rumo SW 32°52'49" e distância de 47,421 metros, ponto 04; daí segue com o rumo SW 32°52'49" e distância de 100,00 metros, ponto 05; daí segue com o rumo SW 37°28'31" e distância de 110,083 metros, ponto 06; daí segue com o rumo SW 39°14'14" e distância de 72,324 metros, ponto 07, confrontando até aí com Antonio Sanches Tosta; do ponto 07 segue com o rumo SW 39°20'00" e distância de 64,090 metros, ponto 08; daí segue com o rumo SW 29°07'00" e distância de 165,100 metros, ponto 09; daí segue com o rumo NW 79°27'00" e distância de 160,970 metros, ponto 10; daí segue com o rumo NW 79°51'00" e distância de 128,800 metros, ponto 11; daí segue com o rumo NW 79°13'00" e distância de 94,310 metros, ponto 12; daí segue com o rumo NW 80°13'00" e distância de 11,500 metros, ponto 13, cravado na margem direita do Córrego Água de Borebi, confrontando do ponto 07 ao 13 com Benedito Aguirre Salles (matr. N.º 2.817); daí sobe pela margem direita do Córrego Água de Borebi com os seguintes rumos e distâncias: do ponto 13 ao 14, SW 29°37'17" - 42,630 metros; do ponto 14 ao 15, SE 04°07'06" - 29,237 metros; do ponto 15 ao 16, SE 10°07'53" - 31,735 metros; do ponto 16 ao 17, SE 13°51'20" - 63,420 metros; do ponto 17 ao 18, SE 22°27'02" - 60,205 metros. Do ponto 18 deflete à direita e segue por cerca de arame, com rumo SW 57°02'56" e distância de 103,343 metros, ponto 19, confrontando com Espólio de Benedito F. Machado; daí deflete à esquerda e segue com rumo SE 45°59'27" e distância de 55,165 metros, ponto 20, confrontando com Benedito Aguires Salles (matr. n.º 12.661). Do ponto 20 segue por cerca de arame, confrontando com Espólio de Rubens Ramos Fernandes com os seguintes rumos e distâncias: do ponto 20 ao 21, SE 44°54'27" - 89,971 metros; do ponto 21 ao 22, NE 81°00'00" - 89,654 metros; do ponto 22 ao 23, NE 51°45'06" - 137,459 metros; do ponto 23 ao 24, SE 71°15'56" - 116,810 metros; do ponto 24 ao 25, SE 68°51'14" - 52,379 metros; do ponto 25 ao 26, SE 69°11'36" - 35,662 metros; do ponto 26 ao 27, SE 77°17'44" - 361,174 metros. Do ponto 27, deflete à esquerda e segue por cerca de arame, confrontando com Antonio Sanches Tosta, com rumo NW 00°29'50" e distância de 123,842 metros, ponto 28; do ponto 28 ao 29, NE 01°45'47" - 103,409 metros; do ponto 29 ao 30, NE 03°02'47" - 243,185 metros; do ponto 30 ao 31, NE 01°25'54" - 315,789 metros. O ponto 31 está localizado no meio do lago formado pelo Córrego Eldorado; daí segue com o rumo NW 60°49'17" e distância de 83,180 metros até o ponto inicial 01. A presente descrição encerra a área de 35,6790 hectares ou 14,7433 alqueires paulista", tudo nos termos da sentença de 05 de Março de 2.001, proferida pelo MM. Juiz de Direito, Dr. Mário Ramos dos Santos, que transitou em julgado no dia 02 de Maio de 2.001. O Escrevente Aut.º,  (REINALDO PARELLA). Ao Of. R\$ 6,46. O R. Civil R\$ 0,32. Ao Est. R\$ 1,74. Ao Ipesp R\$ 1,19. Total. R\$- 9,83. Guia n.º 013/2.002.

Av.8/3.066 - Em 09-JANEIRO-2014. O imóvel objeto desta matrícula, encontra-se cadastrado (juntamente com o da matrícula n.º 2.817) no INCRA. sob n.º 617.156.005.444-1, com os seguintes dados em hectares:

segue no verso

MATRÍCULA 003 066/2

MATRÍCULA Nº

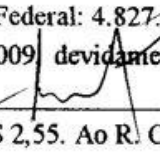
003 066

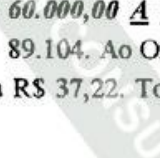
CONTINUAÇÃO DA
FICHA Nº 001

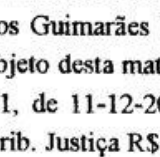
FICHA

002

VERSO

área total: 52,3000; mód. rural: 40,1574.; n.º mód. rurais: 1,27; mod. fiscal: 12,0000; n.º módulos fiscais: 4,3500; fração mínima de parcelamento: 2,0000 e Número do Imóvel Receita Federal: 4.827.344-9, conforme prova o Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR 2006/2007/2008/2009 devidamente quitado, que instruiu o formal de partilha adiante registrado. O Oficial Substituto,  (Reinaldo Parella). Protocolo n.º 89.104. Ao Of. R\$ 12,10. Ao Est. R\$ 3,44. Ao Ipeesp R\$ 2,55. Ao R. Civil R\$ 0,64. Ao Trib. Justiça R\$ 0,64. Total R\$ 19,37. Guia n.º 06/2014.

R.9/3.066 - Em 09-JANEIRO-2014. Do FORMAL DE PARTILHA expedido em 15 de dezembro de 2011, passado pelo Juízo de Direito da 5.ª Vara da Família e Sucessões da Comarca de São Paulo, assinado pela MMª. Juíza de Direito, Drª. Christina Agostinini Spadoni, extraído do INVENTÁRIO dos bens deixados pelo falecimento de: 1) - Benedito Aguirre Salles - (óbito ocorrido no dia 19 de maio de 2005, assento n.º 28469, fls. 116v do Livro C-129, do Registro Civil do 24.º Subdistrito de Indianópolis, São Paulo-SP) e 2) - Annita Leão Salles - (óbito ocorrido no dia 30 de dezembro de 2010, assento n.º 115030 01 55 2011 4 00156 226 0044864 29, do Registro Civil do 30.º Subdistrito de Ibirapuera, São Paulo-SP) - autos n.º 0061889-82.2005.8.26.0000, cuja partilha foi homologada por sentença de 23 de agosto de 2011 e que transitou em julgado no dia 15 de setembro 2011, VERIFICA-SE que, o imóvel objeto desta matrícula, avaliado em R\$ 180.000,00 (incluído neste valor o imóvel da matrícula n.º 2.817), foi partilhado as herdeiras filhas: STELA MARIA SALLES WILHELMSSEN - RG. n.º 3.543.535-SSP-SP e CPF/MF. n.º 451.264.618-34, brasileira, dentista, casada com WALTER ANTONIO WILLO WILHELMSSEN - (RG. n.º 2.645.344-SSP-SP e CPF/MF. n.º 064.877.268-34, brasileiro, engenheiro), pelo regime da comunhão de bens, em 28-11-1970 (casamento n.º 10.040, fls. 248 do livro B/49 do Registro Civil de Jacareí-SP), domiciliada e residente na cidade de Santo André-SP, na Rua Dr. Messuti, n.º 136, aptº 92; FLÁVIA MARIA SALLES MORAES - RG. n.º 4.456.404-SSP-SP e CPF/MF. n.º 001.046.288-04, brasileira, bancária, casada com MARCOS GUIMARÃES MORAES - (RG. n.º 3.942.766-SSP-SP e CPF/MF. n.º 516.427.438-87, brasileiro, aeronauta), pelo regime da comunhão universal de bens, em 07 de dezembro de 1974 (casamento n.º 9.002, fls. 297 do livro B/30 do Registro Civil do 34º Subdistrito de Cerqueira César, Capital de São Paulo), domiciliada e residente na cidade de São Paulo, na Rua Indiana, n.º 413, aptº 181, Brooklin e MARIA FERNANDA LEÃO SALLES - RG. n.º 7.652.012-2-SSP-SP e CPF/MF. n.º 060.171.528-40, brasileira, divorciada por sentença de 22 de julho de 2003, que transitou em julgado certificado nos autos n.º 03.087262-6, do MM Juiz de Direito da 10ª Vara da Família de São Paulo, advogada, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, na Rua São Carlos do Pinhal, n.º 79, aptº 94, Bela Vista, PORTE IDEAL CORRESPONDENTE A 1/3 ou R\$ 60.000,00 A CADA UMA. O Oficial Substituto,  (Reinaldo Parella). Protocolo n.º 89.104. Ao Of. R\$ 707,26. Ao Est. R\$ 201,02. Ao Ipeesp R\$ 148,90. Ao R. Civil R\$ 37,22. Ao Trib. Justiça R\$ 37,22. Total R\$ 1.131,62. Guia n.º 06/2014. BC. R\$ 99.946,38.

R.10/3.066 - Em 26-DEZEMBRO-2014. Pela escritura publica de VENDA E COMPRA de 09-DEZEMBRO-2014-(livro n.º 251 - Págs. 126/131) do 1.º Tabelião de Notas local, ANGICOS - COMÉRCIO DE MUDAS FLORESTAIS E ORNAMENTAIS LTDA - CNPJ n.º 07.086.199/0001-61, com sede na cidade de Borebi-SP, na Rua Coronel Leite, n.º 34, centro, adquiriu de Stela Maria Salles Wilhelmsen e seu marido Walter Antonio Willo Wilhelmsen, Flavia Maria Salles Moraes e seu marido Marcos Guimarães Moraes e Maria Fernanda Leão Salles, já qualificados, pelo preço de R\$ 776.710,77, o imóvel objeto desta matrícula. O Oficial Substituto,  (Reinaldo Parella). Protocolo n.º 91.941, de 11-12-2014. Ao Of. R\$ 1.408,41. Ao Est. R\$ 400,29. Ao Ipeesp R\$ 296,51. Ao R. Civil R\$ 74,13. Ao Trib. Justiça R\$ 74,13. Total R\$ 2.253,47. Guia n.º 242/2014. BC. R\$ 776.710,77.

segue ficha 003

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Rua 7 de Setembro, 1033
LENÇÓIS PAULISTA - SP

DATA

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº

FICHA

003 066/3

003

ROSELY RODRIGUES

Oficial

LIVRO 2

R.11/3.066 - Em 10-FEVEREIRO-2015. Pela **CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO** - Nº 40/00697-2, emitida nesta cidade aos 26 de dezembro de 2014, e Aditivo emitido nesta cidade aos 27 de janeiro de 2015, registrada sob n.º 6.308 - Livro 3(Registro Auxiliar) no Registro de Imóveis local, Adalgiza Vicentini Moraes, brasileira, casada, agricultora, portadora do RG. n.º 9.145.675-SSP-SP e CPF/MF. n.º 195.419.598-22, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Oswaldo Ciccone, n.º 85, Vila Antonieta I, comprometeu-se a pagar ao Banco do Brasil S/A, com sede em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob n.º 00.000.000/0001-91, por sua agencia de Lençóis Paulista, inscrita no CNPJ sob n.º 00.000.000/0573-80, na praça de Lençóis Paulista, a quantia de **R\$ 454.911,54 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e onze reais e cinquenta e quatro centavos)**, com à taxa efetiva de 5,5% a.a., em 05 parcelas **vencíveis em 25-01-2016, em 25-01-2017, em 25-01-2018, em 25-01-2019, em 25-01-2020**. Em garantia do credito concedido, a emitente, com o aval da proprietária aqui nomeada, Angicos Comercio de Mudanças Florestais e Ornamentais Ltda, representada por seu sócio Gilmar Pires Moraes, brasileiro, casado, portador do RG. n.º 8.656.668-4-SSP-SP e CPF/MF. n.º 877.162.408-20, **constituiu**, em favor do Banco, em hipoteca de **PRIMEIRO GRAU**, sem concorrência de terceiros, o imóvel objeto desta matrícula. O Oficial Substituiu, _____ (Reinaldo Parella). Protocolo n.º 92.344, de 05-02-2015. Ao Of. R\$ 1.290,82. Ao Est. R\$ 366,86. Ao Ipesp R\$ 271,75. Ao R. Civil R\$ 67,94. Ao Trib. Justiça R\$ 67,94. Total R\$ 2.065,31. Guia n.º 29/2015. BC. R\$ 454.911,54.

Av.12/3.066 - Em 10-MARÇO-2016. Por **ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO À CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA NR. 40/00722-7**, emitida nesta cidade aos 17-09-2014, cujo aditivo data de 29 de fevereiro de 2016, verifica-se que o presente instrumento tem por objeto retificar e ratificar, na forma das cláusulas abaixo, a Cédula Rural Pignoratícia n.º 40/00722-7, no valor de R\$ 490.910,54 (quatrocentos e noventa mil, novecentos e dez reais e cinquenta e quatro centavos), emitida pelo financiado em 17-09-2014 a favor do financiador com vencimento final em 25-02-2016, garantido por penhor censual registrado em 19-09-2014, sob o n.º 6.266, no livro 3 do Registro Auxiliar deste Cartório, a saber: **NUMERO DO TÍTULO DE CRÉDITO:** em razão do aditamento da presente Cédula Rural Pignoratícia o número de identificação será alterado para 21/00722-5; **ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VENCIMENTO:** O financiado e o Financiador tem justo e acordado, neste ato, alterar o prazo do instrumento ora aditado, fixando o seu novo **vencimento em 25 de fevereiro de 2019**; **ALTERAÇÃO DE FORMA DE PAGAMENTO:** Sem prejuízo do vencimento do instrumento ora aditado, O Financiado obriga-se a pagar ao Financiador, em amortização desta dívida, 3 (três) parcelas anuais vencíveis em 25-02-2017, 25-02-2018 e 25-02-2019 de valor(es) correspondente(s) ao resultado da divisão do saldo devedor, verificado na(s) respectiva(s) data(s), pelo número de prestações a pagar, acrescidos de encargos financeiros pactuados; **REFORÇO DA GARANTIA:** Para reforço da garantia constituída através do instrumento ora aditado, o Financiado oferece e dá, neste ato, em **HIPOTECA CEDULAR DE SEGUNDO GRAU** e sem concorrência de terceiros, ao Banco do Brasil S/A, o imóvel objeto desta matrícula. **RETIFICAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE TÍTULO DE CRÉDITO:** Tendo em vista a inclusão da garantia acima descrita, o título de crédito aditado por este instrumento, passa a denominar-se **"CEDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA"**. Assim ajustados, o Financiado, o Financiador e o(s) interveniente(s)-garante, declarando não haver a intenção de novar,

segue no verso

MATRÍCULA 003066/3

MATRÍCULA Nº

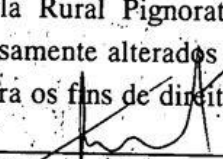
003 066

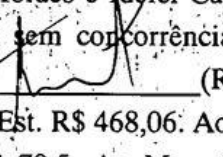
CONTINUAÇÃO DA
FICHA Nº. 002

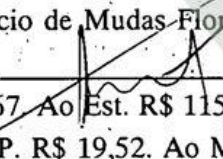
FICHA

003

VERSO

ratificam a(o) Cédula Rural Pignoratícia ora aditado(s) em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste documento, que aqueles se integra, formando um todo único e indivisível para os fins de direito e será averbado a margem dos registros acima referidos. O Oficial Substituto,  (Reinaldo Parella). Protocolo n.º 95.467, de 03-03-2016. Ao Of. R\$ 226,18. Ao Est. R\$ 64,28. Ao Ipesp R\$ 33,14. Ao R. Civil R\$ 11,90. Ao Trib. Justiça R\$ 15,52. Ao M.P. R\$ 10,86. Ao Mun. R\$ 4,52. Total R\$ 366,40. Guia n.º 47/2016. BC R\$ 490.910,54.

R.13/3.066 - Em 16-MAIO-2016. Pela **CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO** - Nº 495.701.284, emitida na cidade de Bauru-SP aos 04 de maio de 2016, Adalgiza Vicentini Moraes - ME, inscrita no CNPJ n.º 09.033.121/0001-04, com sede na cidade de Borebi-SP, na Rua José Marques Prado, n.º 200, centro, comprometeu-se a pagar ao Banco do Brasil S/A, com sede em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob n.º 00.000.000/0001-91, por sua agência Gecor Ing Bauru-SP, inscrita no CNPJ sob n.º 00.000.000/4468-74, na praça de Bauru, a quantia de **R\$ 849.151,47 (oitocentos e quarenta e nove mil, cento e cinquenta e um reais quarenta e sete centavos)**, com à taxa efetiva de 1,94% a.m., e 25,93% a.a, em 54 parcelas no valor de cada uma de R\$ 28.559,81; **vencível a primeira em 04-11-2016 e a última parcela em 04-04-2021**. Em garantia do credito concedido, a emitente, com o aval da proprietária Angicos - Comércio de Mudás Florestais e Ornamentais Ltda; Gilmar Pires Marques; Adalgiza Vicentini Moraes e Idelci Catelli Junior, **constituiu**, em favor do Banco, em hipoteca de **TERCEIRO GRAU**, sem concorrência de terceiros, o imóvel objeto desta matrícula. O Oficial Substituto,  (Reinaldo Parella). Protocolo n.º 96.133, de 12-05-2016. Ao Of. R\$ 1.646,88. Ao Est. R\$ 468,06. Ao Ipesp R\$ 241,31. Ao R. Civil R\$ 86,68. Ao Trib. Justiça R\$ 113,03. Ao M.P. R\$ 79,5. Ao Mun. R\$ 32,93. Total R\$ 2.667,94. Guia n.º 89/2016. BC. R\$ 849.151,47.

Av.14/3.066 - Em 10-JULHO-2018. Por Certidão de Penhora expedida em 28 de junho de 2018, (protocolo de penhora on line PH 000218007) passada pelo 3.º Ofício Judicial de Lençóis Paulista-SP, emitida por Mauro Fernandes Junior, escrevente-técnico judiciário, extraída dos autos da ação de execução civil processo n.º 10020284420178260319, **proposta** pelo Banco do Brasil S/A, CNPJ n.º 00.000.000/0001-91 **contra** Adalgiza Vicentini Moraes - ME, CNPJ n.º 09.033.121/0001-04; Adalgiza Vicentini Moraes, CPF n.º 195.419.598-22; Gilmar Pires Moraes, CPF n.º 877.162.408-20; Angicos - Comercio de Mudás Florestais e Ornamentais Ltda, CNPJ n.º 07.086.199/0001-61 e Idelci Catelli Junior, CPF n.º 190.961.118-26, cuja certidão fica arquivada nesta Serventia, **o imóvel** objeto desta matrícula, foi **PENHORADO** para garantia da execução no valor de R\$ 1.159.979,75, conforme termo de penhora de 11-09-2017, sendo que a empresa Angicos - Comercio de Mudás Florestais e Ornamentais Ltda foi nomeada como depositária. O Oficial Substituto,  (Reinaldo Parella). Protocolo n.º 103.040, de 29-06-2018. Ao Of. R\$ 406,67. Ao Est. R\$ 115,58. Ao Ipesp R\$ 79,10. Ao R. Civil R\$ 21,40. Ao Trib. Justiça R\$ 27,91. Ao M.P. R\$ 19,52. Ao Mun. R\$ 8,13. Total R\$ 678,33. Guia n.º 127/2018. BC R\$ 1.159.979,75 = 20%.

-segue ficha 004-

MATRÍCULA Nº 003 066/4	FICHA 004	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS Rua 7 de Setembro, 1033 LENÇÓIS PAULISTA - SP ROSELY RODRIGUES Oficial	DATA !	REGISTRO GERAL LIVRO 2
---------------------------	--------------	---	-----------	---------------------------

Av.15/3.066 - Em 27-AGOSTO-2018. Por Certidão de Penhora expedida em 13 de agosto de 2018, (protocolo de penhora on line PH 000224754) passada pelo 3.º Ofício Judicial de Lençóis Paulista-SP, emitida por Mauro Fernandes Junior, escrevente-técnico judiciário, extraída dos autos da ação de execução civil processo n.º 10019808520178260319, **proposta** pelo Banco do Brasil S/A, CNPJ n.º 00.000.000/0001-91 **contra** Adalgiza Vicentini Moraes, CPF n.º 195.419.598-22; Gilmar Pires Moraes, CPF n.º 877.162.408-20 e Angicos - Comercio de Mudast Florestais e Ornamentais Ltda, CNPJ n.º 07.086.199/0001-61, cuja certidão fica arquivada nesta Serventia, **o imóvel** objeto desta matrícula (e o da matrícula n.º 2.817), foi **PENHORADO** para garantia da execução no valor de R\$ 812.695,17, conforme termo de penhora de 25-07-2018, sendo que a empresa Angicos - Comercio de Mudast Florestais e Ornamentais Ltda foi nomeada como depositária. O Oficial Substituto, Reinaldo Parella (Reinaldo Parella). Protocolo n.º 103.430, de 14-08-2018. Ao Of. R\$ 266,60. Ao Est. R\$ 75,77. Ao Ipesp R\$ 51,86. Ao R. Civil R\$ 14,03. Ao Trib. Justiça R\$ 18,29. Ao M.P. R\$ 12,79. Ao Mun. R\$ 5,33. Total R\$ 444,70. Guia n.º 161/2018. BC R\$ 406.347,58 = 20%.

Av.16/3.066 - Em 15 de Fevereiro de 2019. Por Certidão de Penhora expedida em 24 de Janeiro de 2019, (protocolo de penhora on line PH000248295) passada pelo 1º Ofício Judicial de Lençóis Paulista - SP, emitida por Fabiula Regina Ferreira Vacchi Pregnaca, extraída dos autos da ação de execução civil processo n.º 10049748620178260319, **proposta** por Banco do Brasil S/A, CNPJ n.º 00.000.000/0001-91 **contra** Angicos - Comércio de Mudast Florestais e Ornamentais Ltda, CNPJ n.º 07.086.199/0001-61 e Adalgiza Vicentini Moraes, CPF n.º 195.419.598-22, cuja certidão fica arquivada nesta Serventia, **o imóvel** objeto desta matrícula, foi **PENHORADO** para garantia da execução no valor de R\$ 1.234.000,00, conforme termo de penhora de 07-12-2018, sendo que a executada Adalgiza Vicente Moraes, foi nomeada como depositária. O Escrevente Autorizado Reinaldo Parella (Reinaldo Parella). Protocolo n.º 104.977, de 24/01/2019. Of. R\$419,81; Est. R\$119,31; Sec. Faz. R\$81,66; R. Civil R\$22,10; Trib. Justiça R\$28,81; M.P. R\$20,15; Mun. R\$8,40; TOTAL R\$700,24. Guia n.º 33/2019. BC R\$ 1.234.000,00 = 20%. Selo Digital: 1244043210A0000014027219M.

Av.17/3.066 - Em 18 de Fevereiro de 2019. Por Certidão de Penhora expedida em 30 de Janeiro de 2019, (protocolo de penhora on line PH000249156) passada pelo 3º Ofício Judicial de Lençóis Paulista - SP, emitida por Mauro Fernandes Junior, extraída dos autos da ação de execução civil processo n.º 10032582420178260319, **proposta** por Itau Unibanco S/A, CNPJ n.º 60.701.190/0001-04 **contra** Angicos - Comércio de Mudast Florestais e Ornamentais Ltda, CNPJ n.º 07.086.199/0001-61 e Gilmar Pires Moraes, CPF. n.º 877.162.408-20, cuja certidão fica arquivada nesta Serventia, **o imóvel** objeto desta matrícula, foi **PENHORADO** para garantia da execução no valor de R\$ 398.213,51, conforme termo de penhora de 23-11-2018, sendo que o executado Angicos - Comércio de Mudast Florestais e Ornamentais Ltda, foi nomeado como depositário. O Escrevente Autorizado Reinaldo Parella (Reinaldo Parella). Protocolo n.º 105.042, de 30/01/2019. Of. R\$228,19; Est. R\$64,87; Sec. Faz. R\$44,39; R. Civil R\$12,01; Trib. Justiça R\$15,66; M.P. R\$10,95; Mun. R\$4,56; TOTAL R\$380,63. Guia n.º 34/2019. BC R\$ 199.106,75 = 20%. Selo

segue no verso

MATRÍCULA Nº

3.066

CONTINUAÇÃO DA
FICHA Nº 03

FICHA

004

VERSO

Digital: 1244043210A0000014032619H.

Av.18/3.066 - Em 21 de Maio de 2019. Por Certidão de Penhora expedida em 03 de Maio de 2019, (protocolo de penhora on line PH 000264239) passada pelo 2º Ofício Judicial de Lençóis Paulista - SP, emitida por Luci Natalina Prenhaca Ribeiro, extraída dos autos da ação de execução civil processo n.º 1001080-68.2018.8.26.0319, **proposta** por Banco do Brasil S.A. **contra** Adalgiza Vicentini Moraes; Fernanda Moraes Catelli e Angicos - Comercio de Mudast Florestais e Ornamentais Ltda, cuja certidão fica arquivada nesta Serventia, **o imóvel** objeto desta matrícula, foi **PENHORADO** para garantia da execução no valor de R\$ 772.000,00, conforme termo de penhora de 06-02-2019, sendo que o sr. Gilmar Pires Moraes, foi nomeado como depositário. O Escrevente Autorizado Reinaldo Parella (Reinaldo Parella). Protocolo n.º 105.752, de 06/05/2019. Of. R\$ 275,21 ; Est. R\$ 78,22 ; Sec. Faz. R\$ 53,54 ; R. Civil R\$ 14,49 ; Trib. Justiça R\$ 18,89 ; M.P. R\$ 13,21 ; Mun. R\$ 5,50 ; TOTAL R\$ 459,06. Guia n.º 95/2019. BC R\$ 386.000,00 = 20%. Selo Digital: 1244043310A0000014221819C.

Av.19/3.066 - Em 04 de Junho de 2019. Fica **CANCELADA** a penhora mencionada no Av.17 retro, nos termos da autorização passada pelo Ofício expedido aos 20 de maio de 2019, pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - 3.ª Vara Cumulativa desta Comarca, assinado digitalmente pelo MM. Juiz de Direito, Dr. José Luis Pereira Andrade, extraído dos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários processo n.º 1003258-24.2017.8.26.0319, **exequente:** Banco Itaú - Unibanco S/A; **executado:** Angicos Comercio de Mudast Florestais e outro. Comunicado a 3.ª Vara local: Ofício n.º 61/2019. O Escrevente Autorizado, Reinaldo Parella (Reinaldo Parella). Protocolo n.º 105.923, de 23/05/2019. Selo digital: 1244043E10A0000014258919B.

Av.20/3.066 - Em 11 de Outubro de 2019. Por Certidão de Penhora expedida em 23 de setembro de 2019, (protocolo de penhora on line PH 000288454) passada pelo 1º Ofício Judicial de Bauru-SP, emitida por José Ferreira Barbosa Neto, extraída dos autos da ação de execução civil processo n.º 102684713.2017.8.26.0071, **proposta** por Banco do Brasil S.A. **contra** Gilmar Pires Moraes; Fernanda Moraes Cateli e Angicos - Comercio de Mudast Florestais e Ornamentais Ltda, cuja certidão fica arquivada nesta Serventia, **o imóvel** objeto desta matrícula, foi **PENHORADO** para garantia da execução no valor de R\$ 1.567.000,00, conforme termo de penhora de 29-11-2018, sendo que a empresa Angicos - Comercio de Mudast Florestais e Ornamentais Ltda, foi nomeada como depositária. O Escrevente Autorizado Reinaldo Parella (Reinaldo Parella). Protocolo n.º 107.014, de 24/09/2019. Of. R\$ 445,01 ; Est. R\$ 126,48 ; Sec. Faz. R\$ 86,57 ; R. Civil R\$ 23,42 ; Trib. Justiça R\$ 30,54 ; M.P. R\$ 21,36 ; Mun. R\$ 8,90 ; TOTAL R\$ 742,28. Guia n.º 194/2019. BC R\$ 1.567.000,00 = 20%. Selo Digital: 1244043310A0000014604419H.



**EXMO SR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CUMULATIVA DO FORO DE LENÇÓIS
PAULISTA/SP**

Ref. ao Registro de autos nº: 1002028-44.2017.8.26.0319

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, nos autos do processo cujo número encontra-se acima epigrafado, em ação que move em face de **ADALGIZA VICENTINI MORAES e outros**, vem, respeitosamente à presença deste juízo, por seus procuradores que esta subscrevem, expor requerer o que segue.

Ante a penhora do imóvel oferecido em garantia, descrito na matrícula nº 3.066 do CRI de Lençóis Paulista/SP, o Exequente requer o prosseguimento do feito com a averbação da penhora e com a avaliação do imóvel.

Sendo assim, segue os dados para envio do boleto relativo às custas para averbação:

- Ferreira e Chagas Advogados, registrado na OAB/MG 1.118,
- Representado por Ricardo Lopes Godoy, OAB/SP 321.781,
- E-mail: altosvalores.juridico@ferreiraechagas.com.br,
- Telefones: (031) 3479-3069 / (31) 9.8437-0847.

Por fim, requer, nos termos da norma do artigo 272, § 2º do Código de Processo Civil, que todas as publicações sejam feitas

FERREIRA E CHAGAS
ADVOGADOS



exclusivamente em nome do advogado **RICARDO LOPES GODOY, inscrito na OAB/MG 77.167 e OAB/SP 321.781**, sob pena de nulidade absoluta.

Nestes termos, pede deferimento.

São Paulo, 3 de julho de 2020.

RICARDO LOPES GODOY

OAB/MG 77.167

OAB/SP 321.781

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0232/2020, foi disponibilizado na página 1103 e seg do Diário da Justiça Eletrônico em 09/07/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)
Lelis Devides Junior (OAB 140799/SP)
Antonio Paulo Grassi Trementocio (OAB 147169/SP)
Camila de Barros Gigliotti E Giglioti (OAB 282040/SP)
Mario Gustavo Rother Bertotti (OAB 291336/SP)
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)

Teor do ato: "Fls. 289/290. Cumpra a parte exequente o determinado na decisão de fl. 282, último parágrafo, providenciando a juntada de certidão atualizada da matrícula do imóvel."

Lençóis Paulista, 9 de julho de 2020.

Juliana Nascimento Galhardo
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA

FORO DE LENÇÓIS PAULISTA

3ª VARA CUMULATIVA

Avenida Padre Salústio Rodrigues Machado, 599, ., Jardim Ubirama -
CEP 18683-471, Fone: (14) 3264-4703, Lencois Paulista-SP - E-mail:
lencois3@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **1002028-44.2017.8.26.0319**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**
Executado: **Adalgiza Vicentini Moraes e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Expedir.

Nada Mais. Lencois Paulista, 09 de julho de 2020. Eu, ____,
Mariana Giglioli Sandi, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA

FORO DE LENÇÓIS PAULISTA

3ª VARA CUMULATIVA

Avenida Padre Salústio Rodrigues Machado, 599, ., Jardim Ubirama -

CEP 18683-471, Fone: (14) 3264-4703, Lençois Paulista-SP - E-mail:

lencois3@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

TERMO DE PENHORA E DEPOSITO

Processo Digital n.º: **1002028-44.2017.8.26.0319**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**
 Executado: **Adalgiza Vicentini Moraes e outros**

Aos 09 de julho de 2020, nesta cidade e Comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, no edifício do Fórum e dependências do Cartório da Terceira Vara Cumulativa, sito a Avenida Padre Salústio Rodrigues Machado, n. 599, no horário de expediente forense, nos autos da ação EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL processo n. 1002028-44.2017.8.26.0319, protocolizada em 19/05/2017, promovida por **BANCO DO BRASIL S/A**, sociedade de economia mista, inscrito no CNPJ sob n.º 00.000.000/0001-91, com sede no Setor Bancário Sul, quadra 04, bloco C, lote 32, Edifício Sede III, em Brasília/DF, em relação à **ADALGIZA VICENTINI MORAES - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 09.033.121/0001-04, com sede na Chácara São Luiz, 59, Bela Vista, Borebi, CEP:18.675-000; **ADALGIZA VICENTINI MORAES**, brasileira, casada, agricultora, inscrita no CPF sob n.º 195.419.598-22, residente e domiciliada na Rua Oswaldo Ciccone, 85, Vila Antonieta II, Lençóis Paulista/SP, CEP:18681190; **GILMAR PIRES MORAES**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob n.º 877.162.408-20, residente e domiciliado na Rua Oswaldo Ciccone, 85, Vila Antonieta II, Lençóis Paulista/SP, CEP:18681190; **ANGICOS - COMERCIO DE MUDAS FLORESTAIS E ORNAMENTAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob n.º 07.086.199/0001-61, sediada na Rua Coronel Leite, 34, Centro, Borebi/SP, CEP 18.675-000; e **DELCI CATELLI JUNIOR**, brasileiro, casado, industriário, inscrito no CPF sob n.º 190.961.118-26, residente e domiciliado na Rua José Bonifácio, 680, Apartamento 41, Vila Marimbondo, Lençóis Paulista/SP, CEP: 18683420, **cujo valor da causa atualizado até 30/06/2017 é R\$ 1.159.979,75 (um milhão, cento e cinquenta e nove mil, novecentos e setenta e nove reais e setenta e cinco centavos)** e, aí sendo, em cumprimento à decisão proferida aos 24/05/2019, pelo MM. Juiz infra (fl. 282), que deferiu a petição do exequente (fl. 281), foi penhorado o imóvel de propriedade da executada a seguir descrito: **UMA GLEBA DE TERRAS**, com área de 29,04 há., ou seja, 12 alqueires de terras, situada no Distrito de Borebi, deste Município e Comarca de de Lençóis Paulista/SP, no lugar denominado “Sítio Borebi”, Bairro Água da Anta, melhor descrito e pormenorizado na matriculado sob n. 3.066 do Cartório de

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA

FORO DE LENÇÓIS PAULISTA

3ª VARA CUMULATIVA

Avenida Padre Salústio Rodrigues Machado, 599, ., Jardim Ubirama -

CEP 18683-471, Fone: (14) 3264-4703, Lençois Paulista-SP - E-mail:

lencois3@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Registro de Imóveis de Lençóis Paulista/SP (fls. 293/301). Assim, em cumprimento a determinação judicial, lavro o presente termo de penhora do imóvel acima identificado, nomeando-se o executado GILMAR PIRES MORAES, supra qualificado **como depositário do bem penhorado**, o qual deverá cumprir o encargo bem e fielmente, e cientificado de que não deverá abrir mão do bem sem expressa autorização deste Juízo, sob as penas da Lei. A parte executada, bem como eventuais cônjuges, serão intimados de que terão o prazo de 15 (quinze) dias, para embargarem esta penhora (CPC, art. 917), querendo, sob pena da execução prosseguir em todos os seus termos, com a avaliação, adjudicação ou praça dos bens penhorados. NADA MAIS. Lido e achado conforme segue devidamente assinado.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA

FORO DE LENÇÓIS PAULISTA

3ª VARA CUMULATIVA

Avenida Padre Salústio Rodrigues Machado, 599, ., Jardim Ubirama -
CEP 18683-471, Fone: (14) 3264-4703, Lencois Paulista-SP - E-mail:
lencois3@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **1002028-44.2017.8.26.0319**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**
Executado: **Adalgiza Vicentini Moraes e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ficam os executados, bem como seus cônjuges, se casados forem, intimados, através de seus procuradores constituídos, acerca do Termo de Penhora e Depósito lavrado em cartório (fls. 306/307), no qual foi nomeado como depositário o executado Gilmar Pires Moraes (CPC, arts. 841 e 842), bem como para, no prazo de 15 dias, querendo, embargarem a penhora (CPC, 917). Advogado da parte exequente, no prazo de 05 (cinco), providencie o recolhimento das custas para a intimação do executado Idelci Catelli Júnior que não possui advogado constituído nos autos.

Nada Mais. Lencois Paulista, 10 de julho de 2020. Eu, ____,
Juliana Nascimento Galhardo, Escrevente Técnico Judiciário.

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 3 - VARA CÍVEL DA COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA/SÃO PAULO

Ref. Autos do processo nº: 10020284420178260319

BANCO DO BRASIL S.A., qualificado nos autos em epígrafe, em que contende com **ADALGIZA VICENTINI MORAES, ADALGIZA VICENTINI MORAES - ME, ANGICOS - COMERCIO DE MUDAS FLORESTAIS E ORNAMENTAIS LTDA, GILMAR PIRES MORAES, IDELCI CATELLI JUNIOR**, vem, perante Vossa Excelência, em atendimento ao despacho, requer juntada da matrícula atualizada.

Por fim, requer seja cadastrado o advogado **Dr. RICARDO LOPES GODOY**, inscrito na **OAB/MG nº 77.167 e OAB/SP 321.781** para que as publicações sejam realizadas em seu nome, sob pena de nulidade, nos termos da norma do artigo 272, §2º e §5º e 280, do Código de Processo Civil.


Pede deferimento.

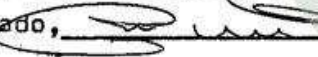
LENÇÓIS PAULISTA, 03 de julho de 2020.

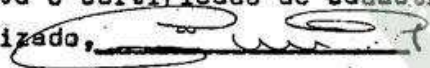


RICARDO LOPES GODOY
OAB/MG 77.167
OAB/SP 321.781

MATRÍCULA N.º	FICHA	CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS RUA 2 DE SETEMBRO, 711 LENÇÓIS PAULISTA SP	DATA	REGISTRO GERAL
003 066	001	 ADÃO FRANCO DE TOLEDO -- OFICIAL --	25 SET 1979	LIVRO 2

UMA GLEBA DE TERRAS, de cerrado e campo, com a área de 29,04 ha. (vinte e nove hectares e quatro ares) ou sejam 12 (doze) alqueires de terras, situa da no Distrito de BOREBI, deste Município e Comarca de Lençóis Paulista, - Estado de São Paulo, no lugar denominado "SÍTIO BOREBI", Bairro Água da An ta, com as benfeitorias consistentes de uma pequena casa de tijolos, cober ta de telhas, para depósito e uma casa de táboas, coberta de telhas, com 7 comodoss, confrontando referido imóvel pela frente com Carlos Altafim, - por um lado com João Remolo e Atilio Daltieri, por outro lado ainda com Atilio Daltieri e finalmente pelos fundos com Said Andem ou sucessores. Re ferida gleba de terras, está cadastrada no INCRA sob n.º 617 156 007 005, - com os seguintes dados em hectares: área total, 29,0.; área explotável, - 29,0.; módulo, 25,0.; n.º de módulos, 1,16.; fração mínima de parcelamento 20,0. PROPRIETÁRIOS: BRAZ FRANCISCO DA SILVA e sua mulher BENVINDA CA MARGO DA SILVA (CPF n.º 169.337.888), brasileiros, ele agricultor e ela do lar, domiciliados e residentes nesta cidade, na rua São José, n.º 106 - Vi la Irerê. TÍTULO AQUISITIVO: Transcrição n.º 6.002, Fls 292, Livro 3-E, - deste Cartório. O Escrevente Autorizado,  (Luiz Antonio - Romanholi).

R.1-3.066 - Lençóis Paulista, 25 de setembro de 1.979. Por Escritura Públi ca de VENDA E COMPRA de 26 de julho de 1 974, lavrada pelo 1.º Tabelião lo cal (livro n.º 042 - Fls 082/085), PEDRO DOMINGUES MACIEL (C.P.F. número 157.790.848), brasileiro, casado com Maria Zuntini Maciel, empreiteiro, do miciliado e residente nesta cidade, na rua Tiradentes, n.º 686, adquiriu - pelo preço de R\$:292.840,20, sem condições, o imóvel constante desta matrí- cula. O Escrevente Autorizado,  (Luiz Antonio Romanholi).

Av.2-3.066 - Lençóis Paulista, 16 de maio de 1.980. A fração mínima de par celamento de 20,00 hectares, foi modificada para 13,00 hectares. O Escre - digo, hectares. Conforme comprova o Certificado de Cadastro do INCRA, exer cício 1.978. O Escrevente Autorizado,  (Luiz Antônio Ro manholi).

R.3-3.066 - Lençóis Paulista, 16 de maio de 1.980. Por Escritura Pública - de VENDA E COMPRA COM PACTO ADJETO DE HIPOTECA de 22 de outubro de 1 979, - lavrada pelo 2.º Tabelião local (livro n.º 046 - Fls 057/060), ELIAS AYUB NETO (RG. n. 4.223.489-SP), advogado, e sua mulher Maria Angela de Souza - Ayub, do lar, brasileiros, casados no regime de comunhão de bens, inscri - tos conjuntamente no CPF sob n.º 336.246.238-34, domiciliados e residentes à Av. Sebastiana Leite, n.º 34, na cidade de Agudos-SP., adquiriram de Pa dro Domingues Maciel, empreiteiro, e sua mulher Maria Zuntini Maciel, do lar, brasileiros, casados no regime de comunhão universal de bens, inscri - tos conjuntamente no CPF sob n.º 157.790.848-15, domiciliados e residentes

MATRÍCULA 003 066

MATRÍCULA N.º

003 066

CONTINUAÇÃO DA
FICHA N.º 001

FICHA

001

VERSO

à rua Tiradentes, 686, nesta cidade, pelo preço de R\$:550.000,00, sem condições, o imóvel constante desta matrícula. O Escrevente Autorizado, [assinatura] (Luiz Antônio Romanholi).

R.4-3.066 - Lençóis Paulista, 16 de maio de 1.980. Por Escritura Pública de VENDA E COMPRA COM PACTO ADJETO DE HIPOTECA de 22 de outubro de 1979, lavrada pelo 2.º Tabelião local (livro n.º 046 - Fls 057/060), Elias Ayub Neto e sua mulher Maria Angela de Souza Ayub, retro qualificados, se confessam devedores de Pedro Domingues Maciel e sua mulher Maria Zuntini Maciel, da importância de R\$:400.000,00, cuja importância se obrigam a pagar da data da escritura a um ano, ou seja, a 22 de outubro de 1.980, representada por uma nota promissória. Em garantia da dívida constituem hipoteca, aos credores, o imóvel constante desta matrícula. O Escrevente Autorizado, [assinatura] (Luiz Antônio Romanholi).

Av.5-3.066 - Lençóis Paulista, 13 de janeiro de 1.986. Fica CANCELADA a hipoteca sob o R.4-3.066, em virtude de quitação dada pelos credores aos devedores, nos termos do requerimento de 06 de janeiro de 1.986, firmado pelas partes contratantes, com firmas reconhecidas. O Escrevente Autorizado, [assinatura] (Luiz Antonio Romanholi). Ao Of. R\$:9.400. Ao Est. R\$:2.538. Apos. R\$:1.880. TOTAL. R\$:13.818. Rec. n.º 2 933/214-A - Guia. n.º 008/86. Base de cálculo R\$:400.000.

R.6-3.066 - Lençóis Paulista, 28 de fevereiro de 1.986. Por Escritura Pública de VENDA E COMPRA de 12 de dezembro de 1.985, lavrada pelo 2.º Cartório local (livro n.º 073 - Fls. 114/118), BENEDITO AGUIRRE SALLES (RG. n.º 784.603-SSP=SP), brasileiro, advogado, casado no regime de comunhão de bens com dª Annita Leão Salles, anteriormente à lei 6.515/77, sendo ela - portadora da Cédula de Identidade RG. n. 3.801.079-SP, inscrito no CPF/MF. sob n. 011.324.908-04, domiciliado e residente à Rua São Carlos do Pinhal n. 79, apartamento 103, Bela Vista, em São Paulo, Capital, adquiriu de Elias Ayub Neto (RG. n. 4.223.489-SP), advogado, e sua mulher dª Maria Angela de Souza Ayub, senhora do lar, RG. n. 6.181.475-SP), brasileiros, casados no regime de comunhão parcial de bens, posteriormente à lei 6.515/77 domiciliados e residentes à Avenida Jahú, n. 461, Parque Esmeralda, na cidade de Agudos, deste Estado, inscritos conjuntamente no C.P.F. M.F. sob n.º 336.246.238-34, pelo preço de R\$:82.463.000, sem condições, o imóvel objeto desta matrícula. O Escrevente Autorizado, [assinatura] (Luiz Antonio Romanholi). Ao Of. R\$:1.671.900. Ao Est. R\$:451.413. Apos. R\$: : : : 334.380. TOTAL. R\$:2.457.693. Rec. n.º 3 131/218-A - Guia n.º 040/86.

-segue ficha 002-

MATRÍCULA Nº
003 066/2

FICHA
002

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Rua 7 de Setembro, 1033
LENÇÓIS PAULISTA - S.P.
LUIZ ANTONIO ROMANHOLI
OF. INT.º

DATA
!

REGISTRO GERAL
LIVRO 2

Av.7/3.066 - Em 18-JAN-2.002. Por MANDADO expedido em 11-MAI-2.001, pelo Cartório do Segundo Ofício Judicial/Seção Cível - Juízo de Direito da Segunda Vara da Comarca de Lençóis Paulista-SP, subscrito pelo MM. Juiz de Direito, Dr. Mário Ramos dos Santos, extraído dos autos da AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO - (processo n.º 1.279/99), requerida por Benedito Aguirre Salles e sua mulher Annita Leão Salles, já qualificados, foi ordenada a presente averbação para constar que, o imóvel objeto desta matrícula, (com as benfeitorias retro mencionadas), pelo levantamento levado a efeito possui a seguinte descrição: "UMA GLEBA DE TERRAS, com a área de 35,6790 hectares ou 14,7433 alqueires paulista, situada no município de Borebi, Comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, no lugar denominado "SÍTIO BOREBI", Bairro Água da Anta, dentro do seguintes roteiro: memorial de um polígono irregular, cuja descrição perimétrica inicia no ponto 01, cravado na margem do Córrego Eldorado, junto a um lago existente, na divisa com Antonio Sanches Tosta, de onde segue por uma cerca de arame com o rumo SW 66°38'39" e distância de 21,448 metros, ponto 02; daí segue com o rumo SW 60°01'41" e distância de 12,450 metros, ponto 03; daí segue com o rumo SW 32°52'49" e distância de 47,421 metros, ponto 04; daí segue com o rumo SW 32°52'49" e distância de 100,00 metros, ponto 05; daí segue com o rumo SW 37°28'31" e distância de 110,083 metros, ponto 06; daí segue com o rumo SW 39°14'14" e distância de 72,324 metros, ponto 07, confrontando até aí com Antonio Sanches Tosta; do ponto 07 segue com o rumo SW 39°20'00" e distância de 64,090 metros, ponto 08; daí segue com o rumo SW 29°07'00" e distância de 165,100 metros, ponto 09; daí segue com o rumo NW 79°27'00" e distância de 160,970 metros, ponto 10; daí segue com o rumo NW 79°51'00" e distância de 128,800 metros, ponto 11; daí segue com o rumo NW 79°13'00" e distância de 94,310 metros, ponto 12; daí segue com o rumo NW 80°13'00" e distância de 11,500 metros, ponto 13, cravado na margem direita do Córrego Água de Borebi, confrontando do ponto 07 ao 13 com Benedito Aguirre Salles (matr. N.º 2.817); daí sobe pela margem direita do Córrego Água de Borebi com os seguintes rumos e distâncias: do ponto 13 ao 14, SW 29°37'17" - 42,630 metros; do ponto 14 ao 15, SE 04°07'06" - 29,237 metros; do ponto 15 ao 16, SE 10°07'53" - 31,735 metros; do ponto 16 ao 17, SE 13°51'20" - 63,420 metros; do ponto 17 ao 18, SE 22°27'02" - 60,205 metros. Do ponto 18 deflete à direita e segue por cerca de arame, com rumo SW 57°02'56" e distância de 103,343 metros, ponto 19, confrontando com Espólio de Benedito F. Machado; daí deflete à esquerda e segue com rumo SE 45°59'27" e distância de 55,165 metros, ponto 20, confrontando com Benedito Aguires Salles (matr. n.º 12.661). Do ponto 20 segue por cerca de arame, confrontando com Espólio de Rubens Ramos Fernandes com os seguintes rumos e distâncias: do ponto 20 ao 21, SE 44°54'27" - 89,971 metros; do ponto 21 ao 22, NE 81°00'00" - 89,654 metros; do ponto 22 ao 23, NE 51°45'06" - 137,459 metros; do ponto 23 ao 24, SE 71°15'56" - 116,810 metros; do ponto 24 ao 25, SE 68°51'14" - 52,379 metros; do ponto 25 ao 26, SE 69°11'36" - 35,662 metros; do ponto 26 ao 27, SE 77°17'44" - 361,174 metros. Do ponto 27, deflete à esquerda e segue por cerca de arame, confrontando com Antonio Sanches Tosta, com rumo NW 00°29'50" e distância de 123,842 metros, ponto 28; do ponto 28 ao 29, NE 01°45'47" - 103,409 metros; do ponto 29 ao 30, NE 03°02'47" - 243,185 metros; do ponto 30 ao 31, NE 01°25'54" - 315,789 metros. O ponto 31 está localizado no meio do lago formado pelo Córrego Eldorado; daí segue com o rumo NW 60°49'17" e distância de 83,180 metros até o ponto inicial 01. A presente descrição encerra a área de 35,6790 hectares ou 14,7433 alqueires paulista", tudo nos termos da sentença de 05 de Março de 2.001, proferida pelo MM. Juiz de Direito, Dr. Mário Ramos dos Santos, que transitou em julgado no dia 02 de Maio de 2.001. O Escrevente Aut.º,  (REINALDO PARELLA). Ao Of. R\$ 6,46. O R. Civil R\$ 0,32. Ao Est. R\$ 1,74. Ao Ipesp R\$ 1,19. Total. R\$- 9,83. Guia n.º 013/2.002.

Av.8/3.066 - Em 09-JANEIRO-2014. O imóvel objeto desta matrícula, encontra-se cadastrado (juntamente com o da matrícula n.º 2.817) no INCRA. sob n.º 617.156.005.444-1, com os seguintes dados em hectares:

segue no verso

MATRÍCULA 003 066/2

MATRÍCULA Nº

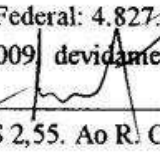
003 066

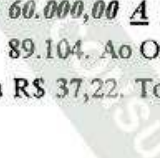
CONTINUAÇÃO DA
FICHA Nº 001

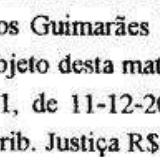
FICHA

002

VERSO

área total: 52,3000; mód. rural: 40,1574.; n.º mód. rurais: 1,27; mod. fiscal: 12,0000; n.º módulos fiscais: 4,3500; fração mínima de parcelamento: 2,0000 e Número do Imóvel Receita Federal: 4.827.344-9, conforme prova o Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR 2006/2007/2008/2009 devidamente quitado, que instruiu o formal de partilha adiante registrado. O Oficial Substituto,  (Reinaldo Parella). Protocolo n.º 89.104. Ao Of. R\$ 12,10. Ao Est. R\$ 3,44. Ao Ipesp R\$ 2,55. Ao R. Civil R\$ 0,64. Ao Trib. Justiça R\$ 0,64. Total R\$ 19,37. Guia n.º 06/2014.

R.9/3.066 - Em 09-JANEIRO-2014. Do FORMAL DE PARTILHA expedido em 15 de dezembro de 2011, passado pelo Juízo de Direito da 5.ª Vara da Família e Sucessões da Comarca de São Paulo, assinado pela MMª. Juíza de Direito, Drª. Christina Agostinini Spadoni, extraído do INVENTÁRIO dos bens deixados pelo falecimento de: 1) - Benedito Aguirre Salles - (óbito ocorrido no dia 19 de maio de 2005, assento n.º 28469, fls. 116v do Livro C-129, do Registro Civil do 24.º Subdistrito de Indianópolis, São Paulo-SP) e 2) - Annita Leão Salles - (óbito ocorrido no dia 30 de dezembro de 2010, assento n.º 115030 01 55 2011 4 00156 226 0044864 29, do Registro Civil do 30.º Subdistrito de Ibirapuera, São Paulo-SP) - autos n.º 0061889-82.2005.8.26.0000, cuja partilha foi homologada por sentença de 23 de agosto de 2011 e que transitou em julgado no dia 15 de setembro 2011, VERIFICA-SE que, o imóvel objeto desta matrícula, avaliado em R\$ 180.000,00 (incluído neste valor o imóvel da matrícula n.º 2.817), foi partilhado as herdeiras filhas: STELA MARIA SALLES WILHELMESEN - RG. n.º 3.543.535-SSP-SP e CPF/MF. n.º 451.264.618-34, brasileira, dentista, casada com WALTER ANTONIO WILLO WILHELMESEN - (RG. n.º 2.645.344-SSP-SP e CPF/MF. n.º 064.877.268-34, brasileiro, engenheiro), pelo regime da comunhão de bens, em 28-11-1970 (casamento n.º 10.040, fls. 248 do livro B/49 do Registro Civil de Jacareí-SP), domiciliada e residente na cidade de Santo André-SP, na Rua Dr. Messuti, n.º 136, aptº 92; FLÁVIA MARIA SALLES MORAES - RG. n.º 4.456.404-SSP-SP e CPF/MF. n.º 001.046.288-04, brasileira, bancária, casada com MARCOS GUIMARÃES MORAES - (RG. n.º 3.942.766-SSP-SP e CPF/MF. n.º 516.427.438-87, brasileiro, aeronauta), pelo regime da comunhão universal de bens, em 07 de dezembro de 1974 (casamento n.º 9.002, fls. 297 do livro B/30 do Registro Civil do 34º Subdistrito de Cerqueira César, Capital de São Paulo), domiciliada e residente na cidade de São Paulo, na Rua Indiana, n.º 413, aptº 181, Brooklin e MARIA FERNANDA LEÃO SALLES - RG. n.º 7.652.012-2-SSP-SP e CPF/MF. n.º 060.171.528-40, brasileira, divorciada por sentença de 22 de julho de 2003, que transitou em julgado certificado nos autos n.º 03.087262-6, do MM Juiz de Direito da 10ª Vara da Família de São Paulo, advogada, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, na Rua São Carlos do Pinhal, n.º 79, aptº 94, Bela Vista, PORTE IDEAL CORRESPONDENTE A 1/3 ou R\$ 60.000,00 A CADA UMA. O Oficial Substituto,  (Reinaldo Parella). Protocolo n.º 89.104. Ao Of. R\$ 707,26. Ao Est. R\$ 201,02. Ao Ipesp R\$ 148,90. Ao R. Civil R\$ 37,22. Ao Trib. Justiça R\$ 37,22. Total R\$ 1.131,62. Guia n.º 06/2014. BC. R\$ 99.946,38.

R.10/3.066 - Em 26-DEZEMBRO-2014. Pela escritura publica de VENDA E COMPRA de 09-DEZEMBRO-2014-(livro n.º 251 - Págs. 126/131) do 1.º Tabelião de Notas local, ANGICOS - COMÉRCIO DE MUDAS FLORESTAIS E ORNAMENTAIS LTDA - CNPJ n.º 07.086.199/0001-61, com sede na cidade de Borebi-SP, na Rua Coronel Leite, n.º 34, centro, adquiriu de Stela Maria Salles Wilhelmsen e seu marido Walter Antonio Willo Wilhelmsen, Flavia Maria Salles Moraes e seu marido Marcos Guimarães Moraes e Maria Fernanda Leão Salles, já qualificados, pelo preço de R\$ 776.710,77, o imóvel objeto desta matrícula. O Oficial Substituto,  (Reinaldo Parella). Protocolo n.º 91.941, de 11-12-2014. Ao Of. R\$ 1.408,41. Ao Est. R\$ 400,29. Ao Ipesp R\$ 296,51. Ao R. Civil R\$ 74,13. Ao Trib. Justiça R\$ 74,13. Total R\$ 2.253,47. Guia n.º 242/2014. BC. R\$ 776.710,77.

segue ficha 003

MATRÍCULA Nº	FICHA
003 066/3	003

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Rua 7 de Setembro, 1033
LENÇÓIS PAULISTA - SP

DATA

REGISTRO GERAL

LIVRO 2

ROSELY RODRIGUES
Oficial

R.11/3.066 - Em 10-FEVEREIRO-2015. Pela **CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO** - Nº 40/00697-2, emitida nesta cidade aos 26 de dezembro de 2014, e Aditivo emitido nesta cidade aos 27 de janeiro de 2015, registrada sob n.º 6.308 - Livro 3(Registro Auxiliar) no Registro de Imóveis local, Adalgiza Vicentini Moraes, brasileira, casada, agricultora, portadora do RG. n.º 9.145.675-SSP-SP e CPF/MF. n.º 195.419.598-22, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Oswaldo Ciccone, n.º 85, Vila Antonieta I, comprometeu-se a pagar ao Banco do Brasil S/A, com sede em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob n.º 00.000.000/0001-91, por sua agência de Lençóis Paulista, inscrita no CNPJ sob n.º 00.000.000/0573-80, na praça de Lençóis Paulista, a quantia de **R\$ 454.911,54 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e onze reais e cinquenta e quatro centavos)**, com à taxa efetiva de 5,5% a.a., em 05 parcelas vencíveis em 25-01-2016, em 25-01-2017, em 25-01-2018, em 25-01-2019, em 25-01-2020. Em garantia do credito concedido, a emitente, com o aval da proprietária aqui nomeada, Angicos Comercio de Mudanças Florestais e Ornamentais Ltda, representada por seu sócio Gilmar Pires Moraes, brasileiro, casado, portador do RG. n.º 8.656.668-4-SSP-SP e CPF/MF. n.º 877.162.408-20, **constituiu**, em favor do Banco, em hipoteca de **PRIMEIRO GRAU**, sem concorrência de terceiros, o imóvel objeto desta matrícula. O Oficial Substituído, Reinaldo Parella (Reinaldo Parella). Protocolo n.º 92.344, de 05-02-2015. Ao Of. R\$ 1.290,82. Ao Est. R\$ 366,86. Ao Ipesp R\$ 271,75. Ao R. Civil R\$ 67,94. Ao Trib. Justiça R\$ 67,94. Total R\$ 2.065,31. Guia n.º 29/2015. BC. R\$ 454.911,54.

Av.12/3.066 - Em 10-MARÇO-2016. Por **ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO À CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA NR. 40/00722-7**, emitida nesta cidade aos 17-09-2014, cujo aditivo data de 29 de fevereiro de 2016, verifica-se que o presente instrumento tem por objeto retificar e ratificar, na forma das cláusulas abaixo, a Cédula Rural Pignoratícia n.º 40/00722-7, no valor de R\$ 490.910,54 (quatrocentos e noventa mil, novecentos e dez reais e cinquenta e quatro centavos), emitida pelo financiado em 17-09-2014 a favor do financiador com vencimento final em 25-02-2016, garantido por penhor censual registrado em 19-09-2014, sob o n.º 6.266, no livro 3 do Registro Auxiliar deste Cartório, a saber: **NUMERO DO TÍTULO DE CRÉDITO:** em razão do aditamento da presente Cédula Rural Pignoratícia o número de identificação será alterado para 21/00722-5; **ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VENCIMENTO:** O financiado e o Financiador tem justo e acordado, neste ato, alterar o prazo do instrumento ora aditado, fixando o seu novo **vencimento em 25 de fevereiro de 2019**; **ALTERAÇÃO DE FORMA DE PAGAMENTO:** Sem prejuízo do vencimento do instrumento ora aditado, O Financiado obriga-se a pagar ao Financiador, em amortização desta dívida, 3 (três) parcelas anuais vencíveis em 25-02-2017, 25-02-2018 e 25-02-2019 de valor(es) correspondente(s) ao resultado da divisão do saldo devedor, verificado na(s) respectiva(s) data(s), pelo número de prestações a pagar, acrescidos de encargos financeiros pactuados; **REFORÇO DA GARANTIA:** Para reforço da garantia constituída através do instrumento ora aditado, o Financiado oferece e dá, neste ato, em **HIPOTECA CEDULAR DE SEGUNDO GRAU** e sem concorrência de terceiros, ao Banco do Brasil S/A, o imóvel objeto desta matrícula. **RETIFICAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE TÍTULO DE CRÉDITO:** Tendo em vista a inclusão da garantia acima descrita, o título de crédito aditado por este instrumento, passa a denominar-se **"CEDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA"**. Assim ajustados, o Financiado, o Financiador e o(s) interveniente(s)-garante, declarando não haver a intenção de novar,

segue no verso

MATRÍCULA 003066/3

MATRÍCULA Nº

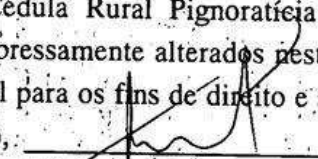
003 066

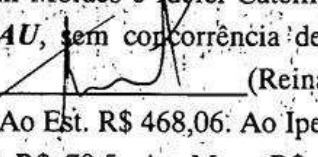
CONTINUAÇÃO DA
FICHA Nº. 002

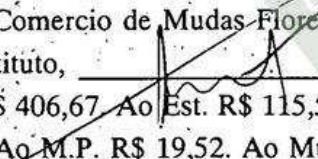
FICHA

003

VERSO

ratificam a(o) Cédula Rural Pignoratícia ora aditado(s) em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste documento, que aqueles se integra, formando um todo único e indivisível para os fins de direito e será averbado a margem dos registros acima referidos. O Oficial Substituto,  (Reinaldo Parella). Protocolo n.º 95.467, de 03-03-2016. Ao Of. R\$ 226,18. Ao Est. R\$ 64,28. Ao Ipesp R\$ 33,14. Ao R. Civil R\$ 11,90. Ao Trib. Justiça R\$ 15,52. Ao M.P. R\$ 10,86. Ao Mun. R\$ 4,52. Total R\$ 366,40. Guia n.º 47/2016. BC R\$ 490.910,54.

R.13/3.066 - Em 16-MAIO-2016. Pela **CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO** - Nº 495.701.284, emitida na cidade de Bauru-SP aos 04 de maio de 2016, Adalgiza Vicentini Moraes - ME, inscrita no CNPJ n.º 09.033.121/0001-04, com sede na cidade de Borebi-SP, na Rua José Marques Prado, n.º 200, centro, comprometeu-se a pagar ao Banco do Brasil S/A, com sede em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob n.º 00.000.000/0001-91, por sua agência Gecor Ing Bauru-SP, inscrita no CNPJ sob n.º 00.000.000/4468-74, na praça de Bauru, a quantia de **R\$ 849.151,47 (oitocentos e quarenta e nove mil, cento e cinquenta e um reais quarenta e sete centavos)**, com à taxa efetiva de 1,94% a.m., e 25,93% a.a, em 54 parcelas no valor de cada uma de R\$ 28.559,81; **vencível a primeira em 04-11-2016 e a última parcela em 04-04-2021**. Em garantia do crédito concedido, a emitente, com o aval da proprietária Angicos - Comércio de Mudás Florestais e Ornamentais Ltda; Gilmar Pires Marques; Adalgiza Vicentini Moraes e Idelci Catelli Junior, **constituiu**, em favor do Banco, em hipoteca de **TERCEIRO GRAU**, sem concorrência de terceiros, o imóvel objeto desta matrícula. O Oficial Substituto,  (Reinaldo Parella). Protocolo n.º 96.133, de 12-05-2016. Ao Of. R\$ 1.646,88. Ao Est. R\$ 468,06. Ao Ipesp R\$ 241,31. Ao R. Civil R\$ 86,68. Ao Trib. Justiça R\$ 113,03. Ao M.P. R\$ 79,5. Ao Mun. R\$ 32,93. Total R\$ 2.667,94. Guia n.º 89/2016. BC. R\$ 849.151,47.

Av.14/3.066 - Em 10-JULHO-2018. Por Certidão de Penhora expedida em 28 de junho de 2018, (protocolo de penhora on line PH 000218007) passada pelo 3.º Ofício Judicial de Lençóis Paulista-SP, emitida por Mauro Fernandes Junior, escrevente-técnico judiciário, extraída dos autos da ação de execução civil processo n.º 10020284420178260319, **proposta** pelo Banco do Brasil S/A, CNPJ n.º 00.000.000/0001-91 **contra** Adalgiza Vicentini Moraes - ME, CNPJ n.º 09.033.121/0001-04; Adalgiza Vicentini Moraes, CPF n.º 195.419.598-22; Gilmar Pires Moraes, CPF n.º 877.162.408-20; Angicos - Comercio de Mudás Florestais e Ornamentais Ltda, CNPJ n.º 07.086.199/0001-61 e Idelci Catelli Junior, CPF n.º 190.961.118-26, cuja certidão fica arquivada nesta Serventia, **o imóvel** objeto desta matrícula, foi **PENHORADO** para garantia da execução no valor de R\$ 1.159.979,75, conforme termo de penhora de 11-09-2017, sendo que a empresa Angicos - Comercio de Mudás Florestais e Ornamentais Ltda foi nomeada como depositária. O Oficial Substituto,  (Reinaldo Parella). Protocolo n.º 103.040, de 29-06-2018. Ao Of. R\$ 406,67. Ao Est. R\$ 115,58. Ao Ipesp R\$ 79,10. Ao R. Civil R\$ 21,40. Ao Trib. Justiça R\$ 27,91. Ao M.P. R\$ 19,52. Ao Mun. R\$ 8,13. Total R\$ 678,33. Guia n.º 127/2018. BC R\$ 1.159.979,75 = 20%.

-segue ficha 004-

MATRÍCULA Nº	FICHA	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS Rua 7 de Setembro, 1033 LENÇÓIS PAULISTA - SP ROSELY RODRIGUES Oficial	DATA	Código Nacional de Serventias Nº 12.440-4
003 066/4	004		!	REGISTRO GERAL LIVRO 2

Av.15/3.066 - Em 27-AGOSTO-2018. Por Certidão de Penhora expedida em 13 de agosto de 2018, (protocolo de penhora on line PH 000224754) passada pelo 3.º Ofício Judicial de Lençóis Paulista-SP, emitida por Mauro Fernandes Junior, escrevente-técnico judiciário, extraída dos autos da ação de execução civil processo n.º 10019808520178260319, **proposta** pelo Banco do Brasil S/A, CNPJ n.º 00.000.000/0001-91 **contra** Adalgiza Vicentini Moraes, CPF n.º 195.419.598-22; Gilmar Pires Moraes, CPF n.º 877.162.408-20 e Angicos - Comercio de Mudás Florestais e Ornamentais Ltda, CNPJ n.º 07.086.199/0001-61, cuja certidão fica arquivada nesta Serventia, **o imóvel** objeto desta matrícula (e o da matrícula n.º 2.817), foi **PENHORADO** para garantia da execução no valor de R\$ 812.695,17, conforme termo de penhora de 25-07-2018, sendo que a empresa Angicos - Comercio de Mudás Florestais e Ornamentais Ltda foi nomeada como depositária. O Oficial Substituto, Reinaldo Parella (Reinaldo Parella). Protocolo n.º 103.430, de 14-08-2018. Ao Of. R\$ 266,60. Ao Est. R\$ 75,77. Ao Ipesp R\$ 51,86. Ao R. Civil R\$ 14,03. Ao Trib. Justiça R\$ 18,29. Ao M.P. R\$ 12,79. Ao Mun. R\$ 5,33. Total R\$ 444,70. Guia n.º 161/2018. BC R\$ 406.347,58 = 20%.

Av.16/3.066 - Em 15 de Fevereiro de 2019. Por Certidão de Penhora expedida em 24 de Janeiro de 2019, (protocolo de penhora on line PH000248295) passada pelo 1º Ofício Judicial de Lençóis Paulista - SP, emitida por Fabiula Regina Ferreira Vacchi Pregnaca, extraída dos autos da ação de execução civil processo n.º 10049748620178260319, **proposta** por Banco do Brasil S/A, CNPJ n.º 00.000.000/0001-91 **contra** Angicos - Comércio de Mudás Florestais e Ornamentais Ltda, CNPJ n.º 07.086.199/0001-61 e Adalgiza Vicentini Moraes, CPF n.º 195.419.598-22, cuja certidão fica arquivada nesta Serventia, **o imóvel** objeto desta matrícula, foi **PENHORADO** para garantia da execução no valor de R\$ 1.234.000,00, conforme termo de penhora de 07-12-2018, sendo que a executada Adalgiza Vicente Moraes, foi nomeada como depositária. O Escrevente Autorizado Reinaldo Parella (Reinaldo Parella). Protocolo n.º 104.977, de 24/01/2019. Of. R\$419,81; Est. R\$119,31; Sec. Faz. R\$81,66; R. Civil R\$22,10; Trib. Justiça R\$28,81; M.P. R\$20,15; Mun. R\$8,40; TOTAL R\$700,24. Guia n.º 33/2019. BC R\$ 1.234.000,00 = 20%. Selo Digital: 1244043210A0000014027219M.

Av.17/3.066 - Em 18 de Fevereiro de 2019. Por Certidão de Penhora expedida em 30 de Janeiro de 2019, (protocolo de penhora on line PH000249156) passada pelo 3º Ofício Judicial de Lençóis Paulista - SP, emitida por Mauro Fernandes Junior, extraída dos autos da ação de execução civil processo n.º 10032582420178260319, **proposta** por Itau Unibanco S/A, CNPJ n.º 60.701.190/0001-04 **contra** Angicos - Comércio de Mudás Florestais e Ornamentais Ltda, CNPJ n.º 07.086.199/0001-61 e Gilmar Pires Moraes, CPF. n.º 877.162.408-20, cuja certidão fica arquivada nesta Serventia, **o imóvel** objeto desta matrícula, foi **PENHORADO** para garantia da execução no valor de R\$ 398.213,51, conforme termo de penhora de 23-11-2018, sendo que o executado Angicos - Comércio de Mudás Florestais e Ornamentais Ltda, foi nomeado como depositário. O Escrevente Autorizado Reinaldo Parella (Reinaldo Parella). Protocolo n.º 105.042, de 30/01/2019. Of. R\$228,19; Est. R\$64,87; Sec. Faz. R\$44,39; R. Civil R\$12,01; Trib. Justiça R\$15,66; M.P. R\$10,95; Mun. R\$4,56; TOTAL R\$380,63. Guia n.º 34/2019. BC R\$ 199.106,75 = 20%. Selo

MATRÍCULA 003 066/4

segue no verso

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 10/07/2020 às 22:12, sob o número WLEP20700206540. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002028-44.2017.8.26.0319 e código 765490E.

MATRÍCULA Nº

3.066

CONTINUAÇÃO DA
FICHA Nº 03

FICHA

004

VERSO

Digital: 1244043210A0000014032619H.

Av.18/3.066 - Em 21 de Maio de 2019. Por Certidão de Penhora expedida em 03 de Maio de 2019, (protocolo de penhora on line PH 000264239) passada pelo 2º Ofício Judicial de Lençóis Paulista - SP, emitida por Luci Natalina Prenzaca Ribeiro, extraída dos autos da ação de execução civil processo n.º 1001080-68.2018.8.26.0319, **proposta** por Banco do Brasil S.A. **contra** Adalgiza Vicentini Moraes; Fernanda Moraes Catelli e Angicos - Comercio de Mudas Florestais e Ornamentais Ltda, cuja certidão fica arquivada nesta Serventia, **o imóvel** objeto desta matrícula, foi **PENHORADO** para garantia da execução no valor de R\$ 772.000,00, conforme termo de penhora de 06-02-2019, sendo que o sr. Gilmar Pires Moraes, foi nomeado como depositário. O Escrevente Autorizado Reinaldo Parella (Reinaldo Parella). Protocolo n.º 105.752, de 06/05/2019. Of. R\$ 275,21 ; Est. R\$ 78,22 ; Sec. Faz. R\$ 53,54 ; R. Civil R\$ 14,49 ; Trib. Justiça R\$ 18,89 ; M.P. R\$ 13,21 ; Mun. R\$ 5,50 ; TOTAL R\$ 459,06. Guia n.º 95/2019. BC R\$ 386.000,00 = 20%. Selo Digital: 1244043310A0000014221819C.

Av.19/3.066 - Em 04 de Junho de 2019. Fica **CANCELADA** a penhora mencionada no Av.17 retro, nos termos da autorização passada pelo Ofício expedido aos 20 de maio de 2019, pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - 3.ª Vara Cumulativa desta Comarca, assinado digitalmente pelo MM. Juiz de Direito, Dr. José Luis Pereira Andrade, extraído dos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários processo n.º 1003258-24.2017.8.26.0319, **exequente:** Banco Itaú - Unibanco S/A; **executado:** Angicos Comercio de Mudas Florestais e outro. Comunicado a 3.ª Vara local: Ofício n.º 61/2019. O Escrevente Autorizado, Reinaldo Parella (Reinaldo Parella). Protocolo n.º 105.923, de 23/05/2019. Selo digital: 1244043E10A0000014258919B.

Av.20/3.066 - Em 11 de Outubro de 2019. Por Certidão de Penhora expedida em 23 de setembro de 2019, (protocolo de penhora on line PH 000288454) passada pelo 1º Ofício Judicial de Bauru-SP, emitida por José Ferreira Barbosa Neto, extraída dos autos da ação de execução civil processo n.º 102684713.2017.8.26.0071, **proposta** por Banco do Brasil S.A. **contra** Gilmar Pires Moraes; Fernanda Moraes Cateli e Angicos - Comercio de Mudas Florestais e Ornamentais Ltda, cuja certidão fica arquivada nesta Serventia, **o imóvel** objeto desta matrícula, foi **PENHORADO** para garantia da execução no valor de R\$ 1.567.000,00, conforme termo de penhora de 29-11-2018, sendo que a empresa Angicos - Comercio de Mudas Florestais e Ornamentais Ltda, foi nomeada como depositária. O Escrevente Autorizado Reinaldo Parella (Reinaldo Parella). Protocolo n.º 107.014, de 24/09/2019. Of. R\$ 445,01 ; Est. R\$ 126,48 ; Sec. Faz. R\$ 86,57 ; R. Civil R\$ 23,42 ; Trib. Justiça R\$ 30,54 ; M.P. R\$ 21,36 ; Mun. R\$ 8,90 ; TOTAL R\$ 742,28. Guia n.º 194/2019. BC R\$ 1.567.000,00 = 20%. Selo Digital: 1244043310A0000014604419H.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0238/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)	D.J.E
Lelis Devides Junior (OAB 140799/SP)	D.J.E
Antonio Paulo Grassi Trementocio (OAB 147169/SP)	D.J.E
Camila de Barros Gigliotti E Gigliotti (OAB 282040/SP)	D.J.E
Mario Gustavo Rother Bertotti (OAB 291336/SP)	D.J.E
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Ficam os executados, bem como seus cônjuges, se casados forem, intimados, através de seus procuradores constituídos, acerca do Termo de Penhora e Depósito lavrado em cartório (fls. 306/307), no qual foi nomeado como depositário o executado Gilmar Pires Moraes (CPC, arts. 841 e 842), bem como para, no prazo de 15 dias, querendo, embargarem a penhora (CPC, 917). Advogado da parte exequente, no prazo de 05 (cinco), providencie o recolhimento das custas para a intimação do executado Idelci Catelli Júnior que não possui advogado constituído nos autos."

Do que dou fé.
Lençóis Paulista, 14 de julho de 2020.

Juliana Nascimento Galhardo

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0238/2020, foi disponibilizado na página 1239 e ses do Diário da Justiça Eletrônico em 15/07/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)
Lelis Devides Junior (OAB 140799/SP)
Antonio Paulo Grassi Trementocio (OAB 147169/SP)
Camila de Barros Gigliotti E Giglioti (OAB 282040/SP)
Mario Gustavo Rother Bertotti (OAB 291336/SP)
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)

Teor do ato: "Ficam os executados, bem como seus cônjuges, se casados forem, intimados, através de seus procuradores constituídos, acerca do Termo de Penhora e Depósito lavrado em cartório (fls. 306/307), no qual foi nomeado como depositário o executado Gilmar Pires Moraes (CPC, arts. 841 e 842), bem como para, no prazo de 15 dias, querendo, embargarem a penhora (CPC, 917). Advogado da parte exequente, no prazo de 05 (cinco), providencie o recolhimento das custas para a intimação do executado Idelci Catelli Júnior que não possui advogado constituído nos autos."

Lençóis Paulista, 15 de julho de 2020.

Juliana Nascimento Galhardo
Escrevente Técnico Judiciário

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 3 - VARA CÍVEL DA COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA/SÃO PAULO

Ref. Autos do processo nº: 10020284420178260319

BANCO DO BRASIL S.A., qualificado nos autos em epígrafe, em que contende com **ADALGIZA VICENTINI MORAES, ADALGIZA VICENTINI MORAES - ME, ANGICOS - COMERCIO DE MUDAS FLORESTAIS E ORNAMENTAIS LTDA, GILMAR PIRES MORAES, IDELCI CATELLI JUNIOR**, vem, perante Vossa Excelência, em atendimento ao despacho, requer juntada de guia com comprovante, matrícula atualizada em fls. 294/301

Por fim, requer seja cadastrado o advogado **Dr. RICARDO LOPES GODOY**, inscrito na **OAB/MG nº 77.167 e OAB/SP 321.781** para que as publicações sejam realizadas em seu nome, sob pena de nulidade, nos termos da norma do artigo 272, §2º e §5º e 280, do Código de Processo Civil.

Pede deferimento.

LENÇÓIS PAULISTA, 07 de julho de 2020.



RICARDO LOPES GODOY
OAB/MG 77.167
OAB/SP 321.781



Comprovante de Pagamento de Título/Boleto/Guia

15/07/2020 BANCO DO BRASIL Nr. Doc:000000015

Comprovante de Pagamento de Boleto

0019000009028446550070000522017318317000008283

BANCO DO BRASIL S.A. 00.000.000/0001-91
 AGENCIA: 00000-0 C/C: 000000-0

Banco Emissor: Banco do Brasil S.A.
 Beneficiário: TRIBUNAL DE JUSTICA D
 Nome Fantasia: TRIBUNAL DE JUSTICA D
 CPF/CNPJ: 51.174.001/0001-93

Sacador Avalista:
 CPF/CNPJ: 00000000000000

Pagador: BANCO DO BRASIL SA
 CPF/CNPJ: 00.000.000/0001-91

Data de Vencimento: 15/07/2020
 Data de Pagamento: 15/07/2020
 Valor do Documento: 82,83
 Juros/Multa(+): 0,00
 Outros Acréscimos(+): 0,00
 Desconto/Abatimento(-): 0,00
 Outras Deduções(-): 0,00

Valor Cobrado(=): 82,83

AUT.4.86E.A05.2E2.538.6B5



BANCO DO BRASIL	001-9	00190.00009 02844.655007 00005.220173 1 83170000008283
------------------------	--------------	---

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 573-8 / 950001-4	Data Emissão 10/07/2020	Vencimento 15/07/2020
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador BANCO DO BRASIL SA	Nosso Número 2844655000005220	Número Documento 5220	Valor do documento 82,83

Instruções
Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL SA**
Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL SA**
Nome do Réu: **Adalgiza Vicentini Moraes**

Número do Depósito: **5220**
Vara Judicial: **3 - VARA JUDICIAL**
Comarca/Fórum: **LENCOIS PAULISTA**

Autenticação mecânica
Número do Processo: **1002028-44.2017.8.26.0319**
Ano Processo: **2017**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

1ª via - PROCESSO

BANCO DO BRASIL	001-9	00190.00009 02844.655007 00005.220173 1 83170000008283
------------------------	--------------	---

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 573-8 / 950001-4	Data Emissão 10/07/2020	Vencimento 15/07/2020
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador BANCO DO BRASIL SA	Nosso Número 28446550000005220	Número Documento 5220	Valor do documento 82,83

Instruções
Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL SA**
Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL SA**
Nome do Réu: **Adalgiza Vicentini Moraes**

Número do Depósito: **5220**
Vara Judicial: **3 - VARA JUDICIAL**
Comarca/Fórum: **LENCOIS PAULISTA**

Autenticação mecânica
Número do Processo: **1002028-44.2017.8.26.0319**
Ano Processo: **2017**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

2ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL	001-9	00190.00009 02844.655007 00005.220173 1 83170000008283
------------------------	--------------	---

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 573-8 / 950001-4	Data Emissão 10/07/2020	Vencimento 15/07/2020
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador BANCO DO BRASIL SA	Nosso Número 28446550000005220	Número Documento 5220	Valor do documento 82,83

Instruções
Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL SA**
Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL SA**
Nome do Réu: **Adalgiza Vicentini Moraes**

Número do Depósito: **5220**
Vara Judicial: **3 - VARA JUDICIAL**
Comarca/Fórum: **LENCOIS PAULISTA**

Autenticação mecânica
Número do Processo: **1002028-44.2017.8.26.0319**
Ano Processo: **2017**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

3ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL	001-9	00190.00009 02844.655007 00005.220173 1 83170000008283
------------------------	--------------	---

Local de pagamento PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO		Vencimento 15/07/2020
Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA		Agência / Código do beneficiário 573-8 / 950001-4
Data do Documento 10/07/2020	Nº do documento 5220	Nosso número 28446550000005220
Carteira 17/35	Espécie Espécie	Quantidade Valor
Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)		(-) Desconto / Abatimento

Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.

(-) Outras deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros acréscimos
(=) Valor cobrado 82,83

Pagador
BANCO DO BRASIL SA CPF/CNPJ: 00.000.000/0001-91
RUA RUA BERNARDO GUIMARAES 1998, LOURDES
BELO HORIZONTE -MG CEP:30140-082

Código de baixa
Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 3 - VARA CÍVEL DA COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA/SÃO PAULO

Ref. Autos do processo nº: 10020284420178260319

BANCO DO BRASIL S.A., qualificado nos autos em epígrafe, em que contende com **ADALGIZA VICENTINI MORAES, ADALGIZA VICENTINI MORAES - ME, ANGICOS - COMERCIO DE MUDAS FLORESTAIS E ORNAMENTAIS LTDA, GILMAR PIRES MORAES, IDELCI CATELLI JUNIOR**, vem, perante Vossa Excelência, em atendimento ao despacho, requer juntada de guia com comprovante, matrícula atualizada em fls. 294/301

Por fim, requer seja cadastrado o advogado **Dr. RICARDO LOPES GODOY**, inscrito na **OAB/MG nº 77.167 e OAB/SP 321.781** para que as publicações sejam realizadas em seu nome, sob pena de nulidade, nos termos da norma do artigo 272, §2º e §5º e 280, do Código de Processo Civil.

Pede deferimento.

LENÇÓIS PAULISTA, 07 de julho de 2020.



RICARDO LOPES GODOY
OAB/MG 77.167
OAB/SP 321.781

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 02844.655007 00005.220173 1 83170000008283				
Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	573-8 / 950001-4	Data Emissão	10/07/2020	Vencimento	15/07/2020
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93			
Pagador	BANCO DO BRASIL SA	Nosso Número	2844655000005220	Número Documento	5220	Valor do documento	82,83
Instruções							Autenticação mecânica
Referência: Depósito Oficiais de Justiça							
Depositante/Remetente: BANCO DO BRASIL SA		Número do Depósito: 5220		Número do Processo: 1002028-44.2017.8.26.0319			
Nome do Autor: BANCO DO BRASIL SA		Vara Judicial: 3 - VARA JUDICIAL		Ano Processo: 2017			
Nome do Réu: Adalgiza Vicentini Moraes		Comarca/Fórum: LENCOIS PAULISTA					
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.							
1ª via - PROCESSO							

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 02844.655007 00005.220173 1 83170000008283				
Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	573-8 / 950001-4	Data Emissão	10/07/2020	Vencimento	15/07/2020
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93			
Pagador	BANCO DO BRASIL SA	Nosso Número	2844655000005220	Número Documento	5220	Valor do documento	82,83
Instruções							Autenticação mecânica
Referência: Depósito Oficiais de Justiça							
Depositante/Remetente: BANCO DO BRASIL SA		Número do Depósito: 5220		Número do Processo: 1002028-44.2017.8.26.0319			
Nome do Autor: BANCO DO BRASIL SA		Vara Judicial: 3 - VARA JUDICIAL		Ano Processo: 2017			
Nome do Réu: Adalgiza Vicentini Moraes		Comarca/Fórum: LENCOIS PAULISTA					
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.							
2ª via - ESCRIVÃO							

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 02844.655007 00005.220173 1 83170000008283				
Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	573-8 / 950001-4	Data Emissão	10/07/2020	Vencimento	15/07/2020
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93			
Pagador	BANCO DO BRASIL SA	Nosso Número	2844655000005220	Número Documento	5220	Valor do documento	82,83
Instruções							Autenticação mecânica
Referência: Depósito Oficiais de Justiça							
Depositante/Remetente: BANCO DO BRASIL SA		Número do Depósito: 5220		Número do Processo: 1002028-44.2017.8.26.0319			
Nome do Autor: BANCO DO BRASIL SA		Vara Judicial: 3 - VARA JUDICIAL		Ano Processo: 2017			
Nome do Réu: Adalgiza Vicentini Moraes		Comarca/Fórum: LENCOIS PAULISTA					
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.							
3ª via - ESCRIVÃO							

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 02844.655007 00005.220173 1 83170000008283		
Local de pagamento				Vencimento	
PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO				15/07/2020	
Beneficiário				Agência / Código do beneficiário	
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA				573-8 / 950001-4	
Data do Documento	Nº do documento	Espécie Doc	Aceite	Data de Processamento	Nosso número
10/07/2020	5220			10/07/2020	2844655000005220
Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do documento	
17/35				82,83	
Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)				(-) Desconto / Abatimento	
Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.				(-) Outras deduções	
				(+) Mora / Multa	
				(+) Outros acréscimos	
				(=) Valor cobrado	
				82,83	
Pagador				Código de baixa	
BANCO DO BRASIL SA CPF/CNPJ: 00.000.000/0001-91				Autenticação mecânica	
RUA RUA BERNARDO GUIMARAES 1998, LOURDES				Ficha de Compensação	
BELO HORIZONTE -MG CEP:30140-082					
Sacador/Avalista					



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 22/07/2020 às 12:02, sob o número WLEP20700220526. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002028-44.2017.8.26.0319 e código 7727039.



Comprovante de Pagamento de Título/Boleto/Guia

15/07/2020 BANCO DO BRASIL Nr. Doc:000000015

Comprovante de Pagamento de Boleto

0019000009028446550070000522017318317000008283

BANCO DO BRASIL S.A. 00.000.000/0001-91
 AGENCIA: 00000-0 C/C: 000000-0

Banco Emissor: Banco do Brasil S.A.
 Beneficiário: TRIBUNAL DE JUSTICA D
 Nome Fantasia: TRIBUNAL DE JUSTICA D
 CPF/CNPJ: 51.174.001/0001-93

Sacador Avalista:
 CPF/CNPJ: 00000000000000

Pagador: BANCO DO BRASIL SA
 CPF/CNPJ: 00.000.000/0001-91

Data de Vencimento: 15/07/2020
 Data de Pagamento: 15/07/2020
 Valor do Documento: 82,83
 Juros/Multa(+): 0,00
 Outros Acréscimos(+): 0,00
 Desconto/Abatimento(-): 0,00
 Outras Deduções(-): 0,00

Valor Cobrado(=): 82,83

AUT.4.86E.A05.2E2.538.6B5





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA
FORO DE LENÇÓIS PAULISTA - 3ª VARA CUMULATIVA
AVENIDA PADRE SALÚSTIO RODRIGUES MACHADO, 599,
Lencois Paulista-SP - CEP 18683-471
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1002028-44.2017.8.26.0319**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**
 Executado: **Adalgiza Vicentini Moraes e outros - CPF: 195.419.598-22**
 Valor da Ação: **R\$ 1.159.979,75 - Data do Valor da Ação: 30/06/2017**
 Oficial de Justiça: **(0)**
 Mandado nº: **319.2020/006550-6**

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s):

Executado: IDELCI CATELLI JUNIOR, Brasileiro, Casado, CPF 190.961.118-26, com endereço à Rua Oswaldo Ciccone, 85, Vila Antonieta II, CEP 18681-190, Lencois Paulista - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cumulativa do Foro de Lençóis Paulista da Comarca de Lençóis Paulista, Dr(a). Jose Luis Pereira Andrade, na forma da lei,

MANDA qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste proceda à

INTIMAÇÃO do executado acima mencionado acerca do Termo de Penhora e Depósito (anexo) lavrado em cartório.

CIENTIFIQUE, ainda, a parte executada de que terá o **prazo de QUINZE (15) dias**, contados da juntada da presente intimação aos autos do processo, para **EMBARGAR** a penhora (CPC, art. 917, § 1º), querendo, sob pena da execução prosseguir em todos os seus termos, com a avaliação, adjudicação ou praça dos bens penhorados.

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha [Senha de acesso da pessoa selecionada] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMPRE-SE na forma e sob as penas da lei. Lencois Paulista, 22 de julho de 2020. Lourival Mota dos Santos, Supervisor de Serviço.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº 5220 - R\$ 82,83

Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

31920200065506

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA

FORO DE LENÇÓIS PAULISTA

3ª VARA CUMULATIVA

Avenida Padre Salústio Rodrigues Machado, 599, ., Jardim Ubirama -
 CEP 18683-471, Fone: (14) 3264-4703, Lencois Paulista-SP - E-mail:
 lencois3@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1002028-44.2017.8.26.0319**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**
 Executado: **Adalgiza Vicentini Moraes e outros**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que aos 06/08/2020 decorreu "in albis" o prazo para os executados Angicos Comércio de Mudanças Florestais e Ornamentais Ltda, Adalgiza Vicentini Moraes e Gilmar Pires Moraes impugnarem a penhora realizada. Nada Mais. Lencois Paulista, 10 de agosto de 2020. Eu, ____, Mariana Giglioli Sandi, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA

FORO DE LENÇÓIS PAULISTA

3ª VARA CUMULATIVA

Avenida Padre Salústio Rodrigues Machado, 599, ., Jardim Ubirama -
CEP 18683-471, Fone: (14) 3264-4703, Lencois Paulista-SP - E-mail:
lencois3@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **1002028-44.2017.8.26.0319**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**
Executado: **Adalgiza Vicentini Moraes e outros**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em análise destes autos, constatei que a penhora já foi averbada na matrícula 3066, junto a averbação número 14 da referida matrícula.

Eu, ____, Mauro Fernandes Júnior, Oficial Maior.

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da certidão da serventia supra indicada.

Nada Mais. Lencois Paulista, 18 de agosto de 2020. Eu, ____, Mauro Fernandes Júnior, Oficial Maior.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0306/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)	D.J.E
Lelis Devides Junior (OAB 140799/SP)	D.J.E
Antonio Paulo Grassi Trementocio (OAB 147169/SP)	D.J.E
Camila de Barros Gigliotti E Giglioti (OAB 282040/SP)	D.J.E
Mario Gustavo Rother Bertotti (OAB 291336/SP)	D.J.E
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da certidão da serventia supra indicada."

Do que dou fé.
Lençóis Paulista, 24 de agosto de 2020.

Juliana Nascimento Galhardo

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0306/2020, foi disponibilizado na página 1154 e seg do Diário da Justiça Eletrônico em 25/08/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)
Lelis Devides Junior (OAB 140799/SP)
Antonio Paulo Grassi Trementocio (OAB 147169/SP)
Camila de Barros Gigliotti E Giglioti (OAB 282040/SP)
Mario Gustavo Rother Bertotti (OAB 291336/SP)
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)

Teor do ato: "Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da certidão da serventia supra indicada."

Lençóis Paulista, 25 de agosto de 2020.

Juliana Nascimento Galhardo
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA

FORO DE LENÇÓIS PAULISTA

3ª VARA CUMULATIVA

Avenida Padre Salústio Rodrigues Machado, 599, ., Jardim Ubirama -
 CEP 18683-471, Fone: (14) 3264-4703, Lencois Paulista-SP - E-mail:
 lencois3@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1002028-44.2017.8.26.0319**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**
 Executado: **Adalgiza Vicentini Moraes e outros**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, compulsando os autos, constatei que o ato ordinatório de fls. 328 não foi publicado no DJE em 25/08/2020. Dessa forma, remeto novamente para publicação. Nada Mais. Lencois Paulista, 03 de setembro de 2020. Eu, ____, Mariana Giglioli Sandi, Escrevente Técnico Judiciário.



nas contas de energia elétrica do imóvel em questão, no período de junho de 2015 a janeiro de 2017, inclusive o valor incidente sobre o ICMS, em decorrência do enquadramento indevido do imóvel como residencial ao invés de "rural de irrigação", sendo que o montante deverá ser apurado em liquidação de sentença, e os valores serão acrescidos de correção monetária pelos índices da tabela prática do E. TJSP a partir dos pagamentos e juros de mora de 1% ao mês desde a citação; e ii) condenar a parte ré ao pagamento de indenização a título de danos morais à parte autora no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), corrigido pelos índices da tabela do E. Tribunal de Justiça de São Paulo desde a data do arbitramento desta indenização (Súmula 362 do E. Superior Tribunal de Justiça) e acrescido de juros legais de 1% ao mês desde a data da citação. Ante a sucumbência mínima da parte autora, condeno a parte ré ao pagamento das custas e demais despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. - ADV: PAULO RENATO FERRAZ NASCIMENTO (OAB 138990/SP), JULIANA MASSELLI CLARO (OAB 170960/SP), ROSANGELA LUCIMAR CARNEIRO (OAB 261975/SP)

Processo 1001246-32.2020.8.26.0319 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - Oswaldo Romao - BANCO BMG S/A - Manifeste-se a parte requerente, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos da decisão de fls. 100/101, último parágrafo. - ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 241287/SP), ILAN GOLDBERG (OAB 241292/SP), CRISTIANE RIBEIRO CACIOLARI (OAB 314979/SP)

Processo 1001294-88.2020.8.26.0319 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Ska Automação de Engenharias Ltda - Vistos. Ska Automação de Engenharias Ltda ajuizou ação de Execução de Título Extrajudicial em face de Urso Equipamentos para Veiculos Ltda. O exequente requereu a desistência da ação (fl. 77). Em breve síntese, é o relatório. Nos termos do artigo 775, do Código de Processo Civil, o exequente tem o direito de desistir de toda a execução ou de apenas alguma medida executiva, portanto, inexistente óbice legal ao deferimento do pedido. Posto isto, homologo, por sentença, para os fins do artigo 200, parágrafo único do Código de Processo Civil e para que produza seus jurídicos e legais efeitos a desistência da ação e julgo extinto este processo com fundamento no artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Solicite-se junto a Central de Mandados a devolução do mandado expedido (fls. 74/76). Transitada em julgado, arquivem-se com as formalidades. P.I.. - ADV: PRISCILA ZANUNCIO (OAB 322018/SP)

Processo 1001322-56.2020.8.26.0319 - Carta Precatória Cível - Citação (nº 1000995-11.2016.8.26.0333 - Vara Única do Foro da Comarca de Macatuba) - Banco Bradesco S/A - Centro de Formação de Condutores Cfc - A/b Jóia Flex Ltda - Me - Advogado do autor, no prazo de 05 (cinco) dias, recolher as diligências do oficial de justiça para expedição do mandado. - ADV: RODRIGO LOPES GARMS (OAB 159092/SP), DIEGO GARMES (OAB 355312/SP)

Processo 1001377-41.2019.8.26.0319 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Inadimplemento - Maria José Correa Romanholo - Fabiana Pereira - Celso Domingues - Marcos Antonio Maganha - Diante da inércia do autor, estando o feito paralisado há mais de trinta dias, providencie o d. advogado do mesmo o seu prosseguimento, no prazo de cinco dias, observando-se que mantido o silêncio, o(a) autor(a) será intimado(a), pessoalmente, para suprir a omissão, em 05 (cinco) dias, e não o fazendo, o feito será extinto (art. 485, III e § 1º, do CPC). - ADV: LUIZ CARLOS CARMELINO (OAB 77836/SP)

Processo 1001527-22.2019.8.26.0319 - Procedimento Comum Cível - Seguro - Fabiano Aparecido Paulo - Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. - Advogados das partes, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestem-se acerca do laudo pericial juntado aos autos. - ADV: SILVANA CRUZ TARANTELLA (OAB 244692/SP), CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB 138436/SP)

Processo 1001545-09.2020.8.26.0319 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Drytec Comércio de Gesso Ltda Epp - Cr Construtora e Engenharia Me - Ricardo José Berto - Advogado da parte exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da certidão do oficial de justiça, fl. 41, que deixou de citar a parte executada. - ADV: MARCELO APARECIDO PARDAL (OAB 134648/SP)

Processo 1001802-68.2019.8.26.0319 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda - Gilmar Garcia - Coopervap Cooperativa Habitacional do Vale do Paraíba - Vistos. Trata-se de processo de conhecimento cuja tramitação se deu por meio digital até a prolação de sentença e trânsito em julgado. De acordo com o inciso I do art. 917 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça o cumprimento de sentença deverá tramitar em formato digital e será cadastrado pela unidade judicial como incidente e sua tramitação se dará em apartado §3º e Comunicado CG 438/2016 e não por simples petição nos autos. Providencie a exequente. Após, com ou sem a propositura do incidente, ao arquivo. Int. - ADV: ANTONIO JOSE CONTENTE (OAB 100182/SP), JOSÉ FRANCISCO RODRIGUES MONTANARI (OAB 162929/SP)

Processo 1001851-75.2020.8.26.0319 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - C4 Científica Brazil Importação e Exportação Ltda. - Oscarpes Consultoria Eireli - Epp - Vistos. Fls. 104. Defiro a suspensão do processo pelo prazo de 30 (trinta) dias. A seguir, nova vista. Int. - ADV: ELÉIA ROCHA CAMARGO CONTE (OAB 173892/SP)

Processo 1001953-97.2020.8.26.0319 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material - Wellington Luiz Franco Rodrigues da Silva - Italo Chayenne Gioia - Mercadopago.com Representações LTDA - Vistos. Fls. 38. Defiro. Expeça-se ofício a operadora Vivo conforme solicitado pela parte autora. A remessa do referido ofício caberá a parte interessada, comprovando-se nos autos o seu protocolo. Sem prejuízo, manifeste-se o requerente acerca do aviso de recebimento (fls. 37). Int. (ATO ORDINATÓRIO: Diante do provimento CSM 2549/2020, deverá a parte interessada providenciar os meios necessários para distribuição do Ofício de fl. 42, assinado digitalmente, que se encontra disponibilizado no sítio do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - sistema ESAJ, comprovando, posteriormente, sua protocolização nestes autos.) - ADV: MARCEL CANDIDO (OAB 348452/SP)

Processo 1001955-67.2020.8.26.0319 - Monitória - Cheque - Top Factoring Ltda - Daniel Michelotti - Advogado do requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca do AR comprovando o recebimento da carta de citação por pessoa diversa do destinatário - fls. 33. - ADV: TIAGO SPINELLI HERNANDES (OAB 284334/SP)

Processo 1001980-85.2017.8.26.0319 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - BANCO DO BRASIL S/A - Angicos Comercio de Mudás Florestais - Adalgiza Vicentini Moraes - Gilmar Pires Moraes - Advogado do requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca do AR comprovando o recebimento da carta de intimação por pessoa diversa do destinatário - fls. 310. (ATO ORDINATÓRIO: Manifeste-se a parte requerente acerca da certidão de fl. 314.) - ADV: MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS (OAB 303021/SP), ANTONIO PAULO GRASSI TREMENTOCIO (OAB 147169/SP), LELIS DEVIDES JUNIOR (OAB 140799/SP), MARIO GUSTAVO ROTHER BERTOTTI (OAB 291336/SP), CAMILA DE BARROS GIGLIOTTI E GIGLIOTTI (OAB 282040/SP)

Processo 1002028-44.2017.8.26.0319 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - BANCO DO BRASIL S/A - Adalgiza Vicentini Moraes - Adalgiza Vicentini Moraes - Me - Gilmar Pires Moraes - Angicos Comercio de Mudás Florestais e - Idelci Catelli Junior - Luis Cesar Demarchi - Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da certidão da serventia supra indicada. - ADV: MARIO GUSTAVO ROTHER BERTOTTI (OAB 291336/SP), LELIS DEVIDES JUNIOR (OAB 140799/SP), CAMILA DE BARROS GIGLIOTTI E GIGLIOTTI (OAB 282040/SP), ANTONIO PAULO GRASSI TREMENTOCIO

(OAB 147169/SP), RICARDO LOPES GODOY (OAB 321781/SP), MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS (OAB 303021/SP)

Processo 1002038-83.2020.8.26.0319 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - Maria Luísa dos Santos Rodrigues - Banco Itaú Consignado S.A. - Vistos. Fls. 31 e segs. Nos termos do artigo 329, I do Código de Processo Civil, recebo como aditamento a inicial. Anote-se. Aguarde-se a citação. Int. - ADV: MARCEL CANDIDO (OAB 348452/SP)

Processo 1002091-64.2020.8.26.0319 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços - Rifer Comércio e Serviços de Torno e Montagens Industriais Ltda - Epp - Industria Impervia Eireli - Vistos. Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, e o impedimento dos conciliadores advogados em atuar no mesmo juízo que desempenhem suas funções (NCPC, art. 167, § 5º e Enunciado do Tribunal de Ética da OAB), deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação (CPC, art. 139, VI e Enunciado n. 35 da ENFAM). Processe-se pelo rito do procedimento comum, nos termos do Título I, Livro I, da Parte Especial do Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015). Cite-se a parte requerida para os termos da ação em epígrafe, advertindo-a de que, nos termos do artigo 344 do Código de Processo Civil, se não contestar a ação, no prazo de 15 dias úteis, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. Expeça-se o necessário. Intime-se. - ADV: NATALIA MADEIRA FRANCO (OAB 323103/SP), MARCELO FRANCO PEREIRA (OAB 307754/SP)

Processo 1002097-71.2020.8.26.0319 - Carta Precatória Cível - Intimação (nº 0015671-88.2016.8.26.0071 - 5ª Vara Cível do Foro da Comarca de Bauru) - Rodrigo Aidar Moreira - (Executado) R C Maganha Construção Eireli - Epp - Vistos. Fls. 01 e segs. Trata-se de carta precatória oriunda da 5ª Vara Cível da Comarca de Bauru/SP visando a intimação da executada para indicar o local onde se encontra o bem indicado na precatória. Providencie a parte requerente, no prazo de quinze (15) dias, o recolhimento das diligências do oficial de justiça, bem como, a juntada aos autos desta precatória, da senha de acesso ao processo digital que tramita no Juízo Deprecante, sob pena de devolução. Int. - ADV: RODRIGO AIDAR MOREIRA (OAB 263513/SP)

Processo 1002113-25.2020.8.26.0319 - Alienação Judicial de Bens - Alienação Judicial - Ediones de Amorim Sousa - Érica Regina da Silva - Vistos. Defiro ao autor os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, e o impedimento dos conciliadores advogados em atuar no mesmo juízo que desempenhem suas funções (NCPC, art. 167, § 5º e Enunciado do Tribunal de Ética da OAB), deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação (CPC, art. 139, VI e Enunciado n. 35 da ENFAM). Processe-se pelo rito do procedimento comum, nos termos do Título I, Livro I, da Parte Especial do Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015). Cite-se a parte requerida para os termos da ação em epígrafe, advertindo-a de que, nos termos do artigo 344 do Código de Processo Civil, se não contestar a ação, no prazo de 15 dias úteis, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. Expeça-se o necessário. Intime-se. - ADV: DÉBORA SALES PEREIRA DA SILVA (OAB 400895/SP)

Processo 1002129-76.2020.8.26.0319 - Procedimento Comum Cível - Vícios de Construção - Marcos Aparecido Pedroso - Sul América Cia Nacional de Seguros S/A - Vistos. Defiro ao autor os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, e o impedimento dos conciliadores advogados em atuar no mesmo juízo que desempenhem suas funções (NCPC, art. 167, § 5º e Enunciado do Tribunal de Ética da OAB), deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação (CPC, art. 139, VI e Enunciado n. 35 da ENFAM). Processe-se pelo rito do procedimento comum, nos termos do Título I, Livro I, da Parte Especial do Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015). Cite-se a parte requerida para os termos da ação em epígrafe, advertindo-a de que, nos termos do artigo 344 do Código de Processo Civil, se não contestar a ação, no prazo de 15 dias úteis, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. Expeça-se o necessário. Intime-se. - ADV: MARIO AUGUSTO CORREA (OAB 214431/SP)

Processo 1002239-46.2018.8.26.0319 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária - I. - L.A.S.O. - Vistos. Banco Itaúcard S/A ajuizou contra Luiz Augusto Soares Oliveira ação de Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária tendo por objeto bem adquirido através de Contrato de Financiamento (fls. 24/25). A mora, de fato, está comprovada (fl. 26/28). No entanto, nos termos do art. 8º do CPC e do art. 5º da LINDB, indefiro, por ora, o pedido de busca e apreensão pleiteado pela parte autora. Isso porque é o caso de se levar em conta a situação excepcional pela qual passa o país e o mundo, em decorrência da pandemia mundial da patologia COVID-19, estando a região de Bauru (da qual a Comarca de Lençóis Paulista faz parte) na fase amarela (possibilidade de abertura de estabelecimentos prestadores serviços não essenciais, com restrições), não sendo prudente, assim, a imediata apreensão do veículo da parte ré, que a obrigaria a deslocar-se por transporte público, onde, diante da inerente aglomeração, a possibilidade de contaminação pela indigitada patologia seria quase certa, o que de modo algum atingiria aos fins sociais a que a lei se destina. Assim, aguarde-se por 30 dias, findos os quais tornem os autos conclusos para reanálise, sem prejuízo de a parte autora poder formular, desde já, outros pedidos que se revelem menos gravosos neste momento. Intime-se. - ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR (OAB 308730/SP)

Processo 1002767-17.2017.8.26.0319 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Gabriel Jose Alves da Silva - Andrea Luzia da Silva - - Ademir Moraes - Vistos. Fls. 155 e segs. Tendo em vista que o exequente é beneficiário de gratuidade da justiça, providencie-se a pesquisa da existência de imóveis em nome do executado, via ARISP. Após o resultado, dê-se ciência à parte para que se manifeste em termos de prosseguimento, no prazo de 10 dias. Int. (ATO ORDINATÓRIO: Advogado da parte exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca dos resultados das pesquisas efetuadas pelo sistema Arisp.) - ADV: THIAGO RICCI DE OLIVEIRA (OAB 322915/SP)

Processo 1002991-52.2017.8.26.0319 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Bradesco S/A - Auto Posto Tigrão Ltda - - João Batista Toledo Coimbra Filho - - Solange Mori Coimbra - Advogado do autor, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca do ofício juntado aos autos 362/369. - ADV: ALESSANDRO GRANDI GIROLDO (OAB 152459/SP), CLARISSA CESQUINI BOSO GIROLDO (OAB 155500/SP), JULIO CESAR GARCIA (OAB 132679/SP)

Processo 1003185-52.2017.8.26.0319 - Procedimento Comum Cível - Sistema Financeiro da Habitação - Maria de Lourdes Francisco - - Maria Aparecida Luiz Marques - - Valdevina de Jesus Lorentino da Silva - - José Plácido Quirino da Silva - - Carlos Antônio Angelico - - José Francisco - - Daniel Martins dos Santos - - Roseli Sette Bona Angelico - Sul América Cia Nacional de Seguros S/A - Vistos. Em 03.12.2019, no Recurso Especial 1.799.288 (Tema 1039), a Segunda Seção do Colendo Superior Tribunal de Justiça afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos (artigo 1.036/CPC) e determinou a suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão e tramitem no território nacional (art. 1.037, II, do CPC/2015), nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora, para delimitação da seguinte tese controvertida: "fixação do termo inicial da prescrição da pretensão indenizatória em face de seguradora nos contratos, ativos ou extintos, do Sistema Financeiro de Habitação." Desse modo, determino a suspensão do presente feito até o término da suspensão determinada no referido recurso. Finda a suspensão determinada pelo Egrégio Tribunal Superior, venham os autos conclusos. Int. - ADV: LUCAS MACHADO ARROYO (OAB 320696/SP), LIGIA MARIA COSTA RIBEIRO (OAB 271778/

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 3 - VARA CÍVEL DA COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA/SÃO PAULO

Ref. Autos do processo nº: 10020284420178260319

BANCO DO BRASIL S.A., qualificado nos autos em epígrafe, em que contende com **ADALGIZA VICENTINI MORAES**, vem, perante Vossa Excelência, em atendimento ao despacho, tendo em vista que o imóvel se encontra averbado, requerer a expedição de mandado de avaliação do imóvel para possível hasta publica.

Por fim, requer seja cadastrado o advogado **Dr. RICARDO LOPES GODOY**, inscrito na **OAB/MG nº 77.167 e OAB/SP 321.781** para que as publicações sejam realizadas em seu nome, sob pena de nulidade, nos termos da norma do artigo 272, §2º e §5º e 280, do Código de Processo Civil.

Pede deferimento.

LENÇÓIS PAULISTA, 08 de setembro de 2020.



RICARDO LOPES GODOY
OAB/MG 77.167
OAB/SP 321.781

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 3 - VARA CÍVEL DA COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA/SÃO PAULO

Ref. Autos do processo nº: 10020284420178260319

BANCO DO BRASIL S.A., qualificado nos autos em epígrafe, em que contende com **ADALGIZA VICENTINI MORAES**, vem, perante Vossa Excelência, em atendimento ao despacho, tendo em vista que o imóvel se encontra averbado, requerer a expedição de mandado de avaliação do imóvel para possível hasta publica.

Por fim, requer seja cadastrado o advogado **Dr. RICARDO LOPES GODOY**, inscrito na **OAB/MG nº 77.167 e OAB/SP 321.781** para que as publicações sejam realizadas em seu nome, sob pena de nulidade, nos termos da norma do artigo 272, §2º e §5º e 280, do Código de Processo Civil.

Pede deferimento.

LENÇÓIS PAULISTA, 08 de setembro de 2020.

RICARDO LOPES GODOY
OAB/MG 77.167
OAB/SP 321.781



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Lençóis Paulista

FORO DE LENÇÓIS PAULISTA

3ª VARA CUMULATIVA

Avenida Padre Salústio Rodrigues Machado, 599, . - Jardim Ubirama

CEP: 18683-471 - Lençóis Paulista - SP

Telefone: (14) 3264-4703 - E-mail: lencois3@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **1002028-44.2017.8.26.0319**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**
 Executado: **Adalgiza Vicentini Moraes e outros**

Juiz de Direito: Dr. Jose Luis Pereira Andrade

Vistos.

Fls. 335. O imóvel já foi avaliado por perito nomeado pelo Juízo (fls. 232/240).

Aguarde-se a intimação da penhora do co-executado Idelci Catelli Júnior (fls. 326).

Int.

Lençóis Paulista, 23 de setembro de 2020.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0349/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)	D.J.E
Lelis Devides Junior (OAB 140799/SP)	D.J.E
Antonio Paulo Grassi Trementocio (OAB 147169/SP)	D.J.E
Camila de Barros Gigliotti E Gigliotti (OAB 282040/SP)	D.J.E
Mario Gustavo Rother Bertotti (OAB 291336/SP)	D.J.E
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fls. 335. O imóvel já foi avaliado por perito nomeado pelo Juízo (fls. 232/240). Aguarde-se a intimação da penhora do co-executado Idelci Catelli Júnior (fls. 326). Int."

Do que dou fé.
Lençóis Paulista, 29 de setembro de 2020.

Juliana Nascimento Galhardo

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0349/2020, foi disponibilizado na página 1265 e seg do Diário da Justiça Eletrônico em 30/09/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)
Lelis Devides Junior (OAB 140799/SP)
Antonio Paulo Grassi Trementocio (OAB 147169/SP)
Camila de Barros Gigliotti E Giglioti (OAB 282040/SP)
Mario Gustavo Rother Bertotti (OAB 291336/SP)
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)

Teor do ato: "Fls. 335. O imóvel já foi avaliado por perito nomeado pelo Juízo (fls. 232/240). Aguarde-se a intimação da penhora do co-executado Idelci Catelli Júnior (fls. 326). Int."

Lençóis Paulista, 30 de setembro de 2020.

Juliana Nascimento Galhardo
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA
FORO DE LENÇÓIS PAULISTA - 3ª VARA CUMULATIVA
AVENIDA PADRE SALÚSTIO RODRIGUES MACHADO, 599,
Lencois Paulista-SP - CEP 18683-471
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: 1002028-44.2017.8.26.0319
 Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
 Exequente: BANCO DO BRASIL S/A
 Executado: Adalgiza Vicentini Moraes e outros - CPF: 195.419.598-22
 Valor da Ação: R\$ 1.159.979,75 - Data do Valor da Ação: 30/06/2017
 Oficial de Justiça (0)
 Mandado nº: 319.2020/006550-6

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s):

Executado: IDELCI CATELLI JUNIOR, Brasileiro, Casado, CPF 190.961.118-26, com endereço à Rua Oswaldo Ciccone, 85, Vila Antonieta II, CEP 18681-190, Lencois Paulista - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cumulativa do Foro de Lençóis Paulista da Comarca de Lençóis Paulista, Dr(a). Jose Luis Pereira Andrade, na forma da lei,

MANDA qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste proceda à

INTIMAÇÃO do executado acima mencionado acerca do Termo de Penhora e Depósito (anexo) lavrado em cartório.

CIENTIFIQUE, ainda, a parte executada de que terá o **prazo de QUINZE (15) dias**, contados da juntada da presente intimação aos autos do processo, para **EMBARGAR** a penhora (CPC, art. 917, § 1º), querendo, sob pena da execução prosseguir em todos os seus termos, com a avaliação, adjudicação ou praça dos bens penhorados.

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha [REDACTED] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Lencois Paulista, 22 de julho de 2020. Lourival Mota dos Santos, Supervisor de Serviço.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DILIGÊNCIA: Guia nº 5220 - R\$ 82,83

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal.

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA

FORO DE LENÇÓIS PAULISTA

3ª VARA CUMULATIVA

Avenida Padre Salústio Rodrigues Machado, 599, Jardim Ubirama -
CEP 18683-471, Fone: (14) 3264-4703, Lençóis Paulista-SP - E-mail:
lencois3@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **1002028-44.2017.8.26.0319**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**
 Executado: **Adalgiza Vicentini Moraes e outros**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça **Alexandre Carrer (28031)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

Certifico e dou fé, eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado n° 319.2020/006550-6, dirigi-me ao endereço dado, sendo que **INTIMEI** o executado **Idelci Catelli Junior** do inteiro teor do mandado supramencionado, colhendo sua nota de ciência e entregando-lhe a contrafé.

Lençóis Paulista, 18 de setembro de 2020.

Número de Cotas: 01

Guia n° 5220

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA

FORO DE LENÇÓIS PAULISTA

3ª VARA CUMULATIVA

Avenida Padre Salústio Rodrigues Machado, 599, ., Jardim Ubirama -
 CEP 18683-471, Fone: (14) 3264-4703, Lencois Paulista-SP - E-mail:
 lencois3@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1002028-44.2017.8.26.0319**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**
 Executado: **Adalgiza Vicentini Moraes e outros**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que aos 22/10/2020 decorreu "in albis" o prazo para o executado Idelci Catelli Junior impugnar a penhora realizada. Nada Mais. Lencois Paulista, 26 de outubro de 2020. Eu, ____, Mariana Giglioli Sandi, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA

FORO DE LENÇÓIS PAULISTA

3ª VARA CUMULATIVA

Avenida Padre Salústio Rodrigues Machado, 599, ., Jardim Ubirama -
CEP 18683-471, Fone: (14) 3264-4703, Lençois Paulista-SP - E-mail:
lencois3@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **1002028-44.2017.8.26.0319**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**
Executado: **Adalgiza Vicentini Moraes e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Advogado do exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca do decurso do prazo para os executados impugnarem a penhora (fls. 327 e 341).

Nada Mais. Lençois Paulista, 26 de outubro de 2020. Eu, ____,
Mariana Giglioli Sandi, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0388/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)	D.J.E
Lelis Devides Junior (OAB 140799/SP)	D.J.E
Antonio Paulo Grassi Trementocio (OAB 147169/SP)	D.J.E
Camila de Barros Gigliotti E Gigliotti (OAB 282040/SP)	D.J.E
Mario Gustavo Rother Bertotti (OAB 291336/SP)	D.J.E
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Advogado do exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca do decurso do prazo para os executados impugnarem a penhora (fls. 327 e 341)."

Do que dou fé.
Lençóis Paulista, 27 de outubro de 2020.

Juliana Nascimento Galhardo

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0388/2020, foi disponibilizado na página 1394 e ss. do Diário da Justiça Eletrônico em 29/10/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)
Lelis Devides Junior (OAB 140799/SP)
Antonio Paulo Grassi Trementocio (OAB 147169/SP)
Camila de Barros Gigliotti E Giglioti (OAB 282040/SP)
Mario Gustavo Rother Bertotti (OAB 291336/SP)
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)

Teor do ato: "Advogado do exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca do decurso do prazo para os executados impugnarem a penhora (fls. 327 e 341)."

Lençóis Paulista, 29 de outubro de 2020.

Juliana Nascimento Galhardo
Escrevente Técnico Judiciário

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 3 - VARA CÍVEL DA COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA/SÃO PAULO

Ref. Autos do processo nº: 10020284420178260319

BANCO DO BRASIL S.A., qualificado nos autos em epígrafe, em que contende com **ADALGIZA VICENTINI MORAES**, vem, perante Vossa Excelência, em atendimento ao despacho, tendo em vista que o imóvel se encontra averbado, requerer a expedição de mandado de avaliação do imóvel para possível hasta publica.

Por fim, requer seja cadastrado o advogado **Dr. RICARDO LOPES GODOY**, inscrito na **OAB/MG nº 77.167 e OAB/SP 321.781** para que as publicações sejam realizadas em seu nome, sob pena de nulidade, nos termos da norma do artigo 272, §2º e §5º e 280, do Código de Processo Civil.

Pede deferimento.

LENÇÓIS PAULISTA, 29 de outubro de 2020.

RICARDO LOPES GODOY
OAB/MG 77.167
OAB/SP 321.781



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO
DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA
(SP)**

PROCESSO Nº 1002028-44.2017.8.26.0319

**ANGICOS COMÉRCIO DE MUDAS
FLORESTAIS E ORNAMENTAIS LTDA e outros**, já devidamente
qualificados nos autos do processo acima epigrafado, que lhe move
BANCO DO BRASIL S/A, por seus advogados e procuradores que a
presente subscrevem, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência,
MANIFESTAR nos autos no sentido de aguardar o desfecho da
avaliação do imóvel solicitado pela **EXEQUENTE** nas
manifestações de fls. 335 e 345, esclarecendo ainda que a
avaliação constante dos autos foi realizada há mais de 02
(dois) anos, devendo para tanto ser realizada outra, nos
termos do pedido da própria demandante.

Nestes termos,
pede e espera deferimento.
Jaú (SP), 05 de novembro de 2020.

ANTONIO PAULO GRASSI TREMENTOCIO
OAB (SP) 147.169

MARIO GUSTAVO ROTHER BERTOTTI
OAB (SP) 291.336



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Lençóis Paulista

FORO DE LENÇÓIS PAULISTA

3ª VARA CUMULATIVA

Avenida Padre Salústio Rodrigues Machado, 599, . - Jardim Ubirama

CEP: 18683-471 - Lençóis Paulista - SP

Telefone: (14) 3264-4703 - E-mail: lencois3@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **1002028-44.2017.8.26.0319**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**
 Executado: **Adalgiza Vicentini Moraes e outros**

Juiz de Direito: Dr. Jose Luis Pereira Andrade

Vistos.

Fls. 345 e 346. O imóvel já foi avaliado (fls. 232/240), e o mero decurso de tempo (dois anos) não justifica uma nova avaliação.

Assim, manifeste-se a parte exequente em termos de prosseguimento.

Int.

Lençóis Paulista, 12 de novembro de 2020.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0416/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)	D.J.E
Lelis Devides Junior (OAB 140799/SP)	D.J.E
Antonio Paulo Grassi Trementocio (OAB 147169/SP)	D.J.E
Camila de Barros Gigliotti E Giglioti (OAB 282040/SP)	D.J.E
Mario Gustavo Rother Bertotti (OAB 291336/SP)	D.J.E
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 345 e 346. O imóvel já foi avaliado (fls. 232/240), e o mero decurso de tempo (dois anos) não justifica uma nova avaliação. Assim, manifeste-se a parte exequente em termos de prosseguimento. Int."

Do que dou fé.
Lençóis Paulista, 17 de novembro de 2020.

Juliana Nascimento Galhardo

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0416/2020, foi disponibilizado na página 1412 e ss. do Diário da Justiça Eletrônico em 18/11/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)
Lelis Devides Junior (OAB 140799/SP)
Antonio Paulo Grassi Trementocio (OAB 147169/SP)
Camila de Barros Gigliotti E Giglioti (OAB 282040/SP)
Mario Gustavo Rother Bertotti (OAB 291336/SP)
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 345 e 346. O imóvel já foi avaliado (fls. 232/240), e o mero decurso de tempo (dois anos) não justifica uma nova avaliação. Assim, manifeste-se a parte exequente em termos de prosseguimento. Int."

Lençóis Paulista, 18 de novembro de 2020.

Juliana Nascimento Galhardo
Escrevente Técnico Judiciário



EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 3 - VARA CÍVEL DA COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA/SÃO PAULO

Ref. Autos do processo nº: 10020284420178260319

BANCO DO BRASIL S.A., qualificado nos autos em epígrafe, em que contende com **ADALGIZA VICENTINI MORAES**, vem, perante Vossa Excelência, em atendimento ao despacho, expor e requerer o que se segue.

Requer que o imóvel seja levado a hasta pública.

Por fim, requer seja cadastrado o advogado **Dr. RICARDO LOPES GODOY**, inscrito na **OAB/MG nº 77.167 e OAB/SP 321.781** para que as publicações sejam realizadas em seu nome, sob pena de nulidade, nos termos da norma do artigo 272, §2º e §5º e 280, do Código de Processo Civil.

Pede deferimento.

LENÇÓIS PAULISTA, 25 de novembro de 2020.

RICARDO LOPES GODOY
OAB/MG 77.167
OAB/SP 321.781

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 3 - VARA CÍVEL DA COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA/SÃO PAULO

Ref. Autos do processo nº: 10020284420178260319

BANCO DO BRASIL S.A., qualificado nos autos em epígrafe, em que contende com **ADALGIZA VICENTINI MORAES**, vem, perante Vossa Excelência, em atendimento ao despacho, expor e requerer o que se segue.

Requer que o imóvel seja levado a hasta pública.

Por fim, requer seja cadastrado o advogado **Dr. RICARDO LOPES GODOY**, inscrito na **OAB/MG nº 77.167 e OAB/SP 321.781** para que as publicações sejam realizadas em seu nome, sob pena de nulidade, nos termos da norma do artigo 272, §2º e §5º e 280, do Código de Processo Civil.

Pede deferimento.

LENÇÓIS PAULISTA, 25 de novembro de 2020.



RICARDO LOPES GODOY
OAB/MG 77.167
OAB/SP 321.781





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA
FORO DE LENÇÓIS PAULISTA - 3ª VARA CUMULATIVA
 Avenida Padre Salústio Rodrigues Machado, 599, ., Jardim Ubirama - CEP
 18683-471, Fone: (14) 3264-4703, Lencois Paulista-SP - E-mail:
 lencois3@tjisp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1002028-44.2017.8.26.0319**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**
 Executado: **Adalgiza Vicentini Moraes e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Jose Luis Pereira Andrade

Vistos.

1. Em razão do interesse na rápida solução do processo e sob o escopo da sua efetividade, nomeio a “LANÇE JUDICIAL” Lance Consultoria em Aliações Judiciais Eletrônicas Ltda., CNPJ Nº 15.086.104/0001-38 – www.lancejudicial.com.br – Telefones (11) 3522.9004, (13) 4062.9004, (15) 4062.9004, (19) 4062.9004, (14) 3717.0091, (12) 3212-0095, (16) 3717.0893 e (17) 2932.0897, regularmente cadastrada pelo Tribunal de Justiça a proceder a realização das praças (Processo nº 2012/71827-STI), a proceder a realização das praças, sendo que o procedimento do Leilão Eletrônico, especialmente o edital a ser publicado, deve observar o disposto nos artigos 881, 886 e 887 do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM Nº 1625/2009 que disciplina o Leilão Eletrônico tal como determinado pelo art. 882, § 1.º, do CPC.

2. A 1.ª praça terá início no primeiro dia útil subsequente ao da publicação do Edital; Não havendo lance superior ou igual ao valor da avaliação por no mínimo 03 (três) dias seguintes, seguir-se-á sem interrupção a 2.ª praça, que se estenderá por no mínimo vinte dias.

3. Na 2.ª praça não serão admitidos lances inferiores a 75% do valor da avaliação e a alienação se dará pelo maior lance ofertado respeitada as condições aqui avençadas.

4. As praças serão realizadas exclusivamente por meio eletrônico através do portal <http://www.lancejudicial.com.br>, nos quais serão captados os lances.

5. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas.

6. Expeça-se mandado para intimação do executado das datas, locais e forma de realização da praça (*quando não tiver advogado*). Pela imprensa, ficam as partes intimadas das datas, locais e forma de realização da praça (*quando tiver advogado*).

7. Fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor do lance vencedor a ser pago pelo arrematante.

Int.

Lençóis Paulista, **3 de dezembro de 2020.**

Jose Luis Pereira Andrade
 Juiz(a) de Direito (assinatura digital)

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0457/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)	D.J.E
Lelis Devides Junior (OAB 140799/SP)	D.J.E
Antonio Paulo Grassi Trementocio (OAB 147169/SP)	D.J.E
Camila de Barros Gigliotti E Gigliotti (OAB 282040/SP)	D.J.E
Mario Gustavo Rother Bertotti (OAB 291336/SP)	D.J.E
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E

Teor do ato: "1. Em razão do interesse na rápida solução do processo e sob o escopo da sua efetividade, nomeio a LANCE JUDICIAL Lance Consultoria em Alienações Judiciais Eletrônicas Ltda., CNPJ Nº 15.086.104/0001-38 www.lancejudicial.com.br Telefones (11) 3522.9004, (13) 4062.9004, (15) 4062.9004, (19) 4062.9004, (14) 3717.0091, (12) 3212-0095, (16) 3717.0893 e (17) 2932.0897, regularmente cadastrada pelo Tribunal de Justiça a proceder a realização das praças (Processo nº 2012/71827-STI), a proceder a realização das praças, sendo que o procedimento do Leilão Eletrônico, especialmente o edital a ser publicado, deve observar o disposto nos artigos 881, 886 e 887 do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM Nº 1625/2009 que disciplina o Leilão Eletrônico tal como determinado pelo art. 882, § 1.º, do CPC. 2. A 1.ª praça terá início no primeiro dia útil subsequente ao da publicação do Edital; Não havendo lance superior ou igual ao valor da avaliação por no mínimo 03 (três) dias seguintes, seguir-se-á sem interrupção a 2.ª praça, que se estenderá por no mínimo vinte dias. 3. Na 2.ª praça não serão admitidos lances inferiores a 75% do valor da avaliação e a alienação se dará pelo maior lance ofertado respeitada as condições aqui avençadas. 4. As praças serão realizadas exclusivamente por meio eletrônico através do portal <http://www.lancejudicial.com.br>, nos quais serão captados os lances. 5. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. 6. Expeça-se mandado para intimação do executado das datas, locais e forma de realização da praça (quando não tiver advogado). Pela imprensa, ficam as partes intimadas das datas, locais e forma de realização da praça (quando tiver advogado). 7. Fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor do lance vencedor a ser pago pelo arrematante."

Do que dou fé.
Lençóis Paulista, 9 de dezembro de 2020.

Juliana Nascimento Galhardo

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0457/2020, foi disponibilizado na página 1469 e ss. do Diário da Justiça Eletrônico em 10/12/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)
Lelis Devides Junior (OAB 140799/SP)
Antonio Paulo Grassi Trementocio (OAB 147169/SP)
Camila de Barros Gigliotti E Gigliotti (OAB 282040/SP)
Mario Gustavo Rother Bertotti (OAB 291336/SP)
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "1. Em razão do interesse na rápida solução do processo e sob o escopo da sua efetividade, nomeio a LANCE JUDICIAL Lance Consultoria em Alienações Judiciais Eletrônicas Ltda., CNPJ Nº 15.086.104/0001-38 www.lancejudicial.com.br Telefones (11) 3522.9004, (13) 4062.9004, (15) 4062.9004, (19) 4062.9004, (14) 3717.0091, (12) 3212-0095, (16) 3717.0893 e (17) 2932.0897, regularmente cadastrada pelo Tribunal de Justiça a proceder a realização das praças (Processo nº 2012/71827-STI), a proceder a realização das praças, sendo que o procedimento do Leilão Eletrônico, especialmente o edital a ser publicado, deve observar o disposto nos artigos 881, 886 e 887 do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM Nº 1625/2009 que disciplina o Leilão Eletrônico tal como determinado pelo art. 882, § 1.º, do CPC. 2. A 1.ª praça terá início no primeiro dia útil subsequente ao da publicação do Edital; Não havendo lance superior ou igual ao valor da avaliação por no mínimo 03 (três) dias seguintes, seguir-se-á sem interrupção a 2.ª praça, que se estenderá por no mínimo vinte dias. 3. Na 2.ª praça não serão admitidos lances inferiores a 75% do valor da avaliação e a alienação se dará pelo maior lance ofertado respeitada as condições aqui avençadas. 4. As praças serão realizadas exclusivamente por meio eletrônico através do portal <http://www.lancejudicial.com.br>, nos quais serão captados os lances. 5. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. 6. Expeça-se mandado para intimação do executado das datas, locais e forma de realização da praça (quando não tiver advogado). Pela imprensa, ficam as partes intimadas das datas, locais e forma de realização da praça (quando tiver advogado). 7. Fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor do lance vencedor a ser pago pelo arrematante."

Lençóis Paulista, 10 de dezembro de 2020.

Juliana Nascimento Galhardo
Escrevente Técnico Judiciário